



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 119 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 07 DE JULHO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Autos : AR-00001-2006-000-18-00-0
AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTROS
RÉU : VILMA MARIA DA TRINDADE SILVA
ADVOGADOS : CARLA VALENTE BRANDÃO E OUTROS

A autora juntou petição aos autos, fls. 432/433, outorgando poderes ao Senhor Francisco Pereira da Silva, para que este procedesse o levantamento do crédito constante do depósito recursal existente nos autos.
Contudo, haja vista que o valor reclamado, conforme despacho de fl. 429, já foi colocado à disposição do Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, no qual a autora é executada nos autos da RT-01428-2006-011-18-00-9, nada restou a ser apreciado.
Publique-se.
Goiânia, 06 de julho de 2009.

Fernando Costa Tormin
Secretário de Coordenação Judiciária Adjunto

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Autos : AR-00024-2003-000-18-40-3
AGRAVANTE : MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUZA
ADVOGADO : CLÁUDIO NUNES SILVA
AGRAVADO : SELMA CÂNDIDA E OLIVEIRA
ADVOGADOS : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTROS

De ordem do Excelentíssimo Desembargador-Presidente desta Corte e considerando os termos da petição de fls. 166/167, intime-se a agravada para se manifestar, em cinco dias.
Goiânia, 06 de julho de 2009 (2ª feira).

Fernando Costa Tormin
Secretário de Coordenação Judiciária Adjunto

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2186/2009
DATA : 06/JULHO/2009
AUTOS : 00481-2009-008-18-00-2
RECORRENTE : AMERICEL S.A.
ADVOGADO : JÚLIO FRANCO POLI E OUTRO(S)

RECORRENTE : EDGAR NUNES DE SOUZA
ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 27 de JULHO de 2009, às 08h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 06 de julho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2187/2009
DATA : 06/JULHO/2009
AUTOS : 00612-2009-081-18-00-5
RECORRENTE : ALPES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO : DANIEL BATISTA DE SOUSA FILHO
ADVOGADO : JOSÉ CALDAS CUNHA JÚNIOR E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 27 de JULHO de 2009, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D A O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 06 de julho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2188/2009
DATA : 06/JULHO/2009
AUTOS : 00215-2009-003-18-00-8
RECORRENTE : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRENTE : RICARDO TEIXEIRA ROCHA
ADVOGADO : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 27 de JULHO de 2009, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D A O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 06 de julho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2189/2009
DATA : 06/JULHO/2009
AUTOS : 01715-2008-010-18-00-4
AGRAVANTE : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)

AGRAVADO : ANDRÉ LUÍS DE MELO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 27 de JULHO de 2009, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 06 de julho de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2190/2009

DATA : 06/JULHO/2009

AUTOS : 00970-2009-003-18-00-2

RECORRENTE : VANDERLI FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

RECORRIDO : 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.

ADVOGADO : ÂNGELA MARTINS DA CRUZ

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 27 de JULHO de 2009, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 06 de julho de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2191/2009

DATA : 06/JULHO/2009

AUTOS : 02134-2008-010-18-00-0

RECORRENTE : SAGA - SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS

ADVOGADO : EURÍPEDES ALVES FEITOSA

RECORRIDO : ALEXANDRE DE JESUS NONATO

ADVOGADO : MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 27 de JULHO de 2009, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 06 de julho de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2192/2009

DATA : 06/JULHO/2009

AUTOS : 00850-2009-009-18-00-3

RECORRENTE : SOL OESTE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS 2 LTDA.

ADVOGADO : DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRIDO : COSME SILVA DE BARROS

ADVOGADO : ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 27 de JULHO de 2009, às 10h00min. na CÂMARA

PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 06 de julho de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2193/2009

DATA : 06/JULHO/2009

AUTOS : 00119-2009-008-18-00-1

RECORRENTE : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

RECORRENTE : ALEXANDRE JOSÉ BORGES DE BARROS

ADVOGADO : LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 27 de JULHO de 2009, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 06 de julho de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2194/2009

DATA : 06/JULHO/2009

AUTOS : 00073-2009-006-18-00-8

RECORRENTE : INOVAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO : VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

RECORRIDO : JORGE LÚCIO GONÇALVES

ADVOGADO : IVONE COIMBRA DE FRANÇA E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 27 de JULHO de 2009, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 06 de julho de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2195/2009

DATA : 06/JULHO/2009

AUTOS : 00231-2009-012-18-00-1

RECORRENTE : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

RECORRIDO : WILMA HELLEN DA CUNHA LANDA

ADVOGADO : REGIANE SOARES DE CASTRO E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 27 de JULHO de 2009, às 10h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 06 de julho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2196/2009
DATA : 06/JULHO/2009
AUTOS : 00786-2009-008-18-00-4
RECORRENTE : FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO : ANA PAULA PENHA MOREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS DANTAS

ADVOGADO : LERY OLIVEIRA REIS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 27 de JULHO de 2009, às 11h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 06 de julho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2197/2009
DATA : 06/JULHO/2009
AUTOS : 00535-2007-082-18-00-8
RECORRENTE : WESPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : JOÃO BEZERRA PINTO E OUTRO(S)
RECORRIDO : MARIA JOANA D'ABADIA PEREIRA
ADVOGADO : ARLETE MESQUITA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 27 de JULHO de 2009, às 14h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 06 de julho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2199/2009
DATA : 06/JULHO/2009
AUTOS : 00715-2009-001-18-00-7
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : WANEIDE PEREIRA RODRIGUES VILLA NOVA
ADVOGADO : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 28 de JULHO de 2009, às 08h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 06 de julho de 2009.

Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-00228-2009-003-18-00-7
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DA PAZ
ADVOGADO(S) : LUIZ CORDEIRO DE FARIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 1º de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00379-2009-181-18-00-9
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : JOSÉ ALVES MOREIRA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO(S) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

"EMENTA. HORAS IN ITINERE. DEVIDAS AO TRABALHADOR RURAL. Dado o caráter protetivo do Direito do Trabalho, que tem por escopo proteger o trabalhador, não me parece razoável interpretar a norma em desfavor do protegido. Em outras palavras, não me parece aceitável interpretar o Direito do Trabalho em desfavor do trabalhador. Assim, o fato de determinada categoria de trabalhadores ser regida por legislação específica não significa, necessariamente, que outros direitos não possam ser agregados ao seu patrimônio jurídico. Acrescento que o art. 7º da Constituição Federal estabeleceu, de certo modo, uma igualdade entre os trabalhadores urbanos e rurais ao garantir-lhes os direitos enumerados em seus incisos, 'além de outros que visem à melhoria de sua condição social' (art. 7º, caput, CF). E, não bastasse todo o exposto, a Lei 5.889/73, que regulamentou o trabalho rural, determinou em seu art. 1º que 'as relações de trabalho rural serão reguladas por esta Lei e, no que com ela não colidirem, pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho', autorizando, dessa forma, a aplicação das normas celetistas aos trabalhadores rurais. Destarte, seja pela observação do princípio tuitivo do trabalhador, seja pelo disposto pela Constituição Federal, seja pela determinação expressa constante da Lei do trabalho rural, são aplicáveis aos trabalhadores rurais as disposições constantes da CLT quanto ao pagamento das horas despendidas pelo empregado no trajeto para o local de trabalho.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento do Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 1º de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00657-2009-101-18-00-0
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDIVALDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO(S) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE - JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumarássimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 1º de julho de 2009. (data do julgamento).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT-AP-02202-2006-003-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADA : 1. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADOS : HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)
AGRAVADA : 2. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADOS : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
AGRAVADA : 3. RONICELMA MOREIRA SILVA
ADVOGADA : TATIANA SOUZA GUIMARÃES
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-AP-00127-2007-052-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADA : 1. RAQUEL PIO RORIZ ELIAS DIB
ADVOGADOS : DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. CENTRO EDUCACIONAL VINÍCIUS DE MORAIS
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-AP-01123-2007-191-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : ENAURO CLARISTINO DE REZENDE
ADVOGADOS : SCHEILLA DE ALMEIDA DA MORTOZA E OUTRO(S)
AGRAVADA : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORA : MÁRCIA CRISTINA FIDÉLES BECHEPECHE
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZ : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-AP-02311-2008-001-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTES : ADONAI XAVIER MOREIRA FILHO E OUTRO(S)
ADVOGADO : ARNÓBIO DOMINGOS DE ASSUNÇÃO
AGRAVADO : RODRIGO CLAVEAUX MARTINEZ
ADVOGADO : SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : PETIÇÃO INICIAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA PARTE. EMENDA. De acordo com o entendimento da Súmula nº 263 do TST c/c art. 295 do CPC, quando o juiz verificar que a parte é manifestamente ilegítima, deverá indeferir a inicial de plano, sem concessão do prazo para emenda previsto no art. 284 do CPC.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Sustentou oralmente, pelo agravante, o Dr. Arnóbio Domingos de Assunção. Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento)

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01428-2007-008-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1. IG CEL CONSTRUÇÕES LTDA. - ME
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRENTE : 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADOS : JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTROS
RECORRIDO : RONIVALDO MORAES DE SOUSA
ADVOGADOS : REINALDO JOSÉ PEREIRA E OUTROS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO - CULPA CONCORRENTE - RESPONSABILIZAÇÃO - Apesar da imprudência do trabalhador de apoiar a escada na rede elétrica, em serviço de manutenção, verifica-se também culpa in vigilando da Recorrente e da segunda Reclamada pelo acidente, ao descuidar da fiscalização do trabalho, o que contribuiu para provocar a queda do Reclamante e as obriga a reparar os danos. Recurso não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00434-2008-012-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTES : 1. BANCO BRASECO S.A. E OUTRO
ADVOGADOS : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTROS
RECORRENTE : 2. FABIANO DE SOUZA ALCÂNTARA ENCARNAÇÃO
ADVOGADOS : RANNIBIE RICELLI ALVES BATISTA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

EMENTA : CORRETOR DE SEGUROS - FRAUDE NA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA - VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO - Por aplicação do princípio da primazia da realidade, a vedação legal de contrato de trabalho entre corretor de seguros e seguradora (Lei n. 4.594/64) não tem incidência quando constatado o trabalho pessoal e subordinado. É esse o caso dos autos, em que o Reclamante foi contratado como vendedor de seguros, em fraude à legislação trabalhista. Recurso Ordinário não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamante, o Dr. Rannibie Riccelli Alves Batista. Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00502-2008-005-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : 1.BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADOS : VILMAR DE SOUZA CARVALHO E OUTROS
RECORRENTE : 2.WW PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM TELEFONIA E VENDAS LTDA. - ME
ADVOGADOS : ÊNIO FRANCISCO O'DONNELL GALARÇA LIMA E OUTROS
RECORRIDO : ANTÔNIO PEREIRA MIRANDA
ADVOGADOS : VALDECY DIAS SOARES E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. VÍNCULO DE EMPREGO COM A EMPRESA REPRESENTADA. INEXISTÊNCIA. A Lei que regula a representação comercial autônoma prevê que a atividade pode ser exercida por pessoa jurídica ou física, sem relação de emprego; que o representante comercial pode empregar a empresa de representação em outros ramos de negócios e, também, pode exercer atividade para mais de uma empresa de representação (Lei 4.886/65). Portanto, presentes os requisitos da Lei 4.886/965 inexistiu vínculo de emprego entre a representada e o sócio e empregados da empresa de representação comercial.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da primeira reclamada e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para afastar o vínculo de emprego. Prosseguindo no julgamento do feito (Art. 515 do CPC), negar o reconhecimento de vínculo de emprego com a 2ª reclamada W W PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM TELEFONIA E VENDAS LTDA. - ME, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01274-2008-004-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : RODRIGO FERREIRA BORGES
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS
RECORRIDA : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE

ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento)

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos seis dias do mês de julho de 2009 (2ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCESSO TRT - AgR - 01690-2007-002-18-00-3
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADA : Decisão proferida nos autos do AP-01690-2007-002-18-00-3 (em que figuram como Agravados : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA; advogados : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTROS; 2. AGNALDO LUIZ DE CARVALHO; Advogados : GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE E OUTROS)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. (Sessão de Julgamento do dia 1º de julho de 2009).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00101-2004-010-18-00-1
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : 1. GALDINO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADOS : ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO E OUTROS
AGRAVADA : 2. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADOS : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTROS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. Já se encontra pacificado no âmbito deste Tribunal o entendimento no sentido de que, a exigibilidade do crédito previdenciário incidente sobre parcelas salariais reconhecidas em acordo ou sentença trabalhista não se conta a partir da prestação de serviços, mas da liberação do crédito ao exequente ou da citação executória, conforme o caso, pois é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado nesta Especializada. Assim, na liquidação são aplicáveis os índices próprios de atualização de débitos trabalhistas. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/90 só são aplicáveis após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias e não o fizer atempadamente.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pela 2ª agravada a Dra. Patrícia Miranda Centeno.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. (Sessão de Julgamento do dia 1º de julho de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 00533-2007-012-18-00-8
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADA : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADOS : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTROS

AGRAVADO : 2. ALFEU LELIS MORENO

ADVOGADOS : ENEY CURADO BROM FILHO E OUTROS

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. (Sessão de Julgamento do dia 1º de julho de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 01176-2008-191-18-00-6

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

AGRAVADA : 1. ADRIANA SANTANA DE SOUZA QUINTINO

ADVOGADOS : NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTROS

AGRAVADO : 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTROS

ORIGEM : VT DE MINEIROS

JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. Já se encontra pacificado no âmbito deste Tribunal o entendimento no sentido de que, a exigibilidade do crédito previdenciário incidente sobre parcelas salariais reconhecidas em acordo ou sentença trabalhista não se conta a partir da prestação de serviços, mas da liberação do crédito ao exequente ou da citação executória, conforme o caso, pois é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado nesta Especializada. Assim, na liquidação são aplicáveis os índices próprios de atualização de débitos trabalhistas. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/90 só são aplicáveis após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias e não o fizer atempadamente.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 1º de julho de 2009).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 01427-2003-006-18-00-6

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE

EMBARGADO : 1. PROBANK S.A.

ADVOGADOS : LEILA AZAVEDO SETTE E OUTROS

EMBARGADO : 2. MARCELO ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADOS : MISSAE FUJIOKA E OUTROS

EMBARGADA : 3. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADOS : LEANDRO JACOB NETO E OUTROS (ACÓRDÃO DE FLS. 725/728)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INAPLICABILIDADE DO ART. 43 DA LEI 8212/91. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI OU ATO NORMATIVO. AUSÊNCIA. Ao se pronunciar pela inaplicabilidade do art. 43 da Lei 8.212/91 ao caso concreto dos autos, ante a inocorrência do fato gerador capaz de determinar a incidência de juros pela taxa SELIC e multa sobre às contribuições previdenciárias, a Turma não declara a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, não havendo que se falar em ofensa aos art. 5º, II, e 97 da CF/88, e à Súmula Vinculante nº 10 do E. STF.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR.

Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. (Sessão de Julgamento do dia 1º de junho de 2009).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01717-2007-010-18-00-2

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

EMBARGANTE : ATLÂNTICA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADOS : FABIANO RODRIGUES COSTA E OUTROS

EMBARGADO : DOMÍCIO CORREIA DA SILVA (ACÓRDÃO DE FLS. 408/416)

ADVOGADOS : RUBENS MENDONÇA E OUTROS

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. (Sessão de Julgamento do dia 1º de junho de 2009).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00667-2008-008-18-00-0

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

EMBARGANTE : SPOOK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADOS : CARLOS CÉSAR OLIVO E OUTROS

EMBARGADA : ROSA HELENA PEREIRA BARBOSA RIBEIRO (ACÓRDÃO DE FLS. 384/385)

ADVOGADOS : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTROS

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 1º de junho de 2009).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01486-2008-008-18-00-1

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

EMBARGANTE : 1. LUIZ JOSÉ SILVA

ADVOGADOS : DIOGO ALMEIDA DE SOUZA E OUTROS

EMBARGANTE : 2. IRMÃOS SOARES LTDA.

ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS

EMBARGADOS : OS MESMOS (ACÓRDÃO DE FLS. 529/541)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada e acolher os manejados pelo reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Impedido de atuar neste feito o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 1º de junho de 2009).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00719-2007-201-18-00-0

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADA : MARLUCE JOSÉ FERREIRA

RECORRIDO : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.

ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS

ORIGEM : VT DE URUAÇU

JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : DOENÇA DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL. PEDIDO INDEFERIDO. A reparação de dano moral ou patrimonial decorrente de acidente de trabalho, doença profissional ou do trabalho exige a concomitância de três elementos essenciais : o ato ilícito (ação ou omissão), o dano propriamente dito e o nexo de causalidade entre os dois primeiros. Afastado o nexo causal entre a doença sofrida pelo Reclamante e o seu trabalho executado na Reclamada, não há que se falar em responsabilidade civil de reparação do dano. Nego provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pela recorrida a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Impedido de atuar neste feito o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 1º de julho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00554-2008-151-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO : 1. ENON DE SOUZA LOPES
ADVOGADOS : ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. IMEX BRASIL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA
ADVOGADOS : MARIA DE LOURDES DOS ANJOS PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE IPORÁ
JUIZ : CÉSAR SILVEIRA

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. (Sessão de Julgamento do dia 1º de julho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00750-2008-054-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTROS
RECORRENTE : 2. EDUARDO CORREIA DA FONSECA
ADVOGADOS : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : "COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE AO PISO DE MERCADO" - CTVA. NATUREZA SALARIAL. INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. FUNCEF. O Complemento Temporário Variável Ajuste ao Piso de Mercado - CTVA, pago pela CAIXA com a finalidade de adequar a remuneração dos ocupantes de cargos comissionados aos valores praticados no mercado, dada a sua natureza salarial, deve integrar o salário-de-contribuição para a previdência complementar a cargo da FUNCEF.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao do reclamante, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso do recorrente/reclamante o Dr. Odair de Oliveira Pio.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. (Sessão de Julgamento do dia 1º de julho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00903-2008-011-18-00-1
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO : WEMBLEY DAS GRAÇAS NEVES
ADVOGADOS : DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO E OUTROS
RECORRIDO : G LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADOS : CRISTYANNE PEREIRA ROCHA E OUTROS
ORIGEM : 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. (Sessão de Julgamento do dia 1º de julho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01233-2008-181-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : ADEMAR FERRO DE MORAES
ADVOGADOS : PAULO AUGUSTO FERREIRA DE LIMA E OUTROS
RECORRIDO : JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : MAJORAÇÃO DE SALÁRIO. SUPOSTO AJUSTE VERBAL HAVIDO ENTRE AS PARTES. NEGATIVA DO FATO PELO EMPREGADOR. ÔNUS DA PROVA DO EMPREGADO. Tendo o empregador negado a existência de ajuste verbal entre as partes a respeito de aumento salarial do empregado, tem-se que é deste o ônus de provar que houve, de fato, a promessa de acréscimo salarial, nos termos dos art. 818 da CLT e 333 do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. (Sessão de Julgamento do dia 1º de julho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01389-2008-102-18-00-9
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : 1. USJ AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. E OUTROS
ADVOGADOS : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTROS
RECORRENTE : 2. DEGUIMAR DOMINGUES DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO : ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : DAS HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO DO DIREITO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Apesar de a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, ter prestigiado a flexibilização pela via da negociação coletiva, não se pode desconsiderar a existência de um limite mínimo para a atuação negocial, com a manutenção da intervenção estatal no tocante às condições mínimas de trabalho e autorizando, apenas em determinados casos, exceções ou regras menos rígidas. A flexibilização responsável e sem abuso do direito, deve traduzir-se numa verdadeira negociação de direitos e condições de trabalho, onde as partes fazem concessões recíprocas, o que não é o caso dos autos. A supressão do direito às horas in itinere, previsto no parágrafo 2º, do art. 58 da CLT, implica em verdadeira renúncia ao direito trabalhista decorrente de norma imperativa e irrenunciável, o que é inadmissível.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao das reclamadas e dar provimento parcial ao do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. (Sessão de Julgamento do dia 1º de julho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01426-2008-141-18-00-1
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : CAPITAL ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDO : JÚLIO OTACIANO ALVES
ADVOGADO : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

EMENTA : ANOTAÇÕES NA CTPS.VALIDADE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. Os registros lançados pelo empregador na carteira de trabalho do empregado não possuem valor absoluto (Súmula nº 12 do TST), podendo ceder diante da existência de prova em contrário. No caso, tendo o autor impugnado a data de admissão desde a inicial e declarando o preposto da reclamada desconhecimento sobre o fato, quando interrogado em audiência, correta a sentença que, com base na confissão ficta, deferiu a retificação da CTPS como pleiteado pelo autor.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Impedido de atuar neste feito o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 1º de julho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01764-2008-008-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : ALESSANDRA RODRIGUES DINIZ DE PAULA
ADVOGADOS : ARLETE MESQUITA E OUTROS
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADOS : LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTROS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMENTA : PRESCRIÇÃO BIENAL. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. INTEGRAÇÃO DO PERÍODO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO NO TEMPO DE SERVIÇO. INÍCIO DO PRAZO PRESCRICIONAL APÓS A PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO. APLICAÇÃO DO ART. 487, § 1º, da CLT E OJs 82 E 83 DA SDI-I DO TST. A contagem do prazo prescricional somente se inicia após a projeção do aviso prévio indenizado e não da data da rescisão contratual, consoante entendimento que se extrai da aplicação do art. 487, § 1º, da CLT e das OJs nº 82 e 83 da SDI-I do Colendo TST. Assim, tendo sido a obreira dispensada em 11/09/06, o aviso prévio indenizado projetou a data do encerramento contratual para o dia 11/10/06, vencendo-se o biênio prescricional em 11/10/08. Considerando que a presente ação foi ajuizada em 17/09/08, não se consumou a prescrição bienal, devendo ser afastada sua declaração pelo Juízo singular, com retorno dos autos à Vara de origem para análise dos pedidos postulados na inicial.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 1º de julho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01794-2008-009-18-00-3
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTROS
RECORRIDO : RONIS FRANCISCO CARDOSO
ADVOGADOS : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTROS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : VALE-TRANSPORTE. BASE DE CÁLCULO. DESCONTOS INDEVIDOS EFETUADOS PELA EMPRESA SOBRE A INTEGRALIDADE DA REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO. APLICAÇÃO DO ART. 9º DO DECRETO Nº 95.247/87. O art. 9º do Decreto nº 95.247/87 (cláusula 30ª da CCT) não autoriza que o cálculo da parcela do vale-transporte a ser suportada pelo empregado seja feito sobre o total da remuneração, pois se refere a salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, vencido em parte o relator, que também lhe dava provimento parcial, porém em menor extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. (Sessão de Julgamento do dia 1º de julho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 02178-2008-191-18-00-2
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTROS
RECORRIDO : ALESSANDRO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADA : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. CONDIÇÕES PARA SUA CONCESSÃO. A teor do art. 58, § 2º, da CLT, para que o tempo gasto no deslocamento ida/volta para o trabalho seja computado na jornada de trabalho são necessários dois requisitos, quais sejam, que o local seja de difícil acesso ou não servido por transporte público e que o empregador forneça a condução.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso, extinguir o incidente de justiça gratuita e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. (Sessão de Julgamento do dia 1º de julho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00479-2009-102-18-00-3
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : MANOEL FELIPE DE MEDEIROS
ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDA : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÊLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. VARIEDADE NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. UTILIZAÇÃO DO HORÁRIO MÉDIO DE PERCURSO. POSSIBILIDADE. Tendo a prova dos autos apontado distâncias variáveis até os locais da prestação de serviço, correta a sentença que deferiu horas in itinere observando a média destas distâncias, bem como do tempo gasto na realização destes percursos. Sentença mantida.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. (Sessão de Julgamento do dia 1º de julho de 2009).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos seis dias do mês de julho de 2009 (2ªfeira) - 2ª Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00006-2008-006-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. MJF CONSTRUTORA LTDA.
2. TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA (GO - 8269)
2. RODRIGO MOIANA DE TOLEDO (GO - 17932)
Recorrido(a)(s): 1. LEONARDO VIEIRA MIRANDA
Advogado(a)(s): 1. ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE (GO - 6371)
Interessado(a)(s): 1. MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.
2. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
Advogado(a)(s): 1. EDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR (GO - 21048)
2. ROBSON PEREIRA NUNES (GO - 6258)
Recurso de: MJF CONSTRUTORA LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2009 - fls. 664; recurso apresentado em 29/05/2009 - fls. 666).
Regular a representação processual (fls. 696).
Satisfeito o preparo (fls. 564, 565 e 698).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 333, I, do CPC, 2º, § 2º, 3º e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que "não pode ser configurado Grupo econômico, pelo simples fato dos sócios de uma empresa serem filhos do sócio de outra

empresa", e que "tal fato não enseja a configuração de Grupo econômico, pois não foi produzida qualquer prova contundente da existência do mesmo, e ainda, não restou caracterizado qualquer ingerência de uma em outra que pudesse autorizar a aplicação do disposto no art. 2º, § 2º, da CLT". Acrescenta que, "quanto a condenação a subsidiariedade subsidiária, temos que também não deve prevalecer, visto que a subsidiariedade não se presume" (fls. 679).

Consta do acórdão:

"(...) Para a configuração do grupo econômico, imprescindível a demonstração através dos atos constitutivos das empresas que o controle e direção delas são exercidos por pessoa física a qual realmente mantém a administração sob comando único.

Da análise dos contratos sociais e respectivas alterações da terceira e quarta ré (fls. 351/355 e 358/364), verifica-se que os sócios daquela são filhos dos desta, além de ambas situarem-se na mesma avenida e bairro e possuírem objeto social conexo, relacionado à construção civil.

Restou demonstrado pelo seguinte excerto extraído do depoimento da testemunha ADRIANO BEZERRA ÂNGELO, o comando único exercido pelo Sr. Leonardo Carlos da Silva Prudente, sócio administrador da TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA: '10) em janeiro de 2007, o Sr. Leonardo Prudente se apresentou como dono das empresas MJF e da TRADIÇÃO e ele disse em uma reunião com todos os funcionários da obra que a empresa MJF era a responsável, a partir de janeiro de 2007, por toda a obra'.

Apesar de não constar documentalmente a qualidade de administrador do Sr. LEONARDO PRUDENTE, a prova testemunhal confirmou tal qualidade ao asseverar que referida pessoa apresentava-se 'como dono das empresas MJF e da TRADIÇÃO'.

Reformo para considerar a existência de grupo econômico entre a terceira e quarta reclamadas" (fls. 636/637).

Relativamente ao tema da responsabilidade das Reclamadas, consta do acórdão: "A terceira Reclamada (MJF ENGENHARIA LTDA) busca a reforma do r. julgado sob a alegação de não ter contratado o Reclamante ou efetuado o pagamento de salários.

Afirma o uso, pela primeira ré, do nome de outras empresas para fazer compras, fato comprobatório da irregularidade da atuação da verdadeira empregadora.

Acrescenta não ter provado o autor a efetiva prestação de serviços à terceira reclamada, fato impeditivo de sua responsabilização.

Aduz ser parte ilegítima para constar no polo passivo da ação, haja vista a inexistência de relação empregatícia entre a recorrente e o autor.

Sem razão.

Ficou sobejamente comprovado nos autos, a assunção, pela terceira reclamada, da obra realizada em Brasília, continuando os empregados da primeira reclamada a prestar serviços àquela empresa sem solução de continuidade.

Mantenho.

O reclamante, por sua vez, alega ter havido o 'repasse/venda' do contrato de construção de obra firmado anteriormente entre a primeira reclamada e uma entidade de direito público de Brasília em janeiro de 2007 para a terceira e quarta reclamadas.

Requer a reforma da sentença para declarar como data do início da responsabilidade subsidiária o dia 01/01/2007 e não 01/07/2007.

Análise.

As testemunhas arroladas/trazidas pelo autor são uníssonas em afirmar que a terceira reclamada assumiu a obra em Brasília, antes conduzida pela primeira ré, em janeiro de 2007, com a permanência dos empregados desta na consecução das atividades.

Portanto, reformo para reconhecer a responsabilidade subsidiária do grupo econômico formada entre a terceira e quarta reclamadas a partir de janeiro de 2007" (fls. 637/638).

Consoante se depreende do exposto no acórdão, a declaração da existência de grupo econômico entre a terceira e a quarta Reclamadas e a imposição da responsabilidade subsidiária das empresas encontram-se embasadas no exame dos elementos de prova contidos nos autos, não se vislumbrando violação dos arts. 333, I, do CPC, 2º, § 2º, 3º e 818 da CLT.

A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.

O primeiro aresto transcrito às fls. 671 revela-se inespecífico, na medida em que não apresenta premissas de fato que se assemelhem à configurada nestes autos, onde a declaração da existência de grupo econômico encontra lastro nos contratos sociais, com as respectivas alterações, e na prova testemunhal (Súmula 296/TST).

Os demais paradigmas não se prestam ao confronto de teses.

Arestos provenientes de Turmas do C. TST (fls. 672 e 676/678) e do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado (fls. 671/672 e 672/676) consistem em hipóteses não contempladas no art. 896, alínea a, da CLT.

Os julgados transcritos na página 680, por seu turno, não tiveram indicadas as fontes oficiais ou os repositórios autorizados de publicação, nem houve apresentação das certidões ou das cópias autenticadas dos acórdãos respectivos, o que atrai o óbice previsto na Súmula 337, I, a /TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2009 - fls. 664; recurso apresentado em 29/05/2009 - fls. 700).

Regular a representação processual (fls. 737).

Satisfeito o preparo, já que o depósito recursal foi recolhido pela Recorrente (fls. 739) e as custas processuais foram pagas pela terceira Reclamada (fls. 564).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões): - violação dos arts. 265 do Código Civil, 333 do CPC, 2º, § 2º, e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente argumenta que não teria havido prova da existência de grupo econômico e que o ordenamento jurídico não permite a condenação de forma solidária ou subsidiária com base em presunções.

Consta do acórdão:

"(...) Para a configuração do grupo econômico, imprescindível a demonstração através dos atos constitutivos das empresas que o controle e direção delas são exercidos por pessoa física a qual realmente mantém a administração sob comando único.

Da análise dos contratos sociais e respectivas alterações da terceira e quarta ré (fls. 351/355 e 358/364), verifica-se que os sócios daquela são filhos dos desta, além de ambas situarem-se na mesma avenida e bairro e possuírem objeto social conexo, relacionado à construção civil.

Restou demonstrado pelo seguinte excerto extraído do depoimento da testemunha ADRIANO BEZERRA ÂNGELO, o comando único exercido pelo Sr. Leonardo Carlos da Silva Prudente, sócio administrador da TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA: '10) em janeiro de 2007, o Sr. Leonardo Prudente se apresentou como dono das empresas MJF e da TRADIÇÃO e ele disse em uma reunião com todos os funcionários da obra que a empresa MJF era a responsável, a partir de janeiro de 2007, por toda a obra'.

Apesar de não constar documentalmente a qualidade de administrador do Sr. LEONARDO PRUDENTE, a prova testemunhal confirmou tal qualidade ao asseverar que referida pessoa apresentava-se 'como dono das empresas MJF e da TRADIÇÃO'.

Reformo para considerar a existência de grupo econômico entre a terceira e quarta reclamadas" (fls. 636/637).

Relativamente ao tema da responsabilidade das Reclamadas, consta do acórdão: "A terceira Reclamada (MJF ENGENHARIA LTDA) busca a reforma do r. julgado sob a alegação de não ter contratado o Reclamante ou efetuado o pagamento de salários.

Afirma o uso, pela primeira ré, do nome de outras empresas para fazer compras, fato comprobatório da irregularidade da atuação da verdadeira empregadora.

Acrescenta não ter provado o autor a efetiva prestação de serviços à terceira reclamada, fato impeditivo de sua responsabilização.

Aduz ser parte ilegítima para constar no polo passivo da ação, haja vista a inexistência de relação empregatícia entre a recorrente e o autor.

Sem razão.

Ficou sobejamente comprovado nos autos, a assunção, pela terceira reclamada, da obra realizada em Brasília, continuando os empregados da primeira reclamada a prestar serviços àquela empresa sem solução de continuidade.

Mantenho.

O reclamante, por sua vez, alega ter havido o 'repasse/venda' do contrato de construção de obra firmado anteriormente entre a primeira reclamada e uma entidade de direito público de Brasília em janeiro de 2007 para a terceira e quarta reclamadas.

Requer a reforma da sentença para declarar como data do início da responsabilidade subsidiária o dia 01/01/2007 e não 01/07/2007.

Análise.

As testemunhas arroladas/trazidas pelo autor são uníssonas em afirmar que a terceira reclamada assumiu a obra em Brasília, antes conduzida pela primeira ré, em janeiro de 2007, com a permanência dos empregados desta na consecução das atividades.

Portanto, reformo para reconhecer a responsabilidade subsidiária do grupo econômico formada entre a terceira e quarta reclamadas a partir de janeiro de 2007" (fls. 637/638).

A declaração da existência de grupo econômico entre a terceira e a quarta Reclamadas e a imposição da responsabilidade subsidiária das empresas encontram-se embasadas no exame dos elementos de prova contidos nos autos, não se vislumbrando violação dos arts. 333 do CPC, 2º, § 2º, e 818 da CLT. O art. 265 do Código Civil, por seu turno, trata da responsabilidade solidária, matéria diversa da dirimida no acórdão impugnado, o que torna incabível a alegação de ofensa ao referido preceito legal.

A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.

O aresto transcrito às fls. 704/705 trata da responsabilidade solidária do sucessor, tema que, como já mencionado, é diverso do dirimido no acórdão, que declarou a responsabilidade subsidiária das empresas integrantes de grupo econômico (Súmula 296/TST).

Os paradigmas colacionados às fls. 707/714 revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada nestes autos, onde a declaração da existência de grupo econômico encontra lastro nos contratos sociais, com as respectivas alterações, e na prova testemunhal (Súmula 296/TST).

Os demais paradigmas não se prestam ao confronto de teses.

Arestos provenientes de Turma do C. TST (fls. 706) e do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado (fls. 721/722) consistem em hipóteses não contempladas no art. 896, alínea a, da CLT.

O julgado transcrito às fls. 715/721, por seu turno, não teve indicada a fonte oficial ou o repositório autorizado de publicação, nem houve apresentação da certidão ou da cópia autenticada do acórdão respectivo, o que atrai o óbice previsto na Súmula 337, I, a /TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 06 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2009 às 09:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00020-2008-151-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): J. PIRES FILHO E FILHO LTDA.

Advogado(a)(s): ÁLVARO JORGE BRUM PIRES (GO - 14234)

Recorrido(a)(s): ARILDO PEREIRA DAS NEVES

Advogado(a)(s): DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO (GO - 12726)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/05/2009 - fls. 336; recurso apresentado em 28/05/2009 - fls. 338).

Regular a representação processual (fls. 24).

Garantido o Juízo (fls. 232).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, III e 5º, LV, da CF.

- violação dos arts. 168 e 169 do CPC, 166 e 182 do CC e da Lei nº 8.009/90.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que não lhe foi oportunizado manifestar-se para provar que o imóvel de sua propriedade, apreendido judicialmente, constitui bem de família, portanto sendo impenhorável, nos termos da Lei nº 8.009/90.

Consta do acórdão:

"A Agravante produziu provas documentais às fls. 253/257, no intuito de provar que o imóvel serve de residência para a família do executado.

Assim, considerando que o art. 765 da CLT confere ao julgador a ampla liberdade na direção do processo; considerando, ainda, que o art. 130 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, autoriza o juiz a indeferir diligências inúteis ou meramente protelatórias, não vislumbro a ocorrência de cerceamento de defesa.

Rejeito a preliminar" (fls. 327).

E, ainda, às fls. 328/329, tratou-se especificamente da situação jurídica do bem imóvel, alegado como de família:

"O d. Juiz singular manteve a penhora, nos seguintes termos:

'O fato é que o bem penhorado não possui destinação fundamentalmente residencial.

O imóvel em comento foi edificado de sorte a servir, não de residência de seus proprietários, mas, sim, de instrumento material ao exercício da atividade empresarial segmentada de distribuição 'de combustíveis e lubrificantes, comércio varejista de peças para veículos, serviços de lavador de veículos, borracharia e lanchonete" (vide contrato social, fl. 25).

Demais disso, não comprovou o embargante não possuir, como alega na inicial, outros imóveis, seja em Israelândia e Goiânia, seja em outras localidades de Goiás.

É fato corrente, aliás, público e notório, que o embargante, ao revés do que alega, não reside na cidade de Israelândia, muito menos na edificação retratada pelas fotos de fls. 253/256, que servia, isso sim, de moradia à pessoa responsável pela lanchonete que funciona contígua à edícula, consoante se pode visualizar pela análise da primeira foto de fl. 253.

Em assim sendo, restando configurada a natureza rigorosamente comercial do imóvel penhorado, impropriedade os embargos fundados na impenhorabilidade a que alude a Lei 8.009/90." (fl. 289/290).

Analisada toda a prova dos autos, não há dúvida de que o imóvel penhorado é utilizado e destinado ao comércio (posto de gasolina) e não como imóvel residencial próprio do casal ou da entidade familiar, não caracterizado, portanto, bem de família nos termos da lei".

Inviável o seguimento do recurso neste tópico, diante da fundamentação contida nos excertos supratranscritos, segundo os quais ficou demonstrada a regularidade da prestação jurisdicional, não tendo se configurado, de nenhuma forma, cerceio ao direito de defesa da Recorrente, mantendo-se incólumes os arts. 5º, LV, e 1º, III, da CF.

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de alegações de violação de legislação infraconstitucional ou de divergência jurisprudencial.

CÁLCULOS

Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.

- violação do art. 712 da CLT e de dispositivos do Regulamento-Geral deste TRT. Pretende a Recorrente que "seja declarada a nulidade do ato desde a elaboração dos cálculos, fazendo-se as devidas correções com a conferência pelo Diretor de Secretaria dos cálculos feitos e chancelando os mesmos com sua assinatura, por ser exigência da lei (sentido genérico) sob pena de violação ao disposto no inciso II do artigo 5º da Constituição Federal" (fls. 351).

Todavia, tal dispositivo constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

E, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de alegação de afronta à legislação infraconstitucional ou ao Regulamento-Geral deste Egrégio Tribunal.

PENHORA

Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.

- violação dos arts. 721, 769, 886 e 888 da CLT e 620 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Aduz a Executada que "com relação ao momento oportuno para avaliação dos bens penhorados houve atropelo de fases processuais o que põe em risco a própria integridade do procedimento" (fls. 351), em face disso vindo ora requerer que "seja dado cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 886 da CLT (...) sob pena de violação ao disposto no artigo 769 (da CLT) e no inciso II do artigo 5º da Constituição Federal" (fls. 353).

A par dessas assertivas, alegou também ter havido excesso de penhora, a qual pretende "seja desconstituída (...) em relação a todos os bens e (...) acaso mantida a mesma o seja somente em parte do imóvel correspondente ao crédito do Exequente, sob pena de violação ao artigo 620 do CPC (...) e inciso II do artigo 5º da Constituição Federal" (fls. 355).

Contudo, também aqui não há como se dar prosseguimento ao Apelo.

Com efeito, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de alegações de violação de legislação infraconstitucional ou de divergência jurisprudencial, bem como o inc. II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Alegação(ões): - violação do art. 5º, II e LV da CF.

- violação do art. 17 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Requer a Recorrente que "seja excluída a sanção por litigância de má-fé, uma vez que ausente o dolo ou seja oportunizado ao Agravante a produção da prova devida para evidenciar os fatos de forma clara e precisa, uma vez que não oportunizado tal fato, sob pena de violação aos incisos II e LV do artigo 5º da Constituição Federal" (fls. 357).

Consta do acórdão:

"O Juízo 'a quo' condenou a Executada em litigância de má-fé ao seguinte fundamento, 'verbis':

'O embargante, entretanto, não se portou com a devida lisura ética, porquanto, consoante se desmossa de toda a sua peça de embargos, em especial o item 4.2 supra, não se vexou de se opor maliciosamente à execução mediante o emprego de ardis e meios artificiosos (art. 600, II), provocar incidente manifestamente infundado (art. 17, VI) e recorrer com intuito manifestamente protelatório (art. 17, VII, c/c 740, § único) levando toda a estrutura judiciária a uma atividade infrutífera e dispendiosa.

Impende ressaltar que conduta de tal natureza fora igualmente adotada e verificada nos autos dos processos 698/2007 a 705/2007, 800/07 e 801/2007, impelindo este juízo a cominar ao autor pena por litigância de má-fé consistente em multa de 1º sobre e indenização de 10% incidentes sobre o valor da condenação, sanções estas confirmadas pelo egrégio Tribunal em acórdãos proferidos em sede de agravo de petição.

As sanções cominadas ao embargante, contudo, não foram suficientes, como visto, para inibir a reiteração do comportamento reprovável, razão pela qual condeno o embargante ao pagamento de multa de 1% bem como de indenização, agora majorada, no importe de 20%, ambas incidentes sobre o valor da condenação, tudo com espeque na disposição insita no artigo 598 do CPC c/c o artigo 18 do mesmo diploma processual." (fl. 290/291)

Efetivamente, correta a aplicação da litigância de má-fé, cujo fundamento mantenho como razões de decidir" (fls. 332/333).

Pelos próprios fundamentos utilizados no acórdão recorrido, detalhando a postura adotada pela Recorrente, a justificar as cominações legais que lhe foram impostas, não se evidencia violação ao art. 5º, LV, da CF, sendo certo que, no referente ao art. 5º, II, da CF, este contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 06 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2009 às 09:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00094-2008-221-18-40-6 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): BERTIN S.A.

Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)

Agravado(a)(s): MARIA ROSA DA SILVA

Advogado(a)(s): ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR (GO - 14856)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/05/2009 - fl. 327; recurso apresentado em 05/06/2009 - fl. 02).

Todavia, a representação processual da Agravante está irregular.

Verifica-se que o Dr. Luciano Bacciotte Ramos substabeleceu poderes ao advogado subscritor deste Recurso, Dr. Haroldo José R. Machado Filho (fls. 19/20). Porém, a procuração de fl. 19 teve validade somente até 1 (um) ano a contar da data de sua emissão (29/01/2008), ou seja, até 29/01/2009.

Embora a Agravante tenha exibido nova procuração, com data de 19/01/2009 (fl. 293), observa-se que ela não outorga poderes ao advogado substabelecete.

Conseqüentemente, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita análise do pedido de retratação nele contido.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam os autos remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 06 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cabc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2009 às 09:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00203-2008-102-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): LEANDRO ÁLVARO BARBOSA

Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

Recorrido(a)(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/05/2009 - fls. 698; recurso apresentado em 05/06/2009 - fls. 700).

Regular a representação processual (fls. 31).

Dispensado o preparo (fls. 591).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 357/TST.

- violação do art. 5º, LV, da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que o indeferimento do pedido de produção de prova oral provocou cerceio em seu direito de prova. Diz que o fato de as testemunhas moverem ação em face da mesma Reclamada não as torna suspeitas.

Consta do acórdão:

"Ao juiz compete a ampla direção do processo, cabendo-lhe determinar as provas necessárias para instrução do feito e indeferir aquelas que entender desnecessárias, em atendimento aos princípios da celeridade (art. 125, II, do CPC) e da livre convicção (art. 131/CPC).

No presente caso, o d. julgador acolheu a contradita sob o fundamento de que '(...) tem se observado que as testemunhas que têm ação contra a empresa com o mesmo objeto vem apresentando depoimento tendencioso e muitas vezes contradizendo os próprios reclamantes (...)' (fl. 583), ou seja, não foi simplesmente pelo fato de as testemunhas litigarem em face do mesmo empregador.

Mesmo que assim não fosse, na presente hipótese, a oitiva das testemunhas, para comprovar a alegada doença ocupacional, mostrava-se desnecessária para a formação do convencimento do julgador, pois este fundamentou a r. sentença com base no laudo pericial.

Não se vislumbra, assim, o cerceamento de prova, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa, restando incólumes as disposições do art. 5º, LV, da Constituição Federal e Súmula nº 357/TST." (fls. 692/693)

Constata-se pelo teor do acórdão impugnado que o indeferimento da produção de prova foi amparado não só no fato de as testemunhas estarem litigando em face da mesma empresa, mas principalmente na desnecessidade de prova oral em confronto com a prova pericial. Nesse contexto, não se evidencia ofensa ao preceito indigitado nem contrariedade à Súmula 357/TST.

Arestos provenientes de Turma do TST, deste Tribunal ou de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, a exemplo daqueles de fls. 707/712 e 714/716, são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).

Os arestos restantes, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados, também são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/ITST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 06 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2009 às 09:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00227-2006-141-18-40-9 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

Advogado(a)(s): GLAUCI TEIXEIRA FERAZ (MG - 56708)

Agravado(a)(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CATALÃO

Advogado(a)(s): FABRÍCIO ROCHA ABRÃO (GO - 25350)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 04/06/2009 - fl. 5.682; recurso apresentado em 15/06/2009 - fl. 02). Nos dias 11/06/2009 (quinta-feira) e 12/06/2009 (sexta-feira), os prazos processuais estiveram suspensos em virtude do feriado de Corpus Christi e da Resolução Administrativa nº 35/2009 deste Eg.

Tribunal, finalizando-se o prazo recursal em 15/06/2009 (segunda-feira).

Regular a representação processual (fls. 144 e 5.034).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam os autos remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 06 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cabc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2009 às 09:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00271-2008-001-18-00-9 - 1ª Turma

Parte(s): 1. SIMAR BARCELOS GOMES

2. VIAÇÃO GOIÂNIA LTDA.

Advogado(a)(s): 1. MARLUY DIAS FERREIRA (GO - 20453)

2. ALÍCIO BATISTA FILHO (GO - 22804)

O Reclamante, à fl. 859, informa que não tem mais interesse no prosseguimento do feito e expressamente renuncia ao direito sobre o qual se funda a ação, relativo à restituição dos valores das contribuições sindicais, objeto do Recurso de Revista, requerendo a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil.

Considerando que os demais pleitos formulados na petição inicial foram rejeitados e que quanto a eles já houve o trânsito em julgado, por não terem sido objeto de recurso, bem como tendo em vista que o requerimento de fl. 859 está subscrito por advogada legalmente habilitada (fls. 06 e 12), homologo a renúncia pretendida, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com base nos arts. 269, V, do CPC e 17, II, do Regimento Interno desta Corte.

Em consequência, inverte o ônus da sucumbência e condeno o Reclamante ao pagamento das custas processuais, no importe de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), consoante art. 789, caput e inciso I, da CLT, calculadas sobre R\$213,44, valor arbitrado à condenação, de cujo recolhimento fica isento, em razão da justiça gratuita deferida pela sentença (fls. 772/780).

À DSRD para certificar o trânsito em julgado do acórdão de fls. 819/825.

Tendo em vista que foi interposto Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (fl. 857), deverá ser trasladada cópia deste despacho para os autos do AIRR-00271-2008-001-18-40-3, os quais deverão vir conclusos a esta Presidência.

Após, sejam estes autos remetidos à Egrégia Vara do Trabalho de origem.

Publique-se.

Goiânia, 06 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2009 às 09:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00355-2008-181-18-40-3 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA

Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)

Agravado(a)(s): VANDO RAMOS DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): JÚNIA DA SILVA REZENDE (GO - 15202)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 15/06/2009 - fl. 77; recurso apresentado em 22/06/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 15/16).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam os autos remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 06 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cab

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2009 às 09:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00391-2007-081-18-40-8 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG

Advogado(a)(s): 1. ROBSON PEREIRA NUNES (GO - 0)

Agravado(a)(s): 1. LUIZ CARLOS RODRIGUES DE MOURA

2. PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Advogado(a)(s): 1. ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA (GO - 3520)

2. ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ (GO - 18438)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 07/05/2009 - fl. 642; recurso apresentado em 12/05/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Indefiro o requerimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam os autos remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 06 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2009 às 09:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00443-2007-013-18-00-3 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(a)(s): LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES (GO - 4576)

Recorrido(a)(s): DURVAL ALVES RIBEIRO

Advogado(a)(s): CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE (GO - 3556)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/06/2009 - fls. 350; recurso apresentado em 19/06/2009 - fls. 352).

Regular a representação processual (fls. 260 - OJ 134/TST).

Não há necessidade de preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EXECUÇÃO

COISA JULGADA

Alegação(ões): - violação dos arts. 17 do ADCT e 37, XIV, da CF.

- violação do art. 168 do CCB.

A Recorrente sustenta que se trata "do que vem sendo chamado pela Doutrina de 'coisa julgada inconstitucional', e há evidência incontestável de que o artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal foi, direta e literalmente, violado, ensejando, agora, o recurso de revista, nos moldes previstos no artigo 896, § 2º, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho".

Acrescenta que "a adesão à tese ora formulada é quase que um imperativo, na medida em que a decisão impôs a incidência sobre triênios, violando, assim, a literalidade do artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal", bem como que "nem mesmo invocação de direito adquirido é juridicamente possível - artigo 17, cabeça, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cuja literalidade também foi diretamente violada" (fls. 353/354).

Consta do acórdão (fls. 347/348):

"A inexigibilidade da obrigação fixada no título exequendo, em sede de Embargos à Execução (art. 741, II e parágrafo único, do CPC), só é admissível quando amparada em pronunciamento do STF.

No recurso, a Agravante limitou-se a indicar julgado da referida corte que considera contrário ao reflexo da gratificação sobre triênios por ofensa ao art. 37, XIV, da Constituição Federal. Nos Embargos à Execução, ela transcreveu a ementa do acórdão (fl. 305), o que não basta à comprovação. Não apresentado o teor da decisão invocada, tem-se como não demonstrado o entendimento do STF conflitante com o fundamento da decisão em execução, cuja prova competia à Agravante (arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC).

Segundo o parágrafo único do art. 741 do CPC, a inexigibilidade do título executivo dá-se quando fundado 'em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal' ou 'em aplicação ou interpretação tidas pelo Supremo Tribunal como incompatíveis com a Constituição Federal'. O caso dos autos estaria enquadrado nessa última hipótese, mas a Agravante não o demonstrou com julgados específicos do STF. Nego provimento."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.

Vê-se que a decisão regional está fundamentada nos arts. 333 e 741 do CPC e 818 da CLT, sendo perfeitamente plausível a exegese conferida à matéria, não ocorrendo, desse modo, a alegada ofensa direta e literal aos preceitos constitucionais citados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 06 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/r/r

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2009 às 09:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00447-2008-012-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): VIVO S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): ROZELI ALVES LOPES VAZ

Advogado(a)(s): CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES (GO - 10461)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 15/06/2009 - fl. 131; recurso apresentado em 22/06/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 124/125).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam os autos remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 06 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2009 às 09:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00487-2008-006-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

Advogado(a)(s): CAMILA DALUL MENDONÇA (GO - 25483)

Agravado(a)(s): JOSÉ INÁCIO FILHO

Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/06/2009 - fl. 220; recurso apresentado em 24/06/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam os autos remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 06 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cab
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2009 às 09:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00496-2008-010-18-40-0 - 1ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado(a)(s): CARLOS ANTÔNIO MARTINS QUIRINO (GO - 0)
Agravado(a)(s): HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/06/2009 - fl. 762; recurso apresentado em 25/06/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam os autos remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 06 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2009 às 09:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00525-2008-101-18-00-7 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): RENATO FERREIRA SILVA
Advogado(a)(s): VALDELY DE SOUSA FERREIRA (GO - 26017)
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/06/2009 - fls. 177; recurso apresentado em 24/06/2009 - fls. 179).
Regular a representação processual (fls. 28/30).
Satisfeito o preparo (fls. 139 e 150/151).
PRESSUPOSTOS INTRINSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação do art. 114 da CF.
A segunda Reclamada insurge-se contra a decisão regional, argumentando que, de acordo com o art. 114 da CF, somente podem compor os polos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de trabalho. Acrescenta que o Autor nunca foi seu empregado e que não se tratava, também, de terceirização, não estando, desse modo, justificada a sua condenação.
O acórdão recorrido manteve a sentença de primeiro grau por seus próprios e jurídicos fundamentos, na qual ficou decidido que:
"Da ilegitimidade passiva ad causam da segunda reclamada (...), o simples fato de o reclamante ter afirmado na inicial que foi admitido para executar da segunda reclamada e postular a sua condenação subsidiária, é o suficiente para caracterizar a legitimidade passiva ad causam.
Destarte, se o autor pede a condenação subsidiária da segunda ré, é óbvio que não há ninguém melhor legitimado que ela própria para integrar a relação processual e ofertar defesa, valendo ressaltar que a efetiva existência da alegada responsabilidade diz respeito ao próprio mérito da causa (...).
...está claramente evidenciado na hipótese dos autos que a segunda reclamada é tomadora de serviços (serviços de comercialização prestados pela primeira.
A jurisprudência pacificada do Col. TST, consubstanciada no En. 331/TST, inc. IV, é no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações (...).
(...) reconheço a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada em relação aos direitos não solvidos, oriundos da relação de emprego que existiu entre o autor e a primeira ré (...)." (fls. 136/138).
Primeiramente, destaca-se que não se pode cogitar de ofensa ao art. 114 da Carta Magna, visto que a Turma não decidiu a matéria sob a ótica do citado preceito, o qual trata de competência, afirmando, por outro lado, que a Recorrente é parte legítima nesta Reclamação Trabalhista.
Vale ressaltar que, no tocante à responsabilidade subsidiária da Recorrente, o entendimento adotado pela Turma acerca da matéria mostra-se em harmonia

com a Súmula 331 do TST, razão pela qual não caberia, igualmente, neste particular, o prosseguimento do Recurso de Revista, a teor da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 06 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2009 às 09:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00574-2008-002-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON
Advogado(a)(s): RENATO ALVES AMARO (GO - 24607)
Recorrido(a)(s): JOÃO BATISTA ALVES DE BASTOS
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/05/2009 - fls. 255; recurso apresentado em 28/05/2009 - fls. 259).
Regular a representação processual (fls. 96 e 257).
Custas processuais pagas (fls. 201) e depósito recursal dispensado (Lei nº 9.494/97).
PRESSUPOSTOS INTRINSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 473/STF e 363/TST.
- violação do art. 37, II e § 2º, da CF.
A Reclamada defende a nulidade do provimento de cargo público de Autarquia por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado, sem prévia aprovação em concurso público.
Consta do acórdão:
"A reclamada alegou que o reclamante foi indevidamente aproveitada pela AGECON, porque a sua forma de aproveitamento prescindiu de concurso público. Alegou violação do art. 37, II e § 2º da Constituição Federal, 'uma vez que o Reclamante encontra-se em situação irregular na Administração Pública' (sic, fl. 187).
Sem razão, contudo.
Este Tribunal vem, reiteradamente, reconhecendo a existência de sucessão atípica do CERNE pela AGECON, considerando que a Lei Estadual 13.550 de 11/11/99, em seu artigo 6º, inciso II, § 2º, dispõe que as atividades desenvolvidas pelo CERNE foram absorvidas pela AGECON, bem como todos os convênios, contratos e débitos do CERNE poderiam ser transferidos para a AGECON (§ 1º do artigo 18 da referida lei).
Além disso, o artigo 16 da mencionada lei contém previsão expressa de absorção dos empregados da empresa sucedida (CERNE) pela autarquia sucessora (AGECON)" (fls. 246/246-verso).
Relativamente ao art. 37, inciso II e parágrafo 2º, da CF, não se constata afronta direta e literal apta a ensejar a viabilidade do apelo, haja vista que, de acordo com o exposto no acórdão impugnado, o Reclamante passou a ser empregado da AGECON diante da sucessão ocorrida por conveniência da própria Administração Pública.
Não se conhece de divergência com Súmula do STF por falta de previsão legal (art. 896, a, da CLT).
É despicienda a assertiva de dissenso jurisprudencial com a Súmula 363/TST, tendo em vista que, no caso, não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho.
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação do art. 37, caput, X e § 2º, 169, § 1º, incisos I e II, da CF.
- violação dos arts. 16 e 21 da Lei Complementar 101/2000.
A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pedido de implementação de progressões previstas no PCS instituído pelo CERNE. Aduz que, como autarquia que é, o aumento salarial de seus empregados deve estar vinculado a prévia dotação orçamentária e autorização em lei específica. Aponta a existência de seu próprio plano de cargos e salários e afirma que não há opção por regramento extinto, não sendo aplicável, na espécie, a Súmula nº 51 do C. TST.
Acresce que a progressão só alcança empregado que esteja efetivamente prestando serviços ao CERNE. Argumenta, por fim, que "pretender que a AGECON (Autarquia) aplique as progressões horizontais (aumento salarial de dois em dois anos) constantes no PCS do CERNE (empresa pública), atenta contra as normas de controle das finanças públicas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (...)" (fls. 272).
Consta do acórdão:
"No tocante à aplicação do Plano de Cargos e Salário do CERNE à sucessora, resalto que, sujeitando-se as empresas públicas ao regime próprio das empresas privadas, o regulamento do Plano de Cargos e Salários incorpora-se ao contrato de trabalho absorvido pela sucessora, independentemente da personalidade jurídica do empregador e da existência de dotação orçamentária, por força dos arts. 10, 448 e 468 da CLT.

Assim, não há que se falar em violação aos arts. 37, incisos II e X e 169 da CF; 16 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, mormente porque não houve concessão de aumento ou vantagem salarial, mas apenas determinação de observância de benefícios previsto em PCS. Impende salientar, ainda, que o art. 22, I, da LRF afasta da limitação geral de despesas dos entes públicos as obrigações salariais resultantes de decisão judicial.

Ademais, a recorrente não se desincumbiu do ônus de demonstrar que o cumprimento da decisão a levaria a ultrapassar o limite orçamentário imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

De outro lado, o reclamante pleiteou a progressão horizontal por antiguidade e consequente pagamento das diferenças salariais respectivas, incidentes a partir do mês de março de 2008, em razão do disposto no Plano de Cargos e Salários do CERNE que confere ao empregado mudança de letra com aumento no percentual de 6%, a cada dois anos, dentro da faixa em que foi enquadrado.

(...)

Com efeito, o certo é que, com o remanejamento, independentemente de a prestação de serviços ter passado a ser realizada em favor da AGECOM, o reclamante continuou a ter direito às progressões horizontais por antiguidade previstas no PCS do CERNE, a cada dois anos de efetivo labor, nos mesmos moldes anteriores ao mencionado remanejamento.

Mesmo após o advento da Lei n. 15.690 de 06 de junho de 2006 que implementou o Plano de Cargos e Salários da AGECOM, não tendo o obreiro, oriundo do CERNE, optado pela inclusão no Plano da reclamada (AGECOM), na forma do disposto no § 1º do art. 6º da mencionada Lei, completados os respectivos períodos aquisitivos e os demais requisitos previstos no PCS, não há que se falar em mera expectativa de direito, remanescendo devidas as diferenças salariais decorrentes da progressão horizontal postulada, no percentual de 6%, incidente sobre o salário devido no mês de março de 2008" (fls. 248-verso/250).

O reconhecimento da sujeição da Autarquia ao cumprimento de normas trabalhistas na hipótese vertente, em que, inclusive, houve declaração da sucessão e foram destacados o cumprimento do PCS e a inviabilidade da alegação de falta de previsão orçamentária para o pagamento do crédito em comento, não importa agressão aos arts. 37, caput, inciso X e § 2º, 169, § 1º, da CF, nem aos arts. 16 e 21 da LC 101/2000.

Não houve aplicação explícita da Súmula nº 51 do C. TST, não merecendo prosperar a alegação de contrariedade a tal verbete sumular.

Quanto ao pedido feito ao final (fls. 277), para que o CERNE seja reintegrado no polo passivo da lide, a fim de responder por todo o contrato de trabalho do Reclamante, constata-se que a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a parte Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 06 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2009 às 09:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00585-2008-011-18-40-3 - 1ª Turma

Agravamento de Instrumento

Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR (GO - 22372)

Agravado(a)(s): MARIA LÚCIA DE NEVES E SOUZA

Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/06/2009 - fl. 24; recurso apresentado em 23/06/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam os autos remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 06 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cab

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2009 às 09:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00617-2008-010-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOSÉ CARLOS MARQUES DE RESENDE

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recorrido(a)(s): AGROPECUÁRIA PEDRA BRANCA LTDA. E OUTRO

Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2009 - fls. 719; recurso apresentado em 29/05/2009 - fls. 721).

Regular a representação processual (fls. 16).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 608).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, da CF.

- violação dos arts. 2º e 818 da CLT e 333, I, do CPC.

O Recorrente sustenta que ficou demonstrada a existência de vínculo empregatício em todo o período pretendido e argumenta que a Turma teria desconsiderado o princípio da continuidade do contrato de trabalho.

Consta do acórdão:

"No caso, a MM. Juíza de 1º grau analisou com percurciência o conjunto probatório e solucionou adequadamente a controvérsia, acatando a pretensão de vínculo de emprego na função de administrador da fazenda no período de 01/10/2002 a 30/06/2003 e rejeitando-a nos períodos ora vindicados pelo recorrente.

No primeiro período objeto do recurso a prova oral, inclusive o depoimento pessoal do autor, demonstrou que ele trabalhou como autônomo, vez que sua atividade consistia apenas em intermediar para as reclamadas a autenticação dos documentos junto ao Cartório, recebendo comissão para tanto, sem a presença concomitante dos requisitos inerentes ao contrato de trabalho, mormente a pessoalidade e a subordinação.

No segundo período (01/07/2003 a 01/07/2006) a prova oral demonstrou que o reclamante não era empregado das reclamadas, mas sim representante comercial autônomo, tendo atuado por intermédio da empresa de representação UNIFARMA, da qual era sócio majoritário. Não houve prova de subordinação jurídica e pessoalidade.

Indeferido o vínculo de emprego no período acima, correta também a declaração de ofício da prescrição de todos os pedidos relativos ao contrato de trabalho havido no interregno de 01/10/2002 a 30/06/2003, uma vez que entre o término do contato e o ajuizamento da ação transcorreram mais de dois anos.

A sentença recorrida não carece de qualquer reparo, porquanto proferida em consonância com os aspectos fáticos e jurídicos pertinentes ao caso concreto." (fls. 690/691)

A conclusão da Turma decorreu da análise do teor probatório dos autos, o qual revelou a ausência dos requisitos caracterizadores do vínculo de emprego no período indicado, não se cogitando, portanto, de ofensa aos preceitos legais indicados.

Por outro lado, não houve exame da matéria sob o enfoque dos pressupostos constitucionais apontados, o que torna inviável a análise da assertiva de afronta.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 06 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2009 às 09:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00745-2007-161-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ODORICO MARTINS DA SILVA

Advogado(a)(s): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES (GO - 13832)

Recorrido(a)(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

Advogado(a)(s): NORMA BOTTOSO SEIXO DE BRITO (GO - 5923)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/05/2009 - fls. 661; recurso apresentado em 07/05/2009 - fls. 667).

Regular a representação processual (fls. 09 e 664).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 546).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões): - contrariedade a OJ 307 SDI-I/TST.

- violação do art. 71, § 4º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se o Reclamante contra a redução da condenação ao pagamento dos minutos relativos ao intervalo intrajornada. Argumenta que o desrespeito ao art. 71 da CLT deveria implicar o pagamento do período integral do intervalo e não somente do tempo restante, quando o intervalo é concedido parcialmente.

Consta do acórdão:

(...)

Já o gozo parcial do intervalo intrajornada foi comprovado pela prova oral.
(...)

A prova oral comprovou o gozo de intervalos de 15 a 20 minutos, principalmente nos meses de janeiro e julho (alta temporada), inclusive pelo Reclamante, que era chefe da cozinha.

A mudança de local do relógio de ponto, que antes era instalado na porta do refeitório, não justifica concessão parcial do intervalo, norma de ordem pública, que tem a finalidade precípua de garantir a saúde e segurança do trabalhador.

A Recorrente não demonstrou haver fiscalização do cumprimento integral do intervalo de descanso.

O fato de haver crédito de horas extras nos períodos em que houve registro de intervalo inferior a uma hora, não afasta o direito ao pagamento das horas excedentes comprovadas pela prova oral, em razão da concessão irregular do intervalo, no período em que o intervalo não era registrado corretamente.

Ademais, a simples ausência do registro correto do intervalo revela a incorreção do banco de horas e o não pagamento das horas extraordinárias daí decorrentes. Nesse contexto, o C. TST por meio de sua OJ número 354 declarou a natureza remuneratória da parcela devida pela inobservância da obrigação de conceder intervalo intrajornada (art. 71, §4º/CLT).

A remuneração, como se sabe é a retribuição pelo labor prestado, de modo que corresponderá à extensão desse labor. Assim, no caso de labor remunerado por unidade de tempo, o valor devido corresponderá ao tempo trabalhado.

Fixadas essas premissas, conclui-se que a importância devida pela infração ao dever de conceder intervalo intrajornada deve guardar consonância com o tempo de intervalo sonegado, sob pena de deferir-se ao trabalhador vantagem sem causa.

Considerando o entendimento expresso na Orientação Jurisprudencial nº 354 da SBDI-1/TST, reduz o indenização do intervalo para os minutos não gozados, fixando-os em 40 minutos/dia. No entanto, permanece a natureza indenizatória da parcela, em virtude da ausência de recurso do Reclamante, nessa parte, a fim de evitar reformatio in pejus.

A tais fundamentos, dou parcial provimento ao recurso da Reclamada." (fls. 653/657).

Vislumbra-se na decisão da Turma possível contrariedade à OJ 307 da SBDI-1/TST, a qual preleciona que a não concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com o acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 06 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2009 às 09:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00806-2007-001-18-40-5 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. LINDENOR FRANCISCO NEVES

Advogado(a)(s): 1. IÉDA VIEIRA (GO - 23912)

Agravado(a)(s): 1. ERVÁLIA COSMÉTICA NATURAL LTDA. - ME

2. INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS HASKELL LTDA. - ME

Advogado(a)(s): 1. WASHINGTON DA SILVA VILELA (GO - 5816)

2. NILZA ANDRÉIA BENTO DE OLIVEIRA (MT - 9650)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 15/06/2009 - fl. 31; recurso apresentado em 22/06/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 18).

Mantenho a decisão agravada.

Intímese as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam os autos remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional e do acórdão que julgou os Embargos de Declaração.

Publique-se.

Goiânia, 06 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2009 às 09:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00816-2008-008-18-40-6 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Advogado(a)(s): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO (GO - 14679)

Agravado(a)(s): ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO

Advogado(a)(s): RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA (GO - 22470)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/06/2009 - fl. 692; recurso

apresentado em 17/06/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 158/161).

Mantenho a decisão agravada.

Intímese o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam os autos remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 06 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2009 às 09:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00930-2006-251-18-40-2 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): JERÔNIMO MONTEIRO DUARTE

Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)

Agravado(a)(s): SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS

Advogado(a)(s): DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL (SP - 64737)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/06/2009 - fl. 753; recurso apresentado em 22/06/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 50).

Mantenho a decisão agravada.

Intímese a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam os autos remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 06 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2009 às 09:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01004-2008-006-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. EDILANEA APARECIDA SOARES

2. BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a)(s): 1. JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI (GO - 17316)

2. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)

Recorrido(a)(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.

2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

3. EDILANEA APARECIDA SOARES

Advogado(a)(s): 1. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)

2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

3. JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI (GO - 17316)

Interessado(a)(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Recurso de: EDILANEA APARECIDA SOARES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/05/2009 - fls. 614; recurso apresentado em 15/05/2009 - fls. 616).

Regular a representação processual (fls. 22).

Custas processuais pelas Reclamadas (fls. 503).

PRESSUPOSTOS INTRÍNECOS

HORA EXTRA

Alegação(ões): A Recorrente insurge-se contra o indeferimento do pleito de horas extras decorrentes de extrapolação da jornada e a supressão do intervalo para repouso e alimentação.

Contudo, nas razões de sua insurgência, não indicou ela, expressamente, quais os dispositivos que entende terem sido violados (ou mesmo divergência jurisprudencial ou contrariedade a Súmula ou a OJs do TST), configurando situação que atrai a incidência da Súmula nº 221, I/TST, ficando inviabilizado o seguimento do Recurso neste tópico.

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 5º, V e X da CF.

- violação dos arts. 186, 187, 941, 942 e 948 a 954 do CC.

A Reclamante alega que a restrição imposta pela Reclamada às suas necessidades fisiológicas, impedindo-a, durante a jornada de trabalho, de fazer uso livremente das instalações sanitárias e "impondo-lhe sanção, violou a sua intimidade, capaz de gerar constrangimentos, humilhações e transtorno de natureza psicológica, como exigência descabida ou metas inatingíveis" (fls. 618), o que atrairia a respectiva reparação, sob a forma de indenização por dano moral. Consta do acórdão:

"A configuração e a responsabilização por danos morais obedecem ao comando do art. 927 do CCB/2002, que dispõe que aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência comete ato ilícito, viola direito e causa dano a outrem, ainda que moral, ou que no exercício de um direito exceda os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes, fica obrigado a repará-lo.

Vê-se, assim, que a lei exige a coexistência de ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, do dano efetivo, da comprovada gravidade do ato ou omissão perpetrado e relação de causalidade entre a conduta antijurídica praticada e o dano causado.

Ora, há responsabilidade se o dano que a vítima alega ter experimentado fica demonstrado, eis que o ato ilícito repercute na esfera jurídica se causar prejuízo a alguém.

A matéria é bastante conhecida desta Corte e a jurisprudência pacífica no sentido que o citado fato, por si só, não ofende a dignidade da Reclamante, porquanto a Reclamada, utilizando-se de seu poder diretivo, pode controlar o tempo que seus empregados passam fora do posto serviço, não havendo nesse procedimento irregularidade ou abuso de poder passível de reparação.

Diante do exposto, reformo a r. sentença para afastar a condenação ao pagamento da indenização por danos morais em tela" (fls. 610-verso/611).

A conclusão da Egrégia Turma foi no sentido de que não ocorreram os elementos necessários à configuração do dano moral, a culpa da Reclamada e o nexo de causalidade com as atividades laborais, conforme alegado pela Reclamante, a qual, por isso, não faz jus à indenização pleiteada. Em sendo assim, não houve afronta aos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais apontados, ressaltando-se que entendimento contrário importaria o revolvimento do conteúdo fático-probatório dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal (Súmula nº 126 do C. TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: BRASIL TELECOM S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

A BRASIL TELECOM, às 17h49min do dia 21/05/09 (fls. 646), por via do Sistema e-DOC, interpôs o Recurso de Revista de fls. 646/655, vindo a retransmiti-lo logo em seguida, às 17h54min (fls. 631/644), sendo que estas razões, por óbvio, não serão apreciadas, por terem sido atingidas pela preclusão consumativa.

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/05/2009 - fls. 614; recurso apresentado em 21/05/2009 - fls. 646).

Regular a representação processual (fls. 414/416).

Satisfeito o preparo (fls. 503, 578/579 e 612-verso).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/TST.

- violação dos arts. 5º, II, XXXVI e 170, parágrafo único, da CF.

- violação dos arts. 818 da CLT, 333, I, do CPC e 94 da Lei nº 9.472/97.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que não houve prova da prestação de serviços, em seu benefício, por parte da Autora, não tendo esta trabalhado em suas dependências. Entende que não ficaram comprovadas a pessoalidade e a subordinação, requisitos igualmente exigidos para a caracterização da responsabilidade subsidiária no caso da terceirização de atividade-meio da Empresa, aspecto que afirma ter sido levado a efeito de modo regular, bem como que o contrato firmado constituiu ato jurídico perfeito, não tendo existido motivos para justificar a condenação que lhe foi imposta.

Consta do acórdão:

"É incontroversa a existência de um contrato de prestação de serviços entre a TELEPERFORMANCE CRM e a BRASIL TELECOM, sendo certo, outrossim, que os serviços para os quais a Reclamante foi contratada se destinavam ao proveito desta.

Assim, incide à espécie o disposto no inciso IV da Súmula nº 331 do C. TST, o qual estabelece que:

"IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8166/1993)".

Frise-se que não se discute no presente feito a licitude ou não da terceirização perpetrada. A Autora somente pugnou pela condenação, de forma subsidiária, da 2ª Reclamada pelas parcelas trabalhistas não quitadas pela 1ª Reclamada, nos moldes do entendimento sumulado transcrito.

Cumprido ressaltar que a responsabilidade subsidiária não representa óbice à terceirização, mas apenas visa a evitar que esse recurso de administração empresarial venha a se tornar instrumento de fraude aos direitos dos trabalhadores, sendo certo que a constatação da insolvência da empregadora resulta do mero inadimplemento das parcelas deferidas pela r. sentença, não se podendo simplesmente presumir sua idoneidade financeira e administrativa.

Nesses termos, presentes os pressupostos necessários à incidência do norteamo contido na Súmula nº 331, inciso IV, do C. TST, mantenho a condenação subsidiária imposta pela r. sentença" (fls. 611-verso/612).

A Egrégia Turma decidiu a questão exatamente em sintonia com a Súmula nº 331 do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista, seja por violação de dispositivos constitucionais ou infraconstitucionais, seja por divergência jurisprudencial, nos termos da Súmula 333/TST.

Quanto à assertiva de inexistência de prova, não se vislumbra ofensa aos arts. 818 da CLT e 333 do CPC, tendo em vista que ficou registrado no Acórdão recorrido que a prestação de serviços pela Autora em benefício da tomadora constituiu fato incontroverso.

Vale ressaltar que o aresto de fls. 648/649, no qual se afirma ser necessário considerar a natureza da necessidade da mão de obra (atividade-meio ou fim da tomadora), não merece guarida, uma vez que não houve debate explícito a esse respeito na via ordinária, sendo inviável o seu exame por via de Recurso de Revista. Já os julgados que se referem ao trabalho fora das dependências da tomadora levam em consideração fato que não ficou estampado no acórdão, sendo, igualmente, impossível a análise dessa questão (Súmula nº 296/TST). Salienta-se, ainda, que os dois últimos paradigmas não indicam fontes de publicação (Súmula nº 337/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiania, 06 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2009 às 09:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01040-2008-002-18-00-9 - 2ª Turma

Parte(s): 1. FABRÍCIO GARCES MARIANO

2. CARLOS ALBERTO PEREIRA E OUTROS

3. CARLOS CÉZAR ARRUDA E OUTROS

4. PRIMUS TRÊS AUTO POSTO LTDA.

Advogado(a)(s): 1. ELIAS DOS SANTOS IGNOTO (GO - 18193)

2. SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA (GO - 5454)

3. MARIZA BARBOSA ARRUDA SILVA (GO - 14177)

Tendo em vista o teor da petição de fl. 277, por meio da qual as advogadas Djanne Rodrigues Moreira (OAB-GO 17.555), Érika Cristina Rodrigues (OAB-GO 26.843), Ludmilla Arruda Silva (OAB-GO 26.939) e Mariza Barbosa Arruda Silva (OAB-GO 14.177) formalizam renúncia expressa ao mandato procuratório outorgado pela Reclamada São Paulo Trading. Consultoria Tec. Financ. Adm. Contábil, Com. Exterior e Gerenciamento Projetos nas Áreas Comercial e Rural Ltda. (fl. 113), feita nos termos do art. 45 do CPC, conforme documentos juntados às fls. 278/279 (AR indicando que a correspondência foi recebida pela Reclamada em 03/04/09), retifique-se a capa dos autos para que, doravante, nenhuma intimação/notificação seja publicada/endereçada a elas.

Registre-se que, embora o nome da advogada Mariza Barbosa Arruda Silva não tenha constado no corpo da petição de renúncia dos poderes, tal omissão trata-se de mero erro material, uma vez que ela assinou o referido termo, sendo que uma das renunciantes teve seu nome repetido com a indicação do número da OAB da Drª Mariza, ou seja, OAB-GO 14.177.

À SCP, para os devidos fins.

Após, à DSRD para tramitação normal do feito.

Goiania, 03 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/07/2009 às 12:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01072-2008-011-18-00-5 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): GERSON AUGUSTO DA SILVA

Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)

Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS (GO - 3133)**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/05/2009 - fls. 243; recurso apresentado em 01/06/2009 - fls. 245).

Regular a representação processual (fls. 18).

Dispensado o preparo (fls. 241-verso).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**RECURSO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO**

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 422/TST.

- violação dos arts. 514, II, do CPC e 899 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que está desfundamentado o Recurso Ordinário interposto pelo Estado de Goiás, uma vez que este não apresentou as razões do seu inconformismo em relação à sentença.

Consta do acórdão:

"O autor arguiu, em contrarrazões, preliminar de não conhecimento do recurso por ausência de impugnação específica à sentença recorrida (art. 514, II, CPC). Sem razão.

O recurso do reclamado atende ao disposto no referido dispositivo legal.

Ademais, a incompetência dessa especializada é matéria de ordem pública, que pode ser arguida inclusive de ofício.

Atendidos os demais pressupostos processuais de admissibilidade, conheço do recurso e das contrarrazões oferecidas." (fls.236)

Tendo em vista que as razões expostas pelo Reclamado em sede recursal foram tidas por suficientes para a apreciação do apelo patronal, de acordo com as disposições do art. 514, II, do CPC, não se vislumbra violação dos dispositivos legais apontados pelo Recorrente.

O dissenso pretoriano suscitado, igualmente, não prospera.

A Súmula nº 422/TST somente é aplicável aos recursos para o TST, e não ao Recurso Ordinário, como na hipótese.

O primeiro aresto (fls. 249/250) é proveniente de Turma do C. TST, hipótese que não se enquadra na alínea a do art. 896 consolidado.

Já os arestos do TRT da 4ª Região, transcritos às fls. 250, são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337, I, a/TST).

Considerando que a Turma Julgadora declarou que o Recurso Ordinário patronal está fundamentado, inexistente divergência com o aresto do TRT da 23ª Região, constante às fls. 250.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 372 do TST.

- violação dos arts. 1º, inciso III, 3º, inciso IV, 5º, "caput" e incisos I, LIV e LV, e 7º, inciso VI, da CF.

- violação dos arts. 8º, 9º, 444 e 468 da CLT, e 7º, § 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 15.679/06.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que o acórdão violou o princípio constitucional da isonomia ao entender que, embora o Autor tivesse incorporado a sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por mais de 10 anos, ele assinou termo de opção ao PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, e esta não assegurou a manutenção do direito à gratificação de função incorporada.

Afirma que a lei citada não faz distinção entre as gratificações decorrentes das funções atualmente exercidas pelos empregados e aquelas já incorporadas à remuneração.

Assevera, ainda, que, "em face do princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas, não tem validade a cláusula em que o empregado renuncia a direitos relativos ao pacto laboral, não tendo como reconhecer validade ao Termo de Adesão do PCR da AGENCIARURAL, invocada como excludente ao direito do reclamante de continuar recebendo a gratificação de função incorporada em sua remuneração" (fls. 261). Argumenta que a renúncia lhe acarretou prejuízos, sendo vedada a redução salarial ilícita.

Prossegue afirmando que o ato administrativo pelo qual foi suprimida a referida gratificação teria ocorrido sem a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, pois não foi instaurado procedimento administrativo, ressaltando que o pagamento da gratificação de função incorporada continuou a ocorrer mesmo após a adesão ao PCR.

Consta do acórdão:

"Antes do mais, destaco que é incontroverso nos autos que o reclamante percebeu ratificação de função por prazo superior a dez anos, motivo pelo qual incorporou mencionada parcela por um determinado período.

Também é incontroverso que em 01/07/2007 o reclamante aderiu ao Plano de Cargos e Remuneração – PCR da Agência Rural, aprovado pela lei nº 15.679/2006 (fl. 33).

Diante do exposto, e sem ambages, verifico que aplica-se ao caso o entendimento firmado na Súmula nº 51, II, do TST

(...)

Como se vê, é exatamente esse o caso dos autos. O reclamante é empregado egresso da EMATER que foi absorvido para o quadro de pessoal da Agência Rural. Logo, durante um determinado período, as regras aplicáveis ao obreiro eram as previstas no regulamento da EMATER. Contudo, com a publicação do PCR da Agência Rural, passaram a existir dois regulamentos, o da empresa sucedida e o da empresa sucessora, sendo certo que o autor aderiu ao regulamento desta última (Agência Rural), conforme documento de fl. 33.

Assim, não há dúvida de que a adesão do reclamante ao PCR da Agência Rural tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema anterior (no caso da EMATER), vedado apenas a redução salarial.

No caso dos autos, no entanto, o reclamante não logrou demonstrar que após a adesão ao Plano de Cargos e Remuneração da Agência Rural teve prejuízo em sua remuneração. Ao contrário, conforme se vê à fl. 23 o autor recebeu no mês de maio de 2007 o valor bruto de R\$ 5.308,01 enquanto que em janeiro de 2008 recebeu R\$ 5.327,09 (fl. 30), não se verificando o alegado prejuízo ao autor e nem quebra de sua estabilidade financeira." (fls.237-verso/238-verso)

A conclusão da Turma Julgadora, no sentido de que a adesão do Recorrente ao PCR da AGENCIARURAL implicou renúncia às regras do regulamento empresarial anterior, encontra-se em consonância com a Súmula nº 51, II, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista, inclusive por divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST).

Deve ser ressaltado que, consoante consta do acórdão, a opção em tela não provocou redução salarial e, assim, não se pode cogitar de ofensa aos arts. 468 da CLT e 7º, VI, da CF.

Por outro lado, o posicionamento adotado no acórdão regional de que a Administração Pública deve rever seus atos quando eles contêm vícios está em sintonia com a Súmula 473/STF, não importando afronta aos incisos LIV e LV do art. 5º constitucional. Nessa trilha, destaca-se ainda que, consoante já delineado às fls. 241, a própria submissão da demanda a esta Justiça Especializada afasta a hipótese de ofensa às garantias constitucionais em epígrafe.

Os arestos de fls. 265/268 são provenientes do Excelso STF, Órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, e, conseqüentemente, não servem ao confronto de teses.

Quanto à Súmula 372/TST, não há que se cogitar de contrariedade, tendo em vista que o referido verbete sumular não aborda o fato de haver lei estadual e termo de adesão excludentes da referida gratificação.

Já o aresto colacionado às fls. 261 é inespecífico, pois não trata da mesma hipótese fática descrita nos autos, em que houve a adesão do Trabalhador ao novo PCR do Empregador (Súmula 296/TST).

Saliente-se, ainda, que para a averiguação da assertiva de ofensa aos preceitos indicados seria necessário examinar, antes, a legislação estadual e o PCR nos quais se amparou a Turma Julgadora, o que demonstra que a apontada violação legal e constitucional, caso existente, possuiria natureza meramente reflexa.

Ademais, é inadmissível a alegação de ofensa à legislação estadual, por ausência de previsão legal.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.

- violação do art. 14 da Lei 5.584/70.

Inexistindo sucumbência do Reclamado, são indevidos honorários advocatícios ao Autor. Sendo assim, não se vislumbra violação do dispositivo legal apontando nem contrariedade às Súmulas citadas, ficando inviabilizado o seguimento do Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 06 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2009 às 09:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

AIRR-01081-2008-010-18-40-4 - 2ª Turma

Parte(s): 1. DELLA VALE T TRANSPORTES LTDA. - ME

2. ANA MARIA LOPES E OUTROS

Advogado(a)(s): 1. FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA (GO - 19163)

2. RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)

A Agravante, às fls. 210/211, manifesta seu inconformismo com o despacho desta Presidência que considerou inexistente o seu Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, por irregularidade de representação.

Alega que está devidamente representada nos autos e quem assinou, por extenso, a procuração foi o sócio proprietário da empresa, constando sua identificação, conforme o contrato social apresentado junto com a procuração.

Argumenta que a OJ nº 373/TST, publicada nos dias 11, 12, e 13 de março de 2009, com vigência em 16 de março de 2009, não pode limitar os atos pretéritos à sua vigência, pois, a juntada da referida procuração é pretérita à publicação da OJ.

Requer o reconhecimento da procuração constante dos autos e dos poderes nela contidos.

Análise.

Compulsando os autos, verifica-se que na procuração de fls. 27, de fato, não consta a identificação de seu subscritor.

Considerando que este AIRR foi autuado em 24 de abril de 2009 (fl. 02), a procuração deveria estar em consonância com os termos da OJ nº 373 do Colêndio TST com vigência desde 16/03/2009. Assim, não prospera as alegações da Agravante de que a representação processual contida nos autos é pretérita à publicação da OJ nº 373/TST.

Logo, mantenho o despacho de fl.192, pelos seus próprios fundamentos.

Publique-se.

Após, sejam os autos remetidos ao Colendo TST (fl. 192).
Goiânia, 01 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/07/2009 às 11:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01097-2008-002-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): HOSMANO ALBUQUERQUE SEGUNDO

Advogado(a)(s): MARCOS ANDRÉ GOMIDES DA SILVA (GO - 22934)

Recorrido(a)(s): ACADEMIA MÚSCULO Y PODER

Advogado(a)(s): JOÃO BOSCO PINTO DE CASTRO (GO - 7735)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/05/2009 - fls. 214; recurso apresentado em 21/05/2009 - fls. 216).

Regular a representação processual (fls. 10).

Dispensado o preparo (fls. 165).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXV e LV, da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente alega que a prova oral produzida confirmou a existência de vínculo de emprego entre as partes.

Consta do acórdão:

"Tendo a Reclamada negado a prestação de serviços por parte do Reclamante, cabia ao Autor o ônus da prova, encargo do qual não se desincumbiu a contento (artigo 818 da CLT c/c art. 333, I, do CPC).

(...)

Analisando a prova testemunhal verifica-se a sua fragilidade. A 1ª testemunha indicada pelo Autor disse que 'na Músculo y Poder trabalhava das 16:00h às 22:00h e algumas vezes quando estava chegando ao trabalho via o reclamante sair para ir para Sauna Tamandaré'. Todavia, o Reclamante, na inicial, afirmou que trabalhava na Reclamada até às 15h.

A 2ª testemunha apresentada pelo Autor informou que na Reclamada o Reclamante folgava na terça-feira e que 'foi até a Sauna Tamandaré uma ou duas vezes, por volta de 16:00h, em domingos, sendo que nessa oportunidade o reclamante estava naquele local'. Todavia, o Autor, na inicial, afirmou que folgava segunda-feira na Reclamada e domingo na empresa SAUNA TAMANDARÉ LTDA.

Por sua vez, a 2ª testemunha apresentada pela Reclamada, embora trabalhe na Reclamada há 20 anos, não soube informar, com precisão, o nome da pessoa que lavava as toalhas na lavanderia da Reclamada, precis: 'que a Sra. Mirian ou Meire, não tendo muito conhecimento da pessoa, é quem lava as toalhas na lavanderia situada na academia Músculo y Poder há muito tempo' (fls. 160).

O Reclamante, conforme bem ressaltou a MM. Juíza de 1º grau, pode 'ter realizado algum trabalho para lavar toalhas de sua empregadora nas dependências da reclamada, o que não o vinculou a novo contrato de trabalho' (fls. 165).

Diante do exposto, mantenho a r. sentença que declarou a inexistência de vínculo empregatício entre as partes." (fls. 209-verso e 211).

Quanto aos incisos XXXV e LV do art. 5º da CR, observa-se que não houve análise da matéria à luz dos mencionados dispositivos, o que impede o exame da suscitada infringência.

Inespecíficos os arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que as provas produzidas não confirmaram a relação de emprego (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 06 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2009 às 09:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01132-2008-007-18-00-0 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): EDITORA GLOBO S.A.

Advogado(a)(s): LEVI LUIZ TAVARES (GO - 16546)

Recorrido(a)(s): ANDREIA DOS SANTOS MILITÃO

Advogado(a)(s): EDIMILSON MAGALHÃES SILVA (GO - 20777)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/06/2009 - fls. 213; recurso apresentado em 24/06/2009 - fls. 215).

Regular a representação processual (fls. 238/240).

Satisfeito o preparo (fls. 42/43 e 193/194).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, e 170 da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que "(...) restou demonstrada a dissonância jurisprudencial, relativa a Súmula 331, do C. TST, observando-se que o entendimento prevalecente é o de que inexistente responsabilidade da recorrente face as obrigações da primeira ré perante terceiros, tendo em vista a natureza civil do contrato celebrado entre as demandadas, configurando-se típica relação comercial, a qual não enseja a aplicação da subsidiariedade" (fls. 230).

Consta do acórdão (fls. 210-verso):

"A Súmula nº 331 do C. TST vem exatamente garantir ao empregado o recebimento das verbas decorrentes do contrato de trabalho da tomadora dos serviços, no caso de a prestadora não se encontrar em condições financeiras de fazê-lo. Por isso mesmo, a responsabilidade é apenas subsidiária, de forma que a tomadora só fica obrigada ao pagamento da dívida no caso de impossibilidade de a prestadora garantir o cumprimento da obrigação.

Vale lembrar, outrossim, que o negócio jurídico celebrado entre as reclamadas, aliado à força produtiva desenvolvida pela obreira, contribuiu, de modo essencial, para a consecução do objetivo visado, tanto por uma, quanto pela outra contratante. E, esse fato, de per si, torna a tomadora devedora subsidiária, sob pena de restarem feridos os princípios magnos de valorização do trabalho humano, alçados à garantia constitucional.

É certo que a subsidiariedade não decorre de dispositivo legal. Entrementes, a doutrina e a jurisprudência têm proposto a questão em termos modernos, indicando a responsabilidade do tomador que utiliza a prestação de serviços, mediante a contratação de outra empresa, apenas com base na aplicação subsidiária da regra insculpida no art. 455 da CLT.

O atual entendimento consiste em atribuir-se responsabilidade ao tomador de serviço independentemente do vínculo de emprego, com base na responsabilidade por ato de terceiro, fundada na presunção da culpa in eligendo ou in vigilando.

Ressalto que a inexistência de vínculo de emprego com a segunda reclamada e o labor livre de sua subordinação e controle não são elementos excludentes da responsabilização pretendida, que nasce, não porque o liame empregatício se estabelece diretamente com ela, mas a ela está ligado, na condição de beneficiária do serviço prestado."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de alegação de divergência jurisprudencial.

Vê-se que a Turma julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (incidência da Súmula 333/TST).

Vale ressaltar, em relação ao inciso II do art. 5º constitucional, que essa norma contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 06 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rfr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2009 às 09:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01167-2008-008-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AMADEU FRANCISCO NETO

Advogado(a)(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)

Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): MARIA ALICE MENDES DE MORAIS (GO - 18417)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/05/2009 - fls. 1.162; recurso apresentado em 22/05/2009 - fls. 1.164).

Regular a representação processual (fls. 15).

Dispensado o preparo (fls. 1.001 e 1.143).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

HORA EXTRA

Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 114 do CCB, 458, II, do CPC, 9º, 444, 625-E e 832 da CLT.

O Recorrente sustenta que não transacionou, na Comissão de Conciliação Prévia, as 7ª e 8ª horas extras, tendo, inclusive, havido ressalva expressa no termo de conciliação. Afirma que a decisão regional está sem fundamentação, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, bem como se revela

contrária às provas dos autos. Diz, por fim, que a transação deve ser interpretada restritivamente.

Consta do acórdão (fls. 1.141/1.143):

"Inicialmente destaco que, na sentença, a juíza afastou a possibilidade de quitação, mas fundamentou a decisão com base no TRCT de fl. 371, que contém ressalvas.

Ocorre que o TRCT foi assinado em 16.11.2006 e, posteriormente, em 11.07.2007, o reclamante, perante a Comissão de Conciliação Prévia, efetuou acordo com relação às horas extras, conforme se extrai do documento de fl. 28, assinado pelo autor e juntado por ele próprio com a inicial.

A Comissão de Conciliação Prévia tem como objetivo tentar conciliar as partes com relação a direitos ou parcelas controvertidas, e isso foi exatamente o que ocorreu no presente caso.

No TERMO DE CONCILIAÇÃO de fl. 28 consta expressamente que:

'Houve conciliação entre as partes, outorgando o ex-funcionário quitação específica dos direitos abaixo acordados, quais sejam:

. Horas extras;

. Desvio de função;

. Incorporação da cesta e Ticket's'.

É certo que no termo de conciliação constou também: 'Incorporação das horas extras (a partir da 7ª);' e, na frente, à mão, está escrito 'não acordado'.

Ocorre que a meu ver, essa observação não se trata de ressalva expressa. Observe-se que ela não menciona as horas extras propriamente ditas, mas apenas a 'incorporação'. Todavia, não fica claro para que fins essa incorporação seria devida. Para fins de complementação de aposentadoria? Reflexos?

De qualquer sorte, o que importa notar é que constou que as 'horas extras' estavam sendo acordadas e na frente desse item, não contém nenhuma ressalva específica, o que nos autoriza concluir que a integralidade delas foi acordada, inclusive seus reflexos. A meu ver, caso o reclamante não quisesse transacionar as horas extras relativas a 7ª e 8ª horas deveria ter apostado uma ressalva específica explicando que as horas extras acordadas não abrangiam a 7ª e 8ª horas, mas assim não o fez.

Outrossim, constou que o reclamante estaria recebendo a importância de R\$ 23.652,36 para quitação de referidas parcelas.

A transação, nos moldes em que foi firmada, preenche os requisitos legalmente exigidos e somente poderia ser afastada a sua validade se houvesse a comprovação de algum tipo de vício de consentimento na elaboração do TERMO DE CONCILIAÇÃO.

Ocorre que nenhuma prova foi produzida nesse sentido e sequer foi alegado pelo reclamante que esse termo não teria validade.

O termo de conciliação possui eficácia geral liberatória, ante o teor do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, introduzido pela Lei 9.958/2000:

'Art. 625-E. Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da Comissão, fornecendo-se cópia às partes.

Parágrafo único. O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.'

É por esse motivo que julgo procedente o recurso do reclamado para conferir eficácia liberatória das parcelas especificadas no termo de conciliação firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia mais precisamente com relação às horas extras e, como consequência, julgo improcedente o pedido de horas extras. Considero prejudicado o recurso obreiro."

Ao contrário do que alega o Autor, o acórdão regional está devidamente fundamentado, ficando evidenciados os motivos do convencimento da Turma ao afirmar que houve a quitação de horas extras na CCP por ausência de ressalva expressa. Daí não procede a assertiva de agressão aos arts. 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.

No tocante aos demais permissivos legais tidos por violados, vê-se que razão não assiste ao Recorrente, pois o posicionamento regional revela-se coerente com as normas legais, tendo sido examinados os documentos trazidos aos autos para se chegar à conclusão de que não houve ressalva específica quanto às 7ª e 8ª horas extras ora pleiteadas pelo Reclamante. Destaca-se que o teor probatório dos autos não pode ser revisto nesta via estreita (Súmula 126/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 06 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2009 às 09:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01363-2008-008-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): TEREZA CAVALCANTE DE SOUZA

Advogado(a)(s): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA (GO - 17509)

Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): MURILO NUNES MAGALHÃES (GO - 22558)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/05/2009 - fls. 460; recurso apresentado em 02/06/2009 - fls. 462).

Regular a representação processual (fls. 11).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 363/TST.

- violação dos arts. 37, II, § 2º, e 114 da CF.

- violação do art. 182 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante defende a tese da competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a ação, argumentando que "somente esta Especializada detém atribuições para decidir quanto à natureza trabalhista ou não da relação jurídica de direito material estabelecida entre os litigantes" (fls. 466).

Consta do acórdão:

"(...) curvo-me ao entendimento do E. STF, que recentemente decidiu que a relação de trabalho entre o Poder Público e seus servidores, quando formalizada em caráter jurídico-administrativo, atrai a competência, para dirimir conflitos entre as duas partes, da Justiça Comum, e não da Justiça do Trabalho.

Tal decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 573202, interposto pelo governo do estado do Amazonas contra acórdão (decisão colegiada) do Tribunal Superior do Trabalho (TST), o qual entendeu que a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar casos de contratação de servidores pelo regime temporário previsto em lei estadual. Com isso, deu ganho de causa a uma contratada pelo governo estadual pelo regime previsto na Lei estadual nº 1.674/84 para exercer, temporariamente, o cargo de professora.

Já o Plenário do STF confirmou a tese sustentada pelo governo estadual, citando uma série de precedentes daquela Corte Superior. Um deles é a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3395, relatada pelo Ministro Cezar Peluso, em que o STF assentou o entendimento de que não cabe à Justiça Trabalhista, mas sim à Justiça Comum, estadual ou federal, dirimir conflitos da relação jurídico-administrativa entre o Poder Público e seus servidores.

Conforme o entendimento dos ministros, essas demandas vinculadas a questões funcionais a eles pertinentes, regidos que são pela Lei 8.112/90 (Estatuto do Funcionalismo Público) e pelo Direito Administrativo, são diversas dos contratos de trabalho regidos pela CLT.

Em seu voto, o Ministro Ricardo Lewandowski, que atuou como Relator naquele Recurso Extraordinário, observou, ainda, que o Plenário do STF já firmou entendimento pela competência da Justiça estadual, nos casos disciplinados por lei local com fundamento no artigo 106 da CF de 1967, nos termos da Emenda Constitucional (EC) nº 01/89. E disse que a Constituição de 1988 não alterou esse entendimento da Corte.

Para o Ministro Cezar Peluso, que acompanhou o Relator, "não há possibilidade de a relação do Poder Público com seus servidores (qualquer relação) estar sujeita à CLT e, portanto, à Justiça do Trabalho". Na mesma direção se pronunciou a Ministra Carmen Lúcia Antunes Rocha. Segundo ela, "o vínculo (do servidor) com o estado tem caráter administrativo".

Ressalte-se que o acórdão do Recurso Extraordinário fora publicado no DJE de 15.09.2008.

(...)

Assim, com base no entendimento firmado pelo E. STF no RE 573.202/AM, recurso extraordinário com repercussão geral, declaro a incompetência da Justiça do Trabalho, bem como a nulidade dos atos decisórios anteriores e determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, tudo nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC." (fls. 440/445).

Diante da relevância da matéria ora debatida, não estando ainda a jurisprudência a respeito total e indubitavelmente dirimida pelos Egrégios Tribunais do País, entendo prudente o seguimento do Apelo, para análise de possível contrariedade ao art. 114 da CF.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 06 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2009 às 09:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01461-2008-005-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.

Advogado(a)(s): LEILA AZEVEDO SETTE (MG - 22864)

Recorrido(a)(s): GRAZIELA SILVA SANTOS

Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)

Interessado(a)(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A.

Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/05/2009 - fls. 752; recurso apresentado em 26/05/2009 - fls. 754).

Regular a representação processual (fls. 677 e 678).

Satisfeito o preparo (fls. 670, 671 e 766).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegaço(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.

- violação do art. 170 da CF.

- violação da Resolução nº 3.110 do Banco Central.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Primeira Reclamada contra a condenação ao pagamento de verbas decorrentes do enquadramento da Reclamante como bancária. Argumenta que as atividades de separação de documentos, triagem e processamento de dados em computador não poderiam ser entendidas como sendo atividades bancárias.

Consta do acórdão:

"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EMPRESA TERCEIRIZADA. ATIVIDADE-FIM DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS. Em casos de inequívoca terceirização ilícita de atividades bancárias essenciais, merece destaque como forma de interpretação e integração das regras juslaborais a súmula 16, II, da 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho – TST, cujo teor é o seguinte: 'TERCEIRIZAÇÃO. SALÁRIO EQÜITATIVO. PRINCÍPIO DA NÃO-DISCRIMINAÇÃO. Os empregados da empresa prestadora de serviços, em caso de terceirização lícita ou ilícita, terão direito ao mesmo salário dos empregados vinculados à empresa tomadora que exercerem função similar.'" (fls. 735/736).

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 757/758, proveniente do Egrégio TRT da 10ª Região, no seguinte sentido:

"EMENTA: 1. EMPREGADO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. BANCÁRIO. ENQUADRAMENTO. JORNADA DE TRABALHO. ARTIGO 224 DA CLT. Exsurge dos autos que as funções de digitação, autenticação e conferência de documentos desempenhadas pelo demandante não se caracterizam como essenciais a finalidade econômica do banco tomador de seus serviços, constituindo tarefas acessórias. Além disso, os objetivos da empregadora, empresa prestadora de serviços, não se reportam as atividades inerentes das instituições bancárias. Desse modo não se pode caracterizar o autor como bancário e assim enquadrá-lo nessa categoria profissional ou mesmo beneficiá-lo com a jornada especial de seis horas prevista no art 224 da CLT. 2. Recurso conhecido e não provido. (...)." (TRT 10ª Região. Processo 00652-2008-001-10-00-1. Julgamento: 28/01/2009. Publicação: DJ Seção 03, de 13/02/09, p. 39. Relator: Desembargador Brasílio Santos Ramos. Recorrido: Fidelity National Serviços de Tratamento. Recorrido: Banco ABN AMRO Real S.A.).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 06 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2009 às 09:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01560-2008-001-18-00-5 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): MURILO NUNES MAGALHÃES (GO - 22558)

Recorrido(a)(s): DOMINGOS JOSÉ PEREIRA

Advogado(a)(s): NILTEMAR JOSÉ MACHADO (GO - 8121)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/06/2009 - fls. 144; recurso apresentado em 19/06/2009 - fls. 146).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

APOSENTADORIA - INDENIZAÇÃO

Alegaço(ões): - violação do art. 37, II, §§ 2º e 10, da CF.

- violação do art. 453, caput, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que a aposentadoria espontânea seria causa de extinção do contrato de trabalho de empregado público, sendo vedada a percepção simultânea de remuneração com proventos de aposentadoria. Considera ainda que, extinto o contrato de trabalho, o novo vínculo seria nulo em razão da ausência de concurso público.

Consta do acórdão:

"A questão dos efeitos da aposentadoria espontânea sobre o contrato de trabalho foi definitivamente sepultada pelo STF no julgamento das ADI's 1770 e 1721. Nas referidas decisões não foi assentada apenas a inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do artigo 477 consolidado, mas também que a idéia de que o contrato de trabalho extingue-se com a aposentadoria espontânea 'viola os preceitos constitucionais relativos à proteção e à garantia à percepção dos benefícios previdenciários.'

Isso é o que se depreende da ementa do acórdão proferido no julgamento da ADI 1770, Rel. Joaquim Barbosa, abaixo transcrita (o negrito não é original):

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. READMISSÃO DE EMPREGADOS DE EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS E VENCIMENTOS. EXTINÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO POR APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. NÃO-CONHECIMENTO. INCONSTITUCIONALIDADE. Lei 9.528/1997, que dá nova redação ao § 1º do art. 453 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT -, prevendo a possibilidade de readmissão de empregado de empresa pública e sociedade de economia mista aposentado espontaneamente. Art. 11 da mesma lei, que estabelece regra de transição. Não se conhece de ação direta de inconstitucionalidade na parte que impugna dispositivos cujos efeitos já se exauriram no tempo, no caso, o art. 11 e parágrafos. É inconstitucional o § 1º do art. 453 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.528/1997, quer porque permite, como regra, a acumulação de proventos e vencimentos – vedada pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal –, quer porque se funda na idéia de que a aposentadoria espontânea rompe o vínculo empregatício. Pedido não conhecido quanto ao art. 11, e parágrafos, da Lei nº 9.528/1997. Ação conhecida quanto ao § 1º do art. 453 da Consolidação das Leis do Trabalho, na redação dada pelo art. 3º da mesma Lei 9.528/1997, para declarar sua inconstitucionalidade.

Como se vê, além de declarar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 453 da Consolidação das Leis do Trabalho, o STF foi além e assentou que a idéia de que a aposentadoria espontânea rompe o vínculo empregatício ofende a Constituição da República.

O apontado fundamento da decisão é relevante porque o caput do art. 453 da CLT dispõe, por força da Lei 6.204/75, que são computados no tempo de serviço do empregado, quando readmitido, os períodos em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, ainda que não contínuos, salvo se houver sido despedido por falta grave, recebido indenização legal ou se aposentado espontaneamente.

Dispondo que os períodos trabalhados anteriormente na empresa são computados, exceto se o readmitido houver sido despedido por falta grave, recebido indenização legal ou se aposentado espontaneamente, o artigo 453 da CLT alinha o jubulado no gênero dos readmitidos, o que leva à conclusão lógica de que a aposentadoria voluntária extingue o contrato de trabalho. Sim, porque readmitir é admitir novamente, o que pressupõe, logicamente, uma ruptura.

A readmissão implica a extinção do contrato, que lhe é cronologicamente anterior: eis aqui um imperativo lógico.

Dito de outra forma, estou convencido de que a solução da questão dos efeitos da aposentadoria voluntária sobre o contrato de trabalho efetivamente está exclusivamente no caput art. 453 consolidado: do ponto de vista do Direito do Trabalho, o empregado que se aposenta sem desligar-se do emprego é um readmitido, porque a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho mesmo quando o empregado continua a trabalhar.

No entanto, vem agora o STF dizer que a idéia de que a aposentadoria espontânea rompe o vínculo empregatício ofende a Constituição da República, o que implica não só a inconstitucionalidade dos parágrafos do artigo 453 da CLT, declarada nas ADI's 1770 e 1721, mas também qualquer interpretação do caput do artigo 453 no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho.

Em miúdos: o STF declarou a inconstitucionalidade apenas dos parágrafos do artigo 453 da CLT, mas o fundamento da decisão também afasta qualquer interpretação do caput do artigo 453 no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho.

Corolário é que, para o STF, a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, em nenhum caso, nem mesmo com apoio no caput do artigo 453 consolidado - não foi por outra razão que o TST cancelou a OJ 177, da SBDI-1. Finalmente, registro que a Constituição Federal veda, sim, a acumulação de proventos com a remuneração, mas isto não implica nulidade do contrato ou da investidura no cargo público no período posterior à jubilação - a consequência, aqui, é o ressarcimento do erário. E, mesmo assim, a norma alcança apenas servidor público titular de cargo efetivo e não empregado público (artigo 40, caput, da Constituição Federal), valendo registrar que os artigos 42 e 142 citados no § 10 do artigo 37 da Carta Magna dispõem sobre os militares, não se aplicando, destarte, à situação versada nos autos.

No caso dos autos, disse o reclamante que aposentou-se espontaneamente em 31/03/2008 e permaneceu prestando serviços à sua empregadora nas mesmas condições anteriores à jubilação até 04/04/2008, 'quando recebeu na TRCT o valor do seu direitos'.

Como o contrato não foi extinto com a aposentadoria, tenho que o reclamante foi dispensado pela reclamada, em 04/04/2008, sem justa causa, sendo-lhe devida a indenização fundiária pela despedida injusta.

Dito isto, nada a reformar." (fls. 140-verso/142-verso).

A declaração de que a aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho se o empregado permanece prestando serviços ao empregador após a jubilação encontra-se em sintonia com a OJ nº 361 da SBDI-1/TST, não se podendo cogitar de violação e/ou de divergência jurisprudencial, a teor da Súmula 333/TST.

Vale ressaltar que as alegações expostas nas razões do Recurso de Revista, relativamente à violação do art. 37, II e § 2º, da CF são impertinentes, pois, consoante entendeu a Turma, não houve extinção do contrato de trabalho com a aposentadoria do Reclamante, não se podendo cogitar de readmissão. Já com relação ao parágrafo 10 do art. 37 da CF, a decisão regional consignou que esta norma não é aplicável ao caso dos autos, não prosperando, assim, a assertiva de violação.

Cabe ressaltar, por oportuno, que arestos provenientes do STF, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 06 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2009 às 09:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01576-2008-012-18-00-1 - 2ª Turma

Adesivo

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA LIMA

Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)

Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/05/2009 - fls. 1.237; recurso apresentado em 03/06/2009 - fls. 1.239).

Regular a representação processual (fls. 14).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 1.033).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA GRATUITA

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.

- contrariedade à OJ 304 da SBDI-1/TST.

- violação do art. 5º, LXXVI, da CF.

- violação dos arts. 14, 16, 18 e 19 da Lei nº 5.584/70; 2º, parágrafo único, 4º da Lei nº 1.060/50; 1º, 2º e 3º da Lei nº 7.115/83 e 790, § 3º, da CLT.

A Recorrente sustenta que tem direito à justiça gratuita, pois teria preenchido os requisitos para tanto. Aduz que basta a apresentação da declaração de hipossuficiência econômica, a qual não foi invalidada. Alega que "(...) esse é o comando que se extrai do § 3º do art. 790 da CLT, dispositivo que autoriza a concessão da gratuidade apenas levando em conta a condição econômica do reclamante, sendo irrelevante, nesse contexto, que o autor esteja percebendo remuneração superior ao dobro do salário mínimo" (fls 1.242). Insurge-se, também, quanto ao indeferimento dos honorários assistenciais.

Consta do acórdão (fls. 1.168/1.169):

"Embora a presunção de hipossuficiência financeira milite em favor da empregada, certamente que a percepção de proventos de mais de 07 mil reais é forte indicio de capacidade econômico-financeira. (...)

Assim, não há de se falar que houve violação das Leis nºs 5.584/70, 7.115/83 e 1.160/50 e tampouco ferimento da jurisprudência já cristalizada pelas Súmulas nºs 219 e 329 do C. TST."

Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 790, § 3º, da CLT, tendo em vista que ficou demonstrado nos autos que a Reclamante atestou sua condição de insuficiência econômica, a qual não teria sido infirmada.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 06 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2009 às 09:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01591-2007-111-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. CRISTIANO ANDRÉ CECON - ME

Advogado(a)(s): 1. ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR (GO - 18863)

Recorrido(a)(s): 1. ALESSANDRO MISAEL

Advogado(a)(s): 1. ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO (GO - 18488)

Interessado(a)(s): 1. GALE AGROINDUSTRIAL S.A.

2. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

3. JAIRE CECON

4. GLEIDISTON PARREIRA PERES

Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

2. VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)

3. KÁTIA REGINA DO PRADO FÁRIA (GO - 14845)

4. KÁTIA REGINA DO PRADO FÁRIA (GO - 14845)

O quinto Reclamado apresenta Embargos de Declaração (fls. 937/938), noticiando um equívoco no despacho que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista por deserção e requer que lhe seja dado provimento.

Embora não haja previsão legal para cabimento de Embargos de Declaração de despacho do Presidente, entendo que é possível atender ao pedido do Recorrente como se fosse de reconsideração.

Razão lhe assiste e, assim, revogo o despacho que denegou seguimento ao apelo do Reclamado por deserção (fls. 932/933) e passo ao reexame dos pressupostos de sua Revista (fls. 915/921).

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/02/2009 - fls. 884; recurso apresentado em fac-símile em 05/03/2009; original apresentado em 10/03/2009 - fls. 915).

Regular a representação processual (fls. 217).

Satisfeito o preparo (fls. 479, 564, 676 e 903 - Súmula 128/TST).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

ÔNUS DA PROVA

VALORAÇÃO DA PROVA

Alegação(ões): - violação dos arts. 832 da CLT, 333, I, 368 e 458 do CPC.

O Recorrente argumenta que houve negativa da prestação jurisdicional, visto que a decisão regional não teria sido devidamente fundamentada. Alega que, "quanto aos documentos e anotação da CTPS, só poderiam ser infirmadas por prova de solidez incontestada, em respeito ao princípio de valorização da prova", "o que não foi o caso, pois o Recorrido teria que provar o que alegou e no caso em voga não o fez, tornando suas alegações como se nada houvesse dito no caso em questão, nada se provou, sendo assim o Recorrido não conseguiu se desincumbir do ônus da prova, como foi prolatado no Acórdão, portanto o FGTS e demais pagamentos comprovados através de recibos juntados aos autos jamais poderiam ter sido desconsiderados conforme preceitua o Art. 333, I, do CPC, pertence ao Autor o ônus de provar os fatos alegados em sua inicial, ônus do qual o Reclamante não se desincumbiu".

Acrescenta que "o Art. 368 do Código de Processo Civil esclarece que as declarações constantes do documento particular, escrito e assinado, ou somente assinado, presumem-se verdadeiras em relação ao signatário, e que só mudam esse status se fosse feita prova em contrário" (fls. 920).

Consta do acórdão (fls. 793/794):

"Por tratar-se fato constitutivo de seu direito (arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT), tendo refutado as datas lançadas em sua CTPS, caberia ao reclamante comprovar de forma robusta e indene de dúvidas o período de vigência do contrato de trabalho alegado (junho de 2001 a novembro de 2007).

(...)

A segunda testemunha ouvida (...) Atestou, todavia, que trabalhou até outubro de 2007, juntamente com o reclamante.

Por outra margem, a primeira testemunha ouvida (...) disse que trabalhou para o ente patronal de junho de 2004 a novembro de 2007, junto com o reclamante.

(...)

E mais: conforme acima mencionado, o Reclamado Cristiano, em sua peça recursal, confessou que o autor trabalhou desde 03/06/2003, conforme, aliás, consta no TRCT de fl. 251, data que será tomada o efetivo início do contrato de trabalho.

Desta forma, tenho que o acervo probatório nos mostra que o vínculo empregatício perdurou de 03/06/2003 a 31/10/2007, adstringindo as parcelas deferidas ao período supra."

O que se extrai do acórdão recorrido é a sua total conformidade com o teor probatório produzido nos autos, não prosperando, desse modo, as assertivas de falta de prova das alegações obreiras ou de negativa de prestação jurisdicional. Tem-se, assim, que permanecem intactos os permissivos legais indigitados.

PRESCRIÇÃO BIENAL

Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXIX, da CF.

O Recorrente sustenta que há prescrição bienal a ser declarada, visto que o contrato de trabalho do Reclamante teria sido extinto em 11 de julho de 2005 e a ação foi ajuizada em 13 de novembro de 2007. Pondera que a decisão não levou em consideração os documentos que provavam a época em que houve a rescisão contratual e que não ficou demonstrado nos autos que a contratação teve intuito de burlar as leis trabalhistas.

Consta do acórdão (fls. 793/794):

"Como consectário do reconhecimento da intermediação de mão-de-obra efetuada por JAIRE CECON, com o concurso de outras pessoas interpostas, registra-se, desde logo, que não houve interrupção contratual na prestação de serviços pelo obreiro, não havendo falha em prescrição bienal alegada pelo primeiro recorrente.

Como bem destacado na sentença vergastada, a contratação do reclamante pelos reclamados Cristiano e Gleidiston serviu-se unicamente para 'mascarar os reais e efetivos tomadores dos serviços do reclamante, bem assim para mascarar a presença do reclamado Jaire Cecon como agenciador, turmeiro, enfim intermediário de mão-de-obra.'

Por tratar-se fato constitutivo de seu direito (arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT), tendo refutado as datas lançadas em sua CTPS, caberia ao reclamante comprovar de forma robusta e indene de dúvidas o período de vigência do contrato de trabalho alegado (junho de 2001 a novembro de 2007).

(...)

Desta forma, tenho que o acervo probatório nos mostra que o vínculo empregatício perdurou de 03/06/2003 a 31/10/2007, adstringindo as parcelas deferidas ao período supra.

Reformo, pois, a sentença, neste particular."

Não se vislumbra a violação apontada, uma vez que o entendimento regional, o qual está baseado nas provas dos autos, foi no sentido de que o contrato de trabalho, na verdade, foi extinto somente em 31/10/2007.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 06 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2009 às 09:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01630-2008-007-18-40-8 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Advogado(a)(s): ALPINIANO DO PRADO LOPES (GO - 0)

Agravado(a)(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

Advogado(a)(s): RODRIGO DIAS MARTINS (GO - 23344)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/06/2009 - fl. 230; recurso apresentado em 23/06/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam os autos remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 06 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2009 às 09:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01636-2003-011-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)

Recorrido(a)(s): 1. CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)

2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(a)(s): 1. MURILO NUNES MAGALHÃES (GO - 22558)

2. LEONARDO PETRAGLIA (GO - 23512)

Interessado(a)(s): 1. JOÃO CARVALHO DOS SANTOS

Advogado(a)(s): 1. TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO (GO - 18043)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/05/2009 - fls. 1.066; recurso apresentado em 03/06/2009 - fls. 1.068).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

CORREÇÃO MONETÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF e à Súmula nº 381/TST.

- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.

Sustenta a Recorrente que a Turma julgadora, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incide juros da taxa selic, nem multa moratória, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento e não a prestação de serviços, negou vigência e ofendeu diretamente o disposto nos artigos apontados.

Consta do acórdão:

"Todavia, tem-se que o inconformismo não merece guarida, pois não se pode considerar que a obrigação de recolher a contribuição previdenciária estivesse vencida desde o mês de competência a que se referem as verbas reconhecidas na sentença exequenda, diante da existência de controvérsia quanto ao valor do principal – o crédito trabalhista.

Isto é, embora o caput do artigo 22 da Lei 8.212/91 estabeleça que o simples fato de ser devida a remuneração torna exigível a contribuição previdenciária, deve-se entender que a referência é à remuneração devida de modo incontroverso. Se havia uma situação de incerteza, somente dirimida pelo ato decisório jurisdicional, com efeito o empregador responde apenas pelos encargos previstos em relação ao crédito principal, incorrendo na aplicação das penalidades previdenciárias quando deixar de satisfazê-las no prazo legal, a partir do momento em que fica ciente da obrigação positiva e líquida.

(...)

No âmbito deste Eg. TRT a matéria igualmente não é inédita, sendo que no julgamento do AP-00616-2004-053-18-00-0 (publicado no DJ-GO 27/1/2006), no qual a Ex.ma Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Relatora, encampou divergência apresentada pelo Ex.mo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Revisor, a conclusão foi de que realmente não se aplicam os critérios de atualização previdenciária nos moldes pretendidos pela agravante.

A propósito, vale citar a advertência contida no voto condutor do referido julgamento, no sentido de que, em sendo acolhida a pretensão da recorrente, 'as contadorias teriam trabalho dobrado fazendo cálculos diferenciados, com relevantes prejuízos para a celeridade'.

Ou seja, é necessário repelir qualquer interpretação do artigo 879, § 4º, da CLT que implique risco de travanco na prestação jurisdicional relativa à lide entre trabalhadores e tomadores de serviço, razão de ser da Justiça do Trabalho.

Ora, o artigo 114, VIII, da CF/88, com redação dada pela EC 45/2004, assegura a competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais descritas no artigo 195, I, 'a', da CF/88 e seus acréscimos, 'decorrentes das sentenças que proferir'. Já o artigo 195, I, 'a', da Carta da República prevê, como fonte de custeio da seguridade social, as contribuições a cargo do empregador sobre 'a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício'.

A exegese do inciso I, 'a', do artigo 195 da CF não é outra senão a de que a incidência da cobrança se dá a partir do pagamento direto ou do crédito em favor do trabalhador, mas contado efetivamente da data em que esse fato se der, e não do momento da prestação de serviços, como entende a União.

Aliás, o artigo 28 da Lei nº 8.212/91 é expresso ao dispor que o salário de contribuição sobre o qual deverão ser calculados os recolhimentos previdenciários corresponderá ao valor salarial efetivamente recebido pelo empregado.

Em que pese os argumentos aduzidos pela recorrente, a situação esboçada nos autos é típica de contribuições previdenciárias decorrentes de pagamento efetuado em virtude de sentença judicial, não se confundindo com as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial pagas no curso do contrato de trabalho.

Nesse último caso, não há dúvidas acerca da aplicação da regra de competência do art. 30, inciso I, alínea b, da Lei 8.212/91, com a nova redação dada pela MP 447/2008, de forma que, não recolhidas as contribuições previdenciárias até o dia vinte do mês seguinte ao da competência, incidem, desde então, a multa e os juros moratórios.

Tratando-se de parcelas resultantes de condenação judicial, todavia, a regra para a fixação do termo a quo, para efeito de constituição do devedor em mora, no que diz respeito à contribuição previdenciária, é outra, pois, nesse caso, as contribuições previdenciárias só se tornam devidas após conhecido o seu valor mediante liquidação.

Assim, o mês da competência para o recolhimento das contribuições decorrentes de sentença judicial é o da liquidação, e não o da prestação de serviços, como pretende a recorrente.

O art. 276 do Decreto nº 3.048/99, que dispõe sobre o regulamento da Previdência Social, aliás, é claro e objetivo ao fixar o prazo para recolhimento das contribuições previdenciárias resultantes de decisão judicial, eliminando qualquer dúvida acerca da matéria.

(...)

Como a matéria centra-se eminentemente na interpretação das regras jurídicas a serem aplicadas ao caso, não há de se falar em violação literal dos dispositivos legais invocados pela recorrente, especialmente no que tange aos artigos 879, § 4º, da CLT, 34 e 35, da Lei 8.212/91. Cabe reiterar que a incidência dessas últimas normas tem lugar somente após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, e não o faz.

Mantém-se a decisão agravada." (fls. 1.057/1.062).

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade a Súmula e divergência jurisprudencial, devendo ser ressaltado, ainda, que não há previsão legal de cabimento de Recurso de Revista por contrariedade a Súmula Vinculante do STF. Não se vislumbra as violações aos dispositivos constitucionais apontados, haja vista que a Turma Julgadora decidiu a matéria de acordo com a legislação pertinente ao caso.

Vale ressaltar que o assunto não foi abordado sob a ótica dos arts. 5º, II, 37, caput e 97 da CF, razão pela qual tais preceitos nem sequer merecem ser analisados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 06 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2009 às 09:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01662-2008-003-18-00-3 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. PANIFICADORA E LANCHONETE TRIGO MINAS LTDA.

2. EDIVALDO NILSON DA CRUZ

Advogado(a)(s): 1. PEDRO ALENCASTRO VEIGA ZANI (GO - 22935)

2. DELMER CÂNDIDO DA COSTA (GO - 2526)

Recorrido(a)(s): 1. EDIVALDO NILSON DA CRUZ

2. PANIFICADORA E LANCHONETE TRIGO MINAS LTDA.

Advogado(a)(s): 1. DELMER CÂNDIDO DA COSTA (GO - 2526)

2. PEDRO ALENCASTRO VEIGA ZANI (GO - 22935)

Recurso de: PANIFICADORA E LANCHONETE TRIGO MINAS LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual.

A procuração ad judícia outorgada ao subscritor da Revista (fls. 121), Dr. Pedro Alencastro Veiga Zani (fls. 53), não identifica quem a assina, não sendo possível saber se o seu signatário é o representante legal da empresa, configurando a situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:

"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJE divulgado em 10, 11 e 12.03.2009) Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."

À vista da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo patronal.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: EDIVALDO NILSON DA CRUZ

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual

O signatário do Recurso de Revista, Dr. Delmer Cândido da Costa, informou às fls. 19 que não mais representava o Reclamante, ratificando a referida informação às fls. 36. A Turma não conheceu do Recurso Ordinário do Autor diante da irregularidade constatada, que não foi sanada para a interposição do Recurso de Revista. Portanto, a parte não se encontra regularmente representada nos autos, razão pela qual o apelo revela-se inexistente.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 06 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2009 às 09:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01714-2008-001-18-40-3 - 2ª Turma

Parte(s): 1. T & S COMÉRCIO E SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

2. DIVINO CARLOS FERREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): 1. MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)

2. FABRÍCIO FLORINDO DOS SANTOS (GO - 26990)

Verifica-se que foi homologada judicialmente a conciliação celebrada entre as partes nos autos principais (cópia da ata de audiência às fls. 134/135), oportunidade em que a Reclamada requereu a desistência do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (fl. 134).

Assim, diante das disposições dos artigos 501 do CPC e 17, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, homologo a desistência do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Publique-se.

À DSRD para as providências de estilo.

Após, à SCP para as anotações pertinentes e posterior remessa à Eg. Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.

Goiânia, 06 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2009 às 09:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01751-2008-011-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ROSANA PEREIRA DE MELO

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/04/2009 - fls. 252; recurso apresentado em 28/04/2009 - fls. 253).

Regular a representação processual (fls. 14).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 250).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO

Alegação(ões): - violação do art. 7º, caput, VI e 60, § 4º, da CF da CF.

- violação do art. 620 da CLT.

A Reclamante pretende o deferimento do pleito de horas extras afirmando que houve violação do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, previsto em CCT. Alega que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não podem prevalecer sobre aquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o art. 620 da CLT, ou seja, devem prevalecer as regras da CCT quando forem mais favoráveis que as constantes do ACT, sendo esse o caso dos autos. Sustenta, ainda, que a não concessão do intervalo provoca redução salarial, o que é vedado pela Carta Magna.

Consta do acórdão:

"Trata-se de pedido de horas extras decorrentes das pausas especiais de dez minutos a cada cinquenta trabalhados, direito previsto na convenção firmada entre os sindicatos antes mencionados.

Infrutífero, pois esta norma não se aplica ao contrato de trabalho da reclamante, pois é cediço que a empresa reclamada firmou instrumento coletivo mais específico com o sindicato obreiro, o que tem o condão de afastar a aplicabilidade daquela convenção.

No que tange ao artigo 620, Consolidado, a atual e iterativa jurisprudência desta egrégia 1ª Turma declara sua não-recepção pela Constituição Federal de 1988. Nesse passo, o acordo deve prevalecer sobre a convenção por se tratar de norma mais específica, atendendo aos anseios mais pormenorizados de uma categoria, em uma situação menos abrangente, de tal sorte a proporcionar a possibilidade de alcançar os objetivos dos empregados sem, contudo, inviabilizar o funcionamento da empresa, observando-se o contexto sócio-econômico no qual ela está inserida. Como existem acordos coletivos juntados aos autos, envolvendo a categoria das partes, é certo que eles devem ser aplicados, razão pela qual não há falar em direito previsto na convenção coletiva trazida com a inicial.

Ademais, das alegações iniciais se confere que a autora trabalhava com fidelização de linhas telefônicas, utilizando-se de um computador e um ramal telefônico para desempenhar tais funções. Conclui-se que jamais foi telefonista ou exerceu serviços permanentes de mecanografia, eis que o fato de trabalhar com fones de ouvido não a configura como telefonista, do mesmo modo que o fato de utilizar computador não impõe reconhecer que trabalhava como digitadora. Estas ferramentas eram utilizadas em seu labor, mas não descaracterizam, por si só, o fato de ser teleoperadora.

Não era, pois, telefonista e, por isto, não faz jus à jornada reduzida prevista no artigo 227 da CLT (SBDI-1 do TST, OJ 273). Pela mesma razão, também não faz jus à jornada reduzida do artigo 72 consolidado, eis que jamais ativou-se em 'serviços permanentes de mecanografia'.

Ante o exposto, nada a reformar, à míngua de direito." (fls. 246/248).

Diante da conclusão acima transcrita, entendendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 620 da CLT.

Deixo de examinar as outras questões suscitadas no apelo diante do que dispõe a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 06 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2009 às 09:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01774-2008-008-18-40-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravamento de Instrumento

Agravante(s): 1. BANCO RURAL S.A.

Advogado(a)(s): 1. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)

Agravado(a)(s): 1. JOSÉ JÚLIO DA CRUZ FILHO
2. TRANSLITE SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA.
3. TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇO LTDA.

Advogado(a)(s): 1. HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
2. DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR (GO - 14057)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/06/2009 - fl. 287; recurso apresentado em 24/06/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 41/46).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam os autos remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 06 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2009 às 09:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AIRR-01908-2008-008-18-40-3 - 1ª Turma

Agravamento de Instrumento

Agravante(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Advogado(a)(s): CRISTHIANE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)

Agravado(a)(s): MARIA DE FÁTIMA SILVA DE ARAÚJO

Advogado(a)(s): ALAOR ANTÔNIO MACIEL (GO - 6054)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/06/2009 - fl. 110; recurso apresentado em 25/06/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 21).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam os autos remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 06 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2009 às 09:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-01974-2008-008-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): HIGOR COSTA GOMES

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/05/2009 - fls. 270; recurso apresentado em 21/05/2009 - fls. 272).

Regular a representação processual (fls. 13).

Dispensado o preparo (fls. 204).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO

Alegação(ões): - violação dos arts. 7º, caput, VI, e 60, § 4º, da CF.

- violação do art. 620 da CLT.

Pretende o Reclamante o deferimento do pleito de horas extras formulado com amparo em disposições contidas em CCT. Argumenta que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não poderiam prevalecer sobre aquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o art. 620 da CLT.

Consta do acórdão:

"Diga-se, de início, que a submissão da reclamada ao SINDINFORMÁTICA é fato consolidado neste Tribunal (precedentes: RO-1845-2006-002;

RO-1655-2006-008; e RO-2015-2006-010), razão pela qual não prospera a assertiva de inaplicabilidade das convenções firmadas entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA, constante das contra-razões ofertadas pela reclamada. A celebração de norma mais específica, nada obstante, constitui óbice aos direitos perseguidos pelo autor.

Embora seja certo que o artigo 620 da CLT impõe a prevalência da Convenção Coletiva sobre o Acordo, ao dispor que 'As condições estabelecidas em Convenções, quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo', perfilho o entendimento de que o artigo 620 consolidado não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988.

Penso que normas decorrentes de acordo coletivo devem prevalecer quando conflitantes com regras convencionais porque o acordo é mais específico que a convenção. Exatamente por ser mais específico, atende aos anseios mais pormenorizados de uma categoria, em uma situação menos abrangente, de tal sorte a proporcionar a possibilidade de se alcançar os objetivos dos empregados sem, contudo, inviabilizar o funcionamento da empresa, observando-se o contexto sócio-econômico no qual ela está inserida. Registro que tal posicionamento também restou observado pelo d. julgador de primeiro grau.

A Constituição Federal/88 admitiu, por exemplo, a compensação de jornada e a redução salarial, por meio de negociação coletiva (art. 7º, VI e XIII), o que me leva a concluir que não se pode falar, após 1988, em aplicação da norma mais favorável ao trabalhador de forma tão simplista.

(...)

Resumindo, na inexistência de norma mais específica, as convenções coletivas de trabalho firmadas entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA são aplicáveis à TELEPERFORMANCE.

Há que se destacar que a TELEPERFORMANCE tem celebrado acordos coletivos com o SINTTEL desde 2002, fato de conhecimento notório nesta Corte e registrado nos autos TRTRO-01410-2007-011-18-00-8, também relatado por esta Desembargadora.

Destarte, não merece reparos a sentença na parte em que indeferiu os pedidos baseados nas Convenções Coletivas juntadas com a inicial.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso." (fls. 261/264).

Diante do exposto no acórdão impugnado, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 06 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2009 às 09:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-02210-2008-005-18-00-1 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)

Recorrido(a)(s): ELISÂNGELA DE MENESES FERREIRA

Advogado(a)(s): WANESSA MENDES DE FREITAS (GO - 21231)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual

O substabelecimento de fls. 36, no qual consta o nome do Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, subscritor do Recurso de Revista, foi assinado pelas advogadas que receberam poderes por intermédio da procuração ad judicium de fls. 35, a qual identifica quem a assina, mas não especifica a qualificação desta pessoa em relação à empresa, não sendo possível saber se ela é sua representante legal, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:

"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009)

Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".

Vale ressaltar que, conforme entendimento majoritário da SDI do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009)(fls. 33).

À vista da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo patronal.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 06 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2009 às 09:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0200/09

PROCESSO : AP02300200700818000

AGRAVANTE : JANE ROCHA DOURADO

ADVOGADOS : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTROS

AGRAVADO : JOSIAS ATAÍDES DE OLIVEIRA

O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado JOSIAS ATAÍDES DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 186/189, cuja conclusão segue transcrita :

“Não conheço do agravo de petição, consoante razões supra expendidas. ...”

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 03 dias do mês de julho de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0201/09

PROCESSO : AIRR00756200500818409

AGRAVANTE : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE

AGRAVADO : 1. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS NATHAN LTDA.

AGRAVADO : 2. MONATA PIMENTEL DE CARVALHO

O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS NATHAN LTDA. e MONATA PIMENTEL DE CARVALHO, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do despacho de fl. 115, cujo teor segue transcrito :

“Tempestivo o recurso (intimação da União em 19/05/2009 – certidão de fl. 110; recurso apresentado em 01/06/2009 - fl. 02). Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST). Mantenho a decisão agravada. Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Publique-se.”

E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 03 dias do mês de julho de 2009.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/07/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.937/2009 CartPrec 04 0.737/2009 ORD. N N

UNIÃO

REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA

02.939/2009 CartPrec 02 0.728/2009 ORD. N N

UNIÃO

GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

02.943/2009 CartPrec 03 0.736/2009 ORD. N N

ALVARO RANGEL ANDRÉ

SOARES E ZEUS LTDA

ADVOGADO(A): ADILTON DIONISIO CARVALHO

02.942/2009 RTSum 02 0.729/2009 UNA 14/08/2009 14:00 SUM. N N

DILSON PEDRO LOPES DA SILVA

SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): EDUARDO SILVA ALVES

02.934/2009 RTSum 03 0.734/2009 UNA 18/08/2009 13:40 SUM. N N

DANIELA NEVES OLIVEIRA SANTOS

EXECUTIVA ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA.(LOCARX ALUGUEL

02.941/2009 RTOrd 01 0.736/2009 UNA 18/08/2009 15:30 ORD. N N

APARECIDA CLÁUDIA MEDEIROS SILVA

GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO(A): JESUS FERNANDO MENDES

02.936/2009 RTSum 04 0.736/2009 UNA 16/07/2009 14:45 SUM. N N

FRANCISCO ANTÔNIO CRUZ

GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA

02.945/2009 RTOrd 04 0.739/2009 UNA 30/07/2009 15:20 ORD. N N

VALDEIR DE FREITAS RAMOS

ADRIANO PEREIRA FRANÇA (BAR GRILL CONVENIÊNCIA) + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES

02.940/2009 RTOrd 04 0.738/2009 UNA 28/07/2009 15:20 ORD. N N

JOAQUIM MARTINS DE MORAIS

RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇO EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA

ADVOGADO(A): NIVALDO CAMILO FILHO

02.935/2009 RTOrd 03 0.735/2009 UNA 27/08/2009 14:00 ORD. N N

ADÃO MORAES DA SILVA

PANIFICADORA MARIA ANGELA BRITO

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

02.946/2009 RTSum 03 0.737/2009 UNA 21/08/2009 13:50 SUM. N N

SOLIMAR AVELINO DE BRITO

TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.947/2009 RTOrd 02 0.730/2009 UNA 20/08/2009 14:40 ORD. N N

ALESSANDRO GOMES DE SOUZA

TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.948/2009 RTOrd 03 0.738/2009 UNA 31/08/2009 13:30 ORD. N N

OLENIR MELO DA SILVA

TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.949/2009 RTOrd 04 0.740/2009 UNA 30/07/2009 15:40 ORD. N N

OSÉIAS ROSA DA SILVA

TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.950/2009 RTSum 02 0.731/2009 UNA 14/08/2009 14:10 SUM. N N

LEIDE SILVA DOS SANTOS

TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.951/2009 RTOrd 02 0.732/2009 UNA 20/08/2009 15:00 ORD. N N

ANTÔNIO SIDIMAR COSTA

TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO(A): ROSE FERREIRA DIAS

02.944/2009 RTSum 01 0.737/2009 UNA 04/08/2009 14:20 SUM. N N

MÁRCIO RODRIGUES DA SILVA

ANAPEÇAS PEÇAS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA

ADVOGADO(A): TIAGO FELIPE DE MORAES

02.938/2009 CartPrec 01 0.735/2009 ORD. N N

TIAGO FELIPE DE MORAES

GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/07/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.300/2009 CartPrec 02 1.152/2009 ORD. N N
SOLEMAR OLIVEIRA CORDEIRO
FABRÍCIO MARTINS MOURA

02.301/2009 CartPrec 01 1.149/2009 ORD. N N
JOSE LOURENÇO DE OLIVEIRA CORREIA
PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA. + 01

02.302/2009 CartPrec 02 1.153/2009 ORD. N N
MARILENE PEREIRA DOS SANTOS
ALL - BELLE INDUSTRIA LTDA - JOAQUIM FRANCISCO PINTO

02.305/2009 CartPrec 01 1.151/2009 ORD. N N
JOSÉ EDILSON SOARES PEREIRA
CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA (JAMEL SABA MATRAK)

02.306/2009 CartPrec 02 1.154/2009 ORD. N N
INSS
CARLOS AUGUSTO AIRES DA SILVA + 001

02.307/2009 ExFis 01 1.152/2009 UNIÃO ORDINÁRIO
EMBRASIOLOS EMPRESA BRASILEIRA DE ARMAZENS E SILOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA

02.297/2009 RTOrd 02 1.151/2009 INI 23/07/2009 08:45 ORD. N N
ELZA JOSÉ COELHO
MÁRIO LUCIANO DA SILVA

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

02.296/2009 RTOrd 02 1.150/2009 INI 23/07/2009 08:40 ORD. N N
AFONSO DE ANDRADE
EMSA EMPRESA SUL AMERICANA MONTAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS

02.298/2009 RTOrd 01 1.148/2009 UNA 05/08/2009 15:00 ORD. N N
FRANCISCO LEGILSON DE MELO
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS

02.304/2009 RTSum 01 1.150/2009 UNA 16/07/2009 14:10 SUM. N N
IRACELES FERREIRA BARROS
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS DONIZZETI PIRES

02.294/2009 RTOrd 01 1.147/2009 UNA 04/08/2009 11:00 ORD. S N
ORCÉLIO JOSÉ DE JESUS
FIEL VIGILÂNCIA LTDA. + 003

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA

02.295/2009 RTSum 02 1.149/2009 UNA 16/07/2009 09:50 SUM. N N
MARCOS ANTÔNIO DA SILVA BEZERRA
FUGA COUROS S.A.

ADVOGADO(A): WILLAM ANTONIO DA SILVA

02.308/2009 CartPrec 01 1.153/2009 ORD. N N
MARIA MESSIAS JANUÁRIO
CARLOS AUGUSTO AIRES DA SILVA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/06/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CÍCERO MARQUES COSTA

01.329/2009 RTSum 01 1.329/2009 UNA 08/07/2009 14:40 SUM. N N
MARIA ZELITA DE SOUZA
GUILHERME JOSÉ FELIPE SILVA

ADVOGADO(A): SABA ALBERTO MATRAK

01.330/2009 RTSum 01 1.330/2009 UNA 31/08/2009 14:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LUIZ CAMILO DA CRUZ

01.331/2009 RTSum 01 1.331/2009 UNA 31/08/2009 13:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LUCIENE ALMEIDA REZENDE

01.332/2009 RTSum 01 1.332/2009 UNA 31/08/2009 14:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARGARETH MARIANO DE CASTRO

01.333/2009 RTSum 01 1.333/2009 UNA 31/08/2009 15:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MIZAEEL JOSE DA SILVEIRA

01.334/2009 RTSum 01 1.334/2009 UNA 31/08/2009 13:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
NATAL JOVEM DOS SANTOS

01.335/2009 RTSum 01 1.335/2009 UNA 31/08/2009 13:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO GOMES DA COSTA

01.336/2009 RTSum 01 1.336/2009 UNA 31/08/2009 15:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOAQUIM LOPES CARDOSO

01.337/2009 RTSum 01 1.337/2009 UNA 31/08/2009 13:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RENATO VICENTE DE ALMEIDA

01.338/2009 RTSum 01 1.338/2009 UNA 31/08/2009 15:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ELISMAR FERREIRA DE CASTRO NEVES

01.339/2009 RTSum 01 1.339/2009 UNA 31/08/2009 14:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SALVADOR BRAZ DE LIMA

01.340/2009 RTSum 01 1.340/2009 UNA 31/08/2009 13:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DEVAIR RIBEIRO DE LIMA

01.341/2009 RTSum 01 1.341/2009 UNA 31/08/2009 14:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ABILIO ALVES GOMES

01.342/2009 RTSum 01 1.342/2009 UNA 31/08/2009 14:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VANDEIR LUIZ DO CARMO

01.343/2009 RTSum 01 1.343/2009 UNA 31/08/2009 13:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
UELIO ALMEIDA SANTOS

01.344/2009 RTSum 01 1.344/2009 UNA 31/08/2009 14:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VALDEIR BRAZ DE OLIVEIRA

01.345/2009 RTSum 01 1.345/2009 UNA 31/08/2009 15:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
WAGMAR BATISTA DOS SANTOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/06/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA

01.393/2009 RTOrd 01 1.393/2009 UNA 24/08/2009 13:40 ORD. N N
JOÃO BATISTA SEVERO DE JESUS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.394/2009 RTOrd 01 1.394/2009 UNA 24/08/2009 14:00 ORD. N N
JENIVALDO ALVES AMURIM FILHO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.395/2009 RTOOrd 01 1.395/2009 UNA 24/08/2009 14:10 ORD. N N
VALDERINO FERREIRA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.396/2009 RTOOrd 01 1.396/2009 UNA 24/08/2009 14:20 ORD. N N
OCIMAR DA CRUZ ALVES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(A): HYRU WANDERSON BRUNO

01.386/2009 RTSum 01 1.386/2009 UNA 13/07/2009 15:10 SUM. N N
MARCONDES SILVA DURAES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.387/2009 RTSum 01 1.387/2009 UNA 13/07/2009 15:40 SUM. N N
EDILEMARCO GONDIM DE CASTRO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(A): KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA

01.390/2009 RTOOrd 01 1.390/2009 UNA 24/08/2009 13:00 ORD. N N
CESAR FERREIRA COELHO
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO(A): LEANDRO JARDIM RORIZ E SILVA

01.389/2009 RTOOrd 01 1.389/2009 UNA 21/07/2009 15:30 ORD. N N
CINARA ANDRADE COSTA
FERROFORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA

ADVOGADO(A): SIDNEY DE JESUS MELO

01.388/2009 RTOOrd 01 1.388/2009 UNA 21/07/2009 14:50 ORD. N N
MARIA CONCEIÇÃO RUELA
DISTRIBUIDORA DE CALÇADOS PAULISTA LTDA. + 003

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO

01.391/2009 RTOOrd 01 1.391/2009 UNA 24/08/2009 13:20 ORD. N N
JOEL PEREIRA DOS SANTOS
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
01.392/2009 RTSum 01 1.392/2009 UNA 24/08/2009 13:30 SUM. N N
HANILTON NUNES VIANA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/06/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

01.399/2009 RTOOrd 01 1.399/2009 UNA 08/09/2009 13:00 ORD. N N
TALVANES JOSÉ DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.400/2009 RTOOrd 01 1.400/2009 UNA 08/09/2009 13:20 ORD. N N
IRCIMAR CARVALHO DE SOUSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.401/2009 RTOOrd 01 1.401/2009 UNA 08/09/2009 13:25 ORD. N N
JOSÉ FERREIRA DE ANDRADE
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.402/2009 RTOOrd 01 1.402/2009 UNA 08/09/2009 13:30 ORD. N N
JOSÉ JANUÁRIO E SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.403/2009 RTOOrd 01 1.403/2009 UNA 08/09/2009 13:35 ORD. N N
JOSÉ BARBOSA NETO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.404/2009 RTOOrd 01 1.404/2009 UNA 08/09/2009 13:40 ORD. N N
CÍCERO DA CONCEIÇÃO SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.405/2009 RTOOrd 01 1.405/2009 UNA 08/09/2009 13:45 ORD. N N
JOSÉ DAMAZIO FERREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.406/2009 RTOOrd 01 1.406/2009 UNA 08/09/2009 13:50 ORD. N N
JOÃO EUDES DA SILVA ARAÚJO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.407/2009 RTOOrd 01 1.407/2009 UNA 08/09/2009 13:55 ORD. N N
LUIS DA SILVA FERNANDES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.408/2009 RTOOrd 01 1.408/2009 UNA 08/09/2009 14:00 ORD. N N
PEDRO RIBEIRO SOBRINHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.409/2009 RTOOrd 01 1.409/2009 UNA 08/09/2009 14:05 ORD. N N
ADENILSON ALVES DE SOUSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.410/2009 RTOOrd 01 1.410/2009 UNA 08/09/2009 14:10 ORD. N N
FRANCISCO URCULINO COELHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.411/2009 RTOOrd 01 1.411/2009 UNA 08/09/2009 14:15 ORD. N N
ADEMIR FERREIRA DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.412/2009 RTOOrd 01 1.412/2009 UNA 08/09/2009 14:20 ORD. N N
VALDECY MORAIS SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.413/2009 RTOOrd 01 1.413/2009 UNA 08/09/2009 14:25 ORD. N N
GEZO RODRIGUES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.414/2009 RTOOrd 01 1.414/2009 UNA 08/09/2009 14:30 ORD. N N
ANILTO COSTA GOMES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.415/2009 RTOOrd 01 1.415/2009 UNA 08/09/2009 14:35 ORD. N N
OZEAS JOSÉ DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.416/2009 RTOOrd 01 1.416/2009 UNA 08/09/2009 14:40 ORD. N N
FLORIDALVO MASCARENHAS BISPO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.417/2009 RTOOrd 01 1.417/2009 UNA 08/09/2009 14:45 ORD. N N
LUVIVAGNO DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.418/2009 RTOOrd 01 1.418/2009 UNA 08/09/2009 14:50 ORD. N N
UEMERSON DE PAULA ANDRADE
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.419/2009 RTOOrd 01 1.419/2009 UNA 08/09/2009 14:55 ORD. N N
ELIO FERREIRA DA ROCHA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.420/2009 RTOOrd 01 1.420/2009 UNA 08/09/2009 15:00 ORD. N N
CLAUDEMIR DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.421/2009 RTOOrd 01 1.421/2009 UNA 08/09/2009 15:05 ORD. N N
LOURIVAL ALVES DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.426/2009 RTSum 01 1.426/2009 UNA 08/09/2009 15:50 SUM. N N
JOÃO BATISTA CARDOSO BARBOSA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.427/2009 RTOOrd 01 1.427/2009 UNA 08/09/2009 15:10 ORD. N N
JOSÉ COELHO DE SOUSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.428/2009 RTSum 01 1.428/2009 UNA 08/09/2009 16:00 SUM. N N
JOSÉ DAMÍZIO FERREIRA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.429/2009 RTOOrd 01 1.429/2009 UNA 08/09/2009 15:15 ORD. N N
GERALDO MARTINS DE CARVALHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.430/2009 RTOOrd 01 1.430/2009 UNA 08/09/2009 15:20 ORD. N N
LUIS GERSON COSTA ALMEIDA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.431/2009 RTOOrd 01 1.431/2009 UNA 08/09/2009 15:25 ORD. N N
CÍCERO RODRIGUES DE LIMA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.432/2009 RTOOrd 01 1.432/2009 UNA 08/09/2009 15:30 ORD. N N
NILTON ALVES XAVIER
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.433/2009 RTOrd 01 1.433/2009 UNA 08/09/2009 15:35 ORD. N N
JOSÉ ADRIANO DA SILVA ARAÚJO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.434/2009 RTOrd 01 1.434/2009 UNA 08/09/2009 15:40 ORD. N N
LINDOMAR DA PENHA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA

01.422/2009 RTOrd 01 1.422/2009 UNA 28/07/2009 13:25 ORD. N N
ELCIONE APRIGIO SOBRINHO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.423/2009 RTOrd 01 1.423/2009 UNA 28/07/2009 13:50 ORD. N N
ELISEU ALVES DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.424/2009 RTSum 01 1.424/2009 UNA 28/07/2009 14:15 SUM. N N
CAIO FRANCISCO MORAES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.425/2009 RTOrd 01 1.425/2009 UNA 28/07/2009 14:40 ORD. N N
CARLOS ANTONIO DE ARCISO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 36

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/06/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.442/2009 CartPrec 01 1.442/2009 ORD. N N
CAROLINA ELIZABETE PALEARI PEIXE
CENTRO DE ENSINO TÉCNICO LTDA

01.443/2009 CartPrec 01 1.443/2009 ORD. N N
INSS E UNIÃO
EDINILTON FERNANDES DOS ANJOS

01.444/2009 RTOrd 01 1.444/2009 UNA 28/07/2009 15:05 ORD. N N
CASSIO ALVES DA SILVA
HEMERSON CARLOS DA SILVA JOCA

01.446/2009 CartPrec 01 1.446/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
WILTON RODRIGUES COELHO

ADVOGADO(A): ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA

01.445/2009 CartPrec 01 1.445/2009 ORD. N N
THIAGO JOSÉ DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA

01.438/2009 RTOrd 01 1.438/2009 UNA 24/08/2009 14:50 ORD. N N
JOSENILTON ALVES DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.439/2009 RTOrd 01 1.439/2009 UNA 24/08/2009 15:00 ORD. N N
JOSE MARIA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.440/2009 RTOrd 01 1.440/2009 UNA 24/08/2009 15:10 ORD. N N
ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): DELEON CALACIO SILVA

01.436/2009 RTOrd 01 1.436/2009 UNA 24/08/2009 14:30 ORD. N N
GERALDA FERREIRA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.437/2009 RTOrd 01 1.437/2009 UNA 24/08/2009 14:40 ORD. N N
JEOVA ALVES DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.441/2009 RTOrd 01 1.441/2009 UNA 24/08/2009 15:20 ORD. N N
DIVANIR JOSE DO NASCIMENTO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): ENIO BARRETO DE LIMA FILHO

01.435/2009 RTOrd 01 1.435/2009 UNA 04/08/2009 16:00 ORD. N N

GILBERTO BENTO DO CARMO
JALLES MACHADO S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/07/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DULCINÉIA VIEIRA LIMA

01.457/2009 RTSum 01 1.457/2009 UNA 30/07/2009 09:50 SUM. N N
NEIRIVAN DA COSTA TAVARES FORTUNATO
EMPRESA NOVA OPÇÃO COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/07/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

16.065/2009 CartPrec 01 1.244/2009 ORD. N N
INSS (UNIÃO FEDERAL) ADEMIR RODRIGUES DA SILVA
TECMON MONTAGENS TÉCNICAS INDUSTRIAIS N/P DO SÓCIO ANTÔNIO
FERNANDES DA SILVA

16.086/2009 CartPrec 11 1.235/2009 ORD. N N
ALEXSANDRO ANGELO GARCIA ZEFERINO
HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

16.089/2009 CartPrec 10 1.233/2009 ORD. N N
MARCELO DIAS DO NASCIMENTO
HUMBERTO TAVARES DE MORAIS

16.091/2009 CartPrec 05 1.229/2009 ORD. N N
RAFAEL WILBER KERR

MULTICOOP COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE
INFORMATICA E EM SERVIÇOS LOGISTICOS LTDA. +1

16.098/2009 CartPrec 09 1.260/2009 ORD. N N
JESUS FERREIRA DA SILVA
SIRLENE SOUZA AGUIAR (SÓCIO)

16.099/2009 CartPrec 12 1.245/2009 ORD. N N
JOSIANE ESTEVÃO DA SILVEIRA
INSTITUTO RIOPRETENSE DA SILVEIRA

16.102/2009 CartPrec 07 1.239/2009 ORD. N N
PEDRO PAULINO DA SILVA
CAPITAL ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA + 002

16.105/2009 CartPrec 08 1.240/2009 ORD. N N
FRANCISCO JUNIOR PONTE ROCHA
LUIZ MAURO RIBEIRO + 001

16.106/2009 CartPrec 13 1.239/2009 ORD. N N
JOAO CARLOS DA COSTA ALBUQUERQUE
J. SIMOES ENGENHARIA LTDA

16.107/2009 CartPrec 03 1.235/2009 ORD. N N
MARCELO APARECIDO DA SILVA
TOCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

16.108/2009 CartPrec 02 1.228/2009 ORD. N N
MARCO ANTONIO SILVEIRA DUTRA
EUROFARMA LABORATORIO LTDA

ADVOGADO(A): ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
16.139/2009 RTOrd 13 1.240/2009 INI 06/08/2009 13:30 ORD. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO
DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA (SINDIALIMENTO)

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

16.060/2009 RTSum 09 1.258/2009 UNA 20/07/2009 08:10 SUM. N N
MICHELE DA CONCEIÇÃO MEIRELES
MAGBOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. (MAGBOM COLCHÕES)

ADVOGADO(A): ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA

16.057/2009 RTSum 08 1.237/2009 UNA 15/07/2009 08:30 SUM. S N
WENDEL CAVALCANTE DOS SANTOS
SILVA E QUEIROZ BAR, WHISKERIA E EVENTOS LTDA. (CLUB FICTION) + 001

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

16.080/2009 RTSum 11 1.234/2009 UNA 20/07/2009 14:15 SUM. N N
PAULO SERGIO HIPOLITO DE SOUZA
CARLOS ELISETE DE REZENDE

ADVOGADO(A): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

16.059/2009 RTOrd 04 1.234/2009 UNA 30/07/2009 14:45 ORD. N N
EDVAN DA COSTA SILVA
SETEH TELECOMUNICAÇÃO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

16.074/2009 RTSum 02 1.225/2009 UNA 15/07/2009 15:00 SUM. N N
OSAILDE FERREIRA MARTINS
TCI IMPAR PROJETO IMOBILIÁRIO ESSENCIALE E PREMIER LTDA

16.090/2009 RTSum 08 1.239/2009 UNA 15/07/2009 08:40 SUM. N N

ROMILDO NOVAS DOS SANTOS
TCI IMPAR PROJETO IMOBILIÁRIO ESSENCIALE PREMIER

ADVOGADO(A): CELSO JOSÉ MENDANHA

16.076/2009 RTSum 05 1.227/2009 UNA 22/07/2009 09:35 SUM. N N
LEONI AMORIM DE JESUS
SANTA TEREZINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO MONTAGEM IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO ART. DE PLASTICOS

16.082/2009 RTSum 06 1.238/2009 SUM. N N

LEANDRO BARBOSA COSTA
ARTYCOM MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA.

16.100/2009 RTSum 04 1.233/2009 UNA 16/07/2009 14:00 SUM. S N

LEONARDO MORAIS APRIGIO
O L S IND E COM PEÇAS INDL LTDA.

ADVOGADO(A): CLÁUDIA PAIVA BERNARDES

16.056/2009 Alvará 11 1.232/2009 ORD. N N
JOSÉ MENDES LIMA E SILVA
MACCE MONTAGEM E COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS

ADVOGADO(A): CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

16.040/2009 RTOrd 01 1.243/2009 UNA 17/07/2009 10:30 ORD. N N
SANDRO BATISTA MANZI
UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): CLEIDE SEVERO CHAVES

16.109/2009 ET 03 1.229/2009 ORD. S N
ALBERTO GERONIMI
LÚCIO ANTÔNIO PEREIRA BERNARDO

ADVOGADO(A): CLELIA COSTA NUNES

16.069/2009 RTSum 10 1.231/2009 UNA 20/07/2009 08:15 SUM. N N
WELCIO RODRIGUES DA SILVA
RAPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): D ARTAGNAN VASCONCELOS

16.061/2009 RTOrd 03 1.231/2009 INI 04/08/2009 13:15 ORD. S N
ANTONIO WILSON PORTO + 005
AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS (SUC. DO CRISA)

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

16.066/2009 RTOrd 01 1.245/2009 UNA 20/07/2009 09:30 ORD. N N
JUNIOR PEREIRA CAIXETA
EXPRESSO SANTA MARTA LTDA

ADVOGADO(A): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

16.079/2009 RTOrd 05 1.228/2009 INI 22/07/2009 08:30 ORD. N N
LENOIR JOSE ARAUJO
BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

16.094/2009 RTSum 04 1.232/2009 UNA 16/07/2009 13:45 SUM. N N
LUIZ BRANDÃO PEREIRA
BILENGE CONSTRUTORA LTDA

16.103/2009 RTSum 03 1.234/2009 UNA 29/07/2009 14:20 SUM. N N

JOSE DO CARMO FERREIRA DE SOUZA
BILENGE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

16.085/2009 RTOrd 02 1.226/2009 INI 15/07/2009 13:25 ORD. N N
MARIA ELENA MOURA GUIMARÃES
P.P.L. DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.

ADVOGADO(A): ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA

16.046/2009 RTSum 11 1.230/2009 UNA 20/07/2009 13:45 SUM. N N
NATÁLIA NASCIMENTO OLIVEIRA
TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

16.077/2009 RTSum 07 1.237/2009 UNA 15/07/2009 09:50 SUM. S N
NOEL DOMINGOS DE JESUS
NGB III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.

16.084/2009 RTSum 09 1.259/2009 UNA 20/07/2009 08:30 SUM. S N
MURILO SANTOS PIMENTA
ARTE DIVISÓRIAS E FORROS LTDA (LOJA DOS FÔRROS) + 001

ADVOGADO(A): FABIANA DAS FLORES BARROS

16.045/2009 RTOrd 10 1.230/2009 UNA 29/07/2009 09:00 ORD. N N
WAGNER JOSÉ RODRIGUES
BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO

16.068/2009 RTSum 07 1.235/2009 UNA 15/07/2009 09:10 SUM. N N
BENICIA DOS SANTOS GONÇALVES
ITA SERVICE PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

16.072/2009 RTSum 12 1.243/2009 INI 29/07/2009 14:00 SUM. N N

CLEITON RIBEIRO DA SILVA
KETLEY VANESSA CORREIA

16.104/2009 RTSum 10 1.234/2009 UNA 20/07/2009 08:30 SUM. N N

VERA LUCIA SOCORRO DE ALMEIDA OLIVEIRA
OFFOWS INDUSTRIA E CONFECÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): GUSTAVO LIMA BRAGA

16.055/2009 ET 11 1.231/2009 ORD. S N
COMTE REIMANN DREWES
SEBASTIÃO LIBERATO VIEIRA + 001

ADVOGADO(A): HELDER DA SILVA TELES

16.048/2009 RTSum 06 1.236/2009 SUM. S N
CLAUDECI GOMES BARBOSA
NÍLTON AIRES DO COUTO JÚNIOR

ADVOGADO(A): IRENI GOMES PERES MARTINI

16.051/2009 RTOrd 08 1.236/2009 UNA 15/07/2009 09:30 ORD. N N
GIANFRANCO VICTOR PELAEZ PERES
GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

16.070/2009 RTOrd 03 1.233/2009 INI 28/07/2009 13:15 ORD. S N
PAULO MODESTO DE SOUZA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA

ADVOGADO(A): JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

16.041/2009 RTOrd 07 1.234/2009 INI 03/08/2009 08:15 ORD. N N
LUIZ ANTÔNIO DA CRUZ
BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

16.095/2009 RTOrd 11 1.236/2009 ORD. S N
MARIA NECI CAVALCANTI
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

16.044/2009 RTSum 05 1.225/2009 UNA 21/07/2009 14:35 SUM. N N
ISABELA MARIANO DE AZEVEDO
BRASIL TELECOM CALL CENTER

ADVOGADO(A): LEANDRO JACOB NETO

16.058/2009 RTSum 13 1.237/2009 UNA 17/07/2009 08:30 SUM. N N
CAIXA ECONOMICA FEDERAL CAIXA
ELIOMAR JOSE RUFINO

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR

16.049/2009 RTOrd 02 1.224/2009 INI 15/07/2009 13:30 ORD. N N
MARIA DO SOCORRO MACHADO SA SILVA
JBS S.A.

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

16.087/2009 RTOrd 07 1.238/2009 INI 03/08/2009 08:20 ORD. N N
WEVERSON OLIVEIRA RODRIGUES
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

16.063/2009 RTSum 04 1.231/2009 UNA 16/07/2009 13:30 SUM. N N
JOSE CARLOS DOS SANTOS
INTEC INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE CARGAS E
ENCOMENDAS LTDA

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO MARQUES

16.101/2009 RTSum 02 1.227/2009 UNA 15/07/2009 14:45 SUM. S N
WENDEL BORGES CORREIA
VR MULTI SERVICE LTDA

ADVOGADO(A): MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

16.067/2009 RTOrd 06 1.237/2009 ORD. N N
FRANCISCO IRIS VIEIRA BENTO
FERREIRA SERVIÇOS LIMPEZA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE PETRÓLEO
LTDA.

ADVOGADO(A): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

16.054/2009 RTOrd 13 1.236/2009 INI 06/08/2009 13:20 ORD. N N
JAIR DANTAS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

16.071/2009 RTSum 01 1.246/2009 UNA 20/07/2009 10:00 SUM. N N
RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
AIRES CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PATRÍCIA PAULA ARAÚJO

16.042/2009 RTSum 10 1.229/2009 UNA 17/07/2009 08:15 SUM. N N
JEAN CARLOS DA SILVA
SATELITE LOGISTICA SERVIÇOS DE ENTREGAS LTDA

ADVOGADO(A): RENAN SOARES DE ARAÚJO

16.038/2009 RTOrd 06 1.235/2009 ORD. S N
MEDARDO ANTONIO SANCHEZ DUQUE
USINA XAVANES S.A.

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA

16.073/2009 RTOrd 11 1.233/2009 UNA 20/07/2009 14:00 ORD. N N
WELTON PEREIRA DA FONSECA
VIAÇÃO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA LTDA

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

16.047/2009 RTOrd 05 1.226/2009 INI 21/07/2009 14:10 ORD. N N
FÁBIO RODRIGUES DA SILVA
GR INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

16.039/2009 RTSum 01 1.242/2009 UNA 17/07/2009 10:00 SUM. N N
ARTUR TORRES MATOS
BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.

16.053/2009 RTOrd 09 1.257/2009 UNA 29/07/2009 14:40 ORD. N N
CRISTIANA DIAS FURTADO
MARIA NATÁLIA DE SOUZA ALVES

ADVOGADO(A): SILVANA DE SOUSA ALVES

16.088/2009 RTOrd 08 1.238/2009 UNA 15/07/2009 09:55 ORD. N N
EGNALDO STIVAL CONSTANTINO
COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK

16.064/2009 RTSum 03 1.232/2009 UNA 29/07/2009 14:00 SUM. N N
HANDS SILVA SANTOS
RM DE ALMEIDA (RESTAURANTE BOM GOURMET)

16.092/2009 RTSum 13 1.238/2009 UNA 17/07/2009 08:45 SUM. N N
PATRICIA DANIEL NONATO
AUGUSTUS HOTEL LTDA.

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA

16.096/2009 RTOrd 12 1.244/2009 INI 29/07/2009 14:10 ORD. N N
CLEITON RODRIGUES DA COSTA
JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

16.097/2009 RTSum 01 1.247/2009 UNA 24/07/2009 10:30 SUM. N N
ADEMAR DE AZEVEDO PINTO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.

ADVOGADO(A): TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA

16.050/2009 ConPag 08 1.235/2009 UNA 20/07/2009 09:30 ORD. S N
AGÊNCIA LOTÉRICA INDEPENDÊNCIA LTDA.
FRANCISCA POLYANA BARBOSA

ADVOGADO(A): VALDEMAR GONÇALVES DE DEUS

16.052/2009 RTOrd 12 1.242/2009 INI 29/07/2009 13:40 ORD. N N
JOSE EUTAQUIO CROCHES
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): WALDSO MARTINS BRAGA

16.075/2009 RTSum 07 1.236/2009 UNA 15/07/2009 09:30 SUM. S N
JOSE GERVASIO DA ASSUNÇÃO
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA

16.078/2009 RTOrd 10 1.232/2009 UNA 30/07/2009 09:30 ORD. N N
ARNALDO DIONIZIO FERNANDES
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA

ADVOGADO(A): ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

16.043/2009 ExCCJ 03 1.230/2009 ORD. S N
ARGEMIRO CANDIDO RODRIGUES
MORAES CONSTRUTORA LTDA. + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 69

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/07/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.978/2009 CartPrec 01 0.978/2009 ORD. N N
JOÃO BATISTA DE LIMA
CGM - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

00.979/2009 CartPrec 01 0.979/2009 ORD. N N

ENEAS RIBEIRO LIMA
ALEXANDRE AUGUSTO DOS SANTOS BARBOSA

ADVOGADO(A): DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU

00.983/2009 RTSum 01 0.983/2009 UNA 22/07/2009 13:45 SUM. N N
CLAUDIO JACINTO FILHO
CENTRAIS ELÉTRICAS BELÉM S/A

00.985/2009 RTOrd 01 0.985/2009 UNA 14/07/2009 15:00 ORD. N N
ADEILDO SILVA CUNHA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO(A): OLIVIER PEREIRA DE ABREU

00.984/2009 RTOrd 01 0.984/2009 UNA 12/08/2009 14:15 ORD. N N
ROLDÃO GONZAGA DE CASTRO
AGETOP GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

ADVOGADO(A): ROSANA MARTINS ARAÚJO FARIA

00.982/2009 RTOrd 01 0.982/2009 UNA 14/07/2009 14:15 ORD. N N
GISLENE CRISTINA DE SOUZA
BERTIN LTDA

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

00.980/2009 RTOrd 01 0.980/2009 UNA 14/07/2009 14:30 ORD. N N
LUCIANO DE FREITAS VIEIRA
BERTIN S/A

00.981/2009 RTOrd 01 0.981/2009 UNA 14/07/2009 14:45 ORD. N N
ADÃO COELHO DA SILVA
JAIME DOS SANTOS FERREIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/07/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS

01.131/2009 RTSum 01 1.131/2009 UNA 30/07/2009 09:20 SUM. N N
FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMILO
EMÍLIO ROSSAFA RODRIGUES

01.132/2009 RTSum 01 1.132/2009 UNA 30/07/2009 09:40 SUM. N N
JOSÉ CARLOS RIBEIRO
EMÍLIO ROSSAFA RODRIGUES

01.133/2009 RTOrd 01 1.133/2009 INI 20/10/2009 08:30 ORD. N N
CLAUDIREIS ADORNO DE JESUS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.134/2009 RTSum 01 1.134/2009 UNA 30/07/2009 10:00 SUM. N N
SILVIO DOS SANTOS
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): GEDIANE FERREIRA RAMOS
01.130/2009 RTOrd 01 1.130/2009 INI 20/10/2009 08:20 ORD. N N
LUCIVALDO DA SILVA FERREIRA
BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.877/2009 CartPrec 02 1.437/2009 ORD. N N
MARCIO FERREIRA DO NASCIMENTO
ALVES E BONFIM LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO MARCOS FERREIRA
02.880/2009 RTOrd 02 1.438/2009 INI 22/07/2009 13:00 ORD. N N
JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS
GEM AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
02.874/2009 RTOrd 01 1.439/2009 INI 22/07/2009 08:35 ORD. N N
RAFAEL GONÇALVES TOLEDO
SANTA HELENA ESPORTE CLUBE

ADVOGADO(A): CORITI FERNANDES DE ALMEIDA
02.882/2009 RTSum 02 1.439/2009 UNA 20/07/2009 13:50 SUM. N N
JAIRI MODESTO DA SILVA
FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

02.883/2009 RTAlç 02 1.440/2009 UNA 20/07/2009 14:10 SUM. N N
ELTON DA SILVA MARQUES
FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

02.884/2009 RTSum 01 1.444/2009 UNA 21/07/2009 10:00 SUM. N N
ROSIVAN PIMENTA DOS SANTOS
FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
02.878/2009 ConPag 01 1.441/2009 INI 22/07/2009 08:30 ORD. N N
GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.
DONIZETE RAFAEL GUEDES

ADVOGADO(A): JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
02.876/2009 RTOrd 02 1.436/2009 INI 21/07/2009 13:40 ORD. N N
RONAIR PAULO CABRAL
COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO
PARANAÍBA LTDA.

ADVOGADO(A): MURILO FRANCISCO DIAS
02.875/2009 CartPrec 01 1.440/2009 ORD. N N
DENIS BORGES DANTAS
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO(A): REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
02.886/2009 ConPag 01 1.446/2009 ORD. N N
GERALDO DE OLIVEIRA VALLIM
DÉBORA LIMA CAVALCANTE + 003

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS
02.885/2009 RTSum 01 1.445/2009 UNA 21/07/2009 09:40 SUM. S N
HELIO PEREIRA FARIAS
MONT FER COM. DE FERRAGENS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SIMEI FERDINAN DE OLIVEIRA
02.881/2009 RTOrd 01 1.443/2009 INI 22/07/2009 08:25 ORD. N N

ELTON HENRIQUE DA SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): TADEU DE ABREU PEREIRA
02.879/2009 RTOrd 01 1.442/2009 ORD. N N
AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.227/2009 CartPrec 01 1.227/2009 INS 04/08/2009 14:20 ORD. N N
JULIO FERREIRA DA SILVA
BRASIL RENTAL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALEXANDRE BARROZO MARRA
01.230/2009 RTOrd 01 1.230/2009 INI 30/07/2009 09:40 ORD. N N
JOSUÉ PINHEIRO DE SOUZA
A A COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
01.229/2009 RTOrd 01 1.229/2009 INI 30/07/2009 09:20 ORD. N N
SOLANGE SANTANA DE CARVALHO
COMERCIAL DOIS IRMÃOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): PAULO GONÇALVES DE PAIVA
01.228/2009 RTSum 01 1.228/2009 UNA 30/07/2009 09:00 SUM. N N
CESAR GOMES CAVALCANTE
AUTO POSTO BOA VISTA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8235/2009
Processo Nº: RT 01377-1990-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: WELTON DE OLIVEIRA LOPES + 001
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOSE SILVA LIMA + 004
ADVOGADO.....: GERSON MOREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 8236/2009
Processo Nº: RT 01377-1990-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: SIMIRIO MOREIRA DE JESUS + 001
ADVOGADO.....: ABDIAS VIEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): JOSE SILVA LIMA + 004
ADVOGADO.....: GERSON MOREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 8224/2009
Processo Nº: ConPag 00243-1995-001-18-00-6 1ª VT
CONSIGNANTE...: DATACONTROL COMERCIO E SERVICOS EM
INFORMATICA LTDA
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
CONSIGNADO(A): JOAO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a requerer o entender de direito, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 8260/2009

Processo Nº: RT 00262-1996-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MARIANO FILHO

ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTIM

RECLAMADO(A): PONTE AEREA CONFECÇÃO LTDA (IEDA MARIA PAIVA)

ADVOGADO.....: WILSON ARAÚJO DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Intime-se o exequente a indicar os nomes dos cartórios de registro dos imóveis relacionados na declaração de bens e direitos da executada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8222/2009

Processo Nº: RT 00515-2000-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDER SOARES DE SOUSA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): LUIZ ALVES VILA NOVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8269/2009

Processo Nº: RT 01683-2001-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBIA NAVES COSTA

ADVOGADO.....: ROBERTO NAVES COSTA

RECLAMADO(A): TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS + 001

ADVOGADO.....: EURICO DIAS DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo:

Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.

Sem custas.

Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 22.799,71, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Com o trânsito em julgado, expeça-se certidão para habilitação do crédito do exequente na massa falida da TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS, devendo constar que já houve habilitação do crédito do exequente na massa falida da segunda executada (massa falida da Interbrasil Star S/A Sistema de Transporte Aéreo Regional).

Intimem-se.

Notificação Nº: 8270/2009

Processo Nº: RT 01683-2001-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBIA NAVES COSTA

ADVOGADO.....: ROBERTO NAVES COSTA

RECLAMADO(A): INTERBRASIL STAR SISTEMA DE TRANSPORTE AEREO REGIONAL + 001

ADVOGADO.....: LUZIA ALVES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo:

Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.

Sem custas.

Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 22.799,71, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Com o trânsito em julgado, expeça-se certidão para habilitação do crédito do exequente na massa falida da TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS, devendo constar que já houve habilitação do crédito do exequente na massa falida da segunda executada (massa falida da Interbrasil Star S/A Sistema de Transporte Aéreo Regional).

Intimem-se.

Notificação Nº: 8238/2009

Processo Nº: RT 00497-2002-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON CORDEIRO DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): H A CRISPIM LTDA + 002

ADVOGADO.....: MARIA DA GRACA TEIXEIRA MARQUES

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as Partes para tomarem ciência de que foi designado o dia 30/07/2009, às 11:10 horas, praça dos bens penhorados na 09ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM/PA. Intimem-se.

Notificação Nº: 8274/2009

Processo Nº: RT 00547-2002-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JESUS NAZARENO DA SILVA

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A - SUCESSOR DO BANCO BEG S/A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido de fl. 415, porquanto este foi formulado sem a anuência da reclamada.

Intime-se o reclamante.

Retifique-se a capa dos autos e demais registros para que conste como reclamada BANCO ITAÚ S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A).

Após, expeçam-se mandados para a intimação das testemunhas arroladas à fl. 412.

CUMPRASE COM URGÊNCIA.

Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 8218/2009

Processo Nº: RT 00711-2002-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIA ALVES DA ROCHA

ADVOGADO.....: ODAIR JANUARIO DA SILVA

RECLAMADO(A): CRIV S COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: CLAUDIA GOMES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente a requerer o entender de direito, no prazo

Notificação Nº: 8215/2009

Processo Nº: RT 00419-2004-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: GERCINO GARCIA DA SILVA

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COTERGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada a manifestar-se no prazo de cinco dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo definitivo.

Transcorrido in albis o prazo, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 8217/2009

Processo Nº: RT 00937-2004-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: GERCINO BENTO SOARES FILHO

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada a manifestar-se no prazo de cinco dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo definitivo.

Transcorrido in albis o prazo, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 8247/2009

Processo Nº: RT 00215-2005-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL LÓPEZ ISABEL

ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): BRASLEISU DO BRASIL LTDA. + 006

ADVOGADO.....: VIVIANE DE PAIVA NETO

NOTIFICAÇÃO: Fica a executada ciente de que deverá comparecer no Setor de Mandados Judiciais deste Egrégio TRT-18ª Região, para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência.

Intime-se o a executada.

Notificação Nº: 8225/2009

Processo Nº: RT 00509-2006-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS PIRES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO

RECLAMADO(A): BANCO RURAL S.A.

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO: manifeste-se o exequente sobre o teor da petição de fls. 232/34 no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 8258/2009

Processo Nº: RT 00340-2007-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo:

Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.

Custas pela executada, no importe de R\$44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT).

Com o trânsito em julgado, cumpram-se as determinações de fl.246, §§ 2º e seguintes.

Intimem-se.

Notificação Nº: 8259/2009

Processo Nº: RT 00340-2007-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA. + 001

ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo:

Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.

Custas pela executada, no importe de R\$44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT).

Com o trânsito em julgado, cumpram-se as determinações de fl.246, §§ 2º e seguintes.

Intimem-se.

Notificação Nº: 8229/2009

Processo Nº: RT 01234-2007-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETH PIRES DE MORAES

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): ANTÔNIO ROLDÃO DE LELLES NETO

ADVOGADO....: PABLO COELHO DA CUNHA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Indefere-se a penhora de bens da empresa de que o executado é sócio, porquanto não é possível a individualização dos bens que cabem a cada sócio antes da dissolução da sociedade. Assiste ao exequente, no entanto, a possibilidade de penhora das cotas sociais do executado ou de outros bens pertencentes a este, inclusive do imóvel em que o obreiro prestou serviços.

Requisite-se à Receita Federal informações acerca da última declaração de rendimentos (apenas a parte referente aos bens) do executado.

Após, conceda-se ao exequente o prazo de dez dias para manifestação.

Notificação Nº: 8251/2009

Processo Nº: RT 02093-2007-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ GONZAGA DAS CHAGAS

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): NOVO MILÊNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO....: MAURICIO NAZAR DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o reclamado intimado para tomar ciência da Impugnação aos cálculos de liquidação apresentados pela União, no prazo de cinco dias.

INTIME-SE O Reclamado.

Notificação Nº: 8241/2009

Processo Nº: RT 01275-2008-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DALVA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): WGM2 INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8257/2009

Processo Nº: RTOrd 02026-2008-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): SALVATORE GRANELLO LTDA. + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Intime-se reclamante.

Notificação Nº: 8219/2009

Processo Nº: RTOrd 02043-2008-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSEMARY GOMES DA SILVA

ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO....: NEUZA VAZ G. DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Ante o trânsito em julgado (certidão de fl. 1.186), intime-se a reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as anotações determinadas na sentença.

Notificação Nº: 8237/2009

Processo Nº: RTOrd 00128-2009-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: IDELBRAND ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para fornecer a atual CNPJ da Executada, MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8216/2009

Processo Nº: RTSum 00155-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM BERCHO RIBEIRO

ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA VENASA LTDA.

ADVOGADO....: ÂNGELA FERREIRA ARAÇÃO

NOTIFICAÇÃO: Concedo à executada mais dez dias para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias.

Intime-se.

Notificação Nº: 8233/2009

Processo Nº: ExProvAS 00275-2009-001-18-01-0 1ª VT

EXEQUENTE...: MARILENE DA SILVA CAMELO

ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

EXECUTADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Feita a autuação, dê-se vista às partes da carta de sentença, devendo, no prazo de dez dias, proceder à juntada das demais cópias que entender necessárias, caso tenha interesse.

Transcorrido o prazo para manifestação das partes,devolvam-se os presentes autos ao E. TRT.

Notificação Nº: 8234/2009

Processo Nº: ExProvAS 00275-2009-001-18-01-0 1ª VT

EXEQUENTE...: MARILENE DA SILVA CAMELO

ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

EXECUTADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO....: KEZIA DAYRELL MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO: Feita a autuação, dê-se vista às partes da carta de sentença, devendo, no prazo de dez dias, proceder à juntada das demais cópias que entender necessárias, caso tenha interesse.

Transcorrido o prazo para manifestação das partes,devolvam-se os presentes autos ao E. TRT.

Notificação Nº: 8272/2009

Processo Nº: RTOrd 00345-2009-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EDEUCARLOS SALVIANO MORAIS

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., encontra-se so sitio do TRT 18ª Região, qual seja: www.trt18.jus.br, prazo legal.

Notificação Nº: 8273/2009

Processo Nº: RTOrd 00345-2009-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EDEUCARLOS SALVIANO MORAIS

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., encontra-se so sitio do TRT 18ª Região, qual seja: www.trt18.jus.br, prazo legal.

Notificação Nº: 8262/2009

Processo Nº: RTSum 00348-2009-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WEBER NUNES DE SOUZA

ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST INCORPORAÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Homologo a atualização de cálculo de fls. 49 e seguintes, fixando o remanescente da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 489,34, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a executada a comprovar o respectivo recolhimento, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8248/2009

Processo Nº: RTOrd 00566-2009-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMEIRE ALVES ROSA MENDONÇA

ADVOGADO....: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO

RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA.

ADVOGADO....: MYCAL STIVAL FARIA

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Intime-se reclamante.

Notificação Nº: 8226/2009

Processo Nº: RTOrd 00797-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOELSON LUIZ LIMA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
 RECLAMADO(A): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO MANUEL DUARTE COSTA
 NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 8261/2009
 Processo Nº: RTOrd 00880-2009-001-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: LEOMAR SEVERO DE AMORIM
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
 RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA
 NOTIFICAÇÃO: A reclamada: Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos interpostos pelas partes.
 Intime-se a reclamada para apresentar contrarrazões ao recurso interposto pelo reclamante, caso queira.

Notificação Nº: 8249/2009
 Processo Nº: ET 00887-2009-001-18-00-0 1ª VT
 EMBARGANTE...: AGUINALDO JACSON MOREIRA
ADVOGADO....: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA
 EMBARGADO(A): IVAN MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
 NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o embargado, intimado para manifestar sobre o Agravo de Petição, no prazo legal.

Notificação Nº: 8267/2009
 Processo Nº: RTSum 00950-2009-001-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: RODRIGO MOREIRA ROMAO
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
 RECLAMADO(A): ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JEANE CRISTINA MACHADO
 NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 8266/2009
 Processo Nº: RTSum 01007-2009-001-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: LAZARO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
 RECLAMADO(A): CIDADE JARDIM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA MACHADO HARDY DE MENEZES
 NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 8213/2009
 Processo Nº: RTSum 01031-2009-001-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOELSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
 RECLAMADO(A): DANGER W COMERCIO DO VESTUÁRIO LTDA. (LAVANDERIA DANGER) REP POR DANIEL NAZARENO ROSA E WILSON
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: Considerando não ser possível identificar de quem seja a assinatura de fl. 52, intemem-se as partes para que apresentem nova proposta de acordo, desta vez, devidamente assinada.
 Intimem-se.

Notificação Nº: 8264/2009
 Processo Nº: RTSum 01041-2009-001-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: WESLEY VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
 RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 8265/2009
 Processo Nº: RTSum 01041-2009-001-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: WESLEY VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
 RECLAMADO(A): EDIFÍCIO BARRA VENTO + 001
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 8243/2009
 Processo Nº: RTSum 01048-2009-001-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: RONAIR MARIANO DA SILVA
ADVOGADO....: ADIANA GARCIA ROSA ANASTACIO
 RECLAMADO(A): BARSIL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA. + 001

ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
 ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamação trabalhista, nos termos da fundamentação.
 Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
 Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$16,00, calculadas sobre R\$800,00, valor arbitrado à condenação.
 Intimem-se as partes.
 Nada mais.

Notificação Nº: 8244/2009
 Processo Nº: RTSum 01048-2009-001-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: RONAIR MARIANO DA SILVA
ADVOGADO....: ADIANA GARCIA ROSA ANASTACIO
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001
ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
 ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamação trabalhista, nos termos da fundamentação.
 Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
 Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$16,00, calculadas sobre R\$800,00, valor arbitrado à condenação.
 Intimem-se as partes.
 Nada mais.

Notificação Nº: 8242/2009
 Processo Nº: RTSum 01080-2009-001-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: EDSON TORRES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA
 RECLAMADO(A): DARUMA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A
ADVOGADO....: FERNANDO JOSE GARCIA
 NOTIFICAÇÃO: Vista ao Reclamante da peça e docs juntados aos autos, nos termos da ata de fls. 27.

Notificação Nº: 8232/2009
 Processo Nº: RTSum 01088-2009-001-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: ARIVALDO MODESTO DA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
 RECLAMADO(A): MASB 17 SPE LTDA.
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 06/07/2009, às 09:50 horas, foi adiada para o dia 03/08/2009, às 10:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8245/2009
 Processo Nº: RTSum 01115-2009-001-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: DANIEL VITOR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
 RECLAMADO(A): LAZARA SOARES DAS NEVES
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
 NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
 ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, condenando-se a reclamada a pagar ao reclamante o valor das verbas deferidas acima, além das custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte.
 Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
 À Contadoria.

Notificação Nº: 8246/2009
 Processo Nº: RTSum 01161-2009-001-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: VIVIAN DE SOUZA BRANQUINHO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): FON PIN RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: Jaelita Moreira de Oliveira
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da ata de audiência: Às 09h22min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
 Presente o sócio do(a) reclamado(a), Sr(a). CHANG YEN, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Jaelita Moreira de Oliveira, OAB nº 14.795/GO.
 Efetivados três pregões.
 Em face da ausência injustificada da Reclamante, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do art. 844, caput, primeira parte, da CLT.
 Custas, pela Reclamante, no importe de R\$180,76, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$9.038,00), de cujo recolhimento fica dispensado, deferidos os benefícios da justiça gratuita.
 Intime-se a reclamante.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8194/2009
PROCESSO Nº ExCCP 01365-2007-001-18-00-4
.EXEQUENTE(S): VALDINEI PEREIRA ALVES
EXECUTADO(S): FÁBIO FREDERICK DE CASTRO SALUSTIANO , CPF/CNPJ:
859.834.031-68
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que
lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento,
que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FÁBIO
FREDERICK DE CASTRO SALUSTIANO , atualmente em lugar incerto e não
sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena
de penhora, do valor de R\$ 1.054,85, atualizado até 31/08/2007.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FÁBIO FREDERICK DE
CASTRO SALUSTIANO , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos seis
de julho de dois mil e nove.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8109/2009
PROCESSO Nº RTSum 02137-2008-001-18-00-2
.EXEQUENTE(S): JOÃO BATISTA BORGES
EXECUTADO(S): WELLINGTON SILVA , CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que
lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento,
que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WELLINGTON
SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito
horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$5.813,60,
atualizado até 30/04/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WELLINGTON SILVA ,
é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos três
de julho de dois mil e nove.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO
* encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8003/2009
PROCESSO Nº RTAlç 01234-2009-001-18-00-9
.RECLAMANTE: BRENNO VICTOR BATISTA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JAMA CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. ,
CPF/CNPJ: 05.234.951/0001-49
Data da audiência: 21/07/2009 às 15:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que
lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento,
que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s)
supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta
Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à
reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde
deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em)
necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da
CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de
seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a
substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer
acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de
preclusão, nos termos da inicial abaixo transcrita:
ATERMAÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Excelentíssimo Sr. Juiz Titular
de uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO, a quem couber por distribuição.
Aos dois dias do mês de julho de 2009, compareceu perante este setor o(a)
Reclamante BRENNO VICTOR BATISTA DOS SANTOS , RG nº 4845013 2ª VIA
SPTC/GO , CPF nº 019.070.061-09, residente e domiciliado(a) na RUA I-2, QD.
38, LT. 12 , VILA REDENÇÃO , em GOIÂNIA-GO, com o fim de propor
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de JAMA CENTRO DE CAPACITAÇÃO
PROFISSIONAL LTDA. , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO ,
prestando as seguintes informações: DO CONTRATO DE TRABALHO O
Reclamante informou que foi admitido em 01/03/2007 aos serviços da Reclamada
, exercendo as funções de ASSESSOR COMERCIAL. Informa que teve a CTPS
anotada na data de admissão, em 01/03/2007. DA DATA E FORMA DE
DISPENSA Alega que a Reclamada encerrou suas atividades em 30/08/2007.
OUTRAS INFORMAÇÕES FÁTICAS O RECLAMANTE INFORMA QUE A
RECLAMADA DEPOSITOU O FGTS INTEGRALMENTE. INFORMA, TAMBÉM,

QUE NÃO PRETENDE RECLAMAR VERBAS RESCISÓRIAS NA PRESENTE
AÇÃO. A PRESENTE RECLAMATÓRIA FOI REDUZIDA A TERMO APÓS
REQUERIMENTO DO RECLAMANTE COM AS OBSERVAÇÕES DO ÔNUS DA
PROVA. O AUTOR ESTÁ CIENTE DE QUE INGRESSA EM JUÍZO SEM
ADVOGADO. DOS REQUERIMENTOS Face ao exposto, requer a Vossa
Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da
presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a
matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa
da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer o
fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado. Requer
baixa da CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por
declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de
demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a
citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e
não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova
admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da
Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de
que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O
Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à
verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a
utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos,
implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da
causa em R\$ 930,00. Nestes termos, Pede deferimento.

DOCUMENTOS JUNTADOS: Cópia do RG, Cópia da CTPS, CÓPIA DO
EXTRATO DO FGTS
Valor da causa: R\$ 930,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JAMA CENTRO DE
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dois
de julho de dois mil e nove.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10834/2009
Processo Nº: RT 00142-1988-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECI - MENTO
BANCARIO DOS EST. DE GOIAS E TO.
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado para manifestar sobre petição de
fis.15491/15497, bem como para os efeitos do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 10877/2009
Processo Nº: RT 00437-1995-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCIA HELENA DE MAGALHAES MESQUITA
ADVOGADO....: NIVIA SANTOS SOARES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CRV(ROBERTO VALENTE E VIVIANE
LOBO SANTOS VALENTE)
ADVOGADO....: HEITOR FERNANDO SAENGER
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de
direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fis.568.

Notificação Nº: 10806/2009
Processo Nº: RT 00132-1999-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: MEIRIVAN ANDRADE DE AGUIAR
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
RECLAMADO(A): OVG ORGANIZACAO DAS VOLUNTARIAS DE GOIAS
ADVOGADO....: DEBORAH VAZ REZENDE SANTOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO
DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE
ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10857/2009
Processo Nº: RT 00305-2000-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: ELIZABETH HIPOLITO GOMES
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GUIA CLASSCOM LTDA
ADVOGADO....: NELINES SOARES SIGNORELLI LAGARES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO
DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10875/2009
Processo Nº: RT 01375-2000-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ADEVAIR MARQUES MARTINS
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
RECLAMADO(A): FRIBRAS FRIGORIFICO INDUSTRIAL INHUMAS LTDA + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Manifestar-se acerca dos Embargos à Execução apresentados pela reclamada.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10876/2009

Processo Nº: RT 01203-2001-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: CELIO EUGENIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CÉSAR AUGUSTUS WATANABE MATOS

RECLAMADO(A): A.S. ESTRELA & CIA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 10874/2009

Processo Nº: RT 01575-2001-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: DERCIO APARECIDO PIMENTA

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): EVEREST SHOW BAR/FIRMA INDIVIDUAL DE LUIZ

WAGNER DA SILVA AMARAL + 003

ADVOGADO.....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Manifestar-se acerca do ofício de fls. 605/614. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10807/2009

Processo Nº: RT 01851-2002-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ELLEN CRISTINE DA COSTA

ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO.....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.

Embora a instrução processual já tenha sido encerrada, verifico que a reclamante juntou relatórios e atestado médicos perante o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, conforme petições de documentos de fls. 723/725 e 727/729, relatando o seu atual estado clínico.

Considerando que tais documentos poderão influir na sentença a ser prolatada e de forma a se evitar futura arguição de cerceamento de defesa, converto o julgamento em diligência, deferindo à reclamada prazo de 10 (dez) dias para manifestação, caso queira.

Após, inclua-se em pauta para encerramento da instrução processual, e, caso não haja conciliação, deverá o(a) Exmo(a). Juiz(iza) que presidir a audiência, determinar a remessa dos autos ao magistrado que ao final assina para prolação da sentença de mérito, em observância à Resolução Administrativa nº 08/2008, que estabelece a vinculação do juiz ao processo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10833/2009

Processo Nº: RT 00215-2003-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DIAS DA LUZ

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): IVAIR PAZINI + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:

Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 10808/2009

Processo Nº: RT 00660-2003-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO PEREIRA DE MEDEIROS

ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA

RECLAMADO(A): CONDOR INDUSTRIA E COMERCIO CONFECOES DE ROUPAS LTDA + 002

ADVOGADO.....: EURIPEDES ALVES FEITOSA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10824/2009

Processo Nº: RT 00692-2004-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MARINA TAVARES MARQUES

ADVOGADO.....: JULIANA GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): MARCOS MARCELO DE SOUSA + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Às fls. 593/594, a exequente alega que os cálculos de atualização estão incorretos, pois foram deduzidos em duplicidade os levantamentos efetuados em 03/05/2006 e 24/04/2008, apurando-se o seu crédito em valor inferior ao devido, pelo requerer a retificação do valor da execução.

Observo na planilha de atualização do crédito da reclamante/exequente, fls. 567, que em 31/03/2005, o valor principal de seu crédito era de R\$3.950,31 e, que só foram deduzidos valores nas sétima e décima terceira linhas de tal planilha, que se referem exatamente aos valores levantados em 03/05/2006 (R\$3.256,41) e 24/04/2008 (R\$587,61), respectivamente.

Portanto, o valor da atualização do cálculo de fls. 566/569 está correto, pois não foram deduzidos valores em duplicidade do crédito da exequente.

Logo, indefiro o pleito.
Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 10853/2009

Processo Nº: RT 01926-2005-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA BARBOSA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): POLISHOW ATACADÃO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante da carta precatória devolvida e ofício de fls. 283.

Notificação Nº: 10868/2009

Processo Nº: RT 00333-2007-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: KENNEDY FAGUNDES ARANTES MOREIRA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC + 005

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10849/2009

Processo Nº: RT 00705-2007-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON SBEROWSKY PAÇO PINHEIRO

ADVOGADO.....: GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10851/2009

Processo Nº: RT 01088-2007-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: MAURO ANTÔNIO PINHEIRO

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante da certidão negativa de fls.301.

Notificação Nº: 10836/2009

Processo Nº: RT 02108-2007-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS SILVIO FERNANDES

ADVOGADO.....: LEVI LUIZ TAVARES

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Partes, querendo, manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos interpostos pelo INSS, prazo fins legais.

Notificação Nº: 10855/2009

Processo Nº: RT 02278-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: IRINEU ANTUNES MAIA

ADVOGADO.....: EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS

RECLAMADO(A): SITE ELEVADORES MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante da certidão negativa de fls. 183.

Notificação Nº: 10854/2009

Processo Nº: RT 00016-2008-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEX GOMES DE SENA

ADVOGADO.....: MARISE DOS REIS MONTALVAO

RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante da certidão negativa de fls. 108.

Notificação Nº: 10830/2009

Processo Nº: RT 00363-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: GIL DE SOUSA MARTINS BRITO

ADVOGADO.....: IRON FONSECA DE BRITO

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:

Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 10798/2009

Processo Nº: RT 00618-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO MARCOS BATISTA

ADVOGADO.....: ANGELITA LUZIA DA ROCHA

RECLAMADO(A): BAHIA CARD DIST DE CARTÕES TELEF LTDA.

ADVOGADO.....: LEILAMAR SANTANA LEITE

NOTIFICAÇÃO: Para deferimento do requerimento final feito às fls. retro, deverá a reclamada/executada informar, primeiramente, se desiste do recurso de revista e do AI-RR interpostos.

Aproveito o ensejo, por ora, tão somente para converter o depósito de fl. 160 em penhora e facultar ao credor trabalhista o prazo legal de 5 (cinco) dias para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação homologado.

Inclua-se o feito em pauta de audiências para tentativa conciliatória para o dia 15/07/2009 às 14h30min.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10843/2009

Processo Nº: RT 00665-2008-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON DOS SANTOS GUIMARÃES

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): VRG LINHAS AÉREAS S/A (SUCESSORA DE GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A)

ADVOGADO.....: LÚCIO ROQUETTE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da Sentença de fls. 384/398, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Ante o exposto, proposta a ação por EMERSON DOS SANTOS GUIMARÃES em face de VRG LINHAS AÉREAS S.A (SUCESSORA DE GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A), decido: a) acolher a preliminar de inépcia da inicial, para extinguir o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de reintegração ao emprego; b) e, no mérito propriamente dito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, conforme fundamentação acima, que integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufera a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho e INSS encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Honorários periciais, a cargo do réu, no importe de R\$1.200,00, pela prova técnica para apuração de labor em condições perigosas, e de R\$1.000,00, em razão da perícia médica realizada. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes. Determino à Secretaria da Vara que proceda à retificação do polo passivo, conforme determinado no despacho de fls. 370 para constar VRG LINHAS AÉREAS S.A (SUCESSORA DE GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A)."

Notificação Nº: 10848/2009

Processo Nº: RT 00947-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): VALENTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: CINTHIA DO SANTOS LIMA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 664/683, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10809/2009

Processo Nº: RT 01000-2008-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ISAAC DE SOUZA

ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORREA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO

ADVOGADO.....: LUCIMEIRE DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 10801/2009

Processo Nº: RT 01220-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO.....: MÁRCIO ROBERTO DA COSTA BARBOSA

RECLAMADO(A): CÍCERO LUIZ SANTANA

ADVOGADO.....: DINO CARLO BARRETO AYRES

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10845/2009

Processo Nº: RTOrd 02097-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: LAURA APARECIDA DA SILVA PIMENTA

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN S.A. + 004

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 664/683, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10832/2009

Processo Nº: RTOrd 02115-2008-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO SILVIO DA SILVEIRA JUNIOR

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): MC PRODUÇÕES E PROGRAMA RODEIO LTDA.

ADVOGADO.....: WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:

Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 10847/2009

Processo Nº: RTSum 02219-2008-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: WANESSA DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): PAULA LUIZA DA COSTA

ADVOGADO.....: EDILSON CARVALHO SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para manifestar sobre embargos à execução de fls.71, no prazo legal.

Notificação Nº: 10814/2009

Processo Nº: MS 02280-2008-002-18-00-0 2ª VT

IMPETRANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS SINDSAÚDE

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

IMPETRADO(A): SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.97/99, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos autos do mandado de segurança ajuizada por SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - SINDSAÚDE em face de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na exordial, DENEGANDO A SEGURANÇA pretendida, observados os limites da fundamentação acima.

Custas processuais pelo impetrante, no importe de R\$10,64, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$415,00), para cujo recolhimento, no prazo legal, fica desde já intimado.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10867/2009

Processo Nº: RTSum 02287-2008-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO RODRIGUES CARDOSO

ADVOGADO.....: THYAGO PARREIRA BRAGA

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. IND. ALIMENTÍCIA

ADVOGADO.....: RENATA BORBA DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Exequente, querendo, impugnar embargos à execução opostos às fls. 155, dos autos em referência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10837/2009

Processo Nº: RTOrd 00245-2009-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA NELSA PEREIRA LIMA

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da Sentença de fls. 637/643, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Face ao exposto INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos art. 267, I, e 295 do CPC, aplicados

em subsídio, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$1.241,25, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$62.062,24, para cujo recolhimento fica desde já intimada. A autora e sua patrona deverão recolher as custas processuais e os honorários periciais, na forma da fundamentação acima. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 10838/2009

Processo Nº: RTOrd 00245-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA NELSA PEREIRA LIMA

ADVOGADO....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005

ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da Sentença de fls. 637/643, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Face ao exposto INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos art. 267, I, e 295 do CPC, aplicados em subsídio, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$1.241,25, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$62.062,24, para cujo recolhimento fica desde já intimada. A autora e sua patrona deverão recolher as custas processuais e os honorários periciais, na forma da fundamentação acima. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 10839/2009

Processo Nº: RTOrd 00245-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA NELSA PEREIRA LIMA

ADVOGADO....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005

ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da Sentença de fls. 637/643, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Face ao exposto INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos art. 267, I, e 295 do CPC, aplicados em subsídio, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$1.241,25, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$62.062,24, para cujo recolhimento fica desde já intimada. A autora e sua patrona deverão recolher as custas processuais e os honorários periciais, na forma da fundamentação acima. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 10840/2009

Processo Nº: RTOrd 00245-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA NELSA PEREIRA LIMA

ADVOGADO....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005

ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da Sentença de fls. 637/643, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Face ao exposto INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos art. 267, I, e 295 do CPC, aplicados em subsídio, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$1.241,25, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$62.062,24, para cujo recolhimento fica desde já intimada. A autora e sua patrona deverão recolher as custas processuais e os honorários periciais, na forma da fundamentação acima. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 10841/2009

Processo Nº: RTOrd 00245-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA NELSA PEREIRA LIMA

ADVOGADO....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005

ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da Sentença de fls. 637/643, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Face ao exposto INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos art. 267, I, e 295 do CPC, aplicados em subsídio, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$1.241,25, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$62.062,24, para cujo recolhimento fica desde já intimada. A autora e

sua patrona deverão recolher as custas processuais e os honorários periciais, na forma da fundamentação acima. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 10842/2009

Processo Nº: RTOrd 00245-2009-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA NELSA PEREIRA LIMA

ADVOGADO....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005

ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da Sentença de fls. 637/643, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Face ao exposto INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos art. 267, I, e 295 do CPC, aplicados em subsídio, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$1.241,25, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$62.062,24, para cujo recolhimento fica desde já intimada. A autora e sua patrona deverão recolher as custas processuais e os honorários periciais, na forma da fundamentação acima. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 10871/2009

Processo Nº: RTOrd 00315-2009-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MAXWEL MIRANDA MARQUES

ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO....: JOÃO BOSCO LUZ MORAIS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10864/2009

Processo Nº: RTSum 00334-2009-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO LUIZ PEREIRA DE FRANÇA

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): EMPREITEIRA CAIÇARA DE MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 10815/2009

Processo Nº: RTOrd 00366-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ALBERTO COSTA

ADVOGADO....: CRISTIANE DE PAULA RAMOS FREITAS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ante o exposto, proposta a ação por LUIZ ALBERTO COSTA em face de AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS-AGETOP, decido:

- rejeitar a prejudicial de prescrição total suscitada pela reclamada;
 - acolher a prejudicial de prescrição parcial suscitada, pronunciando a prescrição das pretensões exigíveis antes de 19.02.2004;
 - e, no mérito propriamente dito, julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
- Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado em razão da justiça gratuita ora deferida.

Notificação Nº: 10835/2009

Processo Nº: RTOrd 00418-2009-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: EDMA DE JESUS BELARMINO

ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:

Vista do laudo pericial de fls. 361/375, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 10828/2009

Processo Nº: RTOrd 00518-2009-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ALDA ROCHA DOS SANTOS FEU

ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar a reclamada TELEPERFORMANCE CRM S/A a pagar à reclamante ALDA ROCHA DOS SANTOS FEU, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo, observando a prescrição declarada.

Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade das reclamadas o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.

Será observado o teto-de-contribuição, mês a mês, das parcelas do segurado, incluindo as que já foram deduzidas de sua remuneração mensal.

A Reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas do empregado/segurado, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título, sendo as únicas responsáveis pelos juros de mora e atualização monetária, bem como de multas, todos incidentes sobre os valores atualizados do crédito do reclamante.

Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito, com entrega, pela reclamada, da DIRF retificadora referente ao período de apuração de cada uma das parcelas que foram objeto da condenação.

As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas.

Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado "pro-rata-die" a partir do ajuizamento da ação e até efetiva liberação ao reclamante do valor de se crédito.

Admite-se a compensação de valores pagos a idênticos títulos, mês a mês, sem incidências retrooperantes.

Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 400,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00.

Notificação Nº: 10870/2009

Processo Nº: RTSum 00535-2009-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ROMULO HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEG NEVES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10846/2009

Processo Nº: RTOrd 00595-2009-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: IVONETH MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da Sentença de fls. 630/635, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R\$70,00, calculadas sobre o valor de R\$ 3.500,00, arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Súmula 381 do C. TST.

Recolhimentos previdenciários na forma da lei 8.212/91 e fiscais em consonância com o PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 10822/2009

Processo Nº: RTOrd 00607-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO FRANCISCO DA VEIGA JARDIM

ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE BASTOS MARQUEZ

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO....: MILVIA DE ALCANTARA GUIMARÊES

NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pela reclamada, no importe de R\$70,00, calculadas sobre R\$ 3.500,00, valor arbitrado para a condenação, dispensadas na forma da lei.

A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei.

Recolhimentos previdenciários pela reclamada na forma da Lei 8212/91, observado o conteúdo do documento de fl. 66 e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 10829/2009

Processo Nº: RTOrd 00608-2009-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA RODRIGUES ALVES CANTUARIA

ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI

NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar a reclamada TELEPERFORMANCE CRM S/A a pagar à reclamante MARIA

APARECIDA RODRIGUES ALVES CANTUÁRIA, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo, observando a prescrição declarada.

Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade das reclamadas o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.

Será observado o teto-de-contribuição, mês a mês, das parcelas do segurado, incluindo as que já foram deduzidas de sua remuneração mensal.

A Reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas do empregado/segurado, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título, sendo as únicas responsáveis pelos juros de mora e atualização monetária, bem como de multas, todos incidentes sobre os valores atualizados do crédito do reclamante.

Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito, com entrega, pela reclamada, da DIRF retificadora referente ao período de apuração de cada uma das parcelas que foram objeto da condenação.

As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas.

Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado "pro-rata-die" a partir do ajuizamento da ação e até efetiva liberação ao reclamante do valor de se crédito.

Admite-se a compensação de valores pagos a idênticos títulos, mês a mês, sem incidências retrooperantes.

Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 400,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00.

Notificação Nº: 10827/2009

Processo Nº: RTOrd 00662-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EDSON FERREIRA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO....: GÉLCIO JOSE SILVA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001

ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento do autor de fls. 72.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que instruíram a exordial, exceto procuração.

Feito, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Intime-se o autor.

Notificação Nº: 10817/2009

Processo Nº: RTOrd 00690-2009-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GINO DA SILVA

ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)

ADVOGADO....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA

NOTIFICAÇÃO: Reputando legítima a escusa apresentada pelo perito, libero-o do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição o engenheiro civil LAZARO ROBERTO DA SILVA, inscrito no CREA/MG sob o nº 34.392/D, telefones (62) 3255-4035 e (62) 9978-4035, que deverá tomar ciência do encargo na Alameda Antônio Martins Borges, Quadra 89, Lote 21, nº 197, apto. 502, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, CEP 74825-020, o qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 dias. Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído, e o novo expert.

Notificação Nº: 10821/2009

Processo Nº: RTSum 00695-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: KEITH GERMANA FURTADO

ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10844/2009

Processo Nº: RTSum 00700-2009-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA PAIVA DE MENEZES

ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR OS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELAS RECLAMADAS, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10861/2009

Processo Nº: RTOrd 00788-2009-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ARLEI DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas a serem arcadas pelo reclamado, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado para a condenação.

A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e em acordo com os ditames da Súmula 381 do TST.

Recolhimentos previdenciários pela reclamada na forma da Lei 8212/91 e fiscais em consonância com o PGC/TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 10865/2009

Processo Nº: RTSum 00842-2009-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO APARECIDO SOBRINHO

ADVOGADO.....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SOLAR DAS ACACIAS

ADVOGADO.....: JULIANA LOURENÇO OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.345/347, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10866/2009

Processo Nº: RTSum 00842-2009-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO APARECIDO SOBRINHO

ADVOGADO.....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SOLAR DAS ACACIAS

ADVOGADO.....: JULIANA LOURENÇO OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.345/347, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10866/2009

Processo Nº: RTSum 00842-2009-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO APARECIDO SOBRINHO

ADVOGADO.....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SOLAR DAS ACACIAS

ADVOGADO.....: JULIANA LOURENÇO OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.345/347, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10825/2009

Processo Nº: RTOOrd 01033-2009-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL- FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 20/07/2009, ÀS 13H15MIN, FOI REDESIGNADA PARA O DIA 03/08/2009, ÀS 08H05MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 10810/2009

Processo Nº: RTSum 01101-2009-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEXSSANDER ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES

RECLAMADO(A): PONTUAL PRESTADORA DE SERVIÇOS + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA UNA DO DIA 20/07/2009 FOI ANTECIPADA PARA O DIA 16/07/2009, ÀS 08h30min, MANTIDAS AS COMINAÇÕES/DETERMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 10823/2009

Processo Nº: RTOOrd 01171-2009-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: EDSON JOSE TAVARES

ADVOGADO.....: IRIS BENTO TAVARES

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: É de conhecimento deste Juízo a existência de Ação Civil Pública, em face da ora reclamada, em trâmite na 11ª Vara do Trabalho desta Capital, que tem como objeto a garantia de pagamento dos créditos ainda devidos a todos os empregados da empresa Guarany Transportes e Turismo Ltda..

Logo, declaro a incompetência deste Juízo para julgar a lide, em decorrência da prevenção do Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Remetam-se estes autos àquela Vara do Trabalho, por distribuição, com as homenagens e cautelas de estilo, observado o procedimento próprio.

Intime-se o autor.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5906/2009

PROCESSO Nº RT 00333-2007-002-18-00-8

RECLAMANTE: KENNEDY FAGUNDES ARANTES MOREIRA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC , CPF/CNPJ:

O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC , CPF/CNPJ., atualmente em lugar incerto e não sabido, para CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

E para que chegue ao conhecimento de COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e nove.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5880/2009

PROCESSO Nº ConPag 01222-2009-002-18-00-0

.CONSIGNANTE: POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA.

CONSIGNADO(A): CILAS FRANCISCO DA SILVA , CPF/CNPJ: 264.472.231-49

Data da audiência: 14/07/2009 às 13:15 horas.

O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa a reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Requer a notificação do Consignado, por Edital, conforme requerido no preâmbulo desta, para vir receber o valor acima declinado e entregar sua CTPS para a devida baixa, na audiência a ser designada por este Douto Juízo; Requer a autorização para que as Consignantes procedam ao depósito do valor acima referido, em conta vinculada, no caso de recusa do recebimento pelo Consignado; Requer seja julgada totalmente procedente a ação de consignação em pagamento, com a consequente extinção da obrigação das Consignantes e, inclusive eximindo-as de qualquer multa e/ou penalidade, especialmente, dentre outras, as previstas nos arts.467 e 477, da CLT; Requer que seja reconhecido e declarado por sentença a justa causa a ensejar a demissão do Consignado, face os motivos narrados acima e constante do Aviso de Dispensa por Justa Causa; Requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do Consignado, pena de confissão ficta e oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos, tudo de que necessário for o controvertido da lide exigir.

Valor da causa: R\$ 210,79

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CILAS FRANCISCO DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e nove.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10606/2009

Processo Nº: RT 01360-1999-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CELIA ALVARENGA CHAVES

ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

RECLAMADO(A): CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA 2ª CIRCUNSCRICAO

ADVOGADO.....: GEOVAH JOSE DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Intime-se a exequente (diretamente via postal com SEED), para ciência do depósito de valores, por sua procuradora, na conta poupança junto à Caixa Econômica Federal, agência 1340.

Feito, aguarde-se o integral cumprimento do acordo homologado à fl. 839.

Notificação Nº: 10598/2009

Processo Nº: RT 01583-2002-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCIA HELENA VIANA LUZ
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 5722/2009 e guia de levantamento, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10586/2009
 Processo Nº: RT 01696-2002-003-18-00-2 3ª VT
 RECLAMANTE...: REGINALDO FERREIRA COELHO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
 RECLAMADO(A): TCHAM PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA. ME + 006
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 10585/2009
 Processo Nº: RT 01508-2004-003-18-00-8 3ª VT
 RECLAMANTE...: ERONALDO MIRANDA BONFIM
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
 RECLAMADO(A): OLIMPIO DE CARVALHO
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando o teor das certidões negativas de fls. 237, 238 e 239, e tendo em vista o que dos autos consta, determina-se a intimação do exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, informando os endereços dos cartórios de registros de imóveis de Barra do Garças-MT.

Notificação Nº: 10597/2009
 Processo Nº: RT 00801-2005-003-18-00-9 3ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ DIAS DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
 RECLAMADO(A): GESSO CASA INDÚSTRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Vejo que a penhora do imóvel de fl. 459 foi liberada consoante determinação de fl. 603. Vejo ainda que a penhora dos veículos foi mantida (fl. 466). Informe a Secretaria da Vara nos autos os valores devidos de custas executivas, indicando os atos de origem. Atualizem-se os cálculos previdenciários, destacando-se ainda as custas processuais, custas da liquidação e custas executivas.
 Proceda-se à penhora on line de crédito em face da devedora Gesso Casa Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ/MF 00.267.070/0001-00), até o limite do débito, ficando mantida a penhora anterior até a efetivação da nova construção garantindo integralmente o débito. Caso seja encontrado crédito, deverá ser intimada a executada desta penhora, prazo e fins legais. Não havendo notícia de crédito suficiente encontrado, designem-se praça e leilão para os veículos penhorados à fl. 466. Antes, porém, deverá a Secretaria da Vara diligenciar no sistema do Departamento de Trânsito efetivando o bloqueio de transferência e ainda verificando eventuais débitos pendentes inerentes aos bens, estes para que constem também no edital. Intimem-se.

Notificação Nº: 10609/2009
 Processo Nº: RT 01310-2005-003-18-00-5 3ª VT
 RECLAMANTE...: MARINÉZ PONTES DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
 RECLAMADO(A): HVA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Intime-se a exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre os documentos de fls. 78/79 dos autos da carta precatória indicada, devendo, no mesmo prazo, fornecer meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 10608/2009
 Processo Nº: RT 00180-2006-003-18-00-4 3ª VT
 RECLAMANTE...: VALDEMIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
 RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO PÁTIO ANDALUZ + 003
ADVOGADO....: RUBIA KARLA DE OLIVEIRA SANTANA
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: O exequente requer, à fl. 437, a penhora do imóvel descrito às fls. 431/432. Indefere-se o pedido formulado, vez que, consoante certidão de fls. 431/432, o co-executado Maloni Pinto da Silva Júnior vendeu o imóvel referido em 26/10/1999 (Registro R-6=86.095), antes, portanto, do ajuizamento da presente ação.
 Intime-se o exequente para ciência, bem como para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 10600/2009
 Processo Nº: RT 00468-2006-003-18-00-9 3ª VT
 RECLAMANTE...: PEDRO RIBEIRO SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
 RECLAMADO(A): ROBERTO ANTÔNIO E LOPES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSE CARNEIRO NASCENTE JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intimado para, no prazo de 30 dias, manifestar-se nos autos indicando meios que possibilitem o prosseguimento da execução, advertindo-o que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 10581/2009
 Processo Nº: ACCS 00943-2006-003-18-00-7 3ª VT
 REQUERENTE...: SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
 REQUERIDO(A): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 10623/2009
 Processo Nº: RT 01110-2006-003-18-00-3 3ª VT
 RECLAMANTE...: MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
 RECLAMADO(A): SAELT COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 10568/2009
 Processo Nº: AINDAT 01694-2006-003-18-00-7 3ª VT
 AUTOR...: RENATO ABADIA DE SOUZA
ADVOGADO: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
 RÉU(RÉ): CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. CELG
ADVOGADO: DEBORA FRANCA RORIZ GRACIANO
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
 Considerando que o exequente já forneceu os dados necessários para sua inclusão na folha de pagamentos da executada, consoante petições de fls. 1144 e 1147, datadas de 03/04/2009 e 06/04/2009, e sendo certo que a devedora foi cientificada do fato (consoante intimação de fl. 1148), tem-se por injustificada a mora na inclusão do autor na folha de pagamento da executada.
 Destarte, e tendo em vista o disposto nos r. Despachos de fls. 1196 e 1204, restando patente o descumprimento da obrigação de fazer determinada no v. Acórdão de fls. 971/972, condena-se a devedora no pagamento da multa arbitrada no r. Despacho de fl. 1196 (valor relativo a uma pensão mensal devida ao exequente).
 Intime-se a executada para ciência, bem como para que, no prazo de cinco dias, comprove nos autos a inclusão do autor em sua folha de pagamento.
 Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 10570/2009
 Processo Nº: RT 02155-2006-003-18-00-5 3ª VT
 RECLAMANTE...: ALCIONE DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
 RECLAMADO(A): VALÉRIA FELIPE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do da decisão de fls.259, cujo texto é o que segue. Prazo legal para recurso.

DECISÃO
 Vistos.Foram deferidos os benefícios da justiça gratuita à reclamada (fl. 107), não sendo devidas as custas processuais, custas executivas e custas da liquidação. Créditos nos autos às fls. 212, 226 e 238.
 Conforme novo posicionamento nos Tribunais, falta competência a esta Especializada para executar a previdência do vínculo empregatício, nos termos dos fundamentos do julgado abaixo:
 "EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. INCOMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST.
 Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento." (processo

TRT-AP-00361-2008-001-18-00-0, relatora Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 14, ano III, do dia 27.01.2009). Encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para adequação dos cálculos previdenciários, com dedução do valor previdenciário recolhido à fl. 216. NÃO HÁ CUSTAS.

Não comprovado pela reclamada, no prazo de recurso, o pagamento das demais parcelas do acordo administrativo do débito previdenciário noticiado nos autos, estes recolhimentos serão entendidos como inexistentes, DEVENDO, NESTE CASO, SER RECOLHIDO PELA SECRETARIA DA VARA O VALOR REMANESCENTE DE PREVIDÊNCIA INCIDENTE SOBRE AS PARCELAS DEFERIDAS NA SENTENÇA COM O CRÉDITO DOS AUTOS. Não havendo discordância do INSS e após recolhido o valor previdenciário, libere-se o crédito remanescente à reclamada e depois arquivem-se os autos. Intimem-se partes e INSS, ISTO APÓS RETIFICADOS OS CÁLCULOS DA EXECUÇÃO. À Secretaria da Vara, para as providências.

Goiânia, 26 de junho de 2009, sexta-feira. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10577/2009

Processo Nº: RT 02166-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: IURY HENRIQUE FLORES

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): LIMA GOULART COMPUTADORES LTDA. + 003

ADVOGADO....: MAURICIO NAZAR DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 388, cujo teor é o seguinte:

'... intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre as alegações formuladas pela executada às fls. 380/387...'

Notificação Nº: 10595/2009

Processo Nº: RT 01781-2007-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: ROSIRENE MARIA NOGUEIRA MESQUITA

ADVOGADO....: DALCI ALVES DE OLIVEIRA AGUIAR

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS MARINEIVA LTDA. + 002

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Concedo o prazo de 30 (trinta) dias à exequente, para que requeira o que entender de direito, pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, providência que já fica determinada, em caso de omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 10564/2009

Processo Nº: RT 00754-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: NEUSA MARIA DIAS GOMES

ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR

RECLAMADO(A): SAMARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA. + 001

ADVOGADO....: HENRIQUE ROCHA NETO

NOTIFICAÇÃO: Considerando que as empresas reclamadas não são encontradas para intimação acerca do depósito de valores a título de antecipação de honorários periciais (fls. 488, 489, 496 e 498), e tendo em vista o teor da manifestação do expert de fl. 459, determina-se a destituição do encargo do médico Dr. Helder Andrada.

Nomeia-se como perito hábil a realizar a perícia técnica determinada às fls. 418/420 o médico Dr. NELSON DE AZEVEDO PAES BARRETO (CRM-GO 784-2), com endereço profissional na Avenida República do Líbano, nº936 – H.T.O., Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefones:(62) 3223-2929 e 3223-2973, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação.

Quesitos apresentados pelo Juízo às fls. 419/420.

Apenas as reclamadas apresentaram quesitos e assistentes técnicos (fls. 444/450).

Intimem-se partes e perito ora nomeado, como de praxe.

Notificação Nº: 10610/2009

Processo Nº: RT 00941-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ JOSÉ RICK GUIMARÃES

ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): LABORATÓRIOS INTEGRADOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.

ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Notícia o reclamante que não concorda com a proposta de acordo apresentada pela reclamada, contudo irá diligenciar junto à demandada no sentido de estabelecerem uma composição que atenda aos litigantes. Não havendo qualquer requerimento das partes em 10 (dez) dias, prossiga-se a execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 10619/2009

Processo Nº: RT 00998-2008-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSIANE ROSA DA SILVA ALMEIDA

ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando o teor da certidão de fl. 619, determina-se a destituição da médica Soraya Rassi Dafico do encargo de perita no presente feito. Intime-se. Nomeia-se como perito hábil a realizar a perícia técnica determinada às fls. 103/105 o médico Dr. DANIEL PORTILHO DE MELO (CRM-GO 10.308), com endereço profissional no Centro Clínico Integrado, localizado na Rua Ivaí, Qd. 23, Lts. 8/9, 4º andar, sala 102, Vila Brasília – Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.905-410, e endereço residencial na Alameda Couto Magalhães, nº352, Qd. 77, Lts. 7/11, apto. 1004, Bloco A, Goiânia-GO, CEP 74.825-040, telefones:(62) 9631-6040 e 3639-8297, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação. Quesitos formulados pelo Juízo à fl. 104. As partes apresentaram quesitos (co-reclamada VIVO S/A às fls. 518/521, reclamante às fls. 536/537 e co-reclamada ATENTO BRASIL S/A às fls. 539/540), sendo que apenas o reclamante indicou assistente técnico (fl. 536). Intimem-se partes e perito ora nomeado (este via mandado), como de praxe.

Notificação Nº: 10620/2009

Processo Nº: RT 00998-2008-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSIANE ROSA DA SILVA ALMEIDA

ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando o teor da certidão de fl. 619, determina-se a destituição da médica Soraya Rassi Dafico do encargo de perita no presente feito. Intime-se. Nomeia-se como perito hábil a realizar a perícia técnica determinada às fls. 103/105 o médico Dr. DANIEL PORTILHO DE MELO (CRM-GO 10.308), com endereço profissional no Centro Clínico Integrado, localizado na Rua Ivaí, Qd. 23, Lts. 8/9, 4º andar, sala 102, Vila Brasília – Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.905-410, e endereço residencial na Alameda Couto Magalhães, nº352, Qd. 77, Lts. 7/11, apto. 1004, Bloco A, Goiânia-GO, CEP 74.825-040, telefones:(62) 9631-6040 e 3639-8297, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação. Quesitos formulados pelo Juízo à fl. 104. As partes apresentaram quesitos (co-reclamada VIVO S/A às fls. 518/521, reclamante às fls. 536/537 e co-reclamada ATENTO BRASIL S/A às fls. 539/540), sendo que apenas o reclamante indicou assistente técnico (fl. 536). Intimem-se partes e perito ora nomeado (este via mandado), como de praxe.

Notificação Nº: 10607/2009

Processo Nº: RT 01411-2008-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: EDSON FERREIRA DA CRUZ

ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 012

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera, não consta imóvel rural em nome dos executados cadastrado no INCRA e o único veículo registrado junto ao RENAJUD encontra-se com restrição. Também não há bens declarados pelos executados à Receita Federal.

Notificação Nº: 10567/2009

Processo Nº: RT 01486-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR CORREIA DE LIMA

ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intimada para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos, indicando se ainda possui interesse na produção de prova pericial, sob pena de se considerar negativa a resposta à indagação do Juízo.

Notificação Nº: 10584/2009

Processo Nº: RT 01559-2008-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR ANTÔNIO DE ARAÚJO

ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): GERSON COMPAGNO HORSCHULTZ JÚNIOR (BAR E LAVAJATO KIOSKI).

ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARCAL

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 10560/2009

Processo Nº: RT 01617-2008-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: VASTI LIMA SILVA

ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO

RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO VIEIRA - O MINEIRO - ME (BAR E LANCHONETE TUCUNARÉ NA CHAPA).

ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 250, cujo teor é o seguinte:
'...Vistos.

Na forma de fl. 238, concedo mais 05 (cinco) dias de prazo ao perito, para que dê início aos trabalhos periciais, sendo que deverá marcar data, local e hora para a perícia, intimando o próprio perito as partes, advogados e assistente técnico. Intimem-se partes, advogados, assistente técnico e perito deste despacho...'

Notificação Nº: 10592/2009

Processo Nº: RT 01649-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO DA CRUZ MORAIS SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): MONTANA GRILL EXPRESS L&C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. N/P LEONARDO BERTELI REIS E CARLOS ANTÔNIO PEREIRA

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera e não conta imóvel rural cadastrado no INCRA em nome da executada, nem veículo registrado junto ao RENAJUD.

Notificação Nº: 10593/2009

Processo Nº: RTOrd 01942-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DOS REIS BELO DA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

NOTIFICAÇÃO: PARTES:

Considerando que, até o momento, não foi realizada a prova técnica determinada no presente feito, revoga-se a determinação de fl. 314, e nomeia-se como perito hábil a realizar a perícia determinada às fls. 140/142 o médico Dr. NELSON DE AZEVEDO PAES BARRETO (CRM-GO 784-2), com endereço profissional na Avenida República do Líbano, nº936 – H.T.O., Setor Aeroporto - Goiânia-GO, telefones:(62) 3223-2929; 3223-2973, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação. Quesitos formulados pelo Juízo à fl. 141.

As partes apresentaram quesitos (reclamante às fls. 281/282 e reclamada às fls. 273/274).

Intimem-se partes e perito ora nomeado, como de praxe.

À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 10555/2009

Processo Nº: RTSum 01987-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: KRISLEY SAMPAIO MORAIS E SILVA

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): DERMOBRAZIL COMÉRCIO INDÚSTRIA E MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS MAGISTRAIS LTDA. ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Deverá Vossa Senhoria comparecer à Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 dias, a fim de assinar o auto de adjudicação.

(OBS: FOI ASSINADO A CÓPIA- FICANDO SEM ASSINAR O ORIGINAL)

Notificação Nº: 10559/2009

Processo Nº: RTOrd 02144-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: ADMILSON MOREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FLAVIA DE FARIA GENARO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE.

Considerando o teor da certidão de fl. 117, intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Registre-se a existência de bem penhorado (auto de fls. 94/95), sem depositário nomeado.

Notificação Nº: 10612/2009

Processo Nº: RTOrd 02209-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: ELENICE APARECIDA PEREIRA DE BASTOS -

DEPENDENTE HABILITADA + 001

ADVOGADO.....: MARIA ALVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): FRAN GO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Compete a esta Justiça Laboral processar e julgar ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes de acidente de trabalho. Já no caso de demanda de natureza previdenciária, a competência permanece com a Justiça Comum. Dito isto, e como a parte autora limitou-se a requer, na inicial, o 'pagamento de indenização por acidente de

trabalho no valor de R\$216.366,48', não deixando claro se pretende indenização por dano moral, patrimonial ou por outro fundamento, resolvo conceder-lhe o prazo de 05 (cinco) dias, para que esclareça seu pedido inicial, fundamentado-o, pena de arquivamento dos autos. Suspendo, por agora, a determinação de inclusão do feito em pauta (fl. 120).

Notificação Nº: 10596/2009

Processo Nº: RTOrd 02236-2008-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: NEILOR SOUZA SANTOS

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): TRANSPORTES LUFT LTDA.

ADVOGADO.....: RAFAEL NAVES DE OLIVEIRA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 218/245), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 10596/2009

Processo Nº: RTOrd 02236-2008-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: NEILOR SOUZA SANTOS

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): TRANSPORTES LUFT LTDA.

ADVOGADO.....: RAFAEL NAVES DE OLIVEIRA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 218/246), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 10575/2009

Processo Nº: RTOrd 00032-2009-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAZ DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDRÉA BARROSO DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Junte-se a petição protocolizada sob nº55775/2009, que se encontra acostada à contracapa.

Retifique-se a capa dos autos e demais assentamentos, para constar como advogada do reclamante aquela indicada na peça acima nominada.

Considerando o teor das alegações formuladas pelo reclamante na peça acima indicada, determina-se a reabertura da instrução processual, bem como a intimação das reclamadas para que, no prazo de cinco dias, se manifestem.

Notificação Nº: 10576/2009

Processo Nº: RTOrd 00032-2009-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAZ DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDRÉA BARROSO DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA + 005

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Junte-se a petição protocolizada sob nº55775/2009, que se encontra acostada à contracapa.

Retifique-se a capa dos autos e demais assentamentos, para constar como advogada do reclamante aquela indicada na peça acima nominada.

Considerando o teor das alegações formuladas pelo reclamante na peça acima indicada, determina-se a reabertura da instrução processual, bem como a intimação das reclamadas para que, no prazo de cinco dias, se manifestem.

Notificação Nº: 10604/2009

Processo Nº: RTOrd 00089-2009-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: DOMIRO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 934), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Do exposto, conheço e julgo procedentes em parte os embargos declaratórios do reclamante, nos termos da fundamentação sobredita, parte integrante do julgado'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 10605/2009

Processo Nº: RTOrd 00089-2009-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: DOMIRO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: WALESKA MEDEIROS BORGES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 934), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Do exposto, conheço e julgo procedentes em parte os embargos declaratórios do reclamante, nos termos da fundamentação sobredita, parte integrante do julgado'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 10583/2009

Processo Nº: RTOrd 00361-2009-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL ANTÔNIO TEIXEIRA SOBRINHO

ADVOGADO.....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO

RECLAMADO(A): J. MALUCELLI AGENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 363), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Do exposto, conheço e julgo procedentes em parte os embargos declaratórios do reclamante, nos termos da fundamentação sobredita, parte integrante do julgado'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10613/2009

Processo Nº: RTOrd 00371-2009-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO SOUZA CARVALHO (REP/ POR GUTERMAN SOUZA CARVALHO)

ADVOGADO.....: NILZO MEOTTI FORNARI

RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MAURÍCIO ADAM BRICHTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 350/351), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos por RGIS BRASIL SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA. e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Não obstante, corrige-se erro material na sentença, à fl. 331 dos autos, para que onde se lê: 'A primeira reclamada fica isenta de obrigações neste feito, sem prejuízo da ação regressiva que poderá ser ajuizada pela segunda reclamada', leia-se: 'A segunda reclamada fica isenta de obrigações neste feito, sem prejuízo da ação regressiva que poderá ser ajuizada pela primeira reclamada'. Intimem-se.'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10614/2009

Processo Nº: RTOrd 00371-2009-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO SOUZA CARVALHO (REP/ POR GUTERMAN SOUZA CARVALHO)

ADVOGADO.....: NILZO MEOTTI FORNARI

RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 350/351), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos por RGIS BRASIL SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA. e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Não obstante, corrige-se erro material na sentença, à fl. 331 dos autos, para que onde se lê: 'A primeira reclamada fica isenta de obrigações neste feito, sem prejuízo da ação regressiva que poderá ser ajuizada pela segunda reclamada', leia-se: 'A segunda reclamada fica isenta de obrigações neste feito, sem prejuízo da ação regressiva que poderá ser ajuizada pela primeira reclamada'. Intimem-se.'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10574/2009

Processo Nº: RTSum 00419-2009-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA SEBASTIANA DA SILVA

ADVOGADO.....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO.....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIN NAVES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 185/233 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10553/2009

Processo Nº: RTOrd 00526-2009-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA MACEDO CRISPIM

ADVOGADO.....: MAURÍCIO GONÇALVES DO NASCIMENTO RODRIGUES LIMA

RECLAMADO(A): RJ COMÉRCIO DE ROUPAS E TECIDOS LTDA + 003

ADVOGADO.....: ROBSON RAMOS MARTINS

NOTIFICAÇÃO: À CO-RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl.242, cujo teor é o seguinte:

'...Antes do mais, determina-se a intimação da co-reclamada RJ Comércio de Roupas e Tecidos Ltda. para que, no prazo de cinco dias, compareça em Secretaria para assinar o documento de fl. 96...'

Notificação Nº: 10553/2009

Processo Nº: RTOrd 00526-2009-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA MACEDO CRISPIM

ADVOGADO.....: MAURÍCIO GONÇALVES DO NASCIMENTO RODRIGUES LIMA

RECLAMADO(A): RJ COMÉRCIO DE ROUPAS E TECIDOS LTDA + 003

ADVOGADO.....: ROBSON RAMOS MARTINS

NOTIFICAÇÃO: À CO-RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl.242, cujo teor é o seguinte:

'...Antes do mais, determina-se a intimação da co-reclamada RJ Comércio de Roupas e Tecidos Ltda. para que, no prazo de cinco dias, compareça em Secretaria para assinar o documento de fl. 96...'

Notificação Nº: 10553/2009

Processo Nº: RTOrd 00526-2009-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA MACEDO CRISPIM

ADVOGADO.....: MAURÍCIO GONÇALVES DO NASCIMENTO RODRIGUES LIMA

RECLAMADO(A): RJ COMÉRCIO DE ROUPAS E TECIDOS LTDA + 003

ADVOGADO.....: ROBSON RAMOS MARTINS

NOTIFICAÇÃO: À CO-RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl.242, cujo teor é o seguinte:

'...Antes do mais, determina-se a intimação da co-reclamada RJ Comércio de Roupas e Tecidos Ltda. para que, no prazo de cinco dias, compareça em Secretaria para assinar o documento de fl. 96...'

Notificação Nº: 10554/2009

Processo Nº: RTOrd 00526-2009-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA MACEDO CRISPIM

ADVOGADO.....: MAURÍCIO GONÇALVES DO NASCIMENTO RODRIGUES LIMA

RECLAMADO(A): JVF MALHAS LTDA (EXPLOÇÃO DOS RETALHOS) + 003

ADVOGADO.....: ROBSON RAMOS MARTINS

NOTIFICAÇÃO: À CO-RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 242, cujo teor é o seguinte:

'... intime-se a co-reclamada JVF Malhas Ltda. para que, também no prazo de cinco dias, compareça em Secretaria para assinar o documento de fl. 181, bem como intime-se o co-reclamado JOÃO VICENTE FERREIRA para que, em igual prazo, traga aos autos carta de preposto, outorgada em favor da Sra. Sônia Aparecida Martins Ferreira...'

Notificação Nº: 10616/2009

Processo Nº: RTSum 01001-2009-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DOS SANTOS MORENO

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001

ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART

NOTIFICAÇÃO: À 1ª CO-RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela 2ª co-reclamada (fls.128/134). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 10572/2009

Processo Nº: AlJud 01188-2009-003-18-00-0 3ª VT

REQUERENTE...: MARIA DE SOUSA FIGUEIREDO

ADVOGADO.....: FRANK ALVES PINTO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A):

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Observo que não consta nos autos procuração com outorga de poderes ao advogado subscritor da petição inicial. Vejo também que há informações divergentes quanto ao FGTS nos documentos de fls. 18/19 e 21. Assim, deverá a autora regularizar a representação processual e juntar aos autos os extratos atualizados das contas de FGTS, a CTPS, os cinco últimos contracheques e o número dos autos do processo no qual o 'de cujus' JOSIVAN CORDEIRO BATISTA figura como parte ou substituído por Sindicato, em trâmite neste Regional, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito e arquivamento. Intimem-se.

Notificação Nº: 10615/2009

Processo Nº: ET 01229-2009-003-18-00-9 3ª VT

EMBARGANTE...: ALBERTO GERONIMI

ADVOGADO.....: CLEIDE SEVERO CHAVES

EMBARGADO(A): LÚCIO ANTÔNIO PEREIRA BERNARDO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: embargante:

(...) concedo o prazo de 10 (dez) dias ao embargante, para que emende a inicial comprovando a alegada constrição judicial para a reclamação trabalhista (feito principal), informando os dados do embargado e do advogado do embargado e juntando procuração específica para estes embargos de terceiro, pena de arquivamento.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8427/2009

Processo Nº: RT 01585-1997-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSE SEVERINO DA SILVA

ADVOGADO..... TEREZINHA XAVIER MIRANDA VALVERDE
RECLAMADO(A): INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA + 001
ADVOGADO..... VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA RECEBER ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO RECURSAL.(FALAR COM O DIRETOR).

Notificação Nº: 8425/2009
Processo Nº: RT 00688-1998-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: TEREZINHA CAVALCANTE SILVA
ADVOGADO..... SARA MENDES
RECLAMADO(A): ARISCO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO..... VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA RECEBER ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO RECURSAL.(FALAR COM O DIRETOR).

Notificação Nº: 8426/2009
Processo Nº: RT 00706-2001-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: LUCIENE RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO..... VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA RECEBER ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO RECURSAL.(FALAR COM O DIRETOR).

Notificação Nº: 8428/2009
Processo Nº: RT 00629-2002-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: ODAIR CARLOS DE ANDRADE
ADVOGADO..... ANA PAULA ABREU DE AGUIAR BAVARESCO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO..... VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA RECEBER ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO RECURSAL.(FALAR COM O DIRETOR).

Notificação Nº: 8409/2009
Processo Nº: RT 00246-2003-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: HERCILIO DIAS FILHO
ADVOGADO..... ANDERSON ZAMPRONHA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO..... VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8391/2009
Processo Nº: RT 01862-2003-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO FARIA DE LIMA
ADVOGADO..... EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): SAMPATRICIO ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO..... MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que foi convertido em penhora o depósito de fls. 822.

Notificação Nº: 8399/2009
Processo Nº: RT 01335-2004-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: JHEMYS KLEITON GONCALVES PINTO
ADVOGADO..... ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA + 007
ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vejo que a presente execução não está garantida, razão pela qual os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo à liberação, ainda que parcial, do crédito devido ao exequente. Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que a exigência da garantia da execução a condicionar a oposição de embargos constitui ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para, só então, opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão somente dar maior celeridade à execução. Agora, se mesmo após várias diligências não forem encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor. Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias aos executados, para que, querendo, ofereçam embargos (CLT, art. 884 - princípio da celeridade). Intimem-se, via postal, com SEED, nos endereços encontrados junto ao sistema SERPRO. Retornando alguma intimação, refaça-se, via edital (CLT, art. 878).

Notificação Nº: 8424/2009
Processo Nº: RT 02200-2005-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE MIRANDA
ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E VERDURAS FIEL LTDA + 002

ADVOGADO..... JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 8390/2009
Processo Nº: RT 00535-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: ÉRICA REGINA GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO..... ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): DROGARIA TAPAJÓS LTDA. (DROVAILLAS LTDA) + 002
ADVOGADO..... SAVIO LANES DE SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO: Vistos.

... Tendo em vista a análise cuidadosa dos documentos fornecidos pela Receita Federal, resolvo determinar a intimação do credor para trazer aos autos certidão atualizada do seguinte bem: "apartamento de nº 500 do Edifício Frankfurt situado na Av. Jamel Cecílio, Qd. 52, Lts. 09/11, Anápolis", de propriedade de Vilomar Manoel de Souza e Ismael Sebastião de Souza e a manutenção dos documentos referentes à declaração de bens dos executados em envelope lacrado e em arquivo próprio destinado a documentos sigilosos na Secretaria desta Vara, mantido o sigilo dos mesmos, sendo certo que serão devolvidos aos devedores quando do encerramento do processo de execução.

Notificação Nº: 8433/2009
Processo Nº: AINDAT 01482-2006-004-18-00-6 4ª VT
AUTOR...: JOSE MARIA CABRAL DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ): ENGEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: LUCIA DE OLIVEIRA MATHIAS LOPES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA RECEBER CERTIDÃO.

Notificação Nº: 8423/2009
Processo Nº: RT 01603-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: LANUCE POLYANA MENDES CARDOSO
ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8389/2009
Processo Nº: RT 01803-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: MARCUS VINICIUS DE SOUSA
ADVOGADO..... SÉRGIO DE ABREU CORDEIRO MAGALHÃES
RECLAMADO(A): KAROLYNE PEREIRA VILLASBOAS + 003
ADVOGADO..... WILTON GOMES DE MORAIS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Não obstante a declaração de fls. 219, mantenho a determinação de fls. 215, uma vez que restou comprovado pela própria devedora que a conta bancária indicada não é destinada exclusivamente ao depósito de verba de natureza salarial. Intime-se.

Notificação Nº: 8387/2009
Processo Nº: RT 00145-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: ROSICLENE PEREIRA MENDES
ADVOGADO..... MARCOS ALEXANDRE BATISTA DE CASTRO
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Primeiramente, considerando que foi deferida a recuperação judicial da sociedade empresária devedora (fls. 259), retifique-se a capa dos autos e demais assentamentos relativos ao feito, acrescentado ao nome empresarial a expressão "em recuperação judicial" (art. 69 da Lei 11.101/2005). Em seguida, intime-se a autora para que informe, em cinco dias, o nome e endereço do administrador judicial da executada. Prestada a informação, intime-se o administrador, via postal, nos termos pleiteados pela exequente às fls. 266.

Notificação Nº: 8386/2009
Processo Nº: RT 00723-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: LENNY BATISTA LIMEIRA
ADVOGADO..... TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA + 001
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Dê-se vista da petição de fls. 825 ao credor, por cinco dias.
Após, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 8408/2009
Processo Nº: RT 01774-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: GLADYSTONE PIRES CORDEIRO ROSA

ADVOGADO..... ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA

RECLAMADO(A): PAULINOS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. + 001

ADVOGADO..... DIANNE RODRIGUES MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 03.08.2009, às 16:55 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 8393/2009

Processo Nº: RT 02129-2007-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DONIZETE DA SILVA

ADVOGADO..... MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): FIFA TRANSPORTADORA LTDA. + 002

ADVOGADO..... ALVARO JORGE BRUM PIRES

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Indefiro o pedido feito pelo credor na petição retro, uma vez que não é útil ao processo, já que desprovido de efeito prático.

O ideal é que o exequente indique o local onde se encontram os bens passíveis de constrição, inclusive o veículo referido na supracitada peça, a fim de que se possa garantir efetivamente a execução em curso nos autos.

Intime-se.

Notificação Nº: 8392/2009

Processo Nº: RT 00765-2008-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: ANCELMO FERREIRA SOARES RODRIGUES

ADVOGADO..... ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO..... EURIPEDES CIPRIANO MOTA

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Face aos termos da petição retro, intime-se a primeira reclamada para que comprove os depósitos integrais do FGTS, conforme restou acordado, no prazo de cinco dias, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização equivalente.

Em caso de omissão, expeça-se alvará para levantamento do saldo eventualmente depositado na conta vinculada do credor, que deverá informar o valor levantado, em igual prazo de cinco dias.

Cumprida a determinação, proceda-se à liquidação da indenização acima cominada, deduzindo-se o valor levantado a mesmo título.

Notificação Nº: 8397/2009

Processo Nº: RTOrd 02061-2008-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO..... APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos dos ofícios de fls. 172 e 177, intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 8396/2009

Processo Nº: ExProvAS 02105-2008-004-18-01-9 4ª VT

EXEQUENTE...: LUIZ COELHO DE SOUZA

ADVOGADO..... DORIVAL JOÃO GONÇALVES

EXECUTADO(A): TECNIC ENERGI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

ADVOGADO..... SIMEAO ANTONIO DA COSTA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Face aos termos da certidão retro, libere-se o crédito líquido do exequente, procedendo-se ao recolhimento do imposto de renda, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado.

Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais.

Após, aguarde-se o julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 8431/2009

Processo Nº: RTOrd 02204-2008-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: VALDESSON GONÇALVES VILELA

ADVOGADO..... ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001

ADVOGADO..... CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: VISTA DOS CÁLCULOS AO RÉU, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8413/2009

Processo Nº: ACP 00224-2009-004-18-00-5 4ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NOS ESTADOS DE GOIÁS E DISTRITO FEDERAL + 002

ADVOGADO..... JOSE ALFREDO FRAGOSO

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8414/2009

Processo Nº: ACP 00224-2009-004-18-00-5 4ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DO DISTRITO FEDERAL E NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS + 002

ADVOGADO..... JOSE ALFREDO FRAGOSO

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8415/2009

Processo Nº: ACP 00224-2009-004-18-00-5 4ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE GOIÁS + 002

ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8429/2009

Processo Nº: RTOrd 00244-2009-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: VALQUIRES GONÇALVES TORRES

ADVOGADO..... DANÚBIO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): SEAL SETOR ALIMENTAÇÃO E LAZER LTDA.(BAR GLORIA)

ADVOGADO..... CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8420/2009

Processo Nº: RTSum 00334-2009-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS SILVA DE BRITO

ADVOGADO..... RENATO ALVES AMARO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: Credor manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8385/2009

Processo Nº: RTOrd 00726-2009-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: GERSON JOSE FELIPE

ADVOGADO..... SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM

RECLAMADO(A): COCEL CENTRO-OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8395/2009

Processo Nº: RTSum 00752-2009-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: REJANE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... DANIELA CAMARA SANTANA

RECLAMADO(A): SÉRGIO DE CASTRO LOBO

ADVOGADO..... CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Intime-se a reclamada para proceder às anotações na CTPS da autora, nos termos determinados na sentença, em cinco dias, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo.

Após, devolva-se o documento à reclamante e remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos para liquidação do título executivo.

Notificação Nº: 8430/2009

Processo Nº: RTOrd 00803-2009-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: SILENE DE SOUZA MACHADO

ADVOGADO..... DELEON CALACIO SILVA

RECLAMADO(A): ELIANE CAROLINA DE GODOY

ADVOGADO..... VÁLSIO SOUSA MARQUES

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8394/2009

Processo Nº: RTSum 00888-2009-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: JAIR DOS SANTOS

ADVOGADO..... ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Libere-se ao autor os documentos juntados com a petição de fls. 54.
Após, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos para liquidação do título executivo.

Notificação Nº: 8416/2009

Processo Nº: RTOrd 00923-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: ETIENE DOS SANTOS LEONIDAS
ADVOGADO.....: ÉLCIO JOSÉ DA COSTA
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.REP/ OSVALDO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO.....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8422/2009

Processo Nº: RTOrd 00967-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: CHRISTIANE RAQUEL BRUNO
ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): PROCHIMICO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO.....: ROSARIA MARIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER DOCUMENTO(S), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8388/2009

Processo Nº: RTSum 01131-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA PACÍFICO DE ARAUJO
ADVOGADO.....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER DOCUMENTO(S), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2858/2009

PROCESSO Nº RT 01276-1998-004-18-00-5
RECLAMANTE: NIANGELA HENRIQUE FERREIRA
RECLAMADO(A): EDITORA CERES LTDA
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada EDITORA CERES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
Contraminutar o agravo de petição interposto pela credora. Prazo e fins legais.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de EDITORA CERES LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 03 de julho de 2009.
Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2854/2009

PROCESSO Nº RT 02132-2006-004-18-00-7
RECLAMANTE: DEUSMAR MARQUES CARDOSO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES BRIOS LTDA + 06
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados MARCELO MORAES e CARLA SIMONE MORAES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 257 FOI CONVERTIDO EM PENHORA.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MARCELO MORAES e CARLA SIMONE MORAES, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 03 de julho de 2009.
Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2854/2009
PROCESSO Nº RT 02132-2006-004-18-00-7
RECLAMANTE: DEUSMAR MARQUES CARDOSO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES BRIOS LTDA + 06

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados MARCELO MORAES e CARLA SIMONE MORAES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 257 FOI CONVERTIDO EM PENHORA.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MARCELO MORAES e CARLA SIMONE MORAES, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 03 de julho de 2009.
Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 672/2009

PROCESSO Nº RT 01785-2007-004-18-00-0
RECLAMANTE: NELSON RODRIGO CORREA NEVES
RECLAMADO(A): RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL LTDA E OUTROS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimadas RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL LTDA e MULTI SERVICE COURIER LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
MANIFESTAREM-SE, NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS, SOBRE O OFÍCIO DE FLS. 115 E DOCUMENTOS QUE O ACOMPANHAM. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL LTDA e MULTI SERVICE COURIER LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 25 de março de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2825/2009

PROCESSO Nº HoTrEx 00778-2009-004-18-00-2
EXEQUENTE(S): ROSIMEIRE DE JESUS CANEDO
EXECUTADO(S): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (REP. P/ RAFAEL HENRIQUE DE AZEVEDO)
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$2.332,61, atualizada até 30/06/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 02 dias de julho de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2823/2009

PROCESSO Nº HoTrEx 00781-2009-004-18-00-6
EXEQUENTE(S): IRENE LOPES DE MENEZES
EXECUTADO(S): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (REP. P/ RAFAEL HENRIQUE DE AZEVEDO)
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$2.332,61, atualizada até 30/06/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 02 dias de julho de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2823/2009
PROCESSO Nº HoTrEx 00781-2009-004-18-00-6
EXEQUENTE(S): IRENE LOPES DE MENEZES
EXECUTADO(S): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.
(REP. P/ RAFAEL HENRIQUE DE AZEVEDO)
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$2.332,61, atualizada até 30/06/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 02 dias de julho de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 2824/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01190-2009-004-18-00-6
RECLAMANTE: VALDEIDES PEREIRA DA FONSECA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE CONSTRUTORA LTDA - COCEL
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada CENTRO OESTE CONSTRUTORA LTDA COCEL, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:15 horas, do dia 24/07/2009, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por VALDEIDES PEREIRA DA FONSECA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusive os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato.
E para que chegue ao conhecimento de CENTRO OESTE CONSTRUTORA LTDA COCEL, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 02 dias do mês de julho de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9264/2009
Processo Nº: RT 00432-2003-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: NILO DA SILVA MARQUES

ADVOGADO.....: SILVIO ETERNO NOVATO
RECLAMADO(A): VERDURAO DA FAMILIA LTDA + 001
ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS/EXEQUENTES
Para expedição da certidão de crédito requerida é necessária a citação do executado, razão pela qual concedo aos reclamados/exequentes mais 10 dias de prazo para cumprir a determinação de fl. 646, cientes de que decorrido o prazo sem manifestação, o feito será arquivado provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 9265/2009
Processo Nº: RT 00432-2003-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: NILO DA SILVA MARQUES
ADVOGADO.....: SILVIO ETERNO NOVATO
RECLAMADO(A): MARCILIO LOPES LIMA + 001
ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS/EXEQUENTES
Para expedição da certidão de crédito requerida é necessária a citação do executado, razão pela qual concedo aos reclamados/exequentes mais 10 dias de prazo para cumprir a determinação de fl. 646, cientes de que decorrido o prazo sem manifestação, o feito será arquivado provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 9271/2009
Processo Nº: APD 00790-2003-005-18-00-8 5ª VT
REQUERENTE...: LUCELIA MONTEIRO CHATIER
ADVOGADO.....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
REQUERIDO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIAS
ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Sem razão a exequente quando afirma que este Juízo reconheceu estar em vigor o contrato entre o executado e a Faculdade Padrão, uma vez que no despacho de fl. 1816 assim ficou consignado "... Os novos elementos trazidos aos autos pela exequente parecem comprovar que de fato o contrato firmado entre o executado e a Faculdade Padrão está em vigor..." (grifado). Registro por oportuno, que as pretendidas provas da existência do contrato são matérias publicadas pelos jornais locais. De todo modo, conforme já dito, trata-se de indício de prova.
Assim, conforme havia sido determinado no despacho de fl. 1816, antes de novas deliberações, resolvo incluir o feito na pauta do dia 10/07/2009 às 10:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e o representante legal da Faculdade Padrão, como terceiro interessado, este via mandado, no endereço de fl. 1618.
Deverá constar no mandado de intimação da Faculdade Padrão a advertência de que ninguém se exime do dever de colaborar com a justiça para o descobrimento da verdade, devendo informar ao Juiz os fatos e circunstâncias de que tenha conhecimento, nos termos dos arts. 339 e 341 do CPC.

Notificação Nº: 9286/2009
Processo Nº: RT 00518-2004-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: RANIER REZENDE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSE MACHADO
RECLAMADO(A): RBS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA (JR ALUMINIUM)
ADVOGADO.....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: O fato de ter sido interposto mandado de segurança não impede o prosseguimento do feito, já que não há notícia de deferimento de liminar neste sentido. Assim, expeça-se alvará para o reclamante efetuar o levantamento do FGTS, bem como certidão para habilitação no seguro-desemprego. Intime-se o autor para retirar os documentos, bem como a CTPS, no prazo de 05 dias. Intime-se o reclamado deste despacho.
Após, vista ao INSS para os fins do art. 879 da CLT.

Notificação Nº: 9295/2009
Processo Nº: RT 00518-2004-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: RANIER REZENDE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSE MACHADO
RECLAMADO(A): RBS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA (JR ALUMINIUM)
ADVOGADO.....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Expeça-se alvará para o reclamante efetuar o levantamento do FGTS, bem como certidão para habilitação no seguro-desemprego. Intime-se o autor para retirar os documentos, bem como a CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9276/2009
Processo Nº: RT 01516-2004-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSE MAURO DE SOUZA (MENOR) REP P/ SEU GENITOR JOSE DUDA FILHO
ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): PELOTAS CERAIS LTDA + 002

ADVOGADO..... MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO 1º CO-RECLAMADO: Intime-se a primeira reclamada para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$1.200,59) e custas (R\$105,00) no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Registro que após comprovados os recolhimentos acima, a penhora será desconstituída e os autos serão arquivados.

Notificação Nº: 9262/2009

Processo Nº: RT 00502-2005-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: IVONETE PEREIRA DUARTES

ADVOGADO..... SILVIO SEBASTIÃO DA SILVA

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAUNA)

ADVOGADO..... RUBENS CAETANO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Recebo o agravo de petição interposto pela União (INSS), eis que tempestivo, conforme carga efetuada às fls. 764 verso.

Vista às partes pelo prazo legal. Intimem-se.

Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 9274/2009

Processo Nº: RT 00548-2006-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: ÉBER JOSÉ DE ABREU

ADVOGADO..... VICENTE APARECIDO BUENO

RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Traga o reclamante sua CTPS aos autos para anotações. Prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 9280/2009

Processo Nº: RT 02078-2006-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON PORTO LOPES

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA

ADVOGADO..... LEILA AZEVEDO SETTE E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Recebo desde já o agravo de petição interposto pela União às fls. 372/388. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal.

Notificação Nº: 9256/2009

Processo Nº: RT 02034-2007-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSSY FERREIRA DA ROCHA

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE

(...) Considerando que as hastas públicas restaram negativas, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 9298/2009

Processo Nº: RT 01206-2008-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: EUCLIDES ALVIM XAVIER

ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

ADVOGADO..... ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista à reclamada do laudo pericial pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9263/2009

Processo Nº: RT 01374-2008-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: FAGNER HELDER BRAS SILVA

ADVOGADO..... VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JBS S.A.(FRIBOI)

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA

Intime-se a reclamada para em 05 dias anotar a baixa na CTPS.

Notificação Nº: 9268/2009

Processo Nº: RT 01636-2008-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO LUIZ DA COSTA

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de

suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 9278/2009

Processo Nº: RT 01659-2008-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: TÂNIA MARIA BORGES DA SILVA

ADVOGADO..... TELÉMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO..... SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante do laudo pericial. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9282/2009

Processo Nº: RT 01716-2008-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: HENDERSON SILVA DE MORAIS

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A

ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 724. Assim, recebo o recurso adesivo interposto pelo reclamante às fls. 822/873. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 9300/2009

Processo Nº: RTOrd 01982-2008-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: HUMBERTO DA COSTA TEIXEIRA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 542/550, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sendo aplicado o art.475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.!

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9255/2009

Processo Nº: RTSum 02263-2008-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: ADILA DE MORAES TEIXEIRA

ADVOGADO..... ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO..... EURIPEDES CIPRIANO MOTA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE

Intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9273/2009

Processo Nº: RTOrd 00075-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO JUNIOR DA SILVA

ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução, informando que ele é quem

deverá diligência no sentido de obter informações acerca do local onde possam ser encontrados os veículos indicados à penhora. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 9296/2009

Processo Nº: RTOOrd 00156-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: LUDMILA FIDELIS TORRES

ADVOGADO.....: AGOSTINHO DE SIQUEIRA NETO

RECLAMADO(A): EXATA TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que a prestação jurisdicional já foi entregue, sendo que o prazo para recurso já está em curso, nada a deferir quanto aos documentos apresentados às fls. 115/116. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 9279/2009

Processo Nº: RTOOrd 00438-2009-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TEODORO

ADVOGADO.....: FABRÍCIO MENDONÇA DE FARIA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VINÍCIUS MESQUITA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante do Laudo pericial. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9297/2009

Processo Nº: RTSum 00455-2009-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DE RIBAMAR PEREIRA LIMA

ADVOGADO.....: ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): LAR HOPEDAGEM LTDA (PLAY TIME MOTEL)

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber certidão narrativa para fins de seguro-desemprego. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9294/2009

Processo Nº: RTSum 00457-2009-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: DEBORA GERMANIA DE JESUS SILVA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): MED SAUDE LTDA. ME

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber certidão narrativa para fins de seguro-desemprego e CTPS. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9301/2009

Processo Nº: RTOOrd 00514-2009-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DE CASTRO

ADVOGADO.....: MISSAE FUJIOKA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LEANDRO JACOB NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 1918/1919, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes em parte, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada em todos os seus pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9277/2009

Processo Nº: RTSum 00678-2009-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: NAGNER MOREIRA CRUZ

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO.....: JALITA MOREIRA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO 1º CO-RECLAMADO: Intime-se a primeira reclamada para em 05 dias:

a) anotar a CTPS nos termos indicados na sentença; b) comprovar o depósito do FGTS + 40% na conta vinculada do reclamante, sob pena de execução; c) fornecer ao reclamante as guias do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 9302/2009

Processo Nº: RTSum 00902-2009-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI ARCANJO NOVAES

ADVOGADO.....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

ADVOGADO.....: THAIS STROZZI COUTINHO CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 408/409, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9261/2009

Processo Nº: RTSum 00952-2009-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO BATISTA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO

O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 32.

Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se.

Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 9257/2009

Processo Nº: RTSum 00964-2009-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: HENRIQUE PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ORCA INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO.....: JOSÉ ALVES QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO

O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 69.

Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se.

Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 9260/2009

Processo Nº: RTOOrd 01130-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: APRIGIO GASPARD DE SOUZA

ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): GERALDO ROQUE DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES

Defiro o pedido do autor.

Adio a audiência uma para o dia 21/07/2009, às 14:00 horas, mantidas todas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9285/2009

Processo Nº: RTAlç 01159-2009-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): THIAGO SILVA VIEIRA CADANGUI

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 39/40, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito a AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL proposta pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS em desfavor de THIAGO SILVA VIEIRA CADANGUI, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra.

Custas pelo reclamante no importe de R\$13,34, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do dia 13/07/2009, e incluo-o nesta data para registro da solução. Intime-se o reclamante.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5766/2009

PROCESSO Nº RT 01150-1995-005-18-00-4

RECLAMANTE: RADIRLENE DOS SANTOS SILVA

RECLAMADOS: PANIFICADORA BRAVIL e FRANCISCO COUTINHO

O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PANIFICADORA BRAVIL e FRANCISCO COUTINHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de tomar ciência do teor do r. despacho de fls. 404, abaixo transcrito:

"Considerando a promoção da Contadoria, vista às partes da retificação dos cálculos pelo prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Intimem-se, sendo os executados via edital."

E para que chegue ao conhecimento de PANIFICADORA BRAVIL e FRANCISCO COUTINHO, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos seis de julho de dois mil e nove.

SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5537/2009
PROCESSO Nº RT 00908-2008-005-18-00-2
RECLAMANTE: DORACI GOMES BARBOSA
EXEQUENTE: DORACI GOMES BARBOSA
EXECUTADO: SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Data da Praça 28/07/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão 14/08/2009 às 09:20 horas

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$1.800,00(um mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fls. 188, encontrados no seguinte endereço: Av. Rondônia, QD.10, LT.01, JD. POMPEIA, CEP 74.685-715, GOIÂNIA/GO, e que são os seguintes: 01 (uma) mesa tipo escrivania, em madeira mogno, medindo aproximadamente 1,80mx0,80m, com duas gavetas laterais, detalhe de madeira mais clara na frente, tampo de vidro, em perfeito estado de conservação, avaliada em R\$1.200,00(um mil e duzentos reais); 01 (um) monitor de LCD, marca LG 15", modelo FLATRON L15115, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$600,00 (seiscentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970, da Lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos vinte e dois de junho de dois mil e nove.

SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5729/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00117-2009-005-18-00-3
EXEQUENTE(S): GUILHERME DIVINO ELIAS SAMPAIO
EXECUTADO(S): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA.
CPF/CNPJ: 09.129.722/0001-15

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA - CNPJ 09.129.722/0001-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$28.765,81(vinte e oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos), atualizado até 30/06/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos três de julho de dois mil e nove.

SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5765/2009
PROCESSO Nº RTSum 00254-2009-005-18-00-8
RECLAMANTE: MARILIA DE AZEVEDO SILVA
EXEQUENTE: MARILIA DE AZEVEDO SILVA

EXECUTADO: WESLEY DE JESUS GOMES

Data da Praça 11/08/2009 às 13:00 horas

Data do Leilão 21/08/2009 às 08:30 horas

O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$6.150,00 (seis mil, cento e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 63, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ELO 19 QD 18 LT 02 CASA 02 B. PARQUE ELDORADO OESTE CEP 74.490-257 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01- 150 (cento e cinquenta) Jogos de sacolas em vinila de PVC com duas peças, para recém-nascido, sendo uma média e uma pequena, cores variadas, nova. Avaliadas em R\$30,00 cada uma, totalizando R\$4.500,00;

02- 01 (uma) Máquina de costura industrial reta, com bobina grande, marca Westman W8500HY, com motor, mesa, pedal, motor HP ½, RPM-3450, motor W 3402, cor branco gelo, em estado de conservação e funcionamento. Avaliada em R\$1.650,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos seis de julho de dois mil e nove.

SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10132/2009

Processo Nº: RT 01625-2000-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: EDER RICHARD TAVARES

ADVOGADO.....: KIEVER CHARTEN OLIVEIRA CARRIJO

RECLAMADO(A): GUIA CLASSCOM LTDA + 009

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 10149/2009

Processo Nº: RT 00296-2002-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DALVA PEREIRA DE CASTRO

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ADVOGADO.....: CARLA VALENTE BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO LÍQUIDO

Notificação Nº: 10140/2009

Processo Nº: RT 00809-2006-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO ANTONIO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): RODA & RODA PNEUS LTDA N/P JOÃO E. PEREIRA E JORDANA S. PEREIRA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 03/08/2009 às 14:20 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 14/08/2009 às 08:30 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 10141/2009

Processo Nº: RT 00809-2006-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO ANTONIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
 RECLAMADO(A): JORDANA SILVEIRA PEREIRA + 002
ADVOGADO....: WILMAR FERNANDES MATIAS

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 03/08/2009 às 14:20 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 14/08/2009 às 08:30 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 10135/2009

Processo Nº: RT 00998-2006-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO SIQUEIRA MATOS

ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ

ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA DE LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO REMANESCENTE

Notificação Nº: 10176/2009

Processo Nº: RT 02029-2006-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA DIAS DA SILVA

ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001

ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, no valor de R\$ 5.854,29 que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10175/2009

Processo Nº: RT 00126-2007-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DE PADUA TEIXEIRA

ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA

RECLAMADO(A): VERTICAL GREEN DO BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: FICA V. SRA. INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, INFORMAR NOS AUTOS O VALOR LEVANTADO ATRAVÉS DO ALVARÁ JUDICIAL 0604/2009

Notificação Nº: 10139/2009

Processo Nº: RT 00153-2007-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO BENEDITO DA SILVA REIS

ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA. + 001

ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO

Notificação Nº: 10177/2009

Processo Nº: RT 00707-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: JAIRES SOARES OVIDIO

ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): TELECARD DIST. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. ME + 003

ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 10158/2009

Processo Nº: RT 00825-2007-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: ALDO ALVES BATISTA

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CLAUDEIR ATAÍDE DAS NEVES

ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: FICA V. SRA. INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS, NO IMPORTE DE R\$ 208,66, SOB PENA DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 10160/2009

Processo Nº: RT 01222-2007-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ANA LÚCIA SOARES DA SILVA

ADVOGADO....: JOSE HELIO MENDES DAVI

RECLAMADO(A): CE QUI SERVE RESTAURANTE

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 10172/2009

Processo Nº: RT 01242-2007-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM JOSÉ TAVARES NETO

ADVOGADO....: EDSO DÍAS MIZEL

RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: A certidão de fl. 325 informa que o valor de R\$ 6,10, constante na conta judicial, não é passível de recolhimento como contribuição previdenciária. Assim, fica V. Sra. intimado para, no prazo de 05 dias, receber essa quantia e incluí-la em seu recolhimento normal, informando o número dos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de abertura na Caixa, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 10168/2009

Processo Nº: RT 01272-2007-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA DE JESUS CARDOSO

ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: '1.As partes não esclareceram quem ficaria responsável pelo pagamento das contribuições previdenciárias e pelo IRPF, diante da omissão, entende-se que as parcelas a serem pagas ao reclamante são líquidas e que a AGEHAB ficou responsável pelo recolhimento dessas parcelas.

2.Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fl. 294, ressaltados os esclarecimentos supra. 3.Fixam-se as custas em R\$ 273,02, calculadas sobre o valor do acordo a cargo da reclamante, da qual fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. 4.A reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido. 5.Intimem-se as partes. 6.Aguarde-se o cumprimento do acordo, que ocorrerá em 10/10/09. 7.Cumprido o acordo, intime-se a 2ª reclamada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e do IRPF.'

Notificação Nº: 10169/2009

Processo Nº: RT 01272-2007-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA DE JESUS CARDOSO

ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001

ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: '1.As partes não esclareceram quem ficaria responsável pelo pagamento das contribuições previdenciárias e pelo IRPF, diante da omissão, entende-se que as parcelas a serem pagas ao reclamante são líquidas e que a AGEHAB ficou responsável pelo recolhimento dessas parcelas.

2.Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fl. 294, ressaltados os esclarecimentos supra. 3.Fixam-se as custas em R\$ 273,02, calculadas sobre o valor do acordo a cargo da reclamante, da qual fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. 4.A reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido. 5.Intimem-se as partes. 6.Aguarde-se o cumprimento do acordo, que ocorrerá em 10/10/09. 7.Cumprido o acordo, intime-se a 2ª reclamada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e do IRPF.'

Notificação Nº: 10173/2009

Processo Nº: AINDAT 01608-2007-006-18-00-6 6ª VT

AUTOR...: LEONARDO DOS REIS FERREIRA

ADVOGADO: GENI PRAXEDES

RÉU(RÉ): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$171.967,74, atualizado até 30/06/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 10174/2009

Processo Nº: AINDAT 01608-2007-006-18-00-6 6ª VT

AUTOR...: LEONARDO DOS REIS FERREIRA

ADVOGADO: GENI PRAXEDES

RÉU(RÉ): TEC PET - TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 001

ADVOGADO: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$171.967,74, atualizado até 30/06/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 10146/2009

Processo Nº: RT 02100-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: ED CARLOS GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SEU CRÉDITO

Notificação Nº: 10147/2009

Processo Nº: RT 02237-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: CESAR DORNELIO DA COSTA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA JOSÉ DA SILVA MACEDO CRIAÇÕES - ME (ARTE ACESSÓRIO - ARTE EM COURO) + 001
ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA, BEM COMO PARA INDICAR MEIOS CLAROS E OBJETIVOS PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 10148/2009

Processo Nº: RT 02237-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: CESAR DORNELIO DA COSTA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA JOSÉ DA SILVA MACEDO CRIAÇÕES - ME (ARTE ACESSÓRIO - ARTE EM COURO) + 001
ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA, BEM COMO PARA INDICAR MEIOS CLAROS E OBJETIVOS PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 10136/2009

Processo Nº: RT 00796-2008-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: FRANCINEIDE POCIANO DE SALES VIEIRA
ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): NSG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO LUCIANUS)
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Expeça-se Mandado de penhora na boca do caixa, intimando-se o exequente para comparecer na Secretaria de Distribuição de Mandados Judiciais/SDMJ e marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora para cumprimento da diligência, fornecendo os meios necessários.

Notificação Nº: 10162/2009

Processo Nº: RT 01255-2008-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: HELENA MARA MOURA BARBOSA
ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTINS

RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: FABIO ROGERIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que foi nomeado o Dr. JOSÉ LUIZ QUEIROZ para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para manifestação, caso queiram.

Notificação Nº: 10155/2009

Processo Nº: RT 01349-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE CARLOS ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO.....: RAFAELA PEREIRA MORAIS

NOTIFICAÇÃO: AO (A) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 10170/2009

Processo Nº: ACCS 01760-2008-006-18-00-0 6ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO.....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA

REQUERIDO(A): CANDELUSTRES ILUMINAÇÕES DECORATIVA LTDA.
ADVOGADO.....: SYLLAS DILETO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10134/2009

Processo Nº: RT 01774-2008-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: VILDA APARECIDA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CCCOOP COOP. DE TRAB. DOS PROF. DE CRÉDITO E COBRANÇA + 001

ADVOGADO.....: WALDYR COLLOCA JÚNIOR E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 10161/2009

Processo Nº: RTSum 02162-2008-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO LÚCIO PEREIRA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): FLORELÂNDIA COMÉRCIO E FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA.

ADVOGADO.....: DANILO GONZAGA RÍSPOLI

NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$4.974,17, atualizado até 30/06/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 10163/2009

Processo Nº: RTSum 00060-2009-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: JACÓ ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: FERNANDO BARBOSA DE ABREU E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$967,33, atualizado até 30/04/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 10164/2009

Processo Nº: RTOrd 00074-2009-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO SALAZAR DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): CENTROSUL TRANSPORTES LTDA. ME

ADVOGADO.....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que foi nomeado o Dr. Carlos Rego Maranhão Filho, CRM-GO 4386 para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para manifestação, caso queiram.

Notificação Nº: 10153/2009

Processo Nº: RTOrd 00126-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ROBERTO FERREIRA DA MATA

ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sra. intimada para, no prazo de 10 dias, retirar a certidão narrativa que se encontra acostada à contracapa, bem como recolher o valor devido a título de contribuição previdenciária, no importe de R\$284,49.

Notificação Nº: 10171/2009

Processo Nº: RTOrd 00131-2009-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: CARLA ROSANE MENDANHA DA CUNHA

ADVOGADO.....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): DROGARIA DROGADADA LTDA. ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: FICA V. SRA. INTIMADA PARA NO PRAZO DE 05 DIAS, RECEBER A 1ª E A 2ª PARCELAS DO ACORDO FEITO À FL. 37, DEPOSITADAS CONFORME EXTRATO DE FL. 56.

Notificação Nº: 10150/2009

Processo Nº: RTOrd 00176-2009-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DALVA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.

ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI NOMEADO O DR. CARLOS REGO MARANHÃO FILHO, CRM-GO 4386 PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA DESIGNADA NOS AUTOS. PRAZO DE 05 DIAS

Notificação Nº: 10152/2009

Processo Nº: RTSum 00395-2009-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCIEL LEONEL BARBOSA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ARAÚJO & ALVIM LTDA ME.

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$1.660,38, atualizado até 30/06/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 10152/2009
Processo Nº: RTSum 00395-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: MARCIEL LEONEL BARBOSA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ARAÚJO & ALVIM LTDA ME.
ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$1.660,38, atualizado até 30/06/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe..

Notificação Nº: 10156/2009
Processo Nº: RTOrd 00724-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: ELISANDRA MONTEIRO
ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Diante do pequeno valor apurado a título de contribuição previdenciária, V. Sa. deverá incluir o valor devido (R\$ 1,14) em arrecadação relativa ao mês subsequente, anotando na GPS a referência ao processo supra, conforme estabelece a Resolução nº 39 de 2000 do INSS.

Notificação Nº: 10166/2009
Processo Nº: RTSum 00754-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: RUBENS SÉRGIO PEREIRA DE PAULO
ADVOGADO.....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WCA ARMAZÉM E ESTOQUES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que foi nomeado o Dr. Francisco Jorge Pires Jácome, CREA-GO 7694-D para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para manifestação, caso queiram.

Notificação Nº: 10167/2009
Processo Nº: RTSum 00754-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: RUBENS SÉRGIO PEREIRA DE PAULO
ADVOGADO.....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que foi nomeado o Dr. Francisco Jorge Pires Jácome, CREA-GO 7694-D para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para manifestação, caso queiram.

Notificação Nº: 10151/2009
Processo Nº: RTOrd 00764-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE FATIMA LINO DE SOUZA
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que foi nomeado o Dr. CARLOS REGO MARANHÃO FILHO, CRM-GO 4386 para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 10137/2009
Processo Nº: RTOrd 00913-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: NEUSA DE SOUZA CUNHA
ADVOGADO.....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): HAMILTON AYRES DA SILVA
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: Defere-se o pedido da reclamante para restituição do prazo, mas apenas de 3 dias, devendo os autos serem restituídos impreterivelmente até o dia 10/07/2009, em virtude da vista determinada ao reclamado.
Intime-se com urgência.

Notificação Nº: 10157/2009
Processo Nº: RTSum 00914-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA MARTINS SILVA
ADVOGADO.....: LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO
RECLAMADO(A): LUX APARELHOS DE ILUMINAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Considerando que o valor devido a título de contribuição previdenciária é inferior a R\$29,00, fica V. Sra. intimada para recolher o valor de R\$4,64 em arrecadação subsequente, conforme estabelece a Resolução de nº 39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo. Fica

V. SRa. intimada, ainda, para, no prazo de 05 dias, retirar a via do TRCT e da guia CD/SD, acostadas à contracapa.

Notificação Nº: 10165/2009
Processo Nº: RTOrd 00940-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: ADAILTON NONATO DE SOUZA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MAZZERATI PINTURA AUTOMOTIVA (PROP GODOFREDO MACHADO CARNEIRO)

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. SRa. intimada para entregar em secretaria o TRCT, guias CD e CTPS do reclamante, no prazo de 48hs, sob pena de multa e expedição de mandado de busca e apreensão da CTPS.

Notificação Nº: 10125/2009
Processo Nº: RTSum 01220-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: ROSIMAR LOPES DE SOUZA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/07/2009, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10119/2009
Processo Nº: RTOrd 01221-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO CRUZ
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): NETY MARINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/07/2009, às 08:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10127/2009
Processo Nº: RTSum 01222-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: DIOGO NUNES DA SILVA
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): SOUZA LIMA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/07/2009, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10123/2009
Processo Nº: RTOrd 01223-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDA DE ASSIS PINANGÉ SOARES
ADVOGADO.....: RAFAEL PEREIRA NAUFER
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL UNIVERSIDADE DA CRIANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/07/2009, às 08:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10126/2009
Processo Nº: RTSum 01224-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: ALINE DE SANTANA GOMES
ADVOGADO.....: MARIA ZÉLIA BOMFIM GARCIA
RECLAMADO(A): CENTRO DE IDIOMAS FLAMINGO LTDA.
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/07/2009, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10121/2009
Processo Nº: RTOrd 01225-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: EDER JOSÉ DA COSTA SILVA
ADVOGADO.....: MARCO AURELIO TEOFILDO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CELSO MARCON ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/07/2009, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10124/2009

Processo Nº: RTSum 01226-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: ANGELA MARIA GOMES DE SOUSA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/07/2009, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6005/2009

PROCESSO: RT 00809-2006-006-18-00-5

RECLAMANTE: ADRIANO ANTONIO DE ALMEIDA

EXEQUENTE: ADRIANO ANTONIO DE ALMEIDA

EXECUTADO: JORDANA SILVEIRA PEREIRA

ADVOGADO(A): WILMAR FERNANDES MATIAS

Data da Praça 03/08/2009 às 14:20 horas

Data do Leilão 14/08/2009 às 08:30 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 07/07/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08/07/2009

O (A) Doutor (A) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 130, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. Assis Chateaubriand qd. 45., Ed. Azul, apto 402, Setor Oeste, Goiânia/GO. e que é(são) o(s) seguinte(s): Um apartamento nº 402, Ed. Azul, contendo sala, 3 quartos, banheiro, copa-cozinha, área de serviço, quarto e banheiro de empregada sendo uma suíte, todos com armário embutido, com 117,34 m² de área construída bruta, sendo 97,72 m² de área privativa e 19,62 m² de área comum e a respectiva fração ideal de 39,13383 m² do lote 53,6 parte do lote 51, qd. H-5, Av. Assis Chateaubriand, Setor Oeste, com área de 1.053,62 m², em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R\$70.000,00 (setenta mil reais). Imóvel registrado no CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia sob a matrícula nº 91.275. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e nove.

ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8806/2009

Processo Nº: RT 01739-1999-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: CARMELITA DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): ISAKA CONSULTORIA LTDA + 003

ADVOGADO.....: EMILIO CARDOSO GOTTARDI

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE:

Expeça-se guia para liberação do saldo da conta de fls. 565 à credora, intimando-a para o levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias.

Com o levantamento, efetue-se a dedução.

Após, suspenda-se o feito por 06 (seis) meses aguardando a transferência de numerário pelo INSS.

OBS: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ESTÁ CONFECCIONADA NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

Consigna-se que os valores depositados pelo INSS, mês a mês, deverão ser liberados à credora até o limite líquido de seu crédito, além dos honorários assistenciais.

Notificação Nº: 8802/2009

Processo Nº: RT 01214-2004-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: ROSANGELA DA SILVA VALERIANO

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): MMC PLANEJAMENTO E SERVICOS LTDA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES:

Defiro o pedido da reclamante relativo ao levantamento do saldo do depósito recursal, já transferido para conta judicial, ante o trânsito em julgado da decisão que julgou os embargos opostos pela devedora.

Assim, expeça-se guia para a reclamante levantar o saldo do depósito de fl. 232, intimando-a para recebimento, inclusive, para esclarecer, em cinco dias, se já foi efetuada a retificação de sua CTPS, consoante determinado na r. sentença exequenda (fls. 44, último parágrafo).

Transcorrido in albis o prazo acima assinalado, verifique-se o valor efetivamente levantado e encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para retificação da indenização apurada, consoante decisão de fls. 249/51 e inclusão da multa aplicada pelo eg. Regional (fl. 289), devendo, inclusive, ser deduzido o valor recebido.

OBS: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ESTÁ CONFECCIONADA NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 8804/2009

Processo Nº: RT 00228-2005-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: NESTOR MENDES RIBEIRO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 1091-2 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por NESTOR MENDES RIBEIRO, nos termos da fundamentação supra, que integra tanto este decisum como a decisão embargada, para todos os efeitos legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 8852/2009

Processo Nº: RT 00232-2007-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: EXPEDITO FERNANDES DE ANDRADE

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 1148/1159 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por EXPEDITO FERNANDES DE ANDRADE em face do BANCO DO BRASIL S/A, condenando essa última a pagar ao autor, no prazo e forma legais, sob pena de execução, a indenização por danos materiais emergentes; o pensionamento mensal correspondente a 50% do salário, com inclusão na folha de pagamento, desde 14.04.1999 até o óbito do reclamante e a indenização por dano moral, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.

Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.

As verbas deferidas em sentença não se sujeitam a recolhimento previdenciário.

Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.

Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 4.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$200.000,00, sujeitas a complementação.

Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8843/2009

Processo Nº: RT 00344-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: RANGEL SODRÉ REIS

ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA

RECLAMADO(A): ACHER ANDRÉ RODRIGUES + 002

ADVOGADO.....: MARCO TULIO CASTRO DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO DEVEDORA:

Registrem-se os dados do advogado do devedor, ACHER ANDRÉ RODRIGUES, Marco Túlio Castro Di Ferreira (fl. 126).

Providencie-se a desoneração do veículo do devedor (fl. 91), conforme requerido (fl. 125).

Cumpridas as determinações acima, retornem os autos ao arquivo.

OBS: A DESONERAÇÃO JUNTO AO DETRAN/GO JÁ FOI EFETUADA.

Notificação Nº: 8834/2009

Processo Nº: RT 00691-2007-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER BATISTA RAMOS

ADVOGADO.....: EDILSON BORGES DE SOUSA

RECLAMADO(A): J.P. BARBOSA - JARLENTUR TRANSPORTE TURISMO + 001

ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: À vista da decisão do RE/STF 569.056-3 e considerando-se que esta já é a posição do Eg. TRT 18ª Região, em consonância

com a Súmula nº 368/TST, carece esta Justiça de competência para execução de contribuição previdenciária sobre o vínculo reconhecido em Juízo.

Assim, devolvam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para retificação da conta de fls. 128/130, com exclusão da contribuição previdenciária decorrente do vínculo empregatício.

Oficie-se à Receita Federal, com cópia da ata de fls. 116, cientificando-a de que foi reconhecido vínculo empregatício em juízo no período de 26/06/2006 a 20/03/2007, na função de motorista e com salário de R\$1.000,00.

Após, ante a inadimplência relativa ao parcelamento efetuado administrativamente, cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, inclusive, dos parágrafos supra, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário (Informar o valor), facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 07.687.810/0001-07 e CPF 121.178.891-15), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

VALOR DO DÉBITO: R\$444,03, ATUALIZADO ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 8816/2009

Processo Nº: RT 01689-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO RODRIGUES JUNIOR

ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.

ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 450/451, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, exceto quanto à desconstituição da penhora de fls. 321 e à contribuição social, ressaltando que este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a parcela previdenciária, após a homologação dos cálculos, é devida proporcionalmente às verbas deferidas e ao valor acordado. Logo, competirá ao(à) devedor(a) comprovar os recolhimentos cabíveis (contribuição previdenciária e custas), sob pena de prosseguimento da execução.

Consigna-se que a penhora de fls. 321 somente será desconstituída e o veículo de fls. 298 somente será desbloqueado após o cumprimento integral do acordo e o recolhimento da contribuição social e das custas devidas.

Consigna-se que, conforme documentos de fls. 280 e 453, o(a) devedor(a) não é optante do SIMPLES NACIONAL.

Requisite-se o mandado de fls. 440.

Oficie-se à empresa VISANET – COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO, com endereço na Alameda Grajaú, nº 219, Alphaville, Barueri/SP, solicitando a desconconsideração da determinação de retenção e repasse de crédito atual e futuro do(a) devedor(a) MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA, CNPJ 01.323.902/0001-21, constante dos ofícios nº 2284/2009 (fls. 418) e 4251/2009 (fls. 422).

Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos à UNIÃO (PGF).

Intimem-se as partes da presente homologação.

Seguindo a política de gestão ambiental deste Eg. Regional, determina-se a intimação do(a) reclamante e do(a) reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecerem à Secretaria afim de receberem os documentos que acompanharam a inicial (fls. 12/39) e a defesa (fls. 75/216), os quais deverão ser desentranhados, ressalvados a procuração, o contrato social e a declaração de hipossuficiência.

Notificação Nº: 8778/2009

Processo Nº: RT 01761-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: DIMAEL ALVES MAGALHÃES

ADVOGADO....: EDNA SILVA

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 237/239, fixando-se a condenação em R\$318,38, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.

Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).

Considerando que o(s) depósito(s) recursal/recursais, a princípio, é/são suficiente(s) para cobrir o valor executado, converto-o(s) em penhora.

Intime-se o(a) devedor(a), via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do(s) depósito(s) em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Transcorrido o prazo para oposição de embargos do devedor, libere-se ao(à) Credor(a) seu crédito líquido.

O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Transcorrido in albis o prazo para impugnação pelo(a) Credor(a), libere-se ao(à) Devedor(a) o saldo remanescente, arquivando-se, posteriormente, os autos do processo.

Notificação Nº: 8764/2009

Processo Nº: RT 01884-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: TEODORA SANTOS SILVA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO....: APARECIDA DE FÁTIMA SIQUEIRA LESSA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: O cálculo foi atualizado até 29/05/2009.

O lapso temporal entre a atualização e o levantamento do crédito pelo(a) Reclamante decorreu da própria tramitação processual, razão pela qual indefere-se o requerimento de nova atualização da conta.

Intime-se o(a) Reclamante.

Cumram-se o segundo e seguintes parágrafos do despacho de fls. 478.

Notificação Nº: 8854/2009

Processo Nº: RT 00081-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: JOANA FERNANDES DE PAULA

ADVOGADO....: CLAUDIONOR ZAMPIERI

RECLAMADO(A): MULTICOOPER- COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 1075/1085 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Acolhe-se parcialmente a preliminar de inépcia da inicial, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito quanto ao pedido de diferenças de horas extras e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JOANA FERNANDES DE PAULA em face da MULTICOOPER – COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS e do ESTADO DE GOIÁS, condenando-se a primeira e esse último subsidiariamente a pagar em à autora, no prazo e forma legais, as verbas anteriormente deferidas, devendo a primeira reclamada proceder às anotações na CTPS, conforme determinado e a Secretaria expedir, após o trânsito em julgado, a certidão para habilitação no programa do seguro-desemprego, de acordo com os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.

Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.

Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.

Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de ofício à Receita Federal.

Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$25.000,00, sujeitas a complementação.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRT/MTB, à SRF, registrando-se que a comunicação à PGF será feita quando da intimação para manifestação sobre os cálculos e ao Ministério Público Estadual para ciência da fraude na contratação de mão-de-obra, para as providências que julgar cabíveis.

Proceda-se à remessa de ofício, ante a condenação subsidiária do Estado de Goiás. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8855/2009

Processo Nº: RT 00081-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: JOANA FERNANDES DE PAULA

ADVOGADO....: CLAUDIONOR ZAMPIERI

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO....: ROGERIO RIBEIRO SOARES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 1075/1085 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Acolhe-se parcialmente a preliminar de inépcia da inicial, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito quanto ao pedido de diferenças de horas extras e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JOANA FERNANDES DE PAULA em face da MULTICOOPER – COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS e do ESTADO DE GOIÁS, condenando-se a primeira e esse último subsidiariamente a pagar em à autora, no prazo e forma legais, as verbas anteriormente deferidas, devendo a primeira reclamada proceder às anotações na CTPS, conforme determinado e a Secretaria expedir, após o trânsito em julgado, a certidão para habilitação no programa do seguro-desemprego, de acordo com os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.

Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.

Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.

Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de ofício à Receita Federal.

Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$25.000,00, sujeitas a complementação.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRT/MTB, à SRF, registrando-se que a comunicação à PGF será feita quando da intimação para

manifestação sobre os cálculos e ao Ministério Público Estadual para ciência da fraude na contratação de mão-de-obra, para as providências que julgar cabíveis. Proceda-se à remessa de ofício, ante a condenação subsidiária do Estado de Goiás. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8798/2009

Processo Nº: RT 00293-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: ALTIERES DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAS
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES:

Homologo a avença noticiada às fls. 440/441, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ressalvando que este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a parcela previdenciária, após a homologação dos cálculos, é devida proporcionalmente às verbas deferidas e ao valor acordado.

Competirá ao(à) reclamado(a) comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária cabível e das custas processuais e da liquidação apuradas às fls. 398 (R\$2.696,98), sob pena de execução direta.

Consigna-se que o depósito recursal de fls. 280 foi transferido para a conta judicial nº 042/04821516-2 (fls. 412 e 416).

Registre-se para fins estatísticos (OACEX).

Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral Federal para ciência dos termos desta homologação, bem como manifestação acerca da regularidade do recolhimento previdenciário.

Intimem-se as partes da presente homologação.

Notificação Nº: 8871/2009

Processo Nº: AINDAT 00770-2008-007-18-00-4 7ª VT

AUTOR...: ROBSON BARBOSA DE SOUSA

ADVOGADO: KENIA DORNELES

RÉU(RÉ): CROMOPLAST INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO: ELBER CARLOS SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 353/361 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:

Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ROBSON BARBOSA DE SOUSA em face da empresa CROMOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA, condenando-a a pagar ao autor, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, bem como os honorários periciais, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.

Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, nos termos da Sum. 362/STJ e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.

Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$50.000,00, sujeitas a complementação.

Desnecessária a ciência à PGF, em vista da natureza indenizatória das verbas deferidas.

Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8825/2009

Processo Nº: RT 00771-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: SIVERLY FERREIRA NUNES

ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI

RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:

Considerando-se que a reclamada desistiu do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, conforme extrai-se da petição de fls. 868, oficie-se remetendo cópia do acordo devidamente homologado e da manifestação para as providências cabíveis.

Intime-se a reclamada para tomar ciência da contribuição previdenciária (R\$1.240,00), do imposto de renda (R\$317,16) e das custas da liquidação (R\$7,79) apurados às fls. 805 e providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 8873/2009

Processo Nº: RT 00924-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY LUIZ FERNANDES

ADVOGADO....: ENIO GALARÇA LIMA

RECLAMADO(A): COMPANHIA BANCORBRÁS DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS + 001

ADVOGADO....: VILMAR DE SOUZA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 2282/2293 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Posto isso, Rejeitam-se as preliminares argüidas e julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por WESLEY LUIZ FERNANDES em face da COMPANHIA BANCORBRÁS DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS –

CBAN e BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, conforme os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$800,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa – R\$ 40.000,00, isentas.

Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8763/2009

Processo Nº: RT 01122-2008-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: JODVAM SEBASTIÃO PINTO DE ALMEIDA

ADVOGADO....: MARCELA RIBEIRO DA SILVA PASSOS SOARES

RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À DEVEDORA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 134-6, fixando-se a condenação em R\$1.108,98, já incluído o FGTS, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Considerando que o depósito recursal, a princípio, é suficiente para cobrir o valor executado, converto-o em penhora.

Intime-se o(a) Devedor(a), via Diário de Justiça, da conversão do depósito em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal. Transcorrido o prazo para oposição de embargos do devedor, libere-se ao(à) Credor(a) seu crédito líquido, ressaltando que o FGTS deverá ser depositado ante o pedido de demissão.

O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de cinco dias. Transcorrido in albis o prazo para impugnação pelo(a) Credor(a), deverá a Secretaria transferir o FGTS para a conta vinculada do obreiro e providenciar o recolhimento da contribuição previdenciária.

Após, libere-se ao(à) Devedor(a) o saldo remanescente, arquivando-se, posteriormente, os autos do processo.

Notificação Nº: 8768/2009

Processo Nº: ACCS 01125-2008-007-18-00-9 7ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEADORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS

ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): JANIO BARBOSA NAVA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Assino, nesta data, o auto de arrematação sob fls. 106.

Intimem-se as partes.

Após o decurso do prazo para oposição de eventuais embargos, expeça-se mandado de entrega de bens, intimando-se o requerente/adjudicante para providenciar os meios necessários ao cumprimento da diligência.

Recebidos os bens, intime-se o requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento das contribuições sindicais referentes aos anos de 2006, 2007 e 2008.

Com a comprovação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8808/2009

Processo Nº: RT 01283-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: ALAIR DOS ANJOS DUARTE

ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 456-7).

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECIONADA(S).

Notificação Nº: 8849/2009

Processo Nº: RT 01344-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: JENNIFER DE OLIVEIRA TOMÉ

ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 821-35 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, REJEITAM-SE AS PRELIMINARES INVOCADAS, EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO QUANTO AO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E JULGAM-SE PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR JENNIFER DE OLIVEIRA TOMÉ EM FACE DAS EMPRESAS ATENTO BRASIL S/A E VIVO S/A, CONDENANDO-SE A PRIMEIRA E SUBSIDIARIAMENTE ESSA ÚLTIMA A PAGAREM, NO PRAZO LEGAL, SOB PENHA DE EXECUÇÃO, AS VERBAS ANTERIORMENTE DEFERIDAS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTE DISPOSITIVO. AS PARCELAS ORA DEFERIDAS DEVERÃO SER APURADAS EM REGULAR LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS. JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, DEVIDOS PRO RATA DIE, A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO, NOS

TERMOS DA LEI N. 8177/91 C/C ART. 883, DA CLT, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NAS SÚMULAS 200 E 381/TST E DA OJ 300, DA SDI-1/TST. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS SALARIAIS DEFERIDAS NA SENTENÇA, AUTORIZANDO-SE A DEDUÇÃO DA COTA-PARTE OBREIRA, NO PRAZO DO DEC. 3.048/99, DEVENDO A RECLAMADA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO, SOB PENA DE EXECUÇÃO EX OFFICIO. RECOLHIMENTOS FISCAIS, ONDE CABÍVEIS, DE ACORDO COM A LEI, SOB PENA DE OFICIAMENTO À RECEITA FEDERAL. CUSTAS, PELAS RECLAMADAS, NO IMPORTE DE R\$ 80,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO À CONDENAÇÃO – R\$4.000,00, SUJEITAS A COMPLEMENTAÇÃO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE OFÍCIO À SRT/MTB, REGISTRANDO-SE QUE A CIENTIFICAÇÃO DA PGF SERÁ FEITA QUANDO DA INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE OS CÁLCULOS. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 8850/2009

Processo Nº: RT 01344-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: JENNIFER DE OLIVEIRA TOMÉ
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 821-35 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, REJEITAM-SE AS PRELIMINARES INVOCADAS, EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO QUANTO AO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E JULGAM-SE PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR JENNIFER DE OLIVEIRA TOMÉ EM FACE DAS EMPRESAS ATENTO BRASIL S/A E VIVO S/A, CONDENANDO-SE A PRIMEIRA E SUBSIDIARIAMENTE ESSA ÚLTIMA A PAGAREM, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO, AS VERBAS ANTERIORMENTE DEFERIDAS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTE DISPOSITIVO. AS PARCELAS ORA DEFERIDAS DEVERÃO SER APURADAS EM REGULAR LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS. JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, DEVIDOS PRO RATA DIE, A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO, NOS TERMOS DA LEI N. 8177/91 C/C ART. 883, DA CLT, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NAS SÚMULAS 200 E 381/TST E DA OJ 300, DA SDI-1/TST. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS SALARIAIS DEFERIDAS NA SENTENÇA, AUTORIZANDO-SE A DEDUÇÃO DA COTA-PARTE OBREIRA, NO PRAZO DO DEC. 3.048/99, DEVENDO A RECLAMADA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO, SOB PENA DE EXECUÇÃO EX OFFICIO. RECOLHIMENTOS FISCAIS, ONDE CABÍVEIS, DE ACORDO COM A LEI, SOB PENA DE OFICIAMENTO À RECEITA FEDERAL. CUSTAS, PELAS RECLAMADAS, NO IMPORTE DE R\$ 80,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO À CONDENAÇÃO – R\$4.000,00, SUJEITAS A COMPLEMENTAÇÃO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE OFÍCIO À SRT/MTB, REGISTRANDO-SE QUE A CIENTIFICAÇÃO DA PGF SERÁ FEITA QUANDO DA INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE OS CÁLCULOS. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 8817/2009

Processo Nº: RT 01405-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: ELIENIS SOARES DA SILVA CUSTÓDIO
ADVOGADO....: TELÉMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO SEGUNDO RECLAMADO BRADESCO VIA E PREVIDÊNCIA S/A: Intime-se o(a) segundo(a) reclamado(a) BRADESCO VIA E PREVIDÊNCIA S/A, via Diário de Justiça, para, em 10 (dez) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada.

OBS.: A CTPS ENCONTRA-SE ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8836/2009

Processo Nº: RT 01530-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Prazo de 08 dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto pela devedora às fls. 334-9.

Notificação Nº: 8874/2009

Processo Nº: RT 01741-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: JOANA D'ARC RODRIGUES BUENO
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): CWM CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 189/193 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:

Ante o exposto, Rejeita-se a preliminar invocada e acolhe-se a prejudicial de eficácia liberatória da transação firmada junto à CCP, extinguindo-se o processo movido por JOANA D'ARC RODRIGUES BUENO em face da empresa CWM CONFECÇÕES LTDA, sem julgamento do mérito, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Custas, pela autora, no importe de R\$ 4.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa – R\$ 200.000,00, isentas.

Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8878/2009

Processo Nº: RTOrd 01990-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: ADONIAS MARCIONILIO DE HUNGRIA

ADVOGADO....: RAYNER CARVALHO MEDEIROS

RECLAMADO(A): W. O. SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 111/118 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julga-se IMPROCEDENTE o pedido formulado por ADONIAS MARCIONILIO DE HUNGRIA em face da empresa DIRECIONAL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA e PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados em face da empresa W.O. SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, condenando-se essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, assim como proceder à anotação de baixa na CTPS, devendo a Secretaria expedir a certidão para habilitação no seguro-desemprego, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.

Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.

Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.

Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.

Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$10.000,00, sujeitas a complementação.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRT/MTb e à SRF, registrando-se que a ciência à PGF dar-se-á com sua intimação para manifestação sobre os cálculos.

Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8848/2009

Processo Nº: RTOrd 02031-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO

ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEM LTDA

ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 188/196 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Fixa-se a prescrição quinquenal, julgando-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por CARLOS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO em face da empresa FRIGORIFICO MARGEM LTDA, condenando-se essa última a pagar ao primeiro, as verbas anteriormente deferidas, conforme os fundamentos acima, que integram este dispositivo.

Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.

Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.

Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.

Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação – R\$ 5.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios indicados. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8845/2009

Processo Nº: RTOrd 02083-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: DORACY PAULINO DOS SANTOS

ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA

RECLAMADO(A): BEATRIZ MOREIRA GONÇALVES + 001

ADVOGADO....: STÉFANO PEREIRA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 90/95 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos

formulados por DORACY PAULINO DOS SANTOS em face BEATRIZ MOREIRA GONÇALVES e CLAYSSON ROSA, condenando-se esses últimos a pagarem ao primeiro, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, bem como a depositarem o FGTS e multa de 40%, fornecendo guia para saque, pena de execução, devendo a Secretaria expedir certidão para habilitação no programa do seguro-desemprego, de acordo com os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.

Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.

Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (salário fixo; comissões; RSR s/ comissões; aviso prévio e salários trezenos), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo os reclamados comprovarem nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.

Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.

Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$20.000,00, sujeitas a complementação.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRT/MTb e à SRF, registrando-se que a PGF será cientificada no momento em que for intimada para manifestação sobre os cálculos previdenciários.

Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8853/2009

Processo Nº: RTOrd 02145-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: JULIO LOPES COSTA

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 175-85 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO EM FACE DE MAGNUS CARVALHO DO COUTO E JULGAM-SE PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR JÚLIO LOPES COSTA EM FACE DE DUEPLAST EMBALAGENS LTDA E PROPACE EMBALAGENS LTDA, CONDENANDO-SE ESSAS ÚLTIMAS, SOLIDARIAMENTE, A PAGAREM À PRIMEIRA, NO PRAZO LEGAL, PENA DE EXECUÇÃO, AS VERBAS RESCISÓRIAS, COMPENSANDO-SE O VALOR JÁ PAGO, AS MULTAS DOS ARTS. 467 E 477, § 8º, DA CLT E A DIFERENÇA DE FGTS E MULTA DE 40%, DEVENDO A PRIMEIRA RECLAMADA, AINDA, PROCEDER À RETIFICAÇÃO DA BAIXA NA CTPS, DE ACORDO COM OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTE DISPOSITIVO. AS PARCELAS ORA DEFERIDAS DEVERÃO SER APURADAS EM REGULAR LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS. JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, DEVIDOS PRO RATA DIE, A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO, NOS TERMOS DA LEI N. 8177/91 C/C ART. 883, DA CLT, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NAS SÚMULAS 200 E 381/TST E DA OJ 300, DA SDI-1/TST. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS SALARIAIS DEFERIDAS NA SENTENÇA, AUTORIZANDO-SE A DEDUÇÃO DA COTA-PARTE OBREIRA, NO PRAZO DO ART.276, DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – DEC.3048/99, DEVENDO A RECLAMADA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO, NA FORMA PREVISTA NO ART. 86 DA CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, SOB PENA DE EXECUÇÃO EX OFFICIO. RECOLHIMENTOS FISCAIS, ONDE CABÍVEIS, DE ACORDO COM A LEI, SOB PENA DE OFICIAMENTO À RECEITA FEDERAL. CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R\$100,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO À CONDENAÇÃO – R\$5.000,00, SUJEITAS A COMPLEMENTAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 8863/2009

Processo Nº: RTOrd 02178-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: KÉLVIO VINHAL DE ALMEIDA

ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 320/329 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeita-se a preliminar argüida e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por KÉLVIO VINHAL DE ALMEIDA em face da empresa CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, condenando-se essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, com os reflexos indicados, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.

Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT),

nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.

Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do Dec. 3.048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de execução ex officio.

Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$20.000,00, sujeitas a complementação.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRT/MTb, ao Ministério Público do Trabalho, bem como às Receitas Federal e Estadual, à vista do reconhecimento de quitação de parcela salarial "por fora", registrando-se que a ciência da PGF será feita no momento da impugnação sobre os cálculos.

Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8867/2009

Processo Nº: RTOrd 02199-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANA DE MOURA GUIMARÃES

ADVOGADO....: JÚLIO DA SILVEIRA MOREIRA

RECLAMADO(A): GLADYS MORATO + 001

ADVOGADO....: GLADYS MORATO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 109-115 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, JULGA-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR ADRIANA DE MOURA GUIMARÃES EM FACE DE GLADYS MORATO E TÂNIA MORATO COSTA, EXCETO QUANTO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTE DISPOSITIVO. CUSTAS, PELA RECLAMANTE, NO IMPORTE DE R\$ 400,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA – R\$20.000,00, ISENTAS. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 8868/2009

Processo Nº: RTOrd 02199-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANA DE MOURA GUIMARÃES

ADVOGADO....: JÚLIO DA SILVEIRA MOREIRA

RECLAMADO(A): TÂNIA MORATO COSTA + 001

ADVOGADO....: VALESKA LONDE MORATO COSTA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 109-115 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, JULGA-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR ADRIANA DE MOURA GUIMARÃES EM FACE DE GLADYS MORATO E TÂNIA MORATO COSTA, EXCETO QUANTO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTE DISPOSITIVO. CUSTAS, PELA RECLAMANTE, NO IMPORTE DE R\$ 400,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA – R\$20.000,00, ISENTAS. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 8832/2009

Processo Nº: RTSum 02226-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: AMANDA NOGUEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA. + 007

ADVOGADO....: ANTÔNIO PEDRO GHIRARDI

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: VISTA ÀS DEVEDORAS, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OPOSTA PELA CREDORA ÀS FLS. 109-10.

Notificação Nº: 8866/2009

Processo Nº: RTOrd 02262-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ANTONIO REIS SILVA

ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO....: EDSON DE SOUZA BUENO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 470/478 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Acolhe-se a prescrição quinquenal e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por CARLOS ANTÔNIO REIS SILVA em face da empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, condenando-se essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, as horas extras e reflexos deferidos, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.

Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.

Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (horas extras e reflexos no RSR e nos salários trezenos), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada

comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.

Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$5.000,00, sujeitas a complementação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à SRT/MTb, registrando-se que a PGF será cientificada quando da intimação para manifestação sobre o cálculo previdenciário. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8851/2009

Processo Nº: RTOrd 02277-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: ARTHUR CORNÉLIO OTTO

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO.....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 511/522 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Acolhe-se a prescrição quinquenal e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ARTHUR CORNÉLIO OTTO em face da ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA, condenando-se essa última, a pagar ao primeiro as verbas anteriormente deferidas, no prazo legal, sob pena de execução, conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo.

As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.

Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.

Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.

Ao tempo da execução, comprovando a reclamada, por documento atualizado, a sua condição de entidade beneficente de assistência social, autoriza-se a exclusão de sua cota-parte da contribuição previdenciária, assim como a contribuição referente ao SAT e crédito de terceiros.

Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$10.000,00, sujeitas a complementação.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Ministério Público Federal e à SRF, conforme indicado e à SRT/MTb em vista das irregularidades administrativas decorrentes desse julgado, registrando-se que a PGF será cientificada quando intimada para manifestação sobre os cálculos previdenciários.

Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8865/2009

Processo Nº: RTOrd 00003-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: WALTER MENDES

ADVOGADO.....: JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL BANCO MULTIPLO

ADVOGADO.....: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 450/459 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Acolhe-se a prescrição quinquenal e a total em relação ao pedido atinente ao acréscimo salarial decorrente de promoção havida e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por WALTER MENDES em face do HSBC BANK BRASIL BANCO MÚLTIPLO, condenando-se esse último a pagar ao primeiro, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, devendo proceder à correção do valor da complementação da aposentadoria, conforme os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.

Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.

Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (gratificações semestrais e reflexos nos salários trezenos) autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.

Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.

Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 4.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$200.000,00, sujeitas a complementação.

Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8861/2009

Processo Nº: RTOrd 00005-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: FELIPE PENA PINHEIRO

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 318/328 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeita-se a preliminar argüida e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por FELIPE PENA PINHEIRO em face da empresa CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, condenando-se essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, com os reflexos indicados, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.

Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.

Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do Dec. 3.048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de execução ex officio.

Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$20.000,00, sujeitas a complementação.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRT/MTb, ao Ministério Público do Trabalho, bem como às Receitas Federal e Estadual, à vista do reconhecimento de quitação de parcela salarial "por fora", registrando-se que a ciência da PGF será feita no momento da impugnação sobre os cálculos.

Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8840/2009

Processo Nº: RTOrd 00026-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: CLAYTON DO NASCIMENTO VITAL

ADVOGADO.....: APARECIDA DA COSTA AQUINO BATISTA DE MOURA

RECLAMADO(A): JOÃO CARNEIRO (ESPÓLIO DE) REP. POR JOÃO RODRIGO BATISTA CARNEIRO

ADVOGADO.....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 282/286 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por CLAYTON DO NASCIMENTO VITAL em face de JOÃO CARNEIRO (ESPÓLIO DE, REP. JOÃO RODRIGO BATISTA CARNEIRO), nos termos da fundamentação, parte integrante deste decurso.

Custas processuais no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), de cujo recolhimento o autor está dispensado.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8869/2009

Processo Nº: RTOrd 00083-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: TÂNIA MARIA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 783/794 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeita-se a preliminar invocada e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por TÂNIA MARIA OLIVEIRA em face da MULTICOOPER – COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS e da METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, condenando-se a primeira e essa última subsidiariamente a pagarem à autora, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, devendo a primeira reclamada proceder às anotações na CTPS, conforme determinado e a Secretaria expedir, após o trânsito em julgado, o alvará para saque do FGTS depositado e a certidão para habilitação no programa do seguro-desemprego, de acordo com os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.

Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.

Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.

Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$10.000,00, sujeitas a complementação.
Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRT/MTb e à SRF, registrando-se que a comunicação à PGF será feita quando da intimação para manifestação sobre os cálculos previdenciários.
Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8870/2009

Processo Nº: RTOrd 00083-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: TÂNIA MARIA OLIVEIRA

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO..... CRISTIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 783/794 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeita-se a preliminar invocada e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por TÂNIA MARIA OLIVEIRA em face da MULTICOOPER – COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS e da METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, condenando-se a primeira e essa última subsidiariamente a pagarem à autora, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, devendo a primeira reclamada proceder às anotações na CTPS, conforme determinado e a Secretaria expedir, após o trânsito em julgado, o alvará para saque do FGTS depositado e a certidão para habilitação no programa do seguro-desemprego, de acordo com os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.

Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.

Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.

Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$10.000,00, sujeitas a complementação.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRT/MTb e à SRF, registrando-se que a comunicação à PGF será feita quando da intimação para manifestação sobre os cálculos previdenciários.

Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8859/2009

Processo Nº: RTOrd 00114-2009-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: ELTON DE ARAUJO SILVA

ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 313/323 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeita-se a preliminar argüida e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ELTON DE ARAUJO SILVA em face da empresa CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, condenando-se essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, com os reflexos indicados, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.

Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.

Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do Dec. 3.048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de execução ex officio.

Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$30.000,00, sujeitas a complementação.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRT/MTb, ao Ministério Público do Trabalho, bem como às Receitas Federal e Estadual, à vista do reconhecimento de quitação de parcela salarial "por fora", registrando-se que a ciência da PGF será feita no momento da impugnação sobre os cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8858/2009

Processo Nº: RTOrd 00167-2009-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: KATNA DA SILVA

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 449/461 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:

Ante o exposto, Extingue-se o processo sem julgamento do mérito quanto ao pedido de indenização por dano moral, acolhe-se a prescrição quinquenal e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por KETNA DA SILVA GOMES em face da empresa TELEPERFORMANCE CRM S/A, condenando essa última a pagar à primeira, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, conforme a fundamentação supra, que integra este dispositivo.

As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.

Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.

Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do Dec. 3.048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de execução ex officio.

Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$5.000,00, sujeitas a complementação.

A PGF será cientificada quando da manifestação sobre os cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8809/2009

Processo Nº: RTSum 00236-2009-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: OTAVIO BORJA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... RUBENS GARCIA ROSA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 323).

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECIONADA(S).

Notificação Nº: 8846/2009

Processo Nº: RTOrd 00243-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: LARISSA CRISTINA DOMINGUES

ADVOGADO..... CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 560/569 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por LARISSA CRISTINA DOMINGUES em face da empresa ATENTO BRASIL S/A, condenando-se essa última a pagar à primeira, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, devendo a Secretaria expedir de imediato a certidão para habilitação no programa do seguro-desemprego, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.

Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.

Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do Dec. 3.048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de execução ex officio.

Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$5.000,00, sujeitas a complementação.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRT/MTb, registrando-se que a ciência à PGF será feita quando da intimação para manifestação sobre os cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8875/2009

Processo Nº: RTOrd 00254-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA GONÇALVES DA COSTA

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A + 002

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 142/149 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:

Ante o exposto, Rejeitam-se as preliminares invocadas, declara-se a ilegalidade da terceirização e, por conseguinte, o enquadramento da autora como bancária e a aplicabilidade das CCT's dessa categoria, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MÁRCIA GONÇALVES DA COSTA em face das empresas TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA, BANCO ABN AMRO REAL S/A e BANCO SANTANDER S/A, condenando-se a primeira e, subsidiariamente essas últimas, a pagarem à autora, no prazo legal, sob pena de execução, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.

Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.

Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.

Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$ 20.000,00, sujeitas a complementação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à SRT/MTb, registrando-se que a PGF será cientificada quando da intimação para manifestação sobre os cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8876/2009

Processo Nº: RTOrd 00254-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIA GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A. + 002

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 142/149 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeitam-se as preliminares invocadas, declara-se a ilegalidade da terceirização e, por conseguinte, o enquadramento da autora como bancária e a aplicabilidade das CCT's dessa categoria, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MÁRCIA GONÇALVES DA COSTA em face das empresas TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA, BANCO ABN AMRO REAL S/A e BANCO SANTANDER S/A, condenando-se a primeira e, subsidiariamente essas últimas, a pagarem à autora, no prazo legal, sob pena de execução, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.

Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.

Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.

Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$ 20.000,00, sujeitas a complementação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à SRT/MTb, registrando-se que a PGF será cientificada quando da intimação para manifestação sobre os cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8880/2009

Processo Nº: RTOrd 00261-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: MÁRIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS PREZZOTTO + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 331/341 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Acolhe-se a prescrição quinquenal e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MÁRIO FERREIRA DA SILVA em face de JOÃO CARLOS PREZZOTTO E OUTROS e SEMENTES PREZZOTTO LTDA, condenando-se esses últimos, solidariamente, a pagarem ao primeiro, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, devendo ainda fornecerem o documento hábil para proceder à transferência do veículo Ford/Ecosport, sob pena de multa diária, limitada ao valor indicado, de acordo com os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.

Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.

Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.

Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$100.000,00, sujeitas a complementação.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRT/MTb, à SRF, às Receitas Federal e Estadual e ao Ministério Público Federal, em vista da admissão de pagamento por fora. A ciência à PGF será feita quando da intimação para manifestação sobre os cálculos previdenciários.

Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8842/2009

Processo Nº: RTOrd 00272-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: WILMAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA

RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 94).

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECIONADA(S).

Notificação Nº: 8847/2009

Processo Nº: RTOrd 00297-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: JOSE ODAIR DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE PESSOA CUNHA

RECLAMADO(A): INSTITUTO ORTOPÉDICO DE GOIÂNIA LTDA - IOG

ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 239/245 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ ODAIR DE OLIVEIRA SANTOS em face do INSTITUTO ORTOPÉDICO DE GOIÂNIA LTDA, condenando-se esse último a pagar ao primeiro, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.

Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.

Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.

Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$5.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à SRT/MTb, registrando-se que a comunicação à PGF será feita quando da manifestação sobre os cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8862/2009

Processo Nº: RTOrd 00308-2009-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE HUMBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO

RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 129-32 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, JULGAM-SE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR ALEXANDRE HUMBERTO DE OLIVEIRA EM FACE DO VILA NOVA FUTEBOL CLUBE, EXCETO QUANTO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTE DISPOSITIVO. CUSTAS, PELO RECLAMANTE, NO IMPORTE DE R\$ 410,83, CALCULADAS SOBRE O ATRIBUÍDO À CAUSA – R\$ 20.541,90, ISENTAS. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 8844/2009

Processo Nº: RTOrd 00363-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: CLEITON JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS NERI + 001

ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 78/84 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Declara-se a revelia de ambos os reclamados, assim como a responsabilidade solidária deles, julgando-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por CLEITON JOSÉ DA SILVA em face de ANTÔNIO CARLOS NERI e LUIZ ROBERTO NERI, condenando o primeiro dos reclamados a proceder à anotação da CTPS obreira e ambos a pagarem ao autor as verbas anteriormente deferidas, devendo ele devolver o veículo indicado e a Secretária expedir a certidão para habilitação no programa do seguro-desemprego, nos termos da fundamentação anterior, que integra este dispositivo.

As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.

Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.

Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (horas extras, feriados, aviso prévio, 13º salário e saldo de salário), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.

Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.

Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$20.000,00, sujeitas a complementação.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRT/MTb e à SRF, registrando-se que a PGF será cientificada no momento da intimação para manifestação sobre os cálculos.

Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8788/2009

Processo Nº: RTSum 00361-2009-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM DOS SANTOS

ADVOGADO....: MURILO DIVINO MENDES

RECLAMADO(A): ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL.

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Conforme sentença de fls. 60/62, a reclamada foi condenada a emitir o TRCT com código 05 para levantamento dos depósitos do FGTS (8%) recolhidos na conta vinculada do reclamante, sob pena de expedição de alvará.

Verifica-se, na inicial, que, quanto ao FGTS, o pedido do reclamante limitou-se à entrega do TRCT.

Dessa forma, considerando-se que não houve pedido e condenação para que a reclamada efetuasse os depósitos de FGTS, indefere-se o requerimento de remessa dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação.

Intime-se o reclamante.

Transcorrido o prazo para interposição de eventual recurso, devolvam-se os autos ao arquivado.

Notificação Nº: 8864/2009

Processo Nº: RTOrd 00399-2009-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO JOSE DA SILVA

ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A

ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 167-9 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, EXTINGUE-SE O PROCESSO MOVIDO POR DIVINO JOSE DA SILVA EM FACE DA METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, DECLARANDO-SE O PRIMEIRO CARECEDOR DE AÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTE DISPOSITIVO. CUSTAS, PELO RECLAMANTE, NO IMPORTE DE R\$ 3.478,64, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$ 173.932,00 ATRIBUÍDO À CAUSA, ISENTAS. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 8857/2009

Processo Nº: RTOrd 00404-2009-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES EURISTER THOMÉ

ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 135-8 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, REJEITA-SE A PRELIMINAR E PREJUDICIAL ARGÜIDA E JULGAM-SE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR EURÍPEDES EURISTER THOMÉ EM FACE DA COMPANHIA NACIONAL DE

ABASTECIMENTO – CONAB, EXCETO QUANTO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTE DISPOSITIVO. CUSTAS, PELO RECLAMANTE, NO IMPORTE DE R\$ 1.135,85, CALCULADAS SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA – R\$ 56.792,73, ISENTAS. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 8860/2009

Processo Nº: RTOrd 00441-2009-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: CLARICE VIEIRA DE JESUS

ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 291-94 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, REJEITA-SE A PRELIMINAR INVOCADA E AFASTA-SE A PRESCRIÇÃO ARGÜIDA, JULGANDO-SE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR CLARICE VIEIRA DE JESUS EM FACE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, EXCETO QUANTO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTE DISPOSITIVO. CUSTAS, PELA RECLAMANTE, NO IMPORTE DE R\$ 497,06, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$ 24.853,08, ATRIBUÍDO À CAUSA, ISENTAS. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 8766/2009

Processo Nº: RTOrd 00472-2009-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: KARINE GOMES ZANFRANCESCHI

ADVOGADO....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA

RECLAMADO(A): AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 195/196 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A., nos termos da fundamentação supra, que integra a sentença para todos os efeitos legais.

Intimem-se.

Notificação Nº: 8793/2009

Processo Nº: RTOrd 00527-2009-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO ORLEANS DOS SANTOS CARVALHO

ADVOGADO....: IARACELIA LEAL DE SOUZA

RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:

Considerando-se que sequer foi apurada contribuição previdenciária cota-parte empregado e cota-parte empregador, haja vista que, no acordo homologado às fls. 85/86, a transação foi composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, indefere-se, por desnecessária, a remessa dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para dedução da contribuição previdenciária cota-parte do empregado.

Intime-se a devedora.

Aguarde-se o cumprimento do mandado de fls. 103.

Notificação Nº: 8828/2009

Processo Nº: RTOrd 00542-2009-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO JOSÉ ALVES SEIXAS

ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A.

ADVOGADO....: MARCILIO DIAS ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à CEF, no importe de R\$61,04, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, opor embargos à execução, haja vista que referido valor, convertido em penhora, garante a execução.

Notificação Nº: 8835/2009

Processo Nº: RTSum 00550-2009-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA - SICOOB GOIÁS CENTRAL

ADVOGADO....: LEO DIAS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8805/2009

Processo Nº: RTOrd 00574-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: OSMÁ DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO

RECLAMADO(A): GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:

Libere-se à reclamada os saldos dos depósitos de fls. 66 e 70, ante a comprovação do recolhimento do imposto de renda (fl. 67).

Após, arquivem-se os autos.

OBS: AS GUIAS DE LEVANTAMENTO JÁ ESTÃO CONFECCIONADAS NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 8841/2009

Processo Nº: RTOrd 00582-2009-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: WENDY CRISTINA GUERRA

ADVOGADO..... RITA ALVES LOBO DAS GRACAS

RECLAMADO(A): ST COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. (CASA RURAL)

ADVOGADO..... MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 127/130 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por WENDY CRISTINA GUERRA em face de ST COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA (CASA RURAL), nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.

Custas processuais no importe de R\$ 421,86, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 21.093,11), de cujo recolhimento o autor está dispensado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8837/2009

Processo Nº: RTOrd 00584-2009-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA NEUCILÂNDIA BRAGA DE SOUZA

ADVOGADO..... ANA CAROLINA ZANINI

RECLAMADO(A): FILO D'ORO MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA.

ADVOGADO..... ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que a intimação encaminhada à testemunha LAUDYANE PEREIRA DE DEUS fora devolvida pelos CORREIOS com a alegação de 'lote inexistente na quadra'. Em 05 dias, Vossa Senhoria deverá indicar o correto endereço para intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8839/2009

Processo Nº: RTOrd 00686-2009-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... KÁTIA VANESSA MARCON RIBEIRO

RECLAMADO(A): ANTONIO SEVERINO AGUIAR(ESPOLIO DE:)(REP POR:AGNI SILVA DE AGUIAR)

ADVOGADO..... SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 272-7 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS EM FACE DE ANTONIO SEVERINO AGUIAR (ESPOLIO DE, REP. AGNI SILVA DE AGUIAR), NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, PARTE INTEGRANTE DESTA DECISUM. CUSTAS PROCESSUAIS NO IMPORTE DE R\$ 5.513,70, CALCULADAS SOBRE O VALOR DADO À CAUSA (R\$ 425.685,29), DE CUJO RECOLHIMENTO O AUTOR ESTÁ DISPENSADO. INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 8856/2009

Processo Nº: RTSum 00699-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO..... LAYANNA WALESKA CARVALHO DA COSTA

RECLAMADO(A): DALVA PRATA NEIVA FONSECA

ADVOGADO..... JANINE ALMEIDA SOUSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 67-9 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, JULGAM-SE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR MARIA APARECIDA DA SILVA EM FACE DE DALVA PRATA NEIVA FONSECA, EXCETO QUANTO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTE DISPOSITIVO. CUSTAS, PELA RECLAMANTE, NO IMPORTE DE R\$ 108,22, CALCULADAS SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA – R\$ 5.411,26, ISENTAS. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 8872/2009

Processo Nº: RTSum 00712-2009-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SELMA AMARAL

ADVOGADO..... KARINA SILVIA ARAÚJO

RECLAMADO(A): GR EMPREENDEMENTOS TURÍSTICOS LTDA.

ADVOGADO..... CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 101/103 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MARIA SELMA AMARAL em face da empresa G.R. EMPREENDEMENTOS TURÍSTICOS LTDA, exceto quanto a assistência judiciária, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas, pela reclamante, no importe de R\$

192,48, calculadas sobre o valor atribuído à causa – R\$ 9.624,10, isentas. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8783/2009

Processo Nº: RTOrd 00725-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO WILLIAN DE FARIAS BANGOIM JUNIOR

ADVOGADO..... SÉRGIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT

ADVOGADO..... ELYZA AMÉRICA RABELO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 169/170 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por ROBERTO WILLIAN DE FARIAS BANGOIM JUNIOR e pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT, apenas, quanto ao primeiro, para prestar esclarecimento, nos termos da fundamentação supra, que integra tanto este decisum como aquele embargado para todos os efeitos legais.

Intimem-se.

Notificação Nº: 8801/2009

Processo Nº: RTOrd 00736-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: ISVALDO NEVES FILGUEIRA

ADVOGADO..... MÔNICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO..... IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 170 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

LTDA, nos termos da fundamentação supra, que integra a sentença para todos os efeitos legais.

Intimem-se.

Nada mais.

OUTRO : DR. WELINGTON PEREIRA TELES (OAB/GO 27.561)

Notificação Nº: 8785/2009

Processo Nº: RTSum 00756-2009-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO TEÓFILO LOPES

ADVOGADO..... LUCILA VIEIRA SILVA NEVES

RECLAMADO(A): TEODORO E BARRETO EMPREENDEMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:

Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 90, fixando-se o valor da contribuição social em R\$186,96.

Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 07.770.322/0001-69), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o advogado que acompanhou a reclamada à audiência, Dr. WELINGTON PEREIRA TELES – OAB/GO 27.561.

Notificação Nº: 8827/2009

Processo Nº: RTOrd 00757-2009-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: LARA VILELA DE SOUZA

ADVOGADO..... IDELSON FERREIRA

RECLAMADO(A): HOSPITAL AMPARO S/S LTDA

ADVOGADO..... ANTONIO ALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA, POR 02 (DOIS) DIAS, DOS DOCUMENTOS DE FL. 320-4.

Notificação Nº: 8797/2009

Processo Nº: RTSum 00787-2009-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: EDNILSON ANTUNES SANTOS

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.

ADVOGADO..... FRANCISCO ALVES PELEGRINI

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À DEVEDORA: Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S/A, no importe total de R\$431,60, para, querendo, opor embargos à execução.

Transcorrido o prazo para oposição de embargos e tendo havido a juntada da guia relativa ao bloqueio supra, deverá a Secretária proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária, zerando o saldo da conta judicial.

Com a devolução da guia devidamente recolhida, arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 8792/2009

Processo Nº: RTSum 00789-2009-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: KLEYTON VIEIRA ARAÚJO

ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO....: Jaelita Moreira de Oliveira

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 56, fixando em R\$121,44 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Registre-se no SAJ o início da execução: EXL.

Cite-se o(a) devedor(a) TAIPA CONSTRUTORA LTDA, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 02.047.659/0001-29, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Notificação Nº: 8779/2009

Processo Nº: RTOOrd 00905-2009-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA DAMANDO DOS SANTOS

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELELISTA REGIOA 2 LTDA. + 001

ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Considerando-se que a reclamante alega não reconhecer nenhum dos documentos juntados às fls. 381/1239 e 1285/1370 por não conterem a sua assinatura e a assinatura de sua gerente e que, analisando-se referidos documentos, verifica-se que muitos deles contêm ambas as assinaturas, considero-os hábeis à produção da prova pericial.

Intimem-se.

Determina-se a realização de perícia contábil para o fim de apurar a existência de diferenças de comissões, fundadas nas alegações do item 3 da inicial e relacionadas aos contratos juntados aos autos, assim como a efetivação de estorno de comissões de vendas parcial ou totalmente adimplidas.

Para tanto, o perito deve ater-se ao que consta da exordial e defesa, observando a documentação necessária e outras que julgar pertinentes, ainda não juntadas aos autos, mediante solicitação a ser feita ao juízo. O perito deverá, ainda, verificar, se possível, se os documentos juntados aos autos, ainda que não assinados pela reclamante e por sua gerente, contabilmente, referem-se a ela.

Concede-se às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para apresentarem quesitos e indicarem Assistentes Técnicos, caso queiram, independentemente de intimação, iniciando-se nesta data.

Nomeia-se como Perito do Juízo o Dr. CELSO FARIAS, devendo o mesmo ser intimado do encargo, com comprovante de entrega, em seu endereço, qual seja, na Rua C-73, Quadra 146, Lote 28, Setor Sudoeste, Goiânia/GO, CEP: 74.303-050, inclusive, para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida.

O Sr. Perito deverá dar ciência às partes da data da diligência, conforme art. 431A, do CPC.

O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 50 (cinquenta) dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação do perito.

Competirá, ainda, ao Perito, quando da apresentação do laudo e de sua proposta de honorários, justificar os valores consoante os termos da Portaria GP/DGCJ Nº 002/06, atendo-se, especificamente, aos requisitos relativos ao seu grau de especialização, complexidade e duração do exame e local da perícia, devidamente comprovados.

Notificação Nº: 8780/2009

Processo Nº: RTOOrd 00905-2009-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA DAMANDO DOS SANTOS

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Considerando-se que a reclamante alega não reconhecer nenhum dos documentos juntados às fls. 381/1239 e 1285/1370 por não conterem a sua assinatura e a assinatura de sua gerente e que, analisando-se referidos documentos, verifica-se que muitos deles contêm ambas as assinaturas, considero-os hábeis à produção da prova pericial.

Intimem-se.

Determina-se a realização de perícia contábil para o fim de apurar a existência de diferenças de comissões, fundadas nas alegações do item 3 da inicial e relacionadas aos contratos juntados aos autos, assim como a efetivação de estorno de comissões de vendas parcial ou totalmente adimplidas.

Para tanto, o perito deve ater-se ao que consta da exordial e defesa, observando a documentação necessária e outras que julgar pertinentes, ainda não juntadas aos autos, mediante solicitação a ser feita ao juízo. O perito deverá, ainda, verificar, se possível, se os documentos juntados aos autos, ainda que não assinados pela reclamante e por sua gerente, contabilmente, referem-se a ela.

Concede-se às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para apresentarem quesitos e indicarem Assistentes Técnicos, caso queiram, independentemente de intimação, iniciando-se nesta data.

Nomeia-se como Perito do Juízo o Dr. CELSO FARIAS, devendo o mesmo ser intimado do encargo, com comprovante de entrega, em seu endereço, qual seja, na Rua C-73, Quadra 146, Lote 28, Setor Sudoeste, Goiânia/GO, CEP: 74.303-050, inclusive, para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida.

O Sr. Perito deverá dar ciência às partes da data da diligência, conforme art. 431A, do CPC.

O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 50 (cinquenta) dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação do perito.

Competirá, ainda, ao Perito, quando da apresentação do laudo e de sua proposta de honorários, justificar os valores consoante os termos da Portaria GP/DGCJ Nº 002/06, atendo-se, especificamente, aos requisitos relativos ao seu grau de especialização, complexidade e duração do exame e local da perícia, devidamente comprovados.

Notificação Nº: 8830/2009

Processo Nº: RTSum 00940-2009-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETE ALVES DE SOUZA

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): PAULO GALENO PARANHOS

ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 98-9 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por PAULO GALENO PARANHOS, nos termos da fundamentação supra, que integra a sentença para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 8795/2009

Processo Nº: RTSum 00971-2009-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: AMAURY PINTO DE QUEIROZ

ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): SYGNAÇON SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: DANILO CUNHA DINIZ

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:

Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 63/66, fixando-se o valor da condenação em R\$1.058,24.

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, pagar ou garantir o juízo mediante depósito em guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 07.350.163/0001-43, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8777/2009

Processo Nº: RTSum 00977-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: MARINALVA GONÇALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMERCIAL TRIBO DO AÇAI LTDA.

ADVOGADO....: DRA. MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 26, fixando em R\$114,84 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Registre-se no SAJ o início da execução: EXL.

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 02.374.373/0001-58, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Notificação Nº: 8786/2009

Processo Nº: RTOOrd 00984-2009-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ RENATO RAMOS

ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.

RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:

Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 38, fixando-se o valor da contribuição social em R\$525,61.

Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 04.429.584/0001-76), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8800/2009

Processo Nº: RTOOrd 00989-2009-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO SOUZA SANTOS

ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS

RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA. + 001

ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:

Consigna-se à reclamada, RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA, mais uma vez, que, não obstante a juntada dos documentos de fls. 189/191, não consta dos autos instrumento procuratório ou substabelecimento conferindo poderes pela

referida reclamada à advogada MÁISA PEREIRA GONÇALVES, subscritora dos substabelecimentos de fls. 56 e 191.
Intime-se a reclamada RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.
Aguarde-se a audiência de instrução designada (24/08/2009, às 15:40 horas).

Notificação Nº: 8789/2009

Processo Nº: RTSum 00999-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: DIOGO FINOTTI

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): CONTAL CONSTRUTORA TEIXEIRA ANDRADE LTDA

ADVOGADO.....: SILVIA MOREIRA PIRES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:

Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 32, fixando-se o valor da contribuição social em R\$465,00.

Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 12.313.631/0001-40), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

OUTRO : CRISTOVAM NUNES BRANDAO JUNIOR (OAB/GO 9.963)

Notificação Nº: 8810/2009

Processo Nº: ExCCP 01040-2009-007-18-00-1 7ª VT

REQUERENTE...: VILMAR AGOSTINI

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

REQUERIDO(A): NOGUEIRA, VETERINÁRIA, NUTRIÇÃO E MINERALIZAÇÃO LTDA (MASSA FALIDA DE) + 005

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀO REQUERENTE:

Mantenho a decisão de fls. 71-2 pelos seus próprios fundamentos.
CIÊNCIA À REQUERIDA, NOGUEIRA VETERINÁRIA NUTRIÇÃO E MINERALIZAÇÃO LTDA: Intime-se o advogado da devedora nos autos principais, Dr. CRISTOVAM NUNES BRANDAO JUNIOR, OAB/GO 9.963, via Diário de Justiça, dando ciência da interposição desta ação, bem como para, no prazo de 08 (oito) dias, caso queira, manifeste-se acerca do Agravo de Petição interposto pelo credor, carreando aos autos instrumento procuratório.

Notificação Nº: 8829/2009

Processo Nº: RTOrd 01165-2009-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: PAULA REGINA BORGES DOS REIS

ADVOGADO.....: RICARDO SANTOS VILAÇA

RECLAMADO(A): SELNET TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retire-se o feito da pauta designada.

Exclua-se o endereço do(a) reclamado(a), ante a devolução da notificação de fls. 24, na qual o servidor dos correios informa que esta/este não mais se encontra estabelecido(a) no endereço indicado na inicial.

Intime-se o(a) reclamante, inclusive, para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) reclamado(a) no que tange ao atual endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC).

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7003/2009

PROCESSO : RT 00994-2007-007-18-00-5

RECLAMANTE: ENEIDSON JOSÉ DE ARAÚJO

ADVOGADO: SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA, OAB 5843 GO

EXECUENTE: ENEIDSON JOSÉ DE ARAÚJO

EXECUTADO: JUAREZ JOSÉ DE ARAÚJO

ADVOGADO: ANADIR DIAS CORRÊA JÚNIOR, OAB 26472 GO

Data da Praça: 12/08/2009 às 10:20 horas

Data do Leilão: 14/08/2009 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 07/07/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08/07/2009

O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$14.659,10 (quatorze mil, seiscentos e cinquenta e nove reais), conforme auto de penhora de fl. 263-6 e certidão de reavaliação de fl. 473, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA, Nº8044, STAND 217, SETOR CAMPINAS CEP 74.503-100 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01) 10(DEZ) MOLINETES, MARCA MARURJ, MOD. R30L, NOVOS, CADA R\$38,00;
02) 01(UM) MOLINETE, MARCA HARMONY, MOD. R820, NOVO, R\$55,00;
03) 01(UM) MOLINETE, MARCA HARMONY, MOD. R840, NOVO, R\$80,00;

04) 01(UM) MOLINETE, MARCA CAPRI, MOD. RAIMB.W CP 3000 HQ, R\$168,00;
05) 07(SETE) MOLINETES, MARCA OTTOW, MOD. MEGA HA 200, NOVOS, CADA R\$22,00;
06) 01(UMA) CAIXA PARA TRANSPORTAR ISCAS, MARCA PLANO, MOD. 1444, NOVA, R\$228,00;
07) 01(UMA) TRANSISCA, 16 L, MARCA OXILINE, NOVA, R\$178,00; 8)
08) 06(SEIS) CAIXAS METTIBOX, COD. MB 415/6, NOVAS, CADA R\$78,00; 09)
06(SEIS) MOLINETES, MARCA OTTONI, MOD. VALIANT KVA 30, NOVOS, CADA R\$35,00;
10) 03(TRÊS) LAMPIÕES, MARCA CAMPING LANTERN, MOD. Nº JK - 711R, NOVOS, R\$44,00;
11) 01(UM) VENTILADOR DE MESA, MARCA WENZEL, MOD. PAN LIGHAT, NOVO, R\$81,80;
12) 05(CINCO) COLETES SALVA VIDAS, TAM P, MARCA NÁUTICA, TIPO CANGA, NOVOS, CADA R\$40,00;
13) 04(QUATRO) COLETES SALVA-VIDAS, TAM. MARCA NÁUTICA, TIPO CANGA, CADA R\$44,00;
14) 01(UMA) CAMA INFLÁVEL, CASAL, MARCA WENZEL, MOD. DE UMA PLAZA, NOVA, R\$238,80;
15) 20(VINTE) CXS. DE ANZOL, MARCA MUSTAD, REF. 1665, TAM. 4/0, NOVOS, CADA R\$16,80;
16) 10(DEZ) CXS. DE ANZOL, MARCA MUSTAD, REF 1660, TAM 3/0, R\$16,80;
17) 11(ONZE) CANO FERRARI, MOD F50, COM CONTROLE, NOVOS, CADA R\$55,00;
18) 01 CARRETILHA, MARCA MARINA SPORTS, MOD. BLACK MAX 50H, NOVA, QUE AVALIO EM R\$228,00;
19) 01(UMA) CARRETILHA MARINA SPORTS, MOD BERACK MAX 30, NOVA, QUE AVALIO EM R\$200,00;
20) 01(UMA) CARRETILHA MARINA SPORTS, MOD. BLACK MAX 50, QUE AVALIO EM R\$228,00 NOVA, 02(DOIS) MOLINETES, MARCA QUANTUM, MOD. HYPERCAST, NOVOS, CADA R\$220,00;
21) 02(DOIS) MOLINETES, MARCA OHUMA, MOD PINA F51015, NOVOS, CADA R\$148,80;
22) 01(UM) MOLINETE, MARCA BANDO, MOD FX1300, NOVA, R\$228,00;
23) 02(DOIS) MOLINETES, MARCA SAINT, MOD FP208, NOVOS, R\$110,00 CADA;
24) 01(UM) MOLINETE, MARCA PLAMAY, MOD. FM50, NOVA, R\$95,00;
25) 01(UM) MOLINETE, MARCA PLAMAY, MOD. FM40, NOVO, R\$95,00;
26) 01(UM) MOLINETE, MARCA;
27) 01(UMA) FACA, MARCA TRAMONTINA, MOD. COMMANDER II, NOVA, R\$216,50;
28) 04(QUATRO) FORNOS A GÁS, MARCA RF BRASIL, NOVOS, CADA R\$175,50; 29) 01(UM) CHUVEIRO A GÁS, MOD 3000, MARCA PENELUPPI, NOVO, R\$175,00;
30) 03(TRÊS) COLCHÕES INFLÁVEIS, MARCA NÁUTICA, MOD MIRAGE, SOLTEIRO, NOVOS, R\$78,80 CADA;
31) 02(DUAS) LUZES DE EMERGÊNCIA, MARCA VAGALUME, MOD 211A, NOVOS, CADA R\$128,00;
32) 10(DEZ) MOLINETES, MARCA MARURJ, MOD 470, NOVOS, CADA R\$38,00; 33) 06(SEIS) MOLINETES, MARCA OTTONI, MOD COUGAR CG 40, NOVOS, CADA R\$35,00;
34) 02(DUAS) CARRETILHAS, MARCA TITAN 4000, NOVOS, AVALIADA CADA EM R\$128,80;
35) 02(DUAS) CARRETILHAS, MARCA BRISA 10.000, NOVOS, AVALIADA CADA EM R\$238,00;
36) 01(UMA) CARRETILHA, MARCA BRISA 5.000, AVALIADA CADA EM R\$158,00;
37) 02(DUAS) CARRETILHAS, MARCA MAGNA 500, NOVOS, AVALIADA CADA EM R\$100,00;
38) 01(UMA) CARRETILHA, MARCA MAGNA 5.000, NOVA, AVALIADA EM R\$158,00;
39) 02(DUAS) CARRETILHAS, MARCA MAGNA 600, NOVOS, AVALIADA EM R\$138,80;
40) 03(TRÊS) CARRETILHAS, MARCA FLEMING, MOD POINTER SF 100, NOVOS, AVALIADA EM R\$169,00 CADA;
41) 02(DUAS) CARRETILHAS, MARCA TITAN 6.000, NOVOS, AVALIADA CADA EM R\$158,80;
42) 01(UMA) CARRETILHA MARCA FLEMING, MOD CALIPSO SF 100, NOVA, AVALIADA EM R\$198,00;
43) 01(UMA) CARRETILHA, MARCA DAIWA, MOD TD1HI, NOVA, AVALIADA EM R\$620,00;
44) 01(UMA) CARRETILHA MARCA QUANTUM, MOD 1310 CX, NOVA, AVALIADA EM R\$500,00;
45) 01(UMA) CARRETILHA MARCA QUANTUM, MOD IA3, NOVA, AVALIADA EM R\$510,00;
46) 01(UMA) CARRETILHA MARCA DAIWA, MOD 250, NOVA, AVALIADA EM R\$220,00;
47) 01(UMA) CARRETILHA, MARCA BNIZA, MOD 3000 HIL, NOVA, AVALIADA EM R\$128,00;
48) 02 (DUAS) CARRETILHA, MARCA MARINE SPORTS, MOD. INTRUDER 300L, NOVOS, AVALIADA CADA EM R\$128,00;
49) 03(TRÊS) BARRACAS, MARCA CAPRI, P/ 3 PESSOAS, MOD. CANADENSE, NOVOS, CADA R\$198,00;
50) 01(UMA) BARRACA NÁUTICA, P/ 2 PESSOAS, MOD. CANADENSE, NOVA, R\$148,00;

51) 02(DUAS) VARAS DE PESCAR, MARCA CANEL, MOD. GOLD STAR, DE 12-25 LBS, CADA R\$120,00, NOVAS;
 52) 02 (DUAS) VARAS DE PESCAR, MARCA CONCORDE II, MOD. JONTH MEND, 98% GRAFFITE, NOVAS, CADA R\$116,00;
 53) 02(DUAS) VARAS DE PESCAR, MARCA QUANTUM, MOD. XE GRAPHITE, 8-20 LBS, NOVAS, CADA R\$148,00;
 54) 01(UMA) VARA DE PESCAR, MARCA WORCLER, MOD. BROCK BASS 561BC, NOVA, R\$85,00;
 55) 01(UMA) VARA DE PESCAR MARCA ROYAL HAWK, MOD. 1951, 8-17 LBS, NOVA, R\$95,00;
 56) 01(UMA) VARA DE PESCAR, MARCA DEBRA LOHANNESSON, MOD. LASTING ROD, 12-30 LBS, NOVA, R\$120,00.
 Será(ão), também, levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) e reavaliado(s) em R\$4.060,00(quatro mil e sessenta reais), conforme auto de penhora de fl. 413 e certidão de reavaliação às fl. 468, encontrado na RUA DOS ARTISTAS, QUADRA 54, LT. 01, APT. 02, JARDIM NOVA ESPERANÇA, GOIÂNIA/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
 01 (UMA) CARRETA/REBOQUE, SEM PLAQUETA DO FABRICANTE, PLACA KCE 8652, CHASSI 9A9G20C25SGC57018, COR AZUL, COM 04 (QUATRO) PNEUS NOVOS, EM PERFEITO ESTADO.
 TOTAL: R\$18.719,10 (dezoito mil, setecentos e dezenove reais e dez centavos).
 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos seis de julho de dois mil e nove.
 WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
 JUIZ(A) DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7044/2009
 PROCESSO: RTOrd 01990-2008-007-18-00-5
 RECLAMANTE: ADONIAS MARCIONÍLIO DE HUNGRIA
 RECLAMADO(A): W. O. SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 07/07/2009
 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08/07/2009
 O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 111/118, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, julga-se IMPROCEDENTE o pedido formulado por ADONIAS MARCIONÍLIO DE HUNGRIA em face da empresa DIRECIONAL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA e PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados em face da empresa W.O. SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, condenando-se essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, assim como proceder à anotação de baixa na CTPS, devendo a Secretaria expedir a certidão para habilitação no seguro-desemprego, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social - Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de ofício a Receita Federal. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação - R\$10.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRT/MTb e à SRF, registrando-se que a ciência à PGF dar-se-á com sua intimação para manifestação sobre os cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais. Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E, para que chegue ao conhecimento de W. O. SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA é mandado publicar o presente Edital.

EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA aos seis de julho de dois mil e nove.
 SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
 DIRETOR DE SECRETARIA

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7020/2009
 PROCESSO : RTSum 00537-2009-007-18-00-2
 RECLAMANTE: RHEUDA ANASTACIA DO NASCIMENTO
 CREDOR: UNIÃO
 EXECUTADO: MARCIO FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO: JERÔNIMO NUNES RESENDE, OAB 28332 GO
 Data da Praça: 25/08/2009 às 09:00 horas
 Data do Leilão: 28/08/2009 às 13:00 horas
 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 07/07/2009
 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08/07/2009
 O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$600,00 (seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 38, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PEDRO LUDOVICO QD 149 LT 1 S/N CIDADE JARDIM CEP 74.423-090 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
 01 (uma) geladeira Eletrolux duplex, super freezer DC39, branca, em perfeito estado.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.
 Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos seis de julho de dois mil e nove.
 WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
 JUIZ(A) DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6994/2009
 PROCESSO: RTAlç 01240-2009-007-18-00-4
 RECLAMANTE: WILMAR FERREIRA DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA
 DATA DA AUDIÊNCIA: 03/08/2009 às 08:25 horas.
 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/07/2009
 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/07/2009
 O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer o fornecimento de alvará judicial para saque do FGTS depositado. Requer baixa da CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não

sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$930,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. Goiânia, aos seis de julho de dois mil e nove.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8367/2009

Processo Nº: RT 01368-1999-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE.: DAVI ELISARIO DA SILVA

ADVOGADO....: SUELENA FARIA BASTOS BALSANULFO
RECLAMADO(A): ARCOS CONSTRUÇOES E INFORMATICA LTDA + 001

ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Manifestar-se acerca da penhora efetivada às fls. 480, nos termos do despacho de fls. 482. Prazo e fins legais.
[...]Dê-se vista ao exequente da penhora ultimada, prazo e fins legais, devendo, na oportunidade, sua procuradora manifestar-se a respeito de eventual aceitação do encargo de depositário.

Notificação Nº: 8379/2009

Processo Nº: RT 00771-2000-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE.: GILMAURO BENTO DA SILVA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA + 003

ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos os autos. Indefiro o pedido de nomeação do exequente como fiel depositário do imóvel penhorado às fls. 1096. Nomeio depositário o Dr. ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO – OAB/GO 11.664, procurador da reclamada. Intime-se. Expeça-se Carta Precatória à Vara do Trabalho de Catalão para que proceda a averbação da penhora no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Três Ranchos. Com a averbação, intime-se a executada, LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., por edital, para ciência da penhora, bem como de que dispõe do prazo de 05 dias para, querendo, opor embargos. Aperfeiçoada a penhora, prossiga-se a execução com a designação dos atos expropriatórios. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho. (...)'.

Notificação Nº: 8412/2009

Processo Nº: RT 00995-2003-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE.: MARIA DIVINA MENDANHA CHAVES + 003

ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO....: REGINA ANDRADE TANNUS SEABRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 810/811, ressaltando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado, passíveis de penhora, sob pena de ter-se eficaz à indicação do executado, conforme determina o art. 3º, inc. VIII, da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8369/2009

Processo Nº: RT 01286-2004-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE.: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA AYRES

ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): DANIELLEE KELRY MENDES FREITAS

ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: PARA A EXEQUENTE:

Vistos os autos.
Atualize-se o crédito exequendo.
Após, intime-se o exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo nos termos do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista.
Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo.

Notificação Nº: 8390/2009

Processo Nº: RT 00535-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE.: HUMBERTO MONTEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO....: CLEUSA FERREIRA DE ASSIS

RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA.

ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: A(À/OS) RECLAMANTE(S): Requerer, no prazo de trinta dias, o que for de seu interesse, fornecendo diretrizes para o prosseguimento do feito, conforme determinação de fls..

Notificação Nº: 8361/2009

Processo Nº: RT 01911-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE.: ALYSSON ALVES RIBEIRO

ADVOGADO....: GERSON ALCÂNTARA DE MELO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Vistos os autos. Tendo em vista o trânsito em julgado do AIRR, convolo em definitiva a execução provisória processada nos presentes autos. Considerando que a execução encontra-se garantida pelos depósitos de fls. 831 e 832, intime-se a executada para fins de embargos. Prazo de cinco dias. (...)'.

Notificação Nº: 8380/2009

Processo Nº: RT 00438-2007-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE.: LILIAN ANJOS AZEVEDO LIMA

ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s). Prazo legal.

Notificação Nº: 8382/2009

Processo Nº: RT 00438-2007-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE.: LILIAN ANJOS AZEVEDO LIMA

ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Intime-se a Reclamada a manifestar-se acerca da peça de fls. 574/575, bem como levantar a CTPS da obreira, no prazo de 05 (cinco) dias, cuidando, na oportunidade, de dar integral cumprimento às obrigações de fazer que assumiu às fls. 562.
Oficie-se ao C. TST solicitando-lhe a devolução dos AIRR interpostos pela Reclamadas. Por fim, intime-se a União, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8375/2009

Processo Nº: RT 01179-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE.: JOSÉ FILHO NETO

ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ

ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s). Prazo legal.

Notificação Nº: 8408/2009

Processo Nº: RT 01435-2007-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE.: CRISTINA MOREIRA FREITAS

ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls.. Prazo legal.

Notificação Nº: 8404/2009

Processo Nº: RT 01974-2007-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE.: ALVINO JOSÉ DE FRANÇA

ADVOGADO....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ECSEL COMÉRCIO DE EXPLOSIVOS
ADVOGADO....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls.. Prazo legal.

Notificação Nº: 8406/2009

Processo Nº: RT 01974-2007-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE.: ALVINO JOSÉ DE FRANÇA

ADVOGADO....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ECSEL COMÉRCIO DE EXPLOSIVOS
ADVOGADO....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da diferença apurada às fls., no importe de R\$,79,23, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8376/2009

Processo Nº: RT 00185-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIA BIANCHI

ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA

RECLAMADO(A): TMK - COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDREA Mª SILVA S PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, decido acolher a prescrição quinquenal e resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a primeira reclamada TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA e, subsidiariamente, a segunda reclamada J. CÂMARA & IRMÃOS S/A a pagar à reclamante CLAUDIA BIANCHI, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decism, dentro do período imprescrito. Deverá, ainda, a primeira reclamada proceder à retificação da baixa na CTPS da autora, no prazo de 05 dias, sob pena de a Secretaria desta Vara assim proceder.

Autorizo, desde já, as retenções em relação aos recolhimentos previdenciários e fiscais, onde couber.

Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Defiro, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.

Custas pelas reclamadas que importam em R\$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$10.000,00.

Intimem-se as partes e o Perito.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Nada mais.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8377/2009

Processo Nº: RT 00185-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIA BIANCHI

ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA

RECLAMADO(A): J CÂMARA & IRMÃOS S.A. (GRUPO ECONÔMICO OJC) + 001

ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, decido acolher a prescrição quinquenal e resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a primeira reclamada TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA e, subsidiariamente, a segunda reclamada J. CÂMARA & IRMÃOS S/A a pagar à reclamante CLAUDIA BIANCHI, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decism, dentro do período imprescrito. Deverá, ainda, a primeira reclamada proceder à retificação da baixa na CTPS da autora, no prazo de 05 dias, sob pena de a Secretaria desta Vara assim proceder.

Autorizo, desde já, as retenções em relação aos recolhimentos previdenciários e fiscais, onde couber.

Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Defiro, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.

Custas pelas reclamadas que importam em R\$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$10.000,00.

Intimem-se as partes e o Perito.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Nada mais.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8411/2009

Processo Nº: AINDAT 01055-2008-008-18-00-5 8ª VT
AUTOR...: MESSIAS GONÇALVES MENDES

ADVOGADO: RENATO PEREIRA DA SILVA

RÉU(RÉ): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D.

ADVOGADO: REJANE ALVES DA SILVA BRITO

NOTIFICAÇÃO: Informar nos autos, no prazo de CINCO dias, o número da CONTA PARA DEPÓSITO DO REEMBOLSO DE HONORÁRIOS PERICIAIS da executada, conforme determinação de fis..

Notificação Nº: 8392/2009

Processo Nº: RT 01282-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: MARIA LUCILANE ALVES DE PAIVA

ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANINI

RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 894 dos autos supra, cujo inteiro teor é o seguinte: '...CONSIDERANDO QUE

OCORREU O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO (CERTIDÃO DE FL. 891), ANTS MESMO QUE A RECLAMANTE RATIFICASSE OS TERMOS DA PETIÇÃO DE ACORDO, DEIXO DE HOMOLOGÁ-LO, EM ESPECIAL NO QUE SE REFERE AO RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO, PORQUANTO AS PARTES NÃO PODEM RENUNCIAR À OBRIGAÇÃO DE FAZER....'

Notificação Nº: 8349/2009

Processo Nº: AINDAT 01408-2008-008-18-00-7 8ª VT

AUTOR...: DELANO GARCIA TEIXEIRA

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

[...]CONCLUSÃO - DIANTE DO EXPOSTO, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar o reclamado BANCO BRADESCO S.A. a pagar ao reclamante DELANO GARCIA TEIXEIRA, tão logo esta sentença transite em julgado, uma indenização por danos morais no importe de R\$50.000,00, além de custear plano de saúde e tratamento médico enquanto durar a doença do autor, sob pena de multa de um salário mínimo por dia de atraso, a incidir imediatamente após o trânsito em julgado, limitada a 100 salários mínimos, sem prejuízo do cumprimento da obrigação, tudo nos termos da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decism. Autorizo, desde já, as retenções em relação aos recolhimentos previdenciários e fiscais, onde couber. As parcelas deferidas possuem natureza indenizatória. Juros e correção monetária na forma da lei. Defiro, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Honorários periciais no importe de R\$2.800,00 pela reclamada, sucumbente na pretensão objeto da perícia, nos precisos termos do artigo 790-B, da CLT. Custas pelo reclamado que importam em R\$1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$50.000,00. Intimem-se as partes e a Perita. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8401/2009

Processo Nº: RT 01811-2008-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO FRANCO DE LIMA

ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS

RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos os autos. Tendo em vista que os pedidos foram julgados improcedentes, corrijo o erro material constante do dispositivo da sentença, nos termos do art. 833 da CLT, para que onde se lê : 'Custas pela parte reclamada que importam em R\$2.144,17,...' leia-se : 'Custas, pela parte reclamante, no importe de R\$2.144,17,...'

Notificação Nº: 8351/2009

Processo Nº: RTOrd 01941-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: WILTON MILHOMEM DE SOUSA (ESPOLIO DE)REP
POR:MARIA IVANILDE DA SILVA LIMA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

'CONCLUSÃO - DIANTE DO EXPOSTO, rejeito as preliminares suscitadas, decido acolher a prescrição quinquenal para declarar prescritas as parcelas anteriores a 15/10/2003 e resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais para condenar a reclamada UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA. a pagar ao reclamante ESPOLIO DE WILTON MILHOMEM DE SOUSA REP. POR MARIA IVANILDE DA SILVA LIMA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decism, dentro do período imprescrito. Não há falar-se em condenação da segunda reclamada, pois a sua obrigação está restrita aos benefícios previdenciários, que não são devidos na hipótese presente. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Sendo o demandante beneficiário da Justiça Gratuita e sucumbente no objeto da perícia, remeta-se Ofício ao Egrégio TRT, nos termos do PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 4/2007, requisitando os valores para pagamento dos honorários periciais no importe de R\$1.000,00 (mil reais). Custas pela parte reclamada que importam em R\$40,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$2.000,00. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO - Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 8352/2009

Processo Nº: RTOrd 01941-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: WILTON MILHOMEM DE SOUSA (ESPOLIO DE)REP
POR:MARIA IVANILDE DA SILVA LIMA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVERPREV-SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA + 001

ADVOGADO..... KAMILA CLÁUDIA MATIAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

'CONCLUSÃO - DIANTE DO EXPOSTO, rejeito as preliminares suscitadas, decido acolher a prescrição quinquenal para declarar prescritas as parcelas anteriores a 15/10/2003 e resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais para condenar a reclamada UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA. a pagar ao reclamante ESPÓLIO DE WILTON MILHOMEM DE SOUSA REP. POR MARIA IVANILDE DA SILVA LIMA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decism, dentro do período imprescrito. Não há falar-se em condenação da segunda reclamada, pois a sua obrigação está restrita aos benefícios previdenciários, que não são devidos na hipótese presente. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Sendo o demandante beneficiário da Justiça Gratuita e sucumbente no objeto da perícia, remeta-se Ofício ao Egrégio TRT, nos termos do PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 4/2007, requisitando os valores para pagamento dos honorários periciais no importe de R\$1.000,00 (mil reais). Custas pela parte reclamada que importam em R\$40,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$2.000,00. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO - Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 8389/2009

Processo Nº: ConPag 01985-2008-008-18-00-9 8ª VT

CONSIGNANTE...: BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

CONSIGNADO(A): WILSON RIBENS ROSA DE PAULA

ADVOGADO..... IVANILDO LISBOA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 319/324, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) autor, conforme estabelecido no despacho de fls.285/287.

Notificação Nº: 8402/2009

Processo Nº: RTOrd 02100-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: CÉSAR APARECIDO DOMINGOS GOMES

ADVOGADO..... DIRCEU PARREIRA GOMES

RECLAMADO(A): ELSON DE ARAÚJO MONTAGNO

ADVOGADO..... ROSSINI BEZERRA ROSSI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 14/07/2009, às 08:50 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 166, abaixo transcrito:

'Vistos os autos. Primeiramente, anote-se na capa dos autos e demais registros pertinentes o nome e endereço do Procurador do reclamado (fl. 141). Para tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 14/07/2009, às 8h50min. Intimem-se as partes e respectivos procuradores para comparecimento à audiência designada. (...)'

Notificação Nº: 8399/2009

Processo Nº: RTOrd 02171-2008-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO FERNANDES VIEIRA

ADVOGADO..... ABNER EMÍDIO DE SOUZA

RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO..... EURIPEDES CIPRIANO MOTA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Apresentar, caso queira, no prazo de cinco dias, embargos à(s) penhora(s) efetivada(s) às fls. 81, nos termos do despacho de fls. 72.

Notificação Nº: 8400/2009

Processo Nº: RTOrd 02171-2008-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO FERNANDES VIEIRA

ADVOGADO..... ABNER EMÍDIO DE SOUZA

RECLAMADO(A): FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Apresentar, caso queira, no prazo de cinco dias, embargos à(s) penhora(s) efetivada(s) às fls. 81/82, nos termos do despacho de fls. 72.

Notificação Nº: 8353/2009

Processo Nº: RTSum 02300-2008-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO..... LEANDRO JACOB NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

'CONCLUSÃO - DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a se abster de descontar os dias não trabalhados de 30/09/2008 a 22/10/2008 durante a greve dos bancários, sob pena de multa correspondente a uma remuneração do empregado que sofrer o desconto, devendo a reclamada. devolver os descontos efetuados de forma indevida nos salários dos substituídos representados pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS, dentro de sua base territorial, tudo nos termos da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decism. Juros e correção monetária na forma da lei. Expeça-se o competente mandado. Custas pela reclamada que importam em R\$20,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$1.000,00. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO - Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 8396/2009

Processo Nº: RTSum 00296-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO ALVES ROCHA

ADVOGADO..... MARINHO VICENTE DA SILVA

RECLAMADO(A): CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:

Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 8391/2009

Processo Nº: RTOrd 00305-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: ADALCINO FERREIRA GOMES FILHO

ADVOGADO..... JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO

RECLAMADO(A): STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES

ADVOGADO..... WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 546/548, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) reclamada, conforme estabelecido no despacho de fls.542.

Notificação Nº: 8409/2009

Processo Nº: RTSum 00463-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DE JESUS ALVES BEZERRA

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): GOIAZEM ARMAZENS GERAIS TRANSPORTES E LOGISTICA

ADVOGADO..... ANA MARÍLIA EDUARDO FREITAS

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:

Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada às fls. 53/54, conforme determinado no despacho de fls. 48. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8357/2009

Processo Nº: RTOrd 00637-2009-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO..... JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO..... ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: PARA ÀS PARTES:

Tomarem ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, DECIDO rejeitar a preliminar, a prejudicial de mérito e o pleito de litigância de má-fé suscitados, e DECIDO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a reclamada COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB a pagar ao reclamante LUIZ OLIVEIRA SILVA, em 05 dias, as diferenças reflexas sobre 13º salário, férias + 1/3 e FGTS decorrentes da contagem do tempo de serviço anterior (11/06/1980 a 04/07/1980) e ainda condeno a cumprir as obrigações de fazer concernentes na averbação do direito à licença-prêmio, no reenquadramento do reclamante, considerando o tempo anterior à dispensa em 04/07/1990 e de atualização dos anuênios nos assentamentos funcionais, no prazo de 05 dias a partir do trânsito em julgado, sob pena de multa de 1 salário mínimo por dia de atraso, limitada a 100 (cem) salários mínimos, sem prejuízo do cumprimento da obrigação, tudo nos termos da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decism. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.

Custas pela parte reclamada que importam em R\$120,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$6.000,00. Inexiste amparo legal para dispensa de custas.

Intimem-se as partes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Nada mais.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8356/2009

Processo Nº: RTOOrd 00663-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: OLÍMPIO PEDRO DA SILVA FILHO

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:

Tomarem ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

CONCLUSÃO
DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a reclamada COMURG – COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA a pagar ao reclamante OLÍMPIO PEDRO DA SILVA FILHO, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decism.

Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais (declaração de fl. 25).

Custas pela parte reclamada que importam em R\$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$10.000,00.

Intimem-se as partes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Nada mais.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8368/2009

Processo Nº: RTOOrd 00716-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: EDMAR ROCHA PIRES

ADVOGADO.....: FABIANO DOS SANTOS PASSOS
RECLAMADO(A): MARCENARIA MIL MÓVEIS (GERALDO CELESTINO DOS SANTOS)

ADVOGADO.....: HILDEVALDO JOSE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:

Vistos os autos.

1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 72/74, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

2- O recolhimento da contribuição social deverá ser ultimado pelo Reclamado, no valor apurado às fls. 65, devidamente atualizado, no prazo legal.

3- Custas também pelo executado, já calculadas às fls. 65.

4- Intimem-se as partes desta decisão.

Notificação Nº: 8410/2009

Processo Nº: RTSum 00737-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO SILVA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO DA COSTA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:

Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada às fls. 213/216. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8358/2009

Processo Nº: ConPag 00788-2009-008-18-00-3 8ª VT
CONSIGNANTE...: TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): CELSO DE SOUSA SILVA (ESPOLIO DE) REP. P/ DEMERSON PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: CECI CINTRA DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 64, ABAIXO TRANSCRITO:

[...]Vistos os autos.

Anotem-se na capa dos autos e nos demais registros pertinentes os dados da advogada nominada às fls. 32. Ab initio, releva notar que a representação das partes em juízo é pressuposto processual de validade, devendo ser examinada de ofício. No caso vertente, não sendo possível de imediato aferir-se a legitimidade da 'companheira' do de cujus para representar o espólio, fora assinalado prazo para que fosse sanada tal irregularidade, apresentando a parte interessada a manifestação e documentos de fls. 56/63. Nada obstante, estou certo que desborda da competência do Juízo Trabalhista reconhecer, ainda que incidentalmente, eventual união estável, como pretende a requerente.

Todavia, no intuito de se evitar uma possível extinção do feito sem resolução do mérito, o que acarretaria a perda dos atos processuais já praticados, acolho o parecer exarado pelo d. Parquet, determinando, de conseguinte, que seja oficiado o INSS, com cópia de fls. 62, a fim de que este informe, no prazo de 30 (trinta) dias, o rol de dependentes habilitados junto à Previdência Social para fins de recebimento da pensão do de cujus.

Intime-se a requerente, por sua procuradora.

Notificação Nº: 8371/2009

Processo Nº: RTSum 00867-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO JUNIOR DE OLIVEIRA RAMALHO

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:

Vistos os autos.

Homologo a conta de fls. 43 para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tendo em vista que a importância supramencionada não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a Reclamada deverá proceder ao respectivo recolhimento em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00, especificando-se o processo em referência.

Intimem-se as partes.

Estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 8413/2009

Processo Nº: RTOOrd 00884-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS GUIMARÃES DE MENEZES

ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.265/285. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8372/2009

Processo Nº: RTOOrd 01057-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: VIRGIMAR DE BARROS OLIVEIRA (REP. P/ JUNIA BEATRIZ FERREIRA ROSA)

ADVOGADO.....: DIVINO CARDOSO DA PAIXAO

RECLAMADO(A): ULTRASSONOGRRAFIA SAMARITANO LTDA (REP. P/ JUNIA BEATRIZ FERREIRA ROSA)

ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:

Comparecerem à audiência DE INSTRUÇÃO designada na pauta do dia 16/07/2009, às 15:50 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 354.

Notificação Nº: 8354/2009

Processo Nº: RTOOrd 01129-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA SILVA COELHO

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAEI

RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

ADVOGADO.....: ANDERSON RODRIGO MACHADO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

[...]III - CONCLUSÃO - Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Maria de Fátima Silva Coelho em face da reclamada Santa Marta Distribuidora de Drogas Ltda., DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, declarar a prescrição das parcelas anteriores a 16.06.2004 e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decism passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, em cinco dias do trânsito em julgado, cumprir, em favor da reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.

A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).

P.R.I. Goiânia-GO, 02 de julho de 2009.'

Notificação Nº: 8395/2009

Processo Nº: RTOOrd 01132-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: HELIAS DE SOUSA BRITO

ADVOGADO.....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS

RECLAMADO(A): EMBRAGESSO MULTI SERVICE

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

DISPOSITIVO: "...POR TODO O EXPOSTO E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA PELO RECLAMANTE HELIAS DE SOUSA BRITO EM FACE DA RECLAMADA EMBRAGESSO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., DECIDO, CONCEDER AO RECLAMANTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA E JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO QUE A ESTE DECISUM PASSA A INTEGRAR PARA TODOS OS EFEITOS, COMO SE NELE ESTIVESSE TRANSCRITA, PARA CONDENAR A RECLAMADA A, EM CINCO DIAS DO TRÂNSITO EM JULGADO, CUJMPRIR, EM FAVOR DO RECLAMANTE AS OBRIGAÇÕES DE PAGAR E DE FAZER FIXADAS NA FUNDAMENTAÇÃO...."

Notificação Nº: 8359/2009

Processo Nº: RTSum 01133-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY JUNIO DA SILVA CARDOSO

ADVOGADO....: JOSE HELIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): WESLEY FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada nestes autos, bem como da conta de liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

'III - CONCLUSÃO - Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Wesley Junio da Silva Cardoso em face do reclamado Wesley Ferreira da Silva, DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar o reclamado a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R\$4.857,18. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. O reclamado recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se a retenção pelo reclamado das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na planilha de cálculo, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Imposto de renda na forma da legislação específica. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R\$95,24, calculadas sobre R\$4.169,05, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I. Goiânia-GO, 01 de julho de 2009. Armando Benedito Bianki - Juiz do Trabalho Substituto'.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5865/2009

PROCESSO: ExCCP 00123-2009-008-18-00-0

RECLAMANTE: VONINO RIBEIRO DA SILVA

EXEQUENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO(S): JOSELY WILLIAM FERREIRA DI SANTOS, CPF/CNPJ: 814.956.331-87 e LARISSA LEITE PORFILHO, CPF/CNPJ:907.463.841-49

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/07/2009

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/07/2009

O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSELY WILLIAM FERREIRA DI SANTOS e LARISSA LEITE PORFILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 415,84, atualizado até 31/03/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSELY WILLIAM FERREIRA DI SANTOS e LARISSA LEITE PORFILHO, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos três de julho de dois mil e nove.

Fábio Rezende Machado

Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9816/2009

Processo Nº: RT 01448-1996-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO DE MORAES

ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM

RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS SILVA DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 9819/2009

Processo Nº: RT 01349-1998-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIA DUTRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATFICIO COMÉRCIO REP LTDA + 002

ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Homólogo o acordo de fls. 279/280, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Custas pela reclamante, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor avençado de R\$ 4.000,00, isenta.

Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos, no prazo de dez dias.

Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e a expedição de ofício Receita Federal informando o valor não recolhido.

Libere-se à reclamante o valor do depósito de fl. 246 e proceda-se o desbloqueio dos veículos de fls. 269/270.

Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.

Cumprido o acordo e decorrido o prazo para a autarquia previdenciária, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9890/2009

Processo Nº: RT 00204-2000-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: ELISVALDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: HELVECIO COSTA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CZAR RESTAURANTE LTDA + 003

ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador do Reclamante:

Devolver os autos que encontram seu poder com carga vencida. Prazo de 24 (vinte e quatro) horas. CARGA Nº1470/2009.

Notificação Nº: 9835/2009

Processo Nº: RT 00695-2000-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: ICLEIA MARIA GARCIA MARTINEZ

ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): ZR PROPAGANDA LTDA + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 534. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9836/2009

Processo Nº: RT 01905-2002-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: MARLEY ALVES PINTO

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): JUSCELINO GOMES DOS SANTOS (GOMES TRANSPORTE E TURISMO) + 001

ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9872/2009

Processo Nº: RT 00451-2003-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: KLEBER FLORISBELO REBELO

ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): TABBARCO RESTAURANTE E BAR LTDA (TIPPUANA RESTAURANTE BAR)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para ciência da designação de PRAÇA para o dia 03/09/2009 às 10:00 horas, pelo Juízo Deprecado - Vara do Trabalho de Lins, conforme ofício de fl. 159.

Notificação Nº: 9896/2009
Processo Nº: RT 01034-2003-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO.....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MARTINS E OLIVEIRA LTDA (CONSTRUTORA ARAGUAIA LTDA) + 002
ADVOGADO.....: ALEXANDRE DE SOUSA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador do Reclamante:
Devolver os autos que encontram seu poder com carga vencida. Prazo de 24 (vinte e quatro) horas. CARGA Nº1397/2009.

Notificação Nº: 9813/2009
Processo Nº: RT 00144-2005-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA VASP-VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. + 001
ADVOGADO.....: IVAN CLEMENTINO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Ante a certidão de fls. 457/458, deixo de determinar a expedição de novo mandado de penhora e avaliação, porque a constrição seria ineficaz, uma vez que o estado dos bens encontrados demonstram a inviabilidade de sua alienação.
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer a certidão mencionada à fl. 458 ou indicar o endereço do Cartório respectivo.

Notificação Nº: 9855/2009
Processo Nº: RT 01193-2006-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS CÉSAR DA PAZ
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SEVEN Z ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/S LTDA + 002
ADVOGADO.....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:vista da consulta ao bacen. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9837/2009
Processo Nº: RT 01877-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS BOTELHO ULHÔA
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL + 001
ADVOGADO.....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: apresentar documento solicitado pela secretaria de cálculos (comprovante ou documento análogo, constando a data da incorporação da gratificação de função, deferida na r. sentença). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9838/2009
Processo Nº: RT 01877-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS BOTELHO ULHÔA
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001
ADVOGADO.....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: apresentar documento solicitado pela secretaria de cálculos (comprovante ou documento análogo, constando a data da incorporação da gratificação de função, deferida na r. sentença). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9863/2009
Processo Nº: AINDAT 01898-2006-009-18-00-6 9ª VT
AUTOR...: FRANCISCO BALDOÍNO DE SOUSA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 197/204:
Pelo exposto, por inépcia extingo sem resolução do mérito o pedido de retificação de documentos, e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar RACIONAL EMBALAGENS LTDA. a pagar a FRANCISCO BALDOÍNO DE SOUSA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como Honorários periciais, pela reclamada, arbitrados em R\$ 1.500,00. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Ante a natureza indenizatória das verbas deferidas não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda. Custas pela reclamada no importe de R\$ 230,00, calculadas sobre R\$ 11.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e a Sra. Perita. Custas pela reclamada no importe de R\$ 1.500,00, calculadas sobre R\$ 75.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 9820/2009
Processo Nº: RT 00311-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: DUILMA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO.....: HÉLIO CÉSAR GOMES
RECLAMADO(A): UNIDAS LANÇAMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: KATIA MORAES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 9840/2009
Processo Nº: RT 00702-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIA MACEDO CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9868/2009
Processo Nº: RT 00868-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: ANDREIA JUBE FLORENCIO
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: tomar ciência da penhora de crédito de fls. 2945 (R\$54.442,04), junto à Brasil Telecom. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9824/2009
Processo Nº: RT 00872-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: VALDO JOSÉ DE CASTRO
ADVOGADO.....: ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR
RECLAMADO(A): CARRILHO REPRESENTAÇÕES DE TELEFONIA MÓVEL LTDA. + 002
ADVOGADO.....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Tendo em vista que o exequente, na data da liberação do saldo remanescente, ainda não havia levantado o seu crédito, houve liberação, à executada, de valor superior ao devido.
Assim, intime-se a executada para, no prazo de dois dias, efetuar o depósito da quantia restante, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9895/2009
Processo Nº: RT 01372-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: JAIR SOUZA FERNANDES
ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOIÂNIA LTDA. + 003
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador do Reclamante:
Devolver os autos que encontram seu poder com carga vencida. Prazo de 24 (vinte e quatro) horas. CARGA Nº1479/2009.

Notificação Nº: 9823/2009
Processo Nº: AEX 02156-2007-009-18-00-9 9ª VT
REQUERENTE...: HAMILTON FERREIRA
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
REQUERIDO(A): MULTY RODAS KS ESTOFADOS + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Tendo em vista as certidões de fls. 89 e 91, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, informar os endereços atualizados dos executados.
Fornecido o endereço, dê-se vista do agravo de petição, conforme determinação de fl. 105.

Notificação Nº: 9884/2009
Processo Nº: RT 00175-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DE BRITO
ADVOGADO.....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO BEG S.A. (GRUPO BANCO ITAÚ S.A.) + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da petição de fls. 560. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9885/2009
Processo Nº: RT 00175-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DE BRITO
ADVOGADO.....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da petição de fls. 560. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9817/2009

Processo Nº: RT 00773-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: MARTA PEREIRA DA LUZ
ADVOGADO....: BRUNA TOLEDO PIZA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS, MANTENEDORA DA FAC (FACULDADE LIONS)
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Antes de dar cumprimento à determinação contida no § 1º de fl. 433, intime-se a executada acerca da penhora de fl. 408 (R\$10.841,43, penhora de crédito junto à Fundação Educacional de Goiás), para que se manifeste, no prazo legal.
Intime-se, ainda, o fiel depositário, a fim de que informe, no prazo de cinco dias, a data prevista para transferência do valor penhorado.
Após, conclusos.

Notificação Nº: 9839/2009

Processo Nº: RT 00788-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: TÂNIA MARIA DE ANDRADE
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9871/2009

Processo Nº: RT 01081-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRO BATISTA DE MOURA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): A.A. RODAS E PNEUS LTDA. - ME + 004
ADVOGADO....: LOUISE BRITO PATENTE
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9882/2009

Processo Nº: RT 01701-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO BARBOSA VIEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): MÁRCIO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista do ofício de fls. 83. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9869/2009

Processo Nº: RT 01817-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO DARCI ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSUÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da petição de fls. 53. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9826/2009

Processo Nº: RTOrd 01891-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: CELSON GONÇALVES RIOS
ADVOGADO....: CAROLINE JORDANE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): JOSÉ MAURO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JACOB ALVES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Antes de dar cumprimento à parte final do despacho de fl. 19, intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer os endereços atualizados das instituições financeiras apontadas como credoras hipotecárias.
Intime-se o executado para, no mesmo prazo, manifestar-se sobre o pedido de demarcação da gleba de terras penhorada.

Notificação Nº: 9870/2009

Processo Nº: RTOrd 02181-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: MAURA DAMAS DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:comprovar recolhimentos fiscais e previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9825/2009

Processo Nº: RTSum 02254-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: OSMILDA CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): MARIA GLEDÉS BIAGINI ALMEIDA
ADVOGADO....: ELIANA QUEIROZ DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
A teor do pactuado às fls. 29/31, ficou garantida a permanência da autora no emprego até a data final do período de estabilidade, que será de 05 meses a

contar da data do parto, conforme artigo 10, II, "b", do ADCT/CF, ao término do qual deverá ser procedida a baixa do contrato de trabalho na CTPS.
Aguarde-se, no arquivo provisório, até o cumprimento da obrigação e comprovação nos autos.
Intime-se.

Notificação Nº: 9897/2009

Processo Nº: RTOrd 00089-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: MARIANA BARBOSA CARNEIRO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIN NAVES
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador do Reclamante:
Devolver os autos que encontram seu poder com carga vencida. Prazo de 24 (vinte e quatro) horas. CARGA Nº1424/2009.

Notificação Nº: 9821/2009

Processo Nº: RTSum 00110-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIA CRITINA FERNANDES
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): MORAIS E FERRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO....: GODAMEYR ALVES PEREIRA DE CALVARES
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 267/268:
À vista do exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração.
Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9898/2009

Processo Nº: RTSum 00189-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: KELLY SUZI DE MORAES CARDOSO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador do Reclamante:
Devolver os autos que encontram seu poder com carga vencida. Prazo de 24 (vinte e quatro) horas. CARGA Nº1372/2009.

Notificação Nº: 9858/2009

Processo Nº: RTSum 00651-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: WANDERSON DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): CIA. DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMOB
ADVOGADO....: ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9877/2009

Processo Nº: RTSum 00674-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: DÂNGELO RODRIGUES
ADVOGADO....: LUANA DIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): ISENILDA MARIA CHAVES UTO
ADVOGADO....: NILTON RAFAEL ALMEIDA SANT'ANA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9857/2009

Processo Nº: RTOrd 00682-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS VINICIUS VITOR
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): EDSON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRA LEITE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9856/2009

Processo Nº: RTSum 00781-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9879/2009

Processo Nº: RTOrd 00815-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
 NOTIFICAÇÃO: Às partes:
 Ao reclamante: vista da guia de fls. 67.
 À reclamada: vista da petição de fls. 69. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9880/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00815-2009-009-18-00-4 9ª VT
 RECLAMANTE...: MANOEL DA SILVA
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
 RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 002
ADVOGADO.....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
 NOTIFICAÇÃO: Às partes:
 Ao reclamante: vista da guia de fls. 67.
 À reclamada: vista da petição de fls. 69. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9881/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00815-2009-009-18-00-4 9ª VT
 RECLAMANTE...: MANOEL DA SILVA
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
 RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
 NOTIFICAÇÃO: Às partes:
 Ao reclamante: vista da guia de fls. 67.
 À reclamada: vista da petição de fls. 69. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9852/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00860-2009-009-18-00-9 9ª VT
 RECLAMANTE...: KLEUBER TOMAZ DE GODOI
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
 RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO.....: LEILA AZEVEDO SETTE
 NOTIFICAÇÃO: Às partes:
 Tendo em vista a petição de fls. 86/87 e os documentos que a acompanham, retifique-se o pólo passivo, para constar, como segundo reclamado Banco Santander (Brasil) S/A, sucessor do Banco Real S/A.
 Junte-se a petição de nº 759488/2009.
 Já tendo sido proferida a sentença, resta prejudicado o pedido de dilação de prazo formulado pela primeira reclamada (FIDELITY).
 Intime-se.
 VISTA DOS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9853/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00860-2009-009-18-00-9 9ª VT
 RECLAMANTE...: KLEUBER TOMAZ DE GODOI
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
 RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (SUCESSOR DO BANCO REAL S/A) + 001
ADVOGADO.....: ÉRICA RODRIGUES CARNEIRO
 NOTIFICAÇÃO: Às partes:
 Tendo em vista a petição de fls. 86/87 e os documentos que a acompanham, retifique-se o pólo passivo, para constar, como segundo reclamado Banco Santander (Brasil) S/A, sucessor do Banco Real S/A.
 Junte-se a petição de nº 759488/2009.
 Já tendo sido proferida a sentença, resta prejudicado o pedido de dilação de prazo formulado pela primeira reclamada (FIDELITY).
 Intime-se.
 VISTA DOS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9815/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00866-2009-009-18-00-6 9ª VT
 RECLAMANTE...: GIOVANI D'AVILA FERREIRA
ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
 RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO.....: ANGELO AUGUSTO PERES VEIGA
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
 Anote-se, nos respectivos registros, os nomes dos procuradores da primeira reclamada, conforme procuração de fl. 510.
 Após, dê-se vista à primeira reclamada, por cinco dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 9876/2009
 Processo Nº: RTSum 00909-2009-009-18-00-3 9ª VT
 RECLAMANTE...: DEUSDETE LEITE DA SILVA
ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
 RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGUES NUNES + 001
ADVOGADO.....: SANDRO MENDES LOBO
 NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista da petição de fls. 53. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9844/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00940-2009-009-18-00-4 9ª VT
 RECLAMANTE...: EDUARDO MANUEL CARVALHO DE MATOS
ADVOGADO.....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
 RECLAMADO(A): SOUTH AMERICA LTDA. (REP POR SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
 A notificação de fl. 44 teve como destinatário o autor, sendo dele o endereço informado às fls. 51/52.
 Assim, intime-se o autor para, no prazo de dez dias, emendar a inicial, indicando o endereço correto da ré, sob pena de arquivamento do feito.

Notificação Nº: 9844/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00940-2009-009-18-00-4 9ª VT
 RECLAMANTE...: EDUARDO MANUEL CARVALHO DE MATOS
ADVOGADO.....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
 RECLAMADO(A): SOUTH AMERICA LTDA. (REP POR SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
 A notificação de fl. 44 teve como destinatário o autor, sendo dele o endereço informado às fls. 51/52.
 Assim, intime-se o autor para, no prazo de dez dias, emendar a inicial, indicando o endereço correto da ré, sob pena de arquivamento do feito.
 AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 30/07/2009 ÀS 14:40 HORAS.

Notificação Nº: 9849/2009
 Processo Nº: RTSum 01043-2009-009-18-00-8 9ª VT
 RECLAMANTE...: KELLY DE MELO MONTEIRO
ADVOGADO.....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
 RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA
ADVOGADO.....: GERSON CURADO PUCCI
 NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 84/86:
 Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada COMURG – COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA, a pagar à reclamante KELLY DE MELO MONTEIRO, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: indenização pelo FGTS 8% sobre salários de todo o período trabalhado, como reconhecido nesta decisão. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Apliquem-se juros e correção monetária. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor devido ao reclamante, fixado em R\$7.975,16, que importam em R\$159,50. Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Oficie-se ao Douto Ministério Público do Estado de Goiás, encaminhando cópia da presente. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 16h34min.

Notificação Nº: 9862/2009
 Processo Nº: RTOOrd 01061-2009-009-18-00-0 9ª VT
 RECLAMANTE...: RICARDO MOREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO.....: ADERLEY CANEDO SOARES
 RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JATAIENSE
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: RICARDO MOREIRA NASCIMENTO ajuíza a presente reclamatória em face de ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JATAIENSE, postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.
 Atribui à causa o valor de R\$ 22.000,00, o que implica na tramitação pelo rito ordinário. Não obstante, compulsando-se a inicial, verifica-se que o pedido de "pagamento de cláusulas penais previstas nos contratos" encontra-se inepto, ante à ausência da respectiva causa petendi e, no que diz respeito aos demais pedidos (verbas rescisórias), a soma das parcelas não supera o montante de 40 salários mínimos, considerando a última e maior remuneração percebida, no importe de R\$ 380,00.
 Desse modo, deveria o autor ter apresentado pedidos líquidos, consoante disposto no artigo 852-B, inciso I, da CLT. O desatendimento a esse preceito implica no arquivamento do processo, consoante disposto no § 1º do referido diploma legal. Custas, no importe de R\$ 440,00, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor. Isento. Fica facultado ao autor, no prazo de dez dias, desentranhamento dos documentos de fls. 07/17. Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se. Retire-se os autos de pauta e intime-se.

Notificação Nº: 9859/2009
 Processo Nº: ExCCP 01175-2009-009-18-00-0 9ª VT
 REQUERENTE...: SUELI LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
 REQUERIDO(A): BURGUESINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da solicitação da secretaria de cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9861/2009

Processo Nº: RTOrd 01211-2009-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO SIQUEIRA CAVALCANTE

ADVOGADO.....: ANSELMO DA SILVA MOREIRA

RECLAMADO(A): UNIÃO DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE COSMÉTICOS E HIGIENE PESSOAL LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da notificação devolvida. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 9814/2009

Processo Nº: ET 01246-2009-009-18-00-4 9ª VT

EMBARGANTE...: TRAJANO MOREIRA PINTO FILHO + 001

ADVOGADO.....: SANDRO MENDES LÔBO

EMBARGADO(A): MARIA CACILDA COSTA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Aos autores:

TRAJANO MOREIRA PINTO FILHO e MAGDA DE ASSIS FONSECA MOREIRA, devidamente qualificados, apresentam embargos de terceiro em face de MARIA CACILDA DA COSTA, pretendendo a desconstituição da penhora realizada sobre bem imóvel de sua propriedade. Requer a concessão de liminar para imediata desconstituição da penhora.

Tendo em vista que o ajuizamento dos presentes embargos implicam em suspensão dos atos executivos e que o bem penhorado continua sob a guarda do embargante, inexistente o receio de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273, I, do CPC) necessário ao deferimento da antecipação postulada.

Indefiro.

Intimem-se os autores para, no prazo de dez dias, apresentarem cópia do auto de penhora, bem como o endereço da litisdenunciada ANDREA BRÍGIDA GOMES MIRANDA, sob pena de indeferimento da inicial.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4963/2009

PROCESSO Nº ACPH 01825-2007-009-18-00-5

RECLAMANTE: FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO

EXEQUENTE: FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO

EXECUTADOS: ESCOLA CASTELINHO MÁGICO, MARIA DE NASARÉ TEIXEIRA MENDES MATOS e KAMILLA MENDES MATOS

Data da Praça 19/08/2009 às 12:05 horas

Data da Praça 26/08/2009 às 12:05 horas

Data do Leilão 11/09/2009 às 13 horas

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUIZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), conforme auto de penhora de fl. 179, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA GERMANO RORIZ, QD. 90, LT. 18, CIDADE JARDIM - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (um) veículo GM/Celta 4 portas Life, ano 2007, modelo 2008, placa NGZ-1388, cor vermelha, chassi 9BGRZ48908G199592, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos três de julho de dois mil e nove.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUIZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4958/2009

PROCESSO Nº RT 01662-2008-009-18-00-1

EXEQUENTE(S): WILSON GOMES ROSA

EXECUTADO(S):

1- TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA., CNPJ: 08.250.069/0001-85

2- CLAUDIO DE CASTRO FONSECA, CPF: 251.786.791-72

3- FERNANDO DE CASTRO FONSECA, CPF: 130.024.811-49

4- FERNANDO REZENDE PENIDO, CPF: 559.965.586-53

5- JONAS DOS SANTOS MACIEL, CPF: 086.702.537-98

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUIZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os EXECUTADOS ACIMA IDENTIFICADOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R\$12.778,31, atualizados até 30/06/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos três de julho de dois mil e nove.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

JUIZA DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8452/2009

Processo Nº: RT 01006-1995-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: ISAU COELHO LUZ + 006

ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista à executada da petição do exequente Ronildo Ferreira de Carvalho de fis.2099/2103. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8441/2009

Processo Nº: RT 01384-2001-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: JOAO LACERDA LUZ

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): RMB LTDA (ARISCO) UNILEVER

ADVOGADO.....: VALERIA GOMES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer à Secretaria desta VT para receber alvará de liberação do depósito recursal. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8390/2009

Processo Nº: RT 00603-2002-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: VALDECY MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS

RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO BRASILIA LTDA

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Expeça-se ao Autor a certidão de crédito determinada à fl.202, que será 202, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias.

À vista do disposto à fl.207, indefiro o requerimento de fl.209. Intime-se a autora.

Notificação Nº: 8386/2009

Processo Nº: RT 00170-2003-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: SHEILA ALCANTARA COSTA

ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): AUTO POSTO A M BUENO LTDA + 003

ADVOGADO.....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 8388/2009

Processo Nº: RT 00413-2006-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: MADALENA INÁCIO ROSA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA PIRES VILAÇA

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8407/2009

Processo Nº: RT 01631-2006-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: AMILTON DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 8387/2009

Processo Nº: AINDAT 00670-2007-010-18-00-0 10ª VT

AUTOR...: CLEITON DIVINO BORGES

ADVOGADO: RODRIGO FONSECA

RÉU(RÉ): ALMEIDA CABRAL CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO: OSMAIR FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente por 05 dias. Nesse mesmo prazo deverá informar o endereço da demandada, pena de suspensão da execução provisória. Intime-se.

Notificação Nº: 8389/2009

Processo Nº: RT 00952-2007-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: LUANDA BATISTA RIBEIRO

ADVOGADO.....: MARCELO PINHEIRO DAVI

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito líquido.

Notificação Nº: 8396/2009

Processo Nº: RT 01076-2007-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: WALDOMIRO LOPO ALECRIM

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): HOTELARIA ACCOR BRASIL S.A. (IBIS HOTEL) + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8400/2009

Processo Nº: RT 02098-2007-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: ILDINEIS LOPES DA SILVA BARROS

ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): LOURDES BUZZATO DA SILVA

ADVOGADO.....: LUIZ CORDEIRO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: Comprovar o pagamento da 1ª parcela do débito previdenciário, sob pena de indeferimento do pedido de suspensão da execução. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 8433/2009

Processo Nº: RT 02118-2007-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: LAYSSE LUZIA SANTOS

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo legal.

Notificação Nº: 8435/2009

Processo Nº: RT 02118-2007-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: LAYSSE LUZIA SANTOS

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: BRUNO BATISTA ROSA

NOTIFICAÇÃO: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo legal.

Notificação Nº: 8394/2009

Processo Nº: RT 02172-2007-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL CALDEIRA SALDANHA

ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ALESSANDRA REIS

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua certidão narrativa na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8414/2009

Processo Nº: RT 02341-2007-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO JOSÉ SILVÉRIO E SILVA

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL ACM BR N/P WILLIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA (PRESIDENTE) + 001

ADVOGADO.....: HUDSON SILVA BRITO

NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 8437/2009

Processo Nº: RT 00172-2008-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: SILVINHA NOGUEIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão (certidão de fl.570) e da sentença de liquidação (certidão de fls.596), libere-se ao exequente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento do IRRF, da contribuição previdenciária e custas. Registre-se que a Secretaria desta VT tem 48 horas para disponibilizar a guia de levantamento à exequente, após publicada a intimação (art.190 do CPC).

Notificação Nº: 8416/2009

Processo Nº: RT 00339-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE ROSA GODOI

ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 8420/2009

Processo Nº: RT 00359-2008-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL TAVARES DE ARAÚJO COELHO

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): PANIFICADORA SONHO DA LÍZIA LTDA

ADVOGADO.....: NADIA HONORIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 12/08/2009 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 28/08/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 8443/2009

Processo Nº: RT 00367-2008-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO MAC- DOWELL VELOSO CARDOSO

ADVOGADO.....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA

RECLAMADO(A): BIG EDITORA LTDA. (JORNAL SUCESSO)

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 12/08/2009 às 14:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 28/08/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 8399/2009

Processo Nº: RT 00384-2008-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: ALFREDO MARIANO FERREIRA

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da interposição de agravo de petição pela União. Vista às partes, prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8402/2009

Processo Nº: RT 00388-2008-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: HELENA ALVES DE LIMA FILHA

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): EXATA & EXATA LTDA. - ME

ADVOGADO.....: UARIAN FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo bloqueado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8395/2009

Processo Nº: RT 00445-2008-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: WEBER VAZ PORTO

ADVOGADO.....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): POSTO LAGOINHA LTDA.

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bens.

Notificação Nº: 8413/2009

Processo Nº: RT 00530-2008-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): TALUMA CONFECÇÕES

ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta da diligência ao Banco Central (BACENJUD) e Renajud, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8432/2009
 Processo Nº: RT 00973-2008-010-18-00-3 10ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA GLEICE PEREIRA ARAÚJO
 ADVOGADO.....: **ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS**
 RECLAMADO(A): UPTIME FRANQUIAS LTDA. (UPTIME CONSULTANTS) + 002
 ADVOGADO.....: **LORENA COSTA MONINI**
 NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do Agravo de Petição interposto pela União, pelo prazo sucessivo de 08(oito) dias, a começar pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 8434/2009
 Processo Nº: RT 00973-2008-010-18-00-3 10ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA GLEICE PEREIRA ARAÚJO
 ADVOGADO.....: **ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS**
 RECLAMADO(A): SBEM SIST. DE ESTUDOS MNEMOTECNICOS LTDA. + 002
 ADVOGADO.....: **LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA**
 NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do Agravo de Petição interposto pela União, pelo prazo sucessivo de 08(oito) dias, a começar pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 8392/2009
 Processo Nº: RT 01083-2008-010-18-00-9 10ª VT
 RECLAMANTE...: WILMA BENTO TAVARES
 ADVOGADO.....: **DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**
 RECLAMADO(A): MARCELA CRISTINA SUASSUNA ARAÚJO MOREIRA
 ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua certidão narrativa na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8427/2009
 Processo Nº: RT 01122-2008-010-18-00-8 10ª VT
 RECLAMANTE...: MARISA CLÁUDIA MARTINS
 ADVOGADO.....: **CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA**
 RECLAMADO(A): ADM8 COPIADORA E INFORMÁTICA LTDA. ME + 003
 ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 8447/2009
 Processo Nº: RT 01368-2008-010-18-00-0 10ª VT
 RECLAMANTE...: IRACI DA SILVA
 ADVOGADO.....: **IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA**
 RECLAMADO(A): BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA. + 001
 ADVOGADO.....: **WARLEY MORAES GARCIA**
 NOTIFICAÇÃO: A 2ª reclamada (responsabilidade subsidiária) postula à fl. 282 que seja desconsiderada a personalidade jurídica da 1ª reclamada, e por conseguinte, que a execução prossiga também em face dos sócios da mesma. Indefiro, por ora, o pleito em comento, haja vista que não foram esgotados os meios para prosseguir a execução em face da 1ª reclamada. Intime-se. Cumpra-se o item V e seguintes do despacho de fls. 253/254.

Notificação Nº: 8428/2009
 Processo Nº: RT 01418-2008-010-18-00-9 10ª VT
 RECLAMANTE...: VALERIO CHAGAS MACHADO
 ADVOGADO.....: **MARIA ELIZABETH MACHADO**
 RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA. + 001
 ADVOGADO.....: **HUDSON PORTO ALVES**
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da certidão do oficial de justiça de fls.150.

Notificação Nº: 8429/2009
 Processo Nº: RT 01418-2008-010-18-00-9 10ª VT
 RECLAMANTE...: VALERIO CHAGAS MACHADO
 ADVOGADO.....: **MARIA ELIZABETH MACHADO**
 RECLAMADO(A): ELIAS JORGE SAHIUM + 001
 ADVOGADO.....: **HUDSON PORTO ALVES**
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da certidão do oficial de justiça de fls.150.

Notificação Nº: 8436/2009
 Processo Nº: RT 01455-2008-010-18-00-7 10ª VT
 RECLAMANTE...: FAYGA ALVES E SILVA
 ADVOGADO.....: **VALDECY DIAS SOARES**
 RECLAMADO(A): GLOBAL COMÉRCIO E TECNOLOGIA
 ADVOGADO.....: **JOÃO LUIZ BARRETO DE SOUZA**
 NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para tomar ciência da certidão negativa do Leiloeiro, devendo se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 8453/2009
 Processo Nº: ExProvAS 01536-2008-010-18-01-0 10ª VT
 EXEQUENTE....: DANIELLA MORAIS SILVA
 ADVOGADO.....: **TAGORE ARYCE DA COSTA**
 EXECUTADO(A): TELEPERFORMANCE GRM S.A. + 001
 ADVOGADO.....: **EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: I- Diante do teor da certidão de fl. 136, aguarde-se a solução do recurso interposto. II- Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8454/2009
 Processo Nº: ExProvAS 01536-2008-010-18-01-0 10ª VT
 EXEQUENTE....: DANIELLA MORAIS SILVA
 ADVOGADO.....: **TAGORE ARYCE DA COSTA**
 EXECUTADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
 ADVOGADO.....: **RICARDO GONÇALEZ**
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: I- Diante do teor da certidão de fl. 136, aguarde-se a solução do recurso interposto. II- Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8409/2009
 Processo Nº: RT 01561-2008-010-18-00-0 10ª VT
 RECLAMANTE...: DARLEY RODRIGUES DA SILVA + 005
 ADVOGADO.....: **SIMONE WASCHECK**
 RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. ME (NAS NUVENS)
 ADVOGADO.....: **IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES**
 NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta da diligência ao Banco Central (BACENJUD) e RENAJUD, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8401/2009
 Processo Nº: RT 01833-2008-010-18-00-2 10ª VT
 RECLAMANTE...: JONATHAS ROQUE DA SILVA
 ADVOGADO.....: **MÉRISON MARCOS AMARO**
 RECLAMADO(A): BRASCOBRA CENTER LTDA.
 ADVOGADO.....: **WENDEL GONÇALVES MENDES**
 NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8442/2009
 Processo Nº: RTSum 01851-2008-010-18-00-4 10ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ LARANJEIRA SOBRINHO JUNIOR
 ADVOGADO.....: **KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA**
 RECLAMADO(A): SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO.....: **RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
 NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8393/2009
 Processo Nº: RTOrd 01956-2008-010-18-00-3 10ª VT
 RECLAMANTE...: ALINE SILVA CASTRO
 ADVOGADO.....: **ORMISIO MAIA DE ASSIS**
 RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
 ADVOGADO.....: **MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR**
 NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8412/2009
 Processo Nº: ConPag 02094-2008-010-18-00-6 10ª VT
 CONSIGNANTE...: NACIONAL S.A. FOMENTO EMPRESARIAL
 ADVOGADO.....: **LUIS GUSTAVO NICOLI**
 CONSIGNADO(A): FERNANDA GARCIA ROSA
 ADVOGADO.....: **DINAIR FLOR DE MIRANDA**
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por FERNANDA GARCIA ROSA em face de NACIONAL S/A FOMENTO EMPRESARIAL para condenar a reclamada a: 1) anotar a data de saída na CTPS da reclamante; 2) depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS; 3) entregar TRTC e as guias para recebimento do seguro-desemprego; 4) pagar à reclamante: saldo de salários, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3, horas extras e reflexos. Em sede de ação de consignação extingo o processo sem resolução de mérito. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) férias acrescidas de 1/3; 2) reflexos das horas extras em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o

limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Custas na reclamação pela reclamada no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do artigo 789, II, e seu § 2º, da CLT. Custas na ação de consignação pela consignante, no importe de R\$ 42,08, calculadas sobre R\$ 2.104,02, valor da causa, na forma do artigo 789, II, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais

Notificação Nº: 8415/2009

Processo Nº: ConPag 02094-2008-010-18-00-6 10ª VT
CONSIGNANTE...: NACIONAL S.A. FOMENTO EMPRESARIAL
ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI
CONSIGNADO(A): FERNANDA GARCIA ROSA
ADVOGADO.....: DINAIR FLOR DE MIRANDA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Karlo Rogério Marques Aragão em face de COMURG - Companhia de Urbanização de Goiânia, condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: diferença de 13º salário (01/12); devolução de desconto (R\$ 119,35) e multa do art. 477 da CLT. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculos, o qual deverá liquidar a presente condenação, que passará a integrar o presente decurso. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decurso, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Uma vez retornados os autos da Contadoria Judicial, determino sua imediata juntada aos autos pelo Sr. Diretor de Secretaria, que deverá intimar as partes. A intimação deverá ser feita acerca do teor da sentença e dos cálculos. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo.

OBS: CONFORME PLANILHA DE CÁLCULO JUNTADA ÀS FLS.95/98, O VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO IMPORTA EM R\$ 710,99, SENDO O VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 13,94, ATUALIZADO ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 8449/2009

Processo Nº: RTSum 02187-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: GENÉSIO FURTADO CARRILHO + 001
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MDC-GO (MOVIMENTO DAS DONAS DE CASA E CONSUMIDORES DO ESTADO DE GOIÁS)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 8450/2009

Processo Nº: RTSum 02187-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DE SOUZA ARAÚJO + 001
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MDC-GO (MOVIMENTO DAS DONAS DE CASA E CONSUMIDORES DO ESTADO DE GOIÁS)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 8410/2009

Processo Nº: RTSum 00120-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: ARLETE MARIA DE ANDRADE CASER
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO.....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 8411/2009

Processo Nº: RTSum 00120-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: ARLETE MARIA DE ANDRADE CASER
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 8417/2009

Processo Nº: RTOrd 00134-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: OLIVERIA GONÇALVES LEÃO
ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de embargos de declaração, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, conhecimento de ambos os Embargos de Declaração e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, consoante a fundamentação expendida.

Notificação Nº: 8418/2009

Processo Nº: RTOrd 00134-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: OLIVERIA GONÇALVES LEÃO
ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO.....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de embargos de declaração, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, conhecimento de ambos os Embargos de Declaração e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, consoante a fundamentação expendida.

Notificação Nº: 8391/2009

Processo Nº: Arrest 00170-2009-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR...: ABDEIR MARCOS MOREIRA
ADVOGADO: ELIANE MOREIRA ALVES BEZERRA DE MOURA
RÉU(RÉ): MARCELO CORTES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À vista do disposto às fls.19/20, determino que a Secretaria lavre o auto de arresto dos bens avaliados às fls.48/49, devendo ainda ser efetuado, via RENAJUD, o registro da restrição de alienação do veículo. Intime-se o autor. Após, conclusos para fins do disposto no art. 802, II, do CPC.

Notificação Nº: 8419/2009

Processo Nº: RTSum 00184-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO.....: ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DO GRELHADO ALIM. LTDA.
ADVOGADO.....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
NOTIFICAÇÃO: Para instrução, inclua-se o processo na pauta de 29/07/2009 às 09:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo as testemunhas que pretendem inquirir.

Notificação Nº: 8439/2009

Processo Nº: RTSum 00231-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO NASCENTE PRADOS
ADVOGADO.....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
RECLAMADO(A): SYGNAON SERVIÇOS DE CONSUL E REP. LTDA.
ADVOGADO.....: CLAUDIA DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da penhora on line realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 8398/2009

Processo Nº: RTOrd 00732-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: ELIAS JABUR BITTAR
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO.....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, conhecimento dos Embargos, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, consoante a fundamentação expendida.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8397/2009

Processo Nº: RTSum 00802-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: LUZIMAR CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO.....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA
ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Do exposto, conhecimento dos embargos para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 8438/2009

Processo Nº: RTSum 00899-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: PAULO DOS ANJOS ARAÚJO
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ROBERTO GRAZIANO
ADVOGADO.....: FERNANDO WILSON LEITE DURANTE GRAZIANI
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 8451/2009
 Processo Nº: RTOrd 01036-2009-010-18-00-6 10ª VT
 RECLAMANTE...: SAMUEL SANTOS SILVA
ADVOGADO.....: LUANA DIAS DA SILVA
 RECLAMADO(A): MASTER INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8403/2009
 Processo Nº: RTOrd 01040-2009-010-18-00-4 10ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS GONZAGA
ADVOGADO.....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
 RECLAMADO(A): LOJA BRASILEIRA COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA. + 003
ADVOGADO.....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante JOÃO CARLOS GONZAGA GONZAGA, para condenar solidariamente os reclamados, LOJA BRASILEIRA COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA, LM - COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA, WELTON DA SILVA ROSA E TELMO VIEIRA DA SILVA, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Determino a sua imediata remessa ao Setor de Cálculos, o qual deverá liquidar a presente condenação, que passará a integrar o presente decism decism. Fica esclarecido que o . prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decism decism, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Uma vez retornados os autos da Contadoria Judicial, determino sua imediata juntada aos autos pelo Sr. Diretor de Secretaria, que deverá intimar as partes. A intimação deverá ser feita acerca do teor da sentença e dos cálculos. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 29 de junho de 2009, segunda-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho
 Obs:Valor total do cálculo apurado, fl.165: R\$18.781,93

Notificação Nº: 8404/2009
 Processo Nº: RTOrd 01040-2009-010-18-00-4 10ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS GONZAGA
ADVOGADO.....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
 RECLAMADO(A): LM COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA + 003
ADVOGADO.....: HELVECIO COSTA DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante JOÃO CARLOS GONZAGA GONZAGA, para condenar solidariamente os reclamados, LOJA BRASILEIRA COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA, LM - COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA, WELTON DA SILVA ROSA E TELMO VIEIRA DA SILVA, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Determino a sua imediata remessa ao Setor de Cálculos, o qual deverá liquidar a presente condenação, que passará a integrar o presente decism decism. Fica esclarecido que o . prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decism decism, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Uma vez retornados os autos da Contadoria Judicial, determino sua imediata juntada aos autos pelo Sr. Diretor de Secretaria, que deverá intimar as partes. A intimação deverá ser feita acerca do teor da sentença e dos cálculos. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 29 de junho de 2009, segunda-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho
 Obs:Valor total do cálculo apurado, fl.165: R\$18.781,93

Notificação Nº: 8405/2009
 Processo Nº: RTOrd 01040-2009-010-18-00-4 10ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS GONZAGA
ADVOGADO.....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
 RECLAMADO(A): WELTON DA SILVA ROSA + 003
ADVOGADO.....: HELVECIO COSTA DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante JOÃO CARLOS GONZAGA GONZAGA, para condenar solidariamente os reclamados, LOJA BRASILEIRA COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA, LM - COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA, WELTON DA SILVA ROSA E TELMO VIEIRA DA SILVA, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Determino a sua imediata remessa ao Setor de Cálculos, o qual deverá liquidar a presente condenação, que passará

a integrar o presente decism decism. Fica esclarecido que o . prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decism decism, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Uma vez retornados os autos da Contadoria Judicial, determino sua imediata juntada aos autos pelo Sr. Diretor de Secretaria, que deverá intimar as partes. A intimação deverá ser feita acerca do teor da sentença e dos cálculos. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 29 de junho de 2009, segunda-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho Obs:Valor total do cálculo apurado, fl.165: R\$18.781,93

Notificação Nº: 8406/2009
 Processo Nº: RTOrd 01040-2009-010-18-00-4 10ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS GONZAGA
ADVOGADO.....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
 RECLAMADO(A): TELMO VIEIRA DA SILVA + 003
ADVOGADO.....: HELVECIO COSTA DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante JOÃO CARLOS GONZAGA GONZAGA, para condenar solidariamente os reclamados, LOJA BRASILEIRA COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA, LM - COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA, WELTON DA SILVA ROSA E TELMO VIEIRA DA SILVA, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Determino a sua imediata remessa ao Setor de Cálculos, o qual deverá liquidar a presente condenação, que passará a integrar o presente decism decism. Fica esclarecido que o . prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decism decism, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Uma vez retornados os autos da Contadoria Judicial, determino sua imediata juntada aos autos pelo Sr. Diretor de Secretaria, que deverá intimar as partes. A intimação deverá ser feita acerca do teor da sentença e dos cálculos. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 29 de junho de 2009, segunda-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho
 Obs:Valor total do cálculo apurado, fl.165: R\$18.781,93

Notificação Nº: 8408/2009
 Processo Nº: RTSum 01068-2009-010-18-00-1 10ª VT
 RECLAMANTE...: SÉRGIO MAIA RABELO
ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ
ADVOGADO.....: ANDRE GUILHERME CORNELIO DE OLIVEIRA BROM
 NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
 EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7373/2009
 PROCESSO : RT 00359-2008-010-18-00-1
 RECLAMANTE: DANIEL TAVARES DE ARAÚJO COELHO
 EXEQUENTE: DANIEL TAVARES DE ARAÚJO COELHO
 EXECUTADO: PANIFICADORA SONHO DA VILA LTDA
ADVOGADO(A): NADIA HONORIO DE OLIVEIRA
 Data da Praça 12/08/2009 às 14:00 horas
 Data do Leilão 28/08/2009 às 13:00 horas
 A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 900,00 (novecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 150/151, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CAPITAO GOOD HOPE N 121 VL. REGINA CEP 74.453-490 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(um) freezer vertical, marca REUBLY, cor branca, frente de vidro, com aproximadamente 1,80m, de altura por aproximadamente 0,80m, faltando a tampa do motor, em estado regular de conservação e pleno funcionamento, avaliado em R\$ 900,00 (novecentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de

Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7392/2009

PROCESSO : RT 00367-2008-010-18-00-8

RECLAMANTE: BRUNO MAC- DOWELL VELOSO CARDOSO

EXEQUENTE: BRUNO MAC- DOWELL VELOSO CARDOSO

EXECUTADO: BIG EDITORA LTDA. (JORNAL SUCESSO)

ADVOGADO(A): JOSE GILDO DOS SANTOS

Data da Praça 12/08/2009 às 14:05 horas

Data do Leilão 28/08/2009 às 13:00 horas

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), conforme auto de penhora de fl. 137, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 132-A, Nº 124, SETOR SUL - GOIÂNIA-GO, e que é(s) o(s) seguinte(s): 01(um) automóvel tipo: CAR/CAMINHONETE, marca Fiat/Fiorino IE, movido a gasolina, cor branca, ano fabricação/modelo 2005, placa NFG-5152, chassi 9BD25504558754355, bom estado de conservação, lataria, pintura, estofados e pneus bons, avaliado em R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7369/2009

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 01222-2009-010-18-00-5

RECLAMANTE: AROLDO MORAES

RECLAMADO(A): TRADE ENGENHARIA LTDA., CPF/CNPJ: 02.800.763/0001-42

Data da audiência: 28/07/2009 às 09:45 horas.

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: saldo de salário (março/abril/maio/09), aviso prévio indenizado(15 dias), 13º salário 2008(1/12), 13º salário 2009 (6/12), férias proporcionais + 1/3(7/12), FGTS + 40%, multa do art. 477 da CLT, horas extras (45 h/c/100%) horas extras (204h/c/ 50%), DSR s/ as horas extras acima, indenização do vale transporte (162 passagens x R\$2,000, indenização do seguro desemprego (3

Parcelas) e honorários advocatícios, correção do salário na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$18.975,20 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TRADE ENGENHARIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANÁLIA PÓVOA CAVALCANTE, Assistente, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e nove. ANÁLIA PÓVOA CAVALCANTE Assistente 2

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7342/2009

Processo Nº: RT 00250-1998-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ELIANA DISCOS LTDA GABRIELA DISCOS + 002

ADVOGADO....: HEITOR PEDROSO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Requerer o que lhe aprovar o curso da execução, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 7349/2009

Processo Nº: RTN 00063-2004-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: NILSON FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 3336/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7347/2009

Processo Nº: RT 00681-2005-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: ELZENI GARCIA DE FREITAS BORGES

ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Executado - Intime-se o executado a, querendo, manifestar-se sobre a Impugnação ao Cálculo ofertada pelo credor previdenciário, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7328/2009

Processo Nº: RTN 00339-2006-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DOS ANJOS

ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): MACARINI PIMENTA CONSTRUÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO....: JOAO BOSCO PINTO DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 31/07/2009, às 11h08, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 14/08/2009, às 13h20, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 7329/2009

Processo Nº: RT 00368-2007-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: JOVITO DE ABREU BORGES

ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): BELCHIOR MARQUES DA SILVA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE - Requerer o que lhe aprovar o curso da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 7330/2009

Processo Nº: RT 01312-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE CARLOS RAMOS

ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comparecer em Secretaria para receber os Alvarás nºs 3309 e 3312/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7324/2009

Processo Nº: ExCCP 01427-2007-011-18-00-5 11ª VT

REQUERENTE...: AILTON SOUZA DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

REQUERIDO(A): VILMAR BARBOSA MOREIRA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista do resultado da pesquisa Infojud para requerer o que lhe aprovar o curso da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 7343/2009

Processo Nº: RT 01843-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE...: BRUNO TIMOTE DE MEDEIROS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): M. L. RIBEIRO MÓVEIS + 001
ADVOGADO....: APARECIDO JAIRO COSTA

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 7325/2009

Processo Nº: RT 01726-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: JOSE FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'III-CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por JOSÉ FRANCISCO XAVIER contra a R. Sentença de fls. 440/451 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta em face de COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa. INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais. Goiânia (GO), 01 de julho de 2009. ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR'. Prazo legal.

Notificação Nº: 7341/2009

Processo Nº: RT 01839-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE...: CARLA DIVINA TAVARES CAMPOS
ADVOGADO....: ADERLEY CANEDO SOARES
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES DO RE ME LTDA.
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Comprovar o valor recebido através do Alvará nº 3297/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7332/2009

Processo Nº: RTOrd 02049-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: SANDRIANE MONTEIRO MENDES
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL COM. E SERV. LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos.

Diante da controvérsia suscitada pela reclamada, fls. 465/467, e nas razões lançadas na assentada de fls. 569/560, acerca da ausência de condições técnicas da expert - que é Terapeuta Ocupacional - para elaborar laudo pericial visando à caracterização ou não donexo causal entre a doença de que a autora é acometida e o exercício de suas funções nas dependências da reclamada, e uma vez que o perito pode ser substituído quando carecer de conhecimento técnico científico (CPC, art. 424, I), acolho as ponderações da ré e determino a realização de nova perícia a ser efetivada, desta feita, por médico habilitado. Indique a Secretária o nome de um profissional devidamente habilitado, a fim de realizar a perícia determinada nos presentes autos, o qual, desde já, fica nomeado perito do Juízo, devendo ele ser intimado dos encargos nos moldes da intimação de fl. 424.

Notificação Nº: 7331/2009

Processo Nº: RTOrd 02138-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS DOMINGUES VIANA
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 004
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAL

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 7340/2009

Processo Nº: RTSum 02168-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: REINALDO LOPES AFFONSO
ADVOGADO....: BRUNO DE OLIVEIRA GARÇÃO MARQUES
RECLAMADO(A): REPÚBLICA PROPAGANDA PUBLICIDADE E MARKETING LTDA.
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.

Uma vez que na assentada de fl. 77 constou que o não-cumprimento do acordo celebrado implicaria no prosseguimento normal da execução, indefiro o pleito do credor, de aplicação de penalidade à executada nos termos dos arts. 16, 17 e 18 do CPC, requerida pelo exequente. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 7344/2009

Processo Nº: ExProvAS 00243-2009-011-18-01-2 11ª VT

EXEQUENTE....: MARCO AURÉLIO GONDIM
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
EXECUTADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.167/169. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7333/2009

Processo Nº: RTOrd 00847-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE...: LIA MARIA PERPÉTUO FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamado, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7339/2009

Processo Nº: RTOrd 01236-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE...: MARIA NECI CAVALCANTI
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 06/08/2009, às 13h, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3288/2009
PROCESSO Nº RTN 00339-2006-011-18-00-5
RECLAMANTE: JOSÉ CARLOS DOS ANJOS
EXEQUENTE: JOSÉ CARLOS DOS ANJOS
EXECUTADO: MACARINI PIMENTA CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO(A): JOAO BOSCO PINTO DE CASTRO
Data da Praça: 31/07/2009 às 11h08
Data do Leilão: 14/08/2009 às 13h20

O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 322/323, encontrado(s) no seguinte endereço:

RUA CONDE D'EU S/N QD 37 LT 07 PARQUE REAL CEP 74.910-050 -APARECIDA DE GOIÂNIA-GO*, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). ROGÉRIO MACARINI PIMENTA, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01) Um refrigerador marca Eletrolux, modelo RDE30 Super, degelo automático, cor branca, perfeito estado de conservação e funcionamento, que avalio em R\$ 800,00;

02) Um microcomputador AMB Athlon (tm) XP, 1.20 Ghz, 224 MB de RAM, HD 20 GB, com monitor SAMSUNG Sync Master 753 DFX 17" teclado Clone, Mouse Genius, CPU minitorre LG, estabilizador Empimax, Caixa de Som Troni, bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 1.000,00;

FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_3288_2009_RTN_00339_2006_011_18_00_5.ODT

Documento assinado eletronicamente por GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, em 03/07/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

03) Um Notebook Acer, 1.66 GB, aspire 5920-6990, CD, seminovo, perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 2.500,00;

04) Um microcomputador AMD 1200, 240 MB de RAM, HD 40 GB, com monitor AOC 15", Teclado Clone, Mouse Multilaser, gabinete minitorre, estabilizador Revolution SMS, bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 600,00;

05) Uma Impressora HP, Laserjet 1020, perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 400,00. TOTAL: 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza

Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos três de julho de dois mil e nove.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3284/2009

PROCESSO Nº RT 01091-2006-011-18-00-0

RECLAMANTE: VILMA APARECIDA DOMINGOS

RECLAMADO(A): DANIEL FABRÍCIO PINTO DE OLIVEIRA e MÉRCIA VIVIANE AUGUSTO DE OLIVEIRA.

O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DANIEL FABRÍCIO PINTO DE OLIVEIRA e MÉRCIA VIVIANE AUGUSTO DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem conhecimento das penhoras on line, em suas constas bancárias. Embargar a execução, caso queiram, no prazo de 05 dias.

E para que chegue ao conhecimento de DANIEL FABRÍCIO PINTO DE OLIVEIRA e MÉRCIA VIVIANE AUGUSTO DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos três de julho de dois mil e nove.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular
FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3278/2009

PROCESSO Nº RT 01452-2007-011-18-00-9

EXEQÜENTE(S): MARIA DO CARMO LIMA CRUZ

EXECUTADO(S): JOSEBENE LIMA DE MOURA FILHO e RAQUEL DOS ANJOS NASCIMENTO.

O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSEBENE LIMA DE MOURA FILHO e RAQUEL DOS ANJOS NASCIMENTO., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 4.049,33, atualizado até 30/06/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSEBENE LIMA DE MOURA FILHO, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos três de julho de dois mil e nove.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular
FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6625/2009

Processo Nº: RT 00850-1996-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: NELITA MARIA RODRIGUES SOUZA

ADVOGADO.....: ODAIR JANURIO DA SILVA

RECLAMADO(A): MARCONDES MACHADO DE CASTRO

ADVOGADO.....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INTIME-SE o executado para tomar ciência do depósito de fls. 606, proveniente de crédito do executado em ação perante o Superior Tribunal de Justiça, conforme ofício de fls. 588. Prazo e fins legais.

Silente o executado, e considerando que a execução abrange apenas o crédito do exequente, LIBERE-SE a este o saldo integral do depósito de fls. 606 e desconstitui-se a penhora de fls. 444.

Após o decurso do prazo do executado e apenas caso este mantenha-se silente, OFICIE-SE ao Cartório de Registro de Imóveis (fls. 528), solicitando o registro da desconstituição da penhora.

Feito isto, ARQUIVEM-SE os autos.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6623/2009

Processo Nº: RT 00343-2000-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA MONTEIRO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

RECLAMADO(A): MARIA EMILIA TAVARES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

A executada depositou o valor relativo à atualização dos cálculos. Deste modo, LIBERE-SE à exequente o depósito de fls. 127 e ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6635/2009

Processo Nº: RT 00904-2002-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: ONEIDA JULIA QUIRINO

ADVOGADO.....: WALDSO MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 6636/2009

Processo Nº: RT 01713-2002-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: LUCILENE LEITE DE SOUZA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): NUTRI DOG LTDA + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 6626/2009

Processo Nº: RT 00571-2003-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: IGOR VIANEY PASSOS FERREIRA

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): ADD BAR E RESTAURANTE LTDA + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Conforme constata-se no extrato de fls. 256, a executada pagou a 5ª e a 6ª parcela do acordo.

Assim, libere-se ao exequente o saldo mencionado no extrato de fls. 256.

Atualizem-se os cálculos de fls. 249, devendo ser deduzida a importância ora liberada ao exequente.

Considerando que o valor ora liberado ao exequente não quita integralmente a execução, a qual já está em curso, EXPEÇA-SE mandado de citação do valor remanescente. Referido mandado deverá ser cumprido no endereço da sócia indicada pelo exequente às fls. 255, a qual já integra o pólo passivo da presente ação.

INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 6631/2009

Processo Nº: RT 00330-2004-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSE PAES FERREIRA NETO

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): J SIMOES ENGENHARIA LTDA + 003

ADVOGADO.....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 392/394, cujo teor é o seguinte: '(...) ISTO POSTO, deixo de conhecer da impugnação aos cálculos oferecida pela União (INSS) por intempestiva. Conheço dos Embargos à Execução opostos por EDUARDO GEBRIM, para, no mérito, rejeitá-los. Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes e a União (INSS). (...)'

Notificação Nº: 6632/2009

Processo Nº: RT 00330-2004-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSE PAES FERREIRA NETO

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): EDUARDO GEBRIM + 003

ADVOGADO.....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 392/394, cujo teor é o seguinte: '(...) ISTO POSTO, deixo de conhecer da impugnação aos cálculos oferecida pela União (INSS) por intempestiva. Conheço dos Embargos à Execução opostos por EDUARDO GEBRIM, para, no mérito, rejeitá-los. Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes e a União (INSS). (...)'

Notificação Nº: 6640/2009

Processo Nº: RT 01259-2005-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN JOSÉ ALCANTARA

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BESERRA

RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 012

ADVOGADO..... GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Às fls. 356/357, o 7º executado, FLÁVIO ALOÍSIO DE MIRANDA, informou que o imóvel penhorado não mais lhe pertence, pois foi vendido em outubro de 1999, conforme contrato de promessa de compra e venda apresentado. Requereu a desconstituição da penhora.

Considerando que a promessa de compra e venda não foi devidamente registrada, conforme certidão atualizada de fls. 381, INDEFERE-SE o requerimento DESIGNA-SE a praça do bem imóvel penhorado às fls. 352 (certidão de registro, fls. 381) para o dia 30.07.09 às 17:05 horas.

Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 14.08.09 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.

EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.

COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.

INTIME-SE, via postal, a cônjuge meeira, ANDREA BRIGIDA GOMES MIRANDA (endereço: Av. 5ª Radial, nº 283, Ed. Caiobá Plaza, apt. 1001, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO) conforme certidão do registro às fls. 381 (art. 655, § 2º, CPC).

INTIME-SE, via postal, o credor hipotecário, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, fls. 381. (art. 698, CPC).

INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT 18ª).

Notificação Nº: 6641/2009

Processo Nº: RT 01259-2005-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN JOSÉ ALCANTARA

ADVOGADO..... ORLANDO ALVES BESERRA

RECLAMADO(A): FLAVIO ALOISIO DE MIRANDA + 012

ADVOGADO..... FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Às fls. 356/357, o 7º executado, FLÁVIO ALOÍSIO DE MIRANDA, informou que o imóvel penhorado não mais lhe pertence, pois foi vendido em outubro de 1999, conforme contrato de promessa de compra e venda apresentado. Requereu a desconstituição da penhora.

Considerando que a promessa de compra e venda não foi devidamente registrada, conforme certidão atualizada de fls. 381, INDEFERE-SE o requerimento DESIGNA-SE a praça do bem imóvel penhorado às fls. 352 (certidão de registro, fls. 381) para o dia 30.07.09 às 17:05 horas.

Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 14.08.09 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.

EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.

COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.

INTIME-SE, via postal, a cônjuge meeira, ANDREA BRIGIDA GOMES MIRANDA (endereço: Av. 5ª Radial, nº 283, Ed. Caiobá Plaza, apt. 1001, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO) conforme certidão do registro às fls. 381 (art. 655, § 2º, CPC).

INTIME-SE, via postal, o credor hipotecário, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, fls. 381. (art. 698, CPC).

INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT 18ª).

Notificação Nº: 6610/2009

Processo Nº: RT 01382-2007-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NATAL DE CAMARGO

ADVOGADO..... MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO..... LONZICO DE PAULA TIMÓTEO

NOTIFICAÇÃO: RECTE, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6629/2009

Processo Nº: RT 02261-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: TAMINE BOU KARIM CAFÉ

ADVOGADO..... MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO

RECLAMADO(A): ARTLINK PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E TECNOLÓGICOS LTDA. - ME + 003

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Considerando que o executado FRANZ JOSEF SANDOR JUNIOR comprovou, por meio da cópia da CTPS juntada às fls. 159, bem como do extrato de fls. 160 que foi penhorado crédito decorrente de salário em sua conta corrente, defere-se o requerimento no sentido de desbloqueio da referida penhora, nos termos do art. 649, IV, do CPC.

LIBERE-SE ao executado FRANZ JOSEF SANDOR JÚNIOR o depósito de fls. 165.

INTIME-SE o executado, bem como o exequente, para tomarem ciência deste despacho, devendo o exequente se manifestar sobre o prosseguimento da execução indicando bens dos executados passíveis de penhora, , no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6630/2009

Processo Nº: RT 02261-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: TAMINE BOU KARIM CAFÉ

ADVOGADO..... MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO

RECLAMADO(A): FRANZ JOSEF SANDOR JÚNIOR + 003

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Considerando que o executado FRANZ JOSEF SANDOR JUNIOR comprovou, por meio da cópia da CTPS juntada às fls. 159, bem como do extrato de fls. 160 que foi penhorado crédito decorrente de salário em sua conta corrente, defere-se o requerimento no sentido de desbloqueio da referida penhora, nos termos do art. 649, IV, do CPC.

LIBERE-SE ao executado FRANZ JOSEF SANDOR JÚNIOR o depósito de fls. 165.

INTIME-SE o executado, bem como o exequente, para tomarem ciência deste despacho, devendo o exequente se manifestar sobre o prosseguimento da execução indicando bens dos executados passíveis de penhora, , no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6637/2009

Processo Nº: RT 00073-2008-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AÉCIO DA COSTA BARBOSA MORAES

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): GR. AÇÃO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA ME + 002

ADVOGADO..... JOSÉ SILVA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 6606/2009

Processo Nº: RT 00121-2008-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: OSCAR MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA

RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.

ADVOGADO..... LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta do ofício de fls. 104.

Notificação Nº: 6617/2009

Processo Nº: RT 00410-2008-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: JERFESON DA SILVA BRITES

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 001

ADVOGADO..... WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$1771,48, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6618/2009

Processo Nº: RT 00410-2008-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: JERFESON DA SILVA BRITES

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA. + 001

ADVOGADO..... WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$1771,48, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6649/2009

Processo Nº: RT 00415-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: ELISÂNGELA QUIRINO DE MELO CARVALHO

ADVOGADO..... ZÉLIO DE ÁVILA

RECLAMADO(A): PCMAXX COMÉRCIO DE COMPUTADORES E ACESSÓRIOS LTDA.

ADVOGADO..... CHYNTIA AQUINO DA COSTA BARCELOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 373/373 e 389 para o dia 30.07.09 às 17:15 horas.

Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 14.08.09 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.

EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.

COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.

INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 6648/2009

Processo Nº: RT 00679-2008-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: LINDERCÍLIA PACHECO SILVA

ADVOGADO..... BRUNA TOLEDO PIZA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS (MANTENEDORA FACULDADE FACLIONS)

ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGMAN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INDEFERE-SE o requerimento formulado pela exequente às fls. 280 no sentido de que seja nomeada depositária dos bens penhorados às fls. 261/267, tendo em vista que a penhora encontra-se devidamente formalizada, não havendo motivo que justifique tal medida.

DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 261/267 para o dia 30.07.09 às 17:15 horas.

Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 14.08.09 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região.

EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.

COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.

INTIMEM-SE as partes (art. 195 do GGC/TRT18) para tomarem ciência do teor deste despacho, bem como das datas designadas para hasta pública.

Notificação Nº: 6622/2009

Processo Nº: RT 01294-2008-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO NOGUEIRA CHAVES

ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... BRUNO PEREIRA MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 269, cujo teor é o seguinte: '(...) Vistos, etc...

O reclamante alegou às fls. 263/265 que não foi juntada aos autos petição de interposição de recurso ordinário protocolizada eletronicamente com número 445822.

Averiguada a situação, conforme solicitado no despacho de fls. 266, foi certificado às fls. 267 que a petição a que se refere o reclamante veio a Juízo com dados de outro processo, RT 1291-2008-012-18-00-0, razão pela qual nele foi juntado, em que pese o recibo fazer referência ao presente feito. Saliente-se que do recurso ordinário em questão, protocolizado com o nº445822, constam o nome da reclamante e o número do processo da RT 1291/2008, conforme cópia juntada às fls. 268.

Deste modo, ante o exposto na certidão de fls. 266 e considerando que não houve interposição de recurso ordinário neste processo, INDEFERE-SE o requerimento do reclamante no sentido de que sejam declarados nulos os atos praticados após a sentença. A certidão de trânsito em julgado de fls. 241 está correta INTIME-SE o reclamante para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 244/247 no prazo legal. Decorrido in albis o prazo ou havendo concordância, PROCEDA a Secretaria ao recolhimento das custas (R\$22,48), devendo ser retiradas do depósito de fls. 250, e LIBERE-SE ao reclamante o saldo remanescente. Feito isso, ARQUIVEM-SE os autos.

INTIME-SE a reclamada.

Goiânia, 02 de julho de 2009, quinta-feira.(...)

Notificação Nº: 6639/2009

Processo Nº: RTSum 01859-2008-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: MAURA MIRIAN ALVES

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): RESTAURANTE CARMELOS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 16/19 (certidão, fls. 27) e considerando que, apesar de devidamente intimada, a reclamada não atendeu a determinação deste Juízo para entregar TRCT e guias do seguro-desemprego (fls. 35), EXPEÇA-SE certidão para que a exequente habilite-se ao recebimento do seguro-desemprego junto ao órgão competente, conforme requerimento de fls. 55/56.

Às fls. 42, antes da liquidação da sentença, a exequente informou o novo endereço da executada, onde poderia ser citada.

No momento da citação, a proprietária da executada informou que o estabelecimento onde trabalha não lhe pertence e que trabalha naquele novo local como empregada (certidão, fls. 51).

Intimada a se manifestar, a exequente reafirmou que, ao contrário do informado, o restaurante onde ocorreu a citação pertence à proprietária da executada, sendo que os equipamentos que lá estão instalados são os mesmos que eram utilizados no restaurante executado (fls. 55/56). Requereu a penhora na "boca do caixa". Considerando que o nome do restaurante onde ocorreu a citação é "Restaurante Dona Lu" (certidão, fls. 51) e tendo em vista que a proprietária do restaurante executado, Sra. Luciana Guimarães, não apresentou provas de que trabalha no novo local como empregada, DEFERE-SE o requerimento do exequente de penhora na "boca do caixa".

EXPEÇA-SE Mandado de Penhora na boca do caixa, devendo as diligências do Oficial de Justiça limitarem-se ao número de três. Na hipótese de não ser encontrado numerário suficiente para garantia da execução, deverão ser penhorados outros bens, tantos quantos bastem. Saliente-se que, caso a executada não concorde com a penhora, deverá comprovar documentalmente suas alegações.

Notificação Nº: 6616/2009

Processo Nº: RTOrd 01882-2008-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: NILTON ALVES BARROS

ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 004

ADVOGADO..... MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Ante os termos da certidão de fls. 81, PROCEDA a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, conforme cálculos de fls. 66, devendo ser utilizado o saldo total do depósito de fls. 77.

Desconstitui-se a penhora de fls. 79.

INTIME-SE a 1ª executada via DJE.

Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 6624/2009

Processo Nº: RTOrd 02223-2008-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: LEÔNICIO LUIZ STIVAL

ADVOGADO..... SELMA GOMES MARÇAL BELO

RECLAMADO(A): VANGUARDA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 003

ADVOGADO..... GLADYS MORATO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Ante os termos da petição de fls. 183/185, EXECUTE-SE o acordo, a partir da 4ª parcela, na forma do art. 891 da CLT.

Contudo, INDEFERE-SE o requerimento do reclamante de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC, uma vez que tal penalidade é prevista apenas para o caso de não cumprimento de sentença. A conciliação realizada entre as partes já previu multa de 50% sobre o valor das parcelas inadimplidas.

INTIME-SE o reclamante.

Após, REMETAM-SE os autos à Contadoria, devendo ser calculada, também, a contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 6619/2009

Processo Nº: RTOrd 00470-2009-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: AUDRY GOMES FERREIRA

ADVOGADO..... PAULO SÉRGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): MARIA GLEDSONIA ALVES DA SILVA ME (ESCOLA LUZ DO SABER)

ADVOGADO..... EVALDO CAETANO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 92/94, cujo teor é o seguinte: '(...) III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por AUDRY GOMES FERREIRA em face de MARIA GLEDSONIA ALVES DA SILVA – ME (ESCOLA LUZES DO SABER). CUSTAS, pela autora, no importe de R\$ 448,59, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes.(...)

Notificação Nº: 6620/2009

Processo Nº: RTOrd 00550-2009-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA MARGONARI MOURA

ADVOGADO..... MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA

RECLAMADO(A): ESPAÇO DE BELEZA FEMININA LTDA

ADVOGADO..... MÚCIO BORGES DE PINA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 195/196, cujo teor é o seguinte: '(...) III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo conhecer os embargos declaratórios opostos pelo réu ESPAÇO DE BELEZA FEMININA LTDA, na ação movida em face de LUCIANA MARGONARI MOURA, para, no mérito, rejeitar a impugnação. Intimem-se as partes.(...)

Notificação Nº: 6615/2009

Processo Nº: RTOrd 00674-2009-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA GRISOST BARBOSA

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... BRUNO PEREIRA MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO: RECTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6608/2009

Processo Nº: RTOrd 00700-2009-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA

RECLAMADO(A): BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES + 001

ADVOGADO..... JOÃO GONÇALVES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 917/923, cujo teor é o seguinte: '(...)DISPOSITIVO Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas e, de ofício, extingo o processo sem resolução de mérito em relação aos pedidos de aviso prévio indenizado, 13º salário 2003/2008, férias acrescidas de 1/3 (prop. 2008) e FGTS + multa de 40% do FGTS. No mérito, julgo improcedentes os demais pedidos formulados por SIMONE PEREIRA DE ALMEIDA em face de BSI DO BRASIL LTDA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Tudo nos termos da fundamentação. Custas pela reclamante no importe de R\$ 1.998,61, calculadas

sobre R\$ 99.930,69, valor da causa, na forma do artigo 789, II, da CLT, dispensadas na forma da lei.(...)'

Notificação Nº: 6609/2009

Processo Nº: RTOOrd 00700-2009-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. + 001

ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 917/923 , cujo teor é o seguinte:'(...)DISPOSITIVO Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas e, de ofício, extingo o processo sem resolução de mérito em relação aos pedidos de aviso prévio indenizado, 13º salário 2003/2008, férias acrescidas de 1/3 (prop. 2008) e FGTS + multa de 40% do FGTS. No mérito, julgo improcedentes os demais pedidos formulados por SIMONE PEREIRA DE ALMEIDA em face de BSI DO BRASIL LTDA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Tudo nos termos da fundamentação. Custas pela reclamante no importe de R\$ 1.998,61, calculadas sobre R\$ 99.930,69, valor da causa, na forma do artigo 789, II, da CLT, dispensadas na forma da lei.(...)'

Notificação Nº: 6621/2009

Processo Nº: RTSum 00761-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDA FERNANDES MACIEL

ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM

RECLAMADO(A): MARCIO DE ALMEIDA CARVALHO

ADVOGADO....: JOAO CANDIDO RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 76/77, cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo conhecer os embargos declaratórios opostos pelo réu MÁRCIO DE ALMEIDA CARVALHO, para, no mérito, rejeitá-lo, impondo multa de 1% sobre o valor da causa pela caracterização da medida como protelatória. Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 6642/2009

Processo Nº: RTOOrd 00826-2009-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FELIPE DE ANDRADE SIMÕES

ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: 1ª RECLAMADA, Vistos, etc... JUNTE-SE aos autos o original da notificação recebida pela 2ª reclamada, VIVO, e a petição inicial protocolizada sob o nº 035230-3/4.

JUNTE-SE, também, a cópia da notificação remetida à 1ª reclamada, VIVO, bem como a cópia da petição protocolizada sob o nº 035230-2/4.

Após, INTIME-SE a 1ª reclamada, ATENTO, para juntar o original da notificação e da petição inicial que lhe foram enviadas, no prazo de dois dias, sob pena de serem desconsideradas suas alegações.

Notificação Nº: 6627/2009

Processo Nº: ET 00840-2009-012-18-00-0 12ª VT

EMBARGANTE...: GILMAR MENDONÇA RIBEIRO

ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA

EMBARGADO(A): CELIO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INTIME-SE o embargante para informar o correto endereço do embargado, a fim de que o mesmo seja intimado para contestar estes embargos, haja vista o teor da petição de fls. 24/25, constando a informação de que o endereço do embargado indicado nos autos trata-se da sede da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás e que o embargado não integra o quadro de servidores daquele órgão.

Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6650/2009

Processo Nº: RTOOrd 00889-2009-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: ALENCAR DE JESUS RIBEIRO JÚNIOR

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): FAVORITA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA (REP. P/ MILTON E DANILO HONORIO MENDES)

ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, tomar ciência de que a CTPS do reclamante já se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6651/2009

Processo Nº: RTOOrd 00889-2009-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: ALENCAR DE JESUS RIBEIRO JÚNIOR

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): FAVORITA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA (REP. P/ MILTON E DANILO HONORIO MENDES)

ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, tomar ciência de que a CTPS do reclamante já se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6611/2009

Processo Nº: RTSum 00962-2009-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: OSMIRO FERREIRA DE DEUS

ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): KIT PÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS DERIVADAS DE MADEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 93/96 , cujo teor é o seguinte:'(...)DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por OSMIRO FERREIRA DE DEUS em face de KIT PÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS DERIVADAS DE MADEIRA LTDA E AMOBRAS – ATACADISTA DE MÓVEIS DO BRASIL, para condenar a primeira reclamada a: 1) anotar a data de saída na CTPS do reclamante; 2) depositar FGTS. Tudo nos termos da fundamentação. Não foi deferida parcela com natureza salarial. Custas pela primeira reclamada no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 230,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT.(...)'

Notificação Nº: 6633/2009

Processo Nº: RTOOrd 01021-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CEZAR JACINTO DA SILVA

ADVOGADO....: DEODINA OLÍVIA LEITE PEREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FABIANTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS E AVIAMENTOS LTDA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo reclamante na peça de impugnação, no sentido de intimação das testemunhas arroladas na petição inicial, eis que as mesmas deverão comparecer à audiência de instrução independentemente de intimação, na forma do art. 825, da CLT, conforme constou na ata de fls. 21.

INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 6607/2009

Processo Nº: RTSum 01061-2009-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA CANDIDO

ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ANA CLAUDIA DA SILVA + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 16/21 , cujo teor é o seguinte:'(...)DISPOSITIVO Pelo exposto, extingo o processo sem resolução de mérito em relação a JUNIOR DE TAL e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por JOÃO BATISTA CANDIDO em face de ANA CLAUDIA DA SILVA, para condenar a primeira reclamada a: 1) anotar a CTPS do reclamante; 2) recolher o FGTS e indenização de 40% do FGTS; 3) entregar ao requerente o TRCT e as guias para o recebimento do seguro-desemprego; 4) pagar ao autor: aviso prévio indenizado, 13º salários, férias proporcionais acrescidas de 1/3, saldo de salários, multas dos artigos 477 e 467 da CLT, horas de intervalo e reflexos.

Tudo nos termos da fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) férias acrescidas de 1/3 e multas dos artigos 477 e 467 da CLT; 2) reflexos das horas de intervalo em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a primeira reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela primeira reclamada no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT.(...)'

Notificação Nº: 6628/2009

Processo Nº: ET 01123-2009-012-18-00-6 12ª VT

EMBARGANTE...: GILMAR MENDONÇA RIBEIRO

ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA

EMBARGADO(A): CELIO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Compulsando os autos, constata-se que as pretensões do embargante já são objeto de outros Embargos de Terceiros registrados sob o nº 840/2009-0 que encontram-se em trâmite nesta Vara, tendo mesmo objeto, qual seja, o pedido de desconstituição da penhora levada a efeito nos autos da RT Proc. Nº 397/98-4, mesmas partes e causa de pedir.

Assim, considerando que a litigância pressupõe a tríplíce identidade entre as ações, quais sejam: partes, causa de pedir e pedido, extingo o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, V, do CPC.

Custas pelas executadas que figuram no pólo passivo da RT 0397/98, no importe de R\$44,26, de conformidade com o art. 789-A, V, da CLT, que serão acrescidas ao quantum debeatur nos autos principais.
INTIME-SE o embargante.
Após, ARQUIVEM-SE os autos.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8557/2009

Processo Nº: RT 00601-2005-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: ALEXISANDRA PAULA DE MELO CAVALCANTE
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R\$ 189.930,49, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 8567/2009

Processo Nº: RTN 00267-2006-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE...: SELMA GOMES DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): VIVO S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO PELO EXECUTADO ÀS FLS. 874/880. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 8551/2009

Processo Nº: RT 00818-2006-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS SOUSA
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA
RECLAMADO(A): M.M. CONFECÇÕES LTDA + 004
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 197, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
OBSERVAÇÃO: A CERTIDÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 8550/2009

Processo Nº: RT 00302-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO FILHO DE SOUZA DOURADO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS PEDREIROS DO ESTADO DE GOIÁS (N/P DE CARLOS ALBERTO PEREIRA CARVALHO) + 001
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA-FEIRA, DAS 14:00 ÀS 15:00H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 8570/2009

Processo Nº: RT 00411-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: NILTON SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA-ME + 003
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, deverá o procurador da reclamada informar nos autos o atual endereço de sua constituinte, uma vez que a intimação a ela enviada foi devolvida pela ECT sob a alegação de "mudou-se". Deverá ainda cientificá-la da realização da audiência.

Notificação Nº: 8554/2009

Processo Nº: RT 00599-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO DE JESUS NAZAREHT SUBRINHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC N:P/ ORION ANDRADE + 005
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO: Vista à exequente/reclamada da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 8563/2009

Processo Nº: RT 00636-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE...: JOSEANE DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARTE 3 SERVIÇOS E COSNTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 14.08.2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 8552/2009

Processo Nº: ExFis 01510-2007-013-18-00-7 13ª VT
REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....:
REQUERIDO(A): CENTROÁLCOOL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista à requerida da petição e documentos de fls. 550/553, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8556/2009

Processo Nº: RT 01855-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: HUGO CÉSAR PEREIRA VASCONCELOS
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R\$ 44.987,01, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 8569/2009

Processo Nº: RT 01585-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE...: SARA MENDES FORTUNA LOPES
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
RECLAMADO(A): PIZZARIA DO PÁTIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZEL
NOTIFICAÇÃO: Ao procurador da reclamante: Vista dos documentos de fls. 165/166, juntados pelo reclamado, e certidão de fl. 167, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8560/2009

Processo Nº: RTOrd 02071-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: FILISMAR ROGÉRIO
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA. + 004
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vista às partes da petição do Sr. Perito, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8561/2009

Processo Nº: RTOrd 02071-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: FILISMAR ROGÉRIO
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vista às partes da petição do Sr. Perito, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8562/2009

Processo Nº: RTOrd 02071-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: FILISMAR ROGÉRIO
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vista às partes da petição do Sr. Perito, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8565/2009

Processo Nº: RTOrd 02181-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO TIMÓTEO REIS
ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 765/781. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 8546/2009

Processo Nº: RTOrd 02228-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: LUCIMAR PEREIRA DE SOUSA CASTRO
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBO LTDA.)
ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Para prosseguimento do feito, designo audiência para o dia 26/08/2009, às 15h35min, sendo obrigatória a presença das partes para depoimentos pessoais, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).

Caso as partes tenham interesse em que este juízo intime suas testemunhas para comparecimento na aludida audiência, deverão apresentar o respectivo rol no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 8568/2009

Processo Nº: RTOrd 00024-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: EDSON DOS SANTOS E SILVA
ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): VTL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO.....: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8544/2009

Processo Nº: RTOrd 00391-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: GILVANDRO CÉSAR DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): SERRA DOURADA CORRETORA DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO S/C LTDA. (SÓCIO KENNER)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 8553/2009

Processo Nº: RTSum 00558-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: LIGIANE MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: HELDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): ART FOTOGRAFIAS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamante da certidão de fl. 45, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8558/2009

Processo Nº: RTSum 00972-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara, em 05 (cinco) dias, para receber o documento de fl. 33.

Notificação Nº: 8559/2009

Processo Nº: RTSum 00972-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara, em 05 (cinco) dias, para receber o documento de fl. 33.

Notificação Nº: 8559/2009

Processo Nº: RTSum 00972-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara, em 05 (cinco) dias, para receber o documento de fl. 33.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 7893/2009
PROCESSO Nº RT 00636-2007-013-18-00-4
RECLAMANTE: JOSEANE DOS SANTOS LIMA
EXEQUENTE: JOSEANE DOS SANTOS LIMA
EXECUTADO: ARTE 3 SERVIÇOS E COSNTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): .

Data do Leilão 14.08.2009 às 09 horas e 20 minutos
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, na data e horário acima indicado, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-29, nº 1562, Qd.82, Lt.05, St. Bueno, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizado(s) na Avenida José Rodrigues de Moraes Neto, Qd 54, Lt 15, Parque Amazonas, Goiânia/GO, na guarda do fiel depositário, Sr. Edmair Teixeira Ramos, conforme Auto de Penhora de fls. 87, que será(ão) vendido(s) a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do Leiloeiro, os bens abaixo descritos, penhorados na execução dos autos do processo em epígrafe.

RELAÇÃO DOS BENS:

1.01 (UMA) IMPRESSORA MARICIAL EPSON 1170, EM PERFEITO ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS);

2.01 (UM) COFRE DE AÇO, SEM MARCA APARENTE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,00 X 0,40 X 0,40, CONTENDO UMA PORTA, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

O pregão será realizado pelo Leiloeiro Oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provedor Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nº 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.

Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e nove.

CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7859/2009

PROCESSO Nº RT 01772-2008-013-18-00-2

RECLAMANTE:ERISON DA SILVA ALVES

EXEQUENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

EXECUTADO(S): MARCELO CORREIA DE OLIVEIRA e ROBERTA GONÇALVES LIMA

O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARCELO CORREIA DE OLIVEIRA e ROBERTA GONÇALVES LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 677,01 (seiscentos e setenta e sete reais e um centavos), atualizado até 30/11/2008.

E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARCELO CORREIA DE OLIVEIRA e ROBERTA GONÇALVES LIMA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e nove.

CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7862/2009

PROCESSO Nº RTSum 01854-2008-013-18-00-7

EXEQUENTE(S): SOLANGE SIQUEIRA DA SILVA

EXECUTADO(S): ANGLYS CRIAÇÕES MODAS LTDA. (PROPRIETARIO SEBASTIÃO CORDEIRO) , CPF/CNPJ: 07.497.116/0001-27

O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANGLYS CRIAÇÕES MODAS LTDA. (PROPRIETARIO SEBASTIÃO CORDEIRO) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 7.160,56 (sete mil, cento e sessenta reais e cinquenta e seis centavos), atualizado até 30/04/2009.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANGLYS CRIAÇÕES

MODAS LTDA. (PROPRIETARIO SEBASTIÃO CORDEIRO) , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7865/2009
PROCESSO Nº RTSum 00112-2009-013-18-00-5
EXEQUENTE(S): RENATO FERREIRA CARDOSO
EXECUTADO(S): NET COURIER LTDA , ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA e MULTI SERVICE COURIER LTDA
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA DA DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NET COURIER LTDA , ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA e MULTI SERVICE COURIER LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 5.468,75 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), atinizado até 30/04/2009.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NET COURIER LTDA, ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA e MULTI SERVICE COURIER LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7889/2009
PROCESSO Nº RTSum 00560-2009-013-18-00-9
RECLAMANTE: ADEIR ARCANJA EDVIRGENS
RECLAMADO(A): CARLOS JARBAS SOARES , CPF/CNPJ: 062.627.401-04
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA DA DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CARLOS JARBAS SOARES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R\$ 1.544,04, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.
E para que chegue ao conhecimento de CARLOS JARBAS SOARES, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4319/2009
Processo Nº: ExProvAS 00689-2005-051-18-01-2 1ª VT
EXEQUENTE...: GILMAR CARVALHO DA SILVEIRA
ADVOGADO...: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - (CRBS FILIAL CEBRASA)
ADVOGADO...: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista dos cálculos de fls. 1288/1306, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4312/2009
Processo Nº: AINDAT 00866-2007-051-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: NATALINO FRANCISCO GOMES
ADVOGADO: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RÉU(RÉ): SANATÓRIO ESPÍRITA DE ANÁPOLIS
ADVOGADO: DAMIÃO NONATO COELHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4316/2009
Processo Nº: AC 01180-2007-051-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: DAGMAR ROSA DE JESUS
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RÉU(RÉ): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.
ADVOGADO: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: À vista da certidão supra indefere-se o requerimento de fls. 131 e determina-se a expedição de alvará para transferir o saldo do depósito recursal de fls. 60 para conta judicial à disposição deste juízo, nos autos n. 00649-2005-051-18-00-8.Intime-se.

Notificação Nº: 4325/2009
Processo Nº: RT 01214-2007-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA DOURADO CARNEIRO
ADVOGADO...: LEONEL HILARIO FERNANDES
RECLAMADO(A): BRAZ TUR PASSAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO...: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas do acordo, no importe de R\$ 91,66, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4317/2009
Processo Nº: RT 00242-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: KLEBER GOMES VIEIRA
ADVOGADO...: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO...: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: À vista do requerimento de fls. 89, designo leilão para o dia 10.08.2009, às 09h31min, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho.Nomeio leiloeiro o Sr. Alvaro Sérgio Fuizo, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente.

Notificação Nº: 4318/2009
Processo Nº: RT 00735-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO MANOEL MARTINS
ADVOGADO...: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA WBC E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO...: MANOEL APARECIDO NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: A reclamada, às fls. 107/110, embargou a execução, arguindo a incompetência deste Juízo para execução das contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo empregatício.Considerando que a reclamada depositou espontaneamente o valor apurado a tal título, antes mesmo de se dar início aos atos de execução forçada (expedição de mandado de citação), recebo como petição interlocutória a referida peça processual. Apesar de o parágrafo único do art. 876 da CLT (Redação dada pela Lei nº 11.457/2007) dizer que cabe à Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo de emprego reconhecido em acordo ou sentença, o STF disse o contrário no julgamento do Recurso Extraordinário nº 569056, o que passou a nortear a maciça jurisprudência do Eg. TRT da 18ª Região, conforme ilustra a seguinte ementa:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento. (1ªTurma, TRT-RO-00329-2008-121-18-00-7. RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. DJ Eletrônico Ano III, Nº 15, de 27.01.2009, pág. 9.É certo que, no período em que intermediou a novel redação do parágrafo único do art. 876 da CLT e o julgamento em sentido contrário da Excelsa Corte, os acordos, sentenças ou acordãos passaram a prever a execução das contribuições previdenciárias decorrentes dos salários pagos durante o tempo de serviço sem registro. No entanto, mesmo em tais hipóteses, o título executivo tornou-se inexecutável por ser incompatível com a atual e iterativa interpretação jurisprudencial sobre a matéria, especialmente por parte do Supremo Tribunal Federal, atraindo a aplicação do §5º do art. 884 da CLT e §1º do art. 475-L do CPC, de aplicação subsidiária. À vista do exposto, diante da interpretação jurisprudencial no sentido de que não compete à Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias sobre os salários pagos durante o tempo de serviço reconhecido em Juízo, determino a sua exclusão dos cálculos. Resta ao INSS, portanto, promover a cobrança de tais contribuições pela via administrativa ou judicial pertinentes.Intimem-se as partes e a Procuradoria-Geral Federal.

Notificação Nº: 4323/2009
Processo Nº: RTSum 00982-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: WALDETE VAZ DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO...: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA + 010
ADVOGADO...: LUCIANA CECÍLIO DAHER

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Indefere-se o pedido de bloqueio das contas dos sócios vez que seus bens particulares somente estão sujeitos à execução após esgotados os meios de serem penhorados os bens da sociedade (arts. 1.024 e 1.053 do CC e art. 596 do CPC). Intime-se. Aguarde-se a penhora sobre os aluguers.

Notificação Nº: 4324/2009

Processo Nº: RTSum 00062-2009-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA PINTO DE MELO

ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA + 010

ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Indefere-se o pedido de bloqueio das contas dos sócios vez que seus bens particulares somente estão sujeitos à execução após esgotados os meios de serem penhorados os bens da sociedade (arts. 1.024 e 1.053 do CC e art. 596 do CPC). Intime-se. Aguarde-se a penhora sobre os aluguers.

Notificação Nº: 4326/2009

Processo Nº: RTOrd 00312-2009-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ISABEL BATISTA

ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES

RECLAMADO(A): TRIUNPHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

ADVOGADO....: MARIA MADALENA MARTINS MELO CARVELO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Expeça-se certidão, para fins de comprovação junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, com vistas à habilitação da reclamante no programa do seguro-desemprego, constando a informação de que os três últimos salários da reclamante foram no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Intime-se a reclamante para buscar a certidão e para trazer aos autos o extrato analítico do FGTS.

Notificação Nº: 4315/2009

Processo Nº: RTOrd 00530-2009-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO JOSÉ BARBOSA

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): CAO MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.

ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO NEHREBECKI JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista à reclamada, por 05 dias, do pedido de desistência da ação, presumindo-se, em seu silêncio, a concordância.

Notificação Nº: 4322/2009

Processo Nº: RTSum 00655-2009-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: IVON LEITE DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 16/07/2009, às 13h30min., foi antecipada para o dia 09/07/2009, às 13hs., mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Deverá Vossa Senhoria apresentar, na audiência referida, o extrato analítico de sua conta vinculada.

Notificação Nº: 4311/2009

Processo Nº: CartPrec 00711-2009-051-18-00-5 1ª VT

REQUERENTE...: KAREN MIRANDA DOMINGOS

ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO....: JULIANA PICOLO S. COSTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que presente feito foi incluído na pauta do dia 04/08/2009 às 14:40 min (1ª VT Anápolis), para oitiva da testemunha GUSTAVO TONELINE DE ARAÚJO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 4026/2009

PROCESSO Nº RT 00242-2008-051-18-00-3

PROCESSO: RT 00242-2008-051-18-00-3

RECLAMANTE: KLEBER GOMES VIEIRA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES

Data do Leilão 10/08/2009 às 09h31min

O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, a ser realizado nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fis.

72/73, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D, MÓDULOS 1 A 5, DAIA, ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 – 01 (UM) CONJUNTO VENTILADOR BSB762-292/FT3730 TORIM – SISTEMAS DE MOVIMENTAÇÃO DE AR, CÓDIGO 802125, MOTOR WEG 25CV – 1760 RPM – 220/380V, ESTADO DE NOVO, AVALIADO EM R\$5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS);

02 – 02 (DUAS) UNIDADES COND. SPRINGER CARRIER 38CCA090235MC, NÚMEROS DE SÉRIE 2407B31624 E 2407B31625, ESTADO DE NOVO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$2.500,00 CADA, TOTALIZANDO A QUANTIA DE R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

OBS. O BEM Nº 01 TAMBÉM ESTÁ PENHORADO NOS AUTOS 00791-2008-051-18-00-8 (EXECUÇÃO R\$3.299,56) E O BEM Nº 02 TAMBÉM ESTÁ PENHORADO NOS AUTOS 008250-2008-052-18-00-0 (EXECUÇÃO: R\$4.408,36).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O LEILÃO será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei.

ANÁPOLIS aos dois de julho de dois mil e nove.

MARIA MADALENA DA SILVA GOMES

Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4514/2009

Processo Nº: AINDAT 00918-2006-052-18-00-3 2ª VT

AUTOR...: JECI MARIA DE JESUS

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RÉU(RÉ): HOSPITAL EVANGÉLICO GOIANO S.A.

ADVOGADO: THEBERGE RAMOS PIMENTEL

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4517/2009

Processo Nº: RTOrd 00830-2008-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO RODRIGUES DE BRITO

ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada comparecer nesta Secretaria para retirar o cheque que se encontra acostado à contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4509/2009

Processo Nº: RTSum 00051-2009-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: GERUSA DA SILVA LOPES

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À CREDORA: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELO(A) EXECUTADO(A) ÀS FLS.67/68.

Notificação Nº: 4511/2009

Processo Nº: RTSum 00144-2009-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON FERNANDES PIRES

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELO(A) EXECUTADO(A) ÀS FLS. 59/60.

Notificação Nº: 4511/2009

Processo Nº: RTSum 00144-2009-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON FERNANDES PIRES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
 RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
 NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELO(A) EXECUTADO(A) ÀS FLS. 59/60.

Notificação Nº: 4519/2009
 Processo Nº: RTOrd 00312-2009-052-18-00-0 2ª VT
 RECLAMANTE...: DIVINO DA CUNHA FERREIRA
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
 RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
 NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4510/2009
 Processo Nº: RTOrd 00384-2009-052-18-00-8 2ª VT
 RECLAMANTE...: GILSON ANTONIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
 RECLAMADO(A): ROAN INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
 NOTIFICAÇÃO: Vistas a(ao) reclamante, do Recurso Ordinário interposto pela 1ª reclamada às fls. 1.331/1343, dos autos supramencionados. Prazo legal. (Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.V)

Notificação Nº: 4523/2009
 Processo Nº: RTOrd 00427-2009-052-18-00-5 2ª VT
 RECLAMANTE...: MARCELO LEAL DA SILVA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
 RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MARFRA
 NOTIFICAÇÃO: INTIMEM-SE AS RECLAMADAS PARA, NO PRAZO DE 8 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAREM RO DE FLS. 1194/1213.

Notificação Nº: 4522/2009
 Processo Nº: RTSum 00443-2009-052-18-00-8 2ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA NILZA DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
 RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
 NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, juntar aos autos a sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4512/2009
 Processo Nº: RTOrd 00522-2009-052-18-00-9 2ª VT
 RECLAMANTE...: UILSON FRANCISCO ESTEVAM
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
 RECLAMADO(A): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA + 002
ADVOGADO....: JÚLIO FRANCO POLI
 NOTIFICAÇÃO: Vistas a(ao) reclamante do Recurso Ordinário interposto pelas reclamadas às fls. 439/455, dos autos supramencionados. Prazo legal. (Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.V)

Notificação Nº: 4518/2009
 Processo Nº: RTSum 00558-2009-052-18-00-2 2ª VT
 RECLAMANTE...: EVANDRO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO
 RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos a sua CPTS.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3669/2009
 PROCESSO Nº RT 01018-2006-052-18-00-3
 RECLAMANTE: SUELLEN RIBEIRO DE FARIA
 EXEQUENTE: SUELLEN RIBEIRO DE FARIA
 EXECUTADO: PÃO FRANCÊS PANIFICADORA LTDA + 01
 O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PÃO FRANCÊS PANIFICADORA LTDA., CNPJ Nº 05.683.516/0001-00 E DIVINO MARCELO DE LIMA, CPF Nº 827.610.861-4, atualmente em lugares incertos e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 20/07/2009 às 10:00 horas, no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, com endereço na Rua 14 de julho, nº 971, Centro, Anápolis-GO. Não havendo licitante

fica designado leilão para o dia 29/07/2009 às 09:00 horas, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, situado no mesmo endereço. E para que chegue ao conhecimento de PÃO FRANCÊS PANIFICADORA LTDA., CNPJ Nº 05.683.516/0001-00 e DIVINO MARCELO DE LIMA, CPF Nº 827.610.861-04, é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, juiz do trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3757/2009
 Processo Nº: RT 00064-1998-053-18-00-0 3ª VT
 RECLAMANTE...: LEVI ALVES CARREIRO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
 RECLAMADO(A): LABORATORIOS TEUTO BRASILEIRO + 001
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos valor original e data do depósito feito na guia GFIP, referente ao depósito recursal.

Notificação Nº: 3758/2009
 Processo Nº: RT 00064-1998-053-18-00-0 3ª VT
 RECLAMANTE...: LEVI ALVES CARREIRO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
 RECLAMADO(A): LABORATORIOS TEUTO BRASILEIRO + 001
ADVOGADO....: FRANCELMO JOSÉ ALVES PEREIRA
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos valor original e data do depósito feito na guia GFIP, referente ao depósito recursal.

Notificação Nº: 3758/2009
 Processo Nº: RT 00064-1998-053-18-00-0 3ª VT
 RECLAMANTE...: LEVI ALVES CARREIRO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
 RECLAMADO(A): LABORATORIOS TEUTO BRASILEIRO + 001
ADVOGADO....: FRANCELMO JOSÉ ALVES PEREIRA
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos valor original e data do depósito feito na guia GFIP, referente ao depósito recursal.

Notificação Nº: 3759/2009
 Processo Nº: RT 00078-1999-053-18-00-5 3ª VT
 RECLAMANTE...: VIVIANE ANDRADE AKASHI
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
 RECLAMADO(A): LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO LTDA
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGSMANN
 NOTIFICAÇÃO: AO 2º RECLAMADO (LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA): Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos valor original e data do depósito feito na guia GFIP, referente ao depósito recursal.

Notificação Nº: 3763/2009
 Processo Nº: RT 00117-2000-053-18-00-9 3ª VT
 RECLAMANTE...: HELDER VIEIRA MACHADO
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
 RECLAMADO(A): ELO LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO
 NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Defere-se o requerimento formulado na petição de fls. 1.700/1.701, concedendo-se à executada, pois, o prazo de mais 30 dias para comprovar nos autos o recolhimento ou o parcelamento das contribuições previdenciárias, bem como o pagamento das custas executivas, sob pena de prosseguimento da execução quanto a tais encargos. Intime-se. Anápolis, 02 de julho de 2009 (5ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3752/2009
 Processo Nº: RT 00104-2001-053-18-00-0 3ª VT
 RECLAMANTE...: ROGER SOARES - ASSISTIDO POR: WILSON RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
 RECLAMADO(A): DIVINO FRANCISCO MARQUES + 001
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: À vista do teor da certidão de fls. 317, onde consta informação no sentido de que decorreu o prazo para o exequente indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 02 anos. Após, será aplicada a prescrição intercorrente. Intime-se o exequente. Anápolis, 02 de julho de 2009 (5ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3753/2009
 Processo Nº: RT 00104-2001-053-18-00-0 3ª VT
 RECLAMANTE...: ROGER SOARES - ASSISTIDO POR: WILSON RODRIGUES

ADVOGADO..... JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): DIVINO FRANCISCO MARQUES + 001
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: À vista do teor da certidão de fls. 317, onde consta informação no sentido de que decorreu o prazo para o exequente indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 02 anos. Após, será aplicada a prescrição intercorrente. Intime-se o exequente. Anápolis, 02 de julho de 2009 (5ª-feira). Quêssio Cêssar Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3754/2009

Processo Nº: RT 00104-2001-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: ROGER SOARES - ASSISTIDO POR: WILSON RODRIGUES
ADVOGADO..... JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): DIVINO FRANCISCO MARQUES + 001
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: À vista do teor da certidão de fls. 317, onde consta informação no sentido de que decorreu o prazo para o exequente indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 02 anos. Após, será aplicada a prescrição intercorrente. Intime-se o exequente. Anápolis, 2 de julho de 2009 (5ª-feira). Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3754/2009

Processo Nº: RT 00104-2001-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: ROGER SOARES - ASSISTIDO POR: WILSON RODRIGUES
ADVOGADO..... JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): DIVINO FRANCISCO MARQUES + 001
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: À vista do teor da certidão de fls. 317, onde consta informação no sentido de que decorreu o prazo para o exequente indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 02 anos. Após, será aplicada a prescrição intercorrente. Intime-se o exequente. Anápolis, 2 de julho de 2009 (5ª-feira). Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3754/2009

Processo Nº: RT 00104-2001-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: ROGER SOARES - ASSISTIDO POR: WILSON RODRIGUES
ADVOGADO..... JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): DIVINO FRANCISCO MARQUES + 001
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: À vista do teor da certidão de fls. 317, onde consta informação no sentido de que decorreu o prazo para o exequente indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 02 anos. Após, será aplicada a prescrição intercorrente. Intime-se o exequente. Anápolis, 2 de julho de 2009 (5ª-feira). Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3750/2009

Processo Nº: RTN 00914-2005-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: SUELI VIEIRA CLÁUDIO BRAGA
ADVOGADO..... ANDRE LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA
ADVOGADO..... JÚLIO CESAR BONFIM

NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao executado, prazo de 05 dias, da petição do exequente de fls. 729/730. Intime-se o executado. Anápolis, 02 de julho de 2009. Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3746/2009

Processo Nº: RT 00506-2006-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDETE CLEUSA BARBOSA PEREIRA MARQUES
ADVOGADO..... JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): VALDA MARIA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 108, ou indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de aplicar-se a prescrição intercorrente (Art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80).

Notificação Nº: 3745/2009

Processo Nº: RT 00721-2008-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: ISMERINDO HENRIQUE GOMES
ADVOGADO..... ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
RECLAMADO(A): CENTÚRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exequente intimado para informara nos autos, no prazo de 05 dias, o atual endereço do Socio da Reclamada, Sr. Nair F. Saure, para citação, ou requerer, com relação a este, o que entender de direito.

Notificação Nº: 3769/2009

Processo Nº: RTSum 00038-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: EDILSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos Embargos à Penhora opostos pelo Executado, às fls. 94/107 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 3747/2009

Processo Nº: RTSum 00056-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: LUZINEIDE FERREIRA DE FRANÇA SILVA
ADVOGADO..... JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA - DR.
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE OLIVEIRA SENHORA DE LOURDES LTDA.
ADVOGADO..... ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Executada intimada para ciência de que foi convertida em penhora a importância de R\$ 2.208,00 (dois mil, duzentos e oito reais), referente ao valor do aluguel que seria repassado à executada pela empresa Atual Calçados, efetivado na conta nº 1514697-0 do Banco CEF, agência 0014, bem assim de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, opor Embargos (CLT, art. 884).

Notificação Nº: 3760/2009

Processo Nº: RTSum 00204-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIA LÚCIA MOREIRA
ADVOGADO..... ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): TEC ROUPAS EMBALAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO..... DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: À vista do teor da certidão de fls. 62, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar os depósitos do FGTS dos meses faltantes, conforme determinado na ata de fls. 44. Decorrido o prazo acima, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos de liquidação referente ao FGTS não depositado, devendo ser utilizado como base de cálculo a remuneração utilizada para fins rescisórios informada no TRCT (fls. 14). Anápolis, 02 de julho de 2009. Quêssio César Rabelo, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 3761/2009

Processo Nº: RTSum 00247-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA DUTRA FRAGA CUNHA
ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO..... JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Tendo-se em vista que os honorários assistenciais fixados no acordo de fl. 44, no importe de R\$ 224,00, não foram pagos por meio da guia de depósito de fl. 105, intime-se o advogado da reclamante para, no prazo de 05 dias, informar se tal verba foi paga a ele diretamente, advertindo-se-lhe que o seu silêncio será entendido como resposta afirmativa. Decorrido in albis o prazo supra e considerando-se foi cumprido o sobredito acordo no tocante aos depósitos de FGTS em atraso (cf. fls. 55/96 e 103), arquivem-se os autos. Anápolis, 02 de julho de 2009 (5ª-feira). Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3749/2009

Processo Nº: RTOrd 00282-2009-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: JORGE CATUNDA DE CARVALHO
ADVOGADO..... VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO..... ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao exequente, prazo de 05 dias, da petição e documentos da executada de fls. 147/167, devendo requerer o que entender de direito. Nesse mesmo prazo, deverá o exequente manifestar-se sobre os cálculos de liquidação de sentença, indicando os itens e valores objeto de sua discordância, sob pena de preclusão.... Anápolis, 02 de julho de 2009 (5ª-feira). Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3743/2009

Processo Nº: RTSum 00329-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRO NUNES MENDES
ADVOGADO..... RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): MEM MONTAGENS FRIGORÍFICAS LTDA
ADVOGADO..... DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMDO: Comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento das custas processuais e o recolhimento das contribuições previdenciárias, apuradas à fl. 37 dos autos, sob pena de execução.
Obs.: O valor das contribuições previdenciárias é de R\$ 48,38 e o das custas e de R\$ 0,24.

Notificação Nº: 3772/2009

Processo Nº: RTSum 00367-2009-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ANTÔNIO DE MORAIS
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
 RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o(a) reclamado(a) intimado(a) para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos, mediante GPS, o recolhimento das contribuições previdenciárias contadas à fl. 55 dos autos (R\$ 102,96), sob pena de execução (Portaria 3ª VT-ANS nº 001/2006).

Notificação Nº: 3748/2009
 Processo Nº: ConPag 00478-2009-053-18-00-3 3ª VT
 CONSIGNANTE...: WAGNER TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
 CONSIGNADO(A): LUCIANO SENA DA SILVA
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento das custas processuais e o recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme cálculos de fl. 36, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3762/2009
 Processo Nº: ET 00612-2009-053-18-00-6 3ª VT
 EMBARGANTE...: DUCOCO ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO MAGALHÃES DE ARAÚJO NASCIMENTO
 EMBARGADO(A): JACKSON FIDÉLIS PEREIRA
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: À EMBARGANTE: Ante-se na capa dos autos e demais assentamentos o endereço do embargado informado no instrumento de procuração (fls. 42). Após, dê-se vista à embargante, prazo de 05 dias, da petição e documentos de fls. 39/64. Intime-se a embargante. Anápolis, 02 de julho de 2009 (5ª-feira). Quêssio César Rabelho, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3764/2009
 Processo Nº: ExTiEx 00720-2009-053-18-00-9 3ª VT
 EXEQUENTE...: MURILO ABADIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
 EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Segundo ficou estabelecido na cláusula 3ª do acordo referendado pelo Ministério Público do Trabalho (v. termo de fls. 13/19), as verbas rescisórias devidas ao exequente, no valor total líquido de R\$ 2.456,93 (v. TRCT de fl. 12), seriam pagas, juntamente com as verbas rescisórias devidas a outros 127 ex-empregados da empresa executada, em 09 parcelas mensais, com vencimentos previstos para 20/12/2008, 20/01/2009, 20/02/2009, 20/03/2009, 20/04/2009, 20/05/2009, 20/06/2009, 20/07/2009 e 20/08/2009. Na petição inicial da presente ação executiva, alega o exequente que apenas as duas primeiras parcelas do sobredito acordo, vencidas em 20/12/2008 e 20/01/2009, no valor de R\$ 250,00 cada (total de R\$ 500,00), foram pagas. Vê-se, portanto, que, das verbas rescisórias discriminadas no TRCT de fl. 12, resta ser pago ao exequente o valor de R\$ 1.956,93, que corresponde à diferença entre o valor líquido a receber (R\$ 2.456,93) e a quantia já paga (R\$ 500,00), conforme informado na exordial (v. item 4 de fl. 03). Frise-se que, por tratar-se de prestações sucessivas por tempo determinado, a execução pelo não-pagamento de uma prestação compreende as que lhe sucedem, nos termos do art. 891 da CLT. Vale dizer, uma vez inadimplida uma das parcelas, antecipa-se o vencimento das demais para executá-las de uma só vez. Quanto ao FGTS em atraso e à multa de 40%, a obrigação de fazer consistente na integralização dos respectivos recolhimentos ainda não é exigível, porquanto vencerá em 20/09/2009, conforme se infere do § 1º da cláusula 3ª do instrumento de transação de fls. 13/19. Logo, nesse aspecto, o ajuste referendado pelo MPT ainda não pode ser executado, vez que ausente um dos pressupostos do processo de execução, qual seja, a exigibilidade do título de crédito. No tocante aos honorários assistenciais, previstos na cláusula 5ª do instrumento de transação de fls. 13/19, observa-se que estão preenchidos os requisitos da Súmula nº 219, I, do TST, uma vez que o exequente está assistido pelo Sindicato de sua categoria profissional (cf. fls. 05 e 08) e comprovou, por meio da declaração de fl. 06, que não se encontra em situação econômica que lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Logo, deve ser também executada a aludida verba honorária, que, considerando a complexidade da matéria adstrita à execução do título executivo extrajudicial, resolvo limitar em 10% sobre o montante atualizado do crédito do exequente. Saliente-se que, como se trata de transação referendada pelo Ministério Público do Trabalho, cujo instrumento constitui um título executivo extrajudicial (CPC, art. 585, II), e não de acordo homologado por esta Justiça Especializada, não detém este Juízo competência para executar as contribuições previdenciárias decorrentes do ajuste, ex vi do disposto no art. 114, VIII, da CF/88, com redação dada pela EC nº 45/2004, e no art. 876, parágrafo único, da CLT. Intime-se a PGFN. De resto, insta ressaltar que, in casu, não se aplica o disposto no art. 475-J do CPC, por dois motivos: primeiro, porque, na execução trabalhista, existe regra própria para o caso de não ocorrer o pagamento do quantum debeatur (art. 883 da CLT); segundo, porque não se trata de execução de sentença, mas sim de título extrajudicial. Posto isso, determino a remessa dos autos à Contadoria do Juízo para atualização do valor restante do crédito do exequente (R\$ 1.956,93), com o acréscimo da multa de 50% estabelecida na cláusula 5ª do acordo

referendado pelo MPT (v. fl. 18), devendo ser observado que as parcelas vincendas serão antecipadas para o dia 20/02/2009, quando venceu a 3ª parcela, que não foi paga, bem como para apuração do valor devido a título de honorários assistenciais (10% do montante atualizado do crédito do exequente). Apresentados os cálculos, proceda-se à execução, expedindo-se o competente mandado de citação ao executado (art. 880, caput, da CLT), o qual será acompanhado de cópias da petição inicial, do instrumento de transação de fls. 13/19 e desta decisão. Em face da declaração de insuficiência financeira de fl. 06, concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT e do art. 4º da Lei nº 1.060/50. Intime-se a exequente. Anápolis, 02 de julho de 2009 (5ª-feira). Quêssio César Rabelho, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3766/2009
 Processo Nº: ExTiEx 00721-2009-053-18-00-3 3ª VT
 EXEQUENTE...: FLORENCE DINAMENE DI FRANCO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
 EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Segundo ficou estabelecido na cláusula 3ª do acordo referendado pelo Ministério Público do Trabalho (v. termo de fls. 18/24), as verbas rescisórias devidas à exequente, no valor total líquido de R\$ 7.121,84 (v. TRCT de fl. 09), seriam pagas, juntamente com as verbas rescisórias devidas a outros 127 ex-empregados da empresa executada, em 09 parcelas mensais, com vencimentos previstos para 20/12/2008, 20/01/2009, 20/02/2009, 20/03/2009, 20/04/2009, 20/05/2009, 20/06/2009, 20/07/2009 e 20/08/2009. Na petição inicial da presente ação executiva, alega a exequente que apenas as duas primeiras parcelas do sobredito acordo, vencidas em 20/12/2008 e 20/01/2009, no valor de R\$ 250,00 cada (total de R\$ 500,00), foram pagas. Vê-se, portanto, que, das verbas rescisórias discriminadas no TRCT de fl. 09, resta ser pago à exequente o valor de R\$ 6.621,84, que corresponde à diferença entre o valor líquido a receber (R\$ 7.121,84) e a quantia já paga (R\$ 500,00), conforme informado na exordial (v. item 4 de fl. 03). Frise-se que, por tratar-se de prestações sucessivas por tempo determinado, a execução pelo não-pagamento de uma prestação compreende as que lhe sucedem, nos termos do art. 891 da CLT. Vale dizer, uma vez inadimplida uma das parcelas, antecipa-se o vencimento das demais para executá-las de uma só vez. Quanto ao FGTS em atraso e à multa de 40%, a obrigação de fazer consistente na integralização dos respectivos recolhimentos ainda não é exigível, porquanto vencerá em 20/09/2009, conforme se infere do § 1º da cláusula 3ª do instrumento de transação de fls. 18/24. Logo, nesse aspecto, o ajuste referendado pelo MPT ainda não pode ser executado, vez que ausente um dos pressupostos do processo de execução, qual seja, a exigibilidade do título de crédito. No tocante aos honorários assistenciais, previstos na cláusula 5ª do instrumento de transação de fls. 18/24, observa-se que estão preenchidos os requisitos da Súmula nº 219, I, do TST, uma vez que a exequente está assistida pelo Sindicato de sua categoria profissional (cf. fls. 05 e 08) e comprovou, por meio da declaração de fl. 06, que não se encontra em situação econômica que lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Logo, deve ser também executada a aludida verba honorária, que, considerando a complexidade da matéria adstrita à execução do título executivo extrajudicial, resolvo limitar em 10% sobre o montante atualizado do crédito da exequente. Saliente-se que, como se trata de transação referendada pelo Ministério Público do Trabalho, cujo instrumento constitui um título executivo extrajudicial (CPC, art. 585, II), e não de acordo homologado por esta Justiça Especializada, não detém este Juízo competência para executar as contribuições previdenciárias decorrentes do ajuste, ex vi do disposto no art. 114, VIII, da CF/88, com redação dada pela EC nº 45/2004, e no art. 876, parágrafo único, da CLT. Intime-se a PGFN. De resto, insta ressaltar que, in casu, não se aplica o disposto no art. 475-J do CPC, por dois motivos: primeiro, porque, na execução trabalhista, existe regra própria para o caso de não ocorrer o pagamento do quantum debeatur (art. 883 da CLT); segundo, porque não se trata de execução de sentença, mas sim de título extrajudicial. Posto isso, determino a remessa dos autos à Contadoria do Juízo para atualização do valor restante do crédito da exequente (R\$ 6.621,84), com o acréscimo da multa de 50% estabelecida na cláusula 5ª do acordo referendado pelo MPT (v. fl. 23), devendo ser observado que as parcelas vincendas serão antecipadas para o dia 20/02/2009, quando venceu a 3ª parcela, que não foi paga, bem como para apuração do valor devido a título de honorários assistenciais (10% do montante atualizado do crédito da exequente). Apresentados os cálculos, proceda-se à execução, expedindo-se o competente mandado de citação ao executado (art. 880, caput, da CLT), o qual será acompanhado de cópias da petição inicial, do instrumento de transação de fls. 18/24 e desta decisão. Em face da declaração de insuficiência financeira de fl. 06, concedo à exequente os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT e do art. 4º da Lei nº 1.060/50. Intime-se a exequente. Anápolis, 02 de julho de 2009 (5ª-feira). Quêssio César Rabelho, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3765/2009
 Processo Nº: ExTiEx 00722-2009-053-18-00-8 3ª VT
 EXEQUENTE...: NEUZELI FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
 EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Segundo ficou estabelecido na cláusula 3ª do acordo referendado pelo Ministério Público do Trabalho (v. termo de fls. 36/42), as verbas rescisórias devidas à exequente, no valor total líquido de R\$ 2.102,39

(v. TRCT de fl. 15), seriam pagas, juntamente com as verbas rescisórias devidas a outros 127 ex-empregados da empresa executada, em 09 parcelas mensais, com vencimentos previstos para 20/12/2008, 20/01/2009, 20/02/2009, 20/03/2009, 20/04/2009, 20/05/2009, 20/06/2009, 20/07/2009 e 20/08/2009. Na petição inicial da presente ação executiva, alega a exequente que apenas as duas primeiras parcelas do sobredito acordo, vencidas em 20/12/2008 e 20/01/2009, no valor de R\$ 250,00 cada (total de R\$ 500,00), foram pagas. Vê-se, portanto, que, das verbas rescisórias discriminadas no TRCT de fl. 15, resta ser pago à exequente o valor de R\$ 1.602,39, que corresponde à diferença entre o valor líquido a receber (R\$ 2.102,39) e a quantia já paga (R\$ 500,00), conforme informado na exordial (v. item 4 de fl. 03). Frise-se que, por tratar-se de prestações sucessivas por tempo determinado, a execução pelo não-pagamento de uma prestação compreende as que lhe sucedem, nos termos do art. 891 da CLT. Vale dizer, uma vez inadimplida uma das parcelas, antecipa-se o vencimento das demais para executá-las de uma só vez. Quanto ao FGTS em atraso e à multa de 40%, a obrigação de fazer consistente na integralização dos respectivos recolhimentos ainda não é exigível, porquanto vencerá em 20/09/2009, conforme se infere do § 1º da cláusula 3ª do instrumento de transação de fls. 36/42. Logo, nesse aspecto, o ajuste referendado pelo MPT ainda não pode ser executado, vez que ausente um dos pressupostos do processo de execução, qual seja, a exigibilidade do título de crédito. No tocante aos honorários assistenciais, previstos na cláusula 5ª do instrumento de transação de fls. 36/42, observa-se que estão preenchidos os requisitos da Súmula nº 219, I, do TST, uma vez que a exequente está assistida pelo Sindicato de sua categoria profissional (cf. fls. 05 e 08) e comprovou, por meio da declaração de fl. 06, que não se encontra em situação econômica que lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Logo, deve ser também executada a aludida verba honorária, que, considerando a complexidade da matéria adstrita à execução do título executivo extrajudicial, resolvo limitar em 10% sobre o montante atualizado do crédito da exequente. Saliente-se que, como se trata de transação referendada pelo Ministério Público do Trabalho, cujo instrumento constitui um título executivo extrajudicial (CPC, art. 585, II), e não de acordo homologado por esta Justiça Especializada, não detém este Juízo competência para executar as contribuições previdenciárias decorrentes do ajuste, ex vi do disposto no art. 114, VIII, da CF/88, com redação dada pela EC nº 45/2004, e no art. 876, parágrafo único, da CLT. Intime-se a PGFN. De resto, insta ressaltar que, in casu, não se aplica o disposto no art. 475-J do CPC, por dois motivos: primeiro, porque, na execução trabalhista, existe regra própria para o caso de não ocorrer o pagamento do quantum debeatur (art. 883 da CLT); segundo, porque não se trata de execução de sentença, mas sim de título extrajudicial. Posto isso, determino a remessa dos autos à Contadoria do Juízo para atualização do valor restante do crédito da exequente (R\$ 1.602,39), com o acréscimo da multa de 50% estabelecida na cláusula 5ª do acordo referendado pelo MPT (v. fl. 41), devendo ser observado que as parcelas vincendas serão antecipadas para o dia 20/02/2009, quando venceu a 3ª parcela, que não foi paga, bem como para apuração do valor devido a título de honorários assistenciais (10% do montante atualizado do crédito da exequente). Apresentados os cálculos, proceda-se à execução, expedindo-se o competente mandado de citação ao executado (art. 880, caput, da CLT), o qual será acompanhado de cópias da petição inicial, do instrumento de transação de fls. 36/42 e desta decisão. Em face da declaração de insuficiência financeira de fl. 06, concedo à exequente os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT e do art. 4º da Lei nº 1.060/50. Intime-se a exequente. Anápolis, 2 de julho de 2009 (5ª-feira). Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4675/2009

Processo Nº: RTN 00951-2005-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO LÚCIO LEMES
ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Recebo o agravo de petição de fls. 2159/2163, vez que preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos. Sejam os autos encaminhados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com observância das formalidades legais. 2 - Antecedendo a remessa dos autos ao 2º grau de jurisdição, libero ao reclamante o valor incontroverso de seu crédito, indicado pela executada à fl. 2161 (R\$41.268,26, sendo R\$36.853,24 – principal e R\$4.415,02 – juros de mora). 3 - Considerando que o agravo de petição tem por objeto apenas os juros de mora, também são incontroversas as importâncias relativas aos honorários advocatícios e periciais. Desse modo, libero ao procurador do reclamante o valor de seus honorários, incidentes sobre o valor incontroverso ora liberado ao reclamante. Libero à 2ª e 3ª reclamadas as suas cotas-partes relativas aos honorários periciais adiantadas pelas mesmas. Intimem-se. Anápolis, 01 de julho de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4657/2009

Processo Nº: RT 00651-2006-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISLENE MAMEDES CALAÇA
ADVOGADO.....: LEANDRO ANTONIO FERREIRA VITORINO
RECLAMADO(A): JULIANA DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO.....: ALESSANDRA LEITE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ...deverá o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4677/2009

Processo Nº: RT 00059-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO EDUARDO DE SOUZA
ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): PEDRO ANTÔNIO DE ALVARENGA + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 4676/2009

Processo Nº: RT 00501-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: ADAIR DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO.....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A.(FRIBOI)
ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. 1 - Libero ao exequente o valor de seu crédito. 2 - Em observância à determinação constante da sentença (fl. 82), seja oficiado à CEF para que, no prazo de 10 dias, transfira para a conta vinculada do reclamante a importância relativa ao FGTS. Comprovada a efetivação da transferência, seja expedido alvará para levantamento, pelo reclamante, da importância em questão devendo o mesmo ser intimado para que, no prazo de 05 dias, compareça em Secretaria para receber mencionado alvará. 3 - Proceda a Secretaria aos recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas processuais. Expeçam-se os alvarás. Intimem-se. Anápolis, 01 de julho de 2009, quarta-feira.
CELMO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4656/2009

Processo Nº: RT 00528-2008-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE ROSEMAR RODRIGUES DE LIMA (REPRESENTADO PELA COMPANHEIRA CLÁUDIA FERREIRA GONÇALVES)
ADVOGADO.....: JULIANA BRITO PRATES
RECLAMADO(A): MILTON HERCULANO DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Vistos. O Exequente requer às fls. 118/120 que seja procedida a restrição judicial do veículo indicado na referida petição (caminhão placa MUD-8017) que, segundo o mesmo, é o único bem de propriedade do Executado, sendo que o mesmo foi visto circulando nesta cidade, nas proximidades do CEASA, com o cartaz de "vende-se". Alega que se não houver o imediato boqueio de transferência do veículo junto ao DETRAN, a presente execução estará fadada ao insucesso. Pois bem. Em que se ainda não ter sido procedida a citação do Executado, vez que o mandado expedido na Egrégia Vara do Trabalho Deprecada foi devolvido com certidão negativa, conforme se observa pelo andamento processual da carta precatória em questão, fl. 121, determino, por cautela, que a Secretaria diligencie através do convênio DETRANET acerca da propriedade do referido veículo, COM URGÊNCIA. Sendo o mesmo de propriedade do Executado, deverá ser procedido o registro da restrição judicial do mesmo junto ao DETRAN, também com URGÊNCIA. Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 23 de junho de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho
Vista concedida à(ao) exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (FLS. 128), prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 4672/2009

Processo Nº: RT 00746-2008-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: SIDLEY CHAVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): NJIN DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Já houve deliberação acerca da matéria constante dos ofícios juntados às fls. 211 e 213, conforme verifica-se no despacho exarado à fl. 205. 2 - A obrigatoriedade de o advogado indicar o endereço, bem como de comunicar qualquer mudança relativamente ao mesmo, nos termos do art.39 do CPC, refere-se a seu próprio endereço. Desse modo, indefiro e requerimento formulado pelo exequente no sentido de intimar o procurador da executada para que o mesmo forneça o endereço de sua constituinte, objetivando a formalização da penhora. 3 - Diligencie a Secretaria junto ao INFOJUD acerca do atual endereço da executada. Na hipótese do endereço obtido ser diverso do constante dos autos, expeça-se mandado para penhora do bem indicado à fl. 190, no endereço em questão. Caso contrário, intime-se o exequente para indicar os meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, cientificando-lhe de que na omissão os autos serão enviados ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano, o que fica desde já determinado. Cientifique-se o exequente. Anápolis, 10 de junho de 2009, quarta-feira.
QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4649/2009

Processo Nº: RTOrd 00825-2008-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR DA SILVA SANTOS

ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: À (AO) EXECUTADA(O): Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber o Alvará/guia, para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 4679/2009

Processo Nº: RTSum 00833-2008-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSE LALITO DE SOUSA

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001

ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Libero ao exequente o valor de seu crédito. 2 - Proceda a Secretaria aos recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas processuais., Intimem-se. Anápolis, 01 de julho de 2009, quarta-feira. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4680/2009

Processo Nº: RTSum 00833-2008-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSE LALITO DE SOUSA

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Libero ao exequente o valor de seu crédito. 2 - Proceda a Secretaria aos recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas processuais., Intimem-se. Anápolis, 01 de julho de 2009, quarta-feira. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4654/2009

Processo Nº: RTOOrd 00892-2008-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: MISAEL PIRES DA SILVA

ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): W.L.G. MEDEIROS (NOME DE FANTASIA MERCEARIA BAR E FERRAGISTA DO CEARÁ)

ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. Antecedendo deliberação acerca do requerimento formulado à fl. 71, quanto à inclusão do sócio na execução, deverá o Exequente, no prazo de 30 dias, apresentar cópia do contrato social e alterações contratuais da Reclamada. Intime-se. Anápolis, 30 de junho de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4673/2009

Processo Nº: RTOOrd 00988-2008-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO ALEXANDRE SOARES DA SILVA

ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA

RECLAMADO(A): GRANJA ALEXAVES LTDA.

ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES - DR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, deixo de conhecer dos embargos apresentados pelo Reclamante por intempestivos, retificando, entretanto, erro material constante da sentença e, conheço dos embargos opostos pela Reclamada para, no mérito, julgá-los improcedentes. Intimem-se. Anápolis-GO, 24 de junho de 2009. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4681/2009

Processo Nº: RTSum 00992-2008-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA BATISTA GONZAGA

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ DA SILVA GUIMARÃES (CHÁCARA PINGO D'ÁGUA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Diante do teor da certidão de fl. 64, designa-se o dia 12.08.2009, às 9 horas para o praxeamento do bem penhorado à fl. 61.

2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 27.08.2009 às 9hs e 30 min, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeie-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuza, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 02 de julho de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4681/2009

Processo Nº: RTSum 00992-2008-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA BATISTA GONZAGA

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ DA SILVA GUIMARÃES (CHÁCARA PINGO D'ÁGUA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Diante do teor da certidão de fl. 64, designa-se o dia 12.08.2009, às 9 horas para o praxeamento do bem penhorado à fl. 61.

2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 27.08.2009 às 9hs e 30 min, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeie-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuza, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 02 de julho de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4650/2009

Processo Nº: ConPag 00020-2009-054-18-00-0 4ª VT

CONSIGNANTE...: CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.

ADVOGADO.....: RENATO SIMÕES DA CUNHA

CONSIGNADO(A): ABRAÃO CASSIMIRO BRASIL

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Vistos. A guia GPS colacionada à fl. 39 diz respeito ao recolhimento mensal da Consignante, não comprovando que se refere ao recolhimento das contribuições previdenciárias referentes ao acordo homologado às fls. 16/17. Desse modo, concedo à Consignante 10 dias de prazo para comprovar tal recolhimento, conforme cálculo de fl. 27, ficando ciente de que na omissão a execução terá prosseguimento, o que fica desde já determinado. Intime-se. Anápolis, 30 de junho de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4658/2009

Processo Nº: RTOOrd 00430-2009-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: JHONATAN MARTINS

ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES

RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. 1 - A Reclamada requer à fl. 467 que sejam desentranhados e devolvidos a ela os documentos juntados às fls. 147/150, alegando que os mesmos referem-se à "rascunhos" que foram apresentados, por equívoco, juntamente com a contestação. O Reclamante manifestou-se à fl. 473 discordando do requerimento, aduzindo que tais documentos podem ser considerados favoráveis, por seus conteúdos, à prova das alegações obreira. Ante a discordância do Reclamante, indefiro o requerimento formulado pela Reclamada, considerando, também, que os documentos em questão poderão trazer alguma elucidação acerca dos fatos objetos da lide. Cientifiquem-se. 2 - Após, seja intimada a sra. Perita para realização da perícia designada na ata de fls. 56/57. Anápolis, 01 de julho de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4663/2009

Processo Nº: RTOOrd 00570-2009-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDSON NUNES DA SILVA

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA a pagar ao Reclamante CLAUDSON NUNES DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias proporcionais + 1/3, FGTS + 40% da rescisão e multa rescisória, bem como a fornecer o TRCT no código 01 e e comprovar o recolhimento do FGTS do período de junho/2008 até a rescisão contratual, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (saldo de salário e 13º salário). Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 29 de junho de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4665/2009

Processo Nº: RTOOrd 00571-2009-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO PEREIRA DE ABREU

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA a pagar ao Reclamante FABIANO PEREIRA

DE ABREU, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais (03/12), ambas acrescidas de 1/3, FGTS + 40% da rescisão e multa rescisória, bem como a fornecer o TRCT no código 01 e comprovar o recolhimento do FGTS do período de junho/2008 até a rescisão contratual, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$160,00, calculadas sobre R\$8.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (saldo de salário e 13º salário). Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 29 de junho de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4664/2009

Processo Nº: RTOrd 00574-2009-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: CÉSAR SOUZA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA a pagar ao Reclamante CÉSAR SOUZA DO NASCIMENTO, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias proporcionais + 1/3, FGTS + 40% da rescisão e multa rescisória, bem como a fornecer o TRCT no código 01 e comprovar o recolhimento do FGTS do período de junho/2008 até a rescisão contratual, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$240,00, calculadas sobre R\$12.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (saldo de salário e 13º salário). Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 29 de junho de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4662/2009

Processo Nº: RTOrd 00575-2009-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: FELIX SERAFIM GONÇALVES

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAUJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA a pagar ao Reclamante FELIX SERAFIM GONÇALVES, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais (9/12), ambas acrescidas de 1/3, FGTS + 40% da rescisão e multa rescisória, bem como a fornecer o TRCT no código 01 e comprovar o recolhimento do FGTS do período de junho/2008 até a rescisão contratual, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (saldo de salário e 13º salário). Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 29 de junho de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4661/2009

Processo Nº: RTOrd 00576-2009-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: JÂNIO LEMES DE ASSIS

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAUJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA a pagar ao Reclamante JÂNIO LEMES DE ASSIS, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais (4/12), ambas acrescidas de 1/3, FGTS + 40% da rescisão e multa rescisória, bem como a fornecer o TRCT no código 01 e comprovar o recolhimento do FGTS do período de junho/2008 até a rescisão contratual, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$320,00, calculadas sobre R\$16.000,00, valor

ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (saldo de salário e 13º salário). Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 29 de junho de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4644/2009

Processo Nº: ConPag 00623-2009-054-18-00-2 4ª VT

CONSIGNANTE...: ADENIR SOUZA

ADVOGADO.....: DIVINO BARBOZA

CONSIGNADO(A): CÍCERO SEVERINO DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Inclua-se em pauta, sendo obrigatório o comparecimento das partes. Intimem-se o consignante e seu procurador. Notifique-se o consignado. 2 - Comprove o consignante, no prazo de 02 dias, o depósito do valor pretendido, na Caixa Econômica Federal, Agência 014 - PAB da Justiça do Trabalho, à disposição deste Juízo. Intime-se. Anápolis, 01 de julho de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho
Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - incluiu a presente AÇÃO TRABALHISTA na pauta, para realização de audiência UNA, no dia 20/07/2009 às 14:00. Anápolis, 03 de julho de 2009 - sexta-feira.
CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 4655/2009

Processo Nº: RTSum 00635-2009-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON CLEITON DA SILVA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA

ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ANDERSON CLEITON DA SILVA, para condenar a Reclamada ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA a comprovar, em 15 dias, o recolhimento do FGTS do período até então laborado, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$50,00, calculadas sobre R\$2.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Liquidação mediante cálculos, com incidência de juros e correção monetária. Parcela não sujeita à incidência de contribuição previdenciária. Oficie-se à SRTE/GO e à CEF. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 1º de julho de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4674/2009

Processo Nº: RTOrd 00644-2009-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ BARBOSA BRAGA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA a pagar à Reclamante MARIA JOSÉ BARBOSA BRAGA, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias vencidas do último período aquisitivo e proporcionais (9/12), ambas acrescidas de 1/3, FGTS + 40% da rescisão e multa rescisória, bem como a comprovar o recolhimento do FGTS no período de junho/2008 até a rescisão contratual e a respectiva multa de 40%, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo.

Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (saldo de salário e 13º salário).

Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 03 de julho de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4646/2009

Processo Nº: ConPag 00649-2009-054-18-00-0 4ª VT

CONSIGNANTE...: DU GREGÓRIO AGROPECUÁRIAS LTDA (FORTELEZA)

ADVOGADO.....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR

CONSIGNADO(A): VANDERLEI RODRIGUES DA SILVA (ESPÓLIO DE) - REPRESENTADO POR CRISTIANE + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Inclua-se em pauta, sendo obrigatório o comparecimento das partes. Intimem-se a consignante e seu procurador. Notifique-se o consignado. 2 - Comprove a consignante, no prazo de 02 dias, o depósito do valor pretendido, na Caixa Econômica Federal, Agência 014 - PAB da

Justiça do Trabalho, à disposição deste Juízo. Intime-se. Anápolis, 01 de julho de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho
Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - incluiu a presente AÇÃO na pauta, para realização de audiência UNA, no dia 20/07/2009 às 14:15.
Anápolis, 03 de julho de 2009 - sexta-feira. CLEBER PIRES FERREIRA
Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3775/2009

PROCESSO: RT 00787-2005-054-18-00-6

RECLAMANTE: JOSÉ MARCELINO DE LIMA E CALDAS

RECLAMADO(A): NAVIMIX DE GOIÁS SUPLEMENTOS MINERAIS E RAÇÕES LTDA + 03

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados NAVIMIX DE GOIÁS SUPLEMENTOS MINERAIS E RAÇÕES LTDA, JOELMA SANTOS SCHUMACHER, JOSÉ ANTÔNIO GAITAN GUZMAN e MARCO ANTÔNIO VIERO GAITAN, todos atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls. 205/206, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos. Em que pese o entendimento de que o juízo somente se encontra garantido após a formalização de penhora de bens que alcancem o valor integral do débito em execução, momento em que se inicia a contagem do prazo para oferecimento de embargos à execução, não se pode perder de vista que tal entendimento objetiva dar efetividade à execução e maior garantia ao exequente, em benefício do qual se processa a execução. Existem casos em que a observância desse procedimento, ao invés de beneficiar o exequente, o prejudica, como por exemplo, na hipótese de execução em que, após a penhora de bem de valor inferior ao débito em execução, não são mais encontrados outros bens capazes de garantir sua totalidade, uma vez que, neste caso, o credor fica impossibilitado de obter, até mesmo, a quitação parcial de seu crédito. Assim, entendo que, constatada a inviabilidade do prosseguimento da execução, ante a ausência de outros bens passíveis de penhora, deve ser aberto prazo para a apresentação de embargos à execução, após o que poderá ser realizada a praça do bem constritado ou o levantamento da quantia penhorada, acaso existente, atendendo-se, desse modo, ao princípio de que a execução é conduzida em benefício do credor. Ante essas considerações, tendo em vista que não foram encontrados outros bens passíveis de penhora, havendo, tão somente, o depósito da importância indicada na guia de fls. 192/194, oriunda de bloqueio através do BACENJUD, converto a mesma em penhora, devendo os executados ser intimados nos termos do artigo 884 da CLT. A exemplo da citação (fls. 130 e 147), a intimação dos executados acerca deste despacho deverá ser dar por edital. Decorrido in albis o prazo previsto no caput do artigo 884 da CLT, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento parcial das contribuições previdenciárias, utilizando-se, para tanto, da importância mencionada acima. Após, prossiga-se nos termos da peça de fl. 204. Anápolis, 26 de junho de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho" E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 4ª VT-01/2006. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos dois de julho de dois mil e nove.
Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3778/2009

PROCESSO: RT 00391-2007-054-18-00-0

RECLAMANTE: HELOÍSA BORGES COUTINHO - ASSISTIDA P/ AURILENE BORGES DA SILVA

RECLAMADA: KI FESTAS ARTIGOS PARA ENFEITES LTDA. (LANCHONETE KOISA BOA)

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados KI FESTAS ARTIGOS PARA ENFEITES LTDA. (LANCHONETE KOISA BOA) e MÁRCIA MARIA ROSA SIMÃO MENDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls.150/151, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos. Em que pese o entendimento de que o juízo somente se encontra garantido após a formalização de penhora de bens que alcancem o valor integral do débito em execução, momento em que se inicia a contagem do prazo para oferecimento de embargos à execução, não se pode perder de vista que tal entendimento objetiva dar efetividade à execução e maior garantia ao exequente, em benefício do qual se processa a execução. Existem casos em que a observância desse procedimento, ao invés de beneficiar o exequente, o prejudica, como por exemplo, na hipótese de execução em que, após a penhora de bem de valor inferior ao débito em execução, não são mais encontrados outros bens capazes de garantir sua totalidade, uma vez que, neste caso, o credor fica impossibilitado de obter, até mesmo, a quitação parcial de seu crédito. Assim, entendo que, constatada a inviabilidade do prosseguimento da execução, ante a ausência de outros bens passíveis de penhora, deve ser aberto prazo para a apresentação de embargos à execução, após o que poderá ser realizada a praça do bem constritado ou o levantamento da quantia penhorada, acaso existente, atendendo-se, desse modo, ao princípio de que a execução é conduzida em benefício do credor. Ante essas considerações, tendo em vista que

não foram encontrados outros bens passíveis de penhora, havendo, tão somente, os depósitos das importâncias indicadas nas guias de fls. 130/133, oriundas de bloqueio através do BACENJUD, converto as mesmas em penhora, devendo a executada ser intimada nos termos do artigo 884 da CLT. A exemplo da citação (fl. 116), a intimação da executada acerca deste despacho deverá ser dar por edital. Cientifique-se a exequente. Decorrido in albis o prazo previsto no caput do artigo 884 da CLT, fica autorizada a liberação à exequente das importâncias em questão. Após, prossiga-se nos termos da peça de fl. 149. Anápolis, 26 de junho de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho" E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 4ª VT-01/2006. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos dois de julho de dois mil e nove.
Cleber Pires Ferreira
Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3776/2009

PROCESSO: RT 00443-2007-054-18-00-9

Reclamante: RITA ISABEL MODES SAMPÁIO

Exequente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Executado : COMPANHIA EDITORIAL ANÁPOLIS LTDA-ME

Data da Praça: 03/08/2009 às 09h10min.

Data do Leilão: 27/08/2009 às 09h30min.

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica esignada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), conforme auto de penhora de fls.233, encontrado no seguinte endereço: AV. BRASIL SUL, Nº 4.952, QD. 25, LTS. 14/15 B. CALIXTOLÂNDIA CEP 75.123-390 - ANÁPOLIS-GO, em mãos da Srª Dilmar Ferreira, e que é o seguinte: 01 (uma) máquina guilhotina para papel, marca Funtimod, série 178, nº 9762, completa, com motor elétrico, em bom estado, usada, funcionando, avaliado em R\$25.000,00(vinte e cinco mil reais).. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria subscrevi, aos dois de julho de dois mil e nove.
CELSO MOREDO GARCIA JUIZ DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3779/2009

PROCESSO: ExFis 00509-2007-054-18-00-0

REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

REQUERIDOS: BONANZA ELETROMÓVEIS LTDA e JOSÉ PIMENTEL DE SOUZA

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados BONANZA ELETROMÓVEIS LTDA e JOSÉ PIMENTEL DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls.56, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos. A exequente por meio da petição de fl. 53 requereu a extinção da execução amparada na disposição constante do artigo 14 da MP 449/08 que trata de remissão da dívida. Consequentemente, decreto a EXTINÇÃO da execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do CPC. Intimem-se os executados por edital. Cientifique-se a exequente. Após, sejam os autos remetidos ao arquivo definitivo. Anápolis, 29 de junho de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho" E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 4ª VT-01/2006. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos dois de julho de dois mil e nove.
Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3779/2009

PROCESSO: ExFis 00509-2007-054-18-00-0

REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

REQUERIDOS: BONANZA ELETROMÓVEIS LTDA e JOSÉ PIMENTEL DE SOUZA

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados BONANZA ELETROMÓVEIS LTDA e JOSÉ PIMENTEL DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls.56, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos. A exequente por meio da petição de fl. 53 requereu a extinção da execução amparada na disposição constante do artigo 14 da MP 449/08 que trata de remissão da dívida. Consequentemente, decreto a EXTINÇÃO da execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do CPC. Intimem-se os executados por edital. Cientifique-se a exequente. Após, sejam os autos remetidos ao arquivo definitivo. Anápolis, 29 de junho de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho" E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 4ª VT-01/2006. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos dois de julho de dois mil e nove.

Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3803/2009

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 00721-2009-054-18-00-0

RECLAMANTE: HAMILTON RODRIGUES FARINHA

RECLAMADA: R A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA -

CNPJ: 09.178.102/0001-76

Data da audiência: 30/07/2009 às 15:00 horas.

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Pelo exposto pleiteia: Salário de outubro R\$850,00 Salário de novembro R\$850,00 Salário de dezembro R\$850,00 Saldo de salário de janeiro R\$538,27 Aviso prévio R\$850,00 Horas extras (20.09 a 08.12.08) + refl. R\$868,68 Horas extras (12.01 a 30.01.09) R\$499,87 13º salário prop. 2008 (4/12) R\$283,33 13º salário prop.ind. 2009 (1/12) R\$ 70,83 Férias prop.+ 1/3 (4/12) R\$ 377,77 FGTS + 40% R\$ 476,00 Multa do art. 477 R\$ 850,00 T O T A L: R\$ 7.364,75 Anotação da CTPS inestimável Liberação do TRCT e as guias do SD/CD inestimável Destarte, requer a notificação da 1ª reclamada via edital tendo em vista não estar mais no local indicado em seu contrato social, requer ainda a citação das outras reclamadas via carta postal para comparecerem a audiência de instrução e julgamento que será designada, a fim de pagar os valores pleiteados, ou produzir a defesa que tiver, sob os efeitos da revelia, requerendo à final, seja a ação julgada procedente, condenando as 2ª e 3ª recdas solidária ou subsidiariamente, nos seguintes períodos respectivamente, 20.09.2008 a 08.12.2008 e 12.01.2009 a 30.01.2009 relativamente ao pagamento dos direitos postulados, com juros de mora e correção monetária, custas processuais e demais cominações de direito. Seja declarada a dispensa sem justa causa do reclamante, bem como seja julgado procedente todas as verbas pleiteadas. Protesta por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, sob os efeitos da confissão, que desde já requer. Dá-se à presente, o valor de R\$7.364,75 (sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos). N. Termos P. Deferimento. Anápolis, 30 de junho de 2009. pp. EDUARDO

BATISTA ROCHA OAB-GO 11.971 pp. LUDMILA POLICENA BRAGA FRAGELLI OAB-GO 28.289. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, R A PEREIRA

CONSTRUTORA ALMEIDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos três de julho de dois mil e nove. Cleber Pires Ferreira
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº4238/2009

PROCESSO: CPEX 01764-2007-081-18-00-3

RECLAMANTE: NEILTON ABADIO DA SILVA

EXEQUENTE: NEILTON ABADIO DA SILVA

EXECUTADO: CLAUDINO VITRIO

ADVOGADO(A): .

O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CLAUDINO VITRIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 15/07/2009 às 13:30 horas, átrio dessa Vara, no endereço supracitado. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 30/07/2009 às 13:00 horas, no mesmo local.

E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos três de julho de dois mil e nove.

JANIO DA SILVA CARVALHO

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5258/2009

Processo Nº: RT 01261-2004-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MOREIRA DAS NEVES

ADVOGADO.....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO + 001

ADVOGADO.....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a juntar aos autos cópia completa do documento de fl. 577, em 05 dias.

Notificação Nº: 5240/2009

Processo Nº: RT 01444-2004-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO SOCORRO SOARES

ADVOGADO.....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): LC & E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5230/2009

Processo Nº: RT 01780-2005-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CLIDENOR DE LIMA BARBOSA

ADVOGADO.....: OSMARY PARREIRA DA COSTA

RECLAMADO(A): MARIA EDVÂNIA DA CUNHA + 004

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vistos os autos, Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias. No silêncio, expeça-se certidão de crédito, a ser entregue ao exequente, mantendo cópia na Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos, sem prejuízo da aplicação do disposto no § 3º do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5281/2009

Processo Nº: RT 00244-2006-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO TAVARES NOLETO

ADVOGADO.....: LÍRIA YURIKO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ROGERIO BEZERRA LOPES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vistos, etc. Dê-se vista ao exequente das certidões de fls. 486 e 488, por 10 (dez) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5278/2009

Processo Nº: RT 00303-2006-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO SÉRGIO DA MATA SOUZA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): PAPEL BRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS + 002

ADVOGADO.....: RODRIGO CARNEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Ao reclamante com relação à retificação da CTPS e expedição de certidão para habilitação no segurodesemprego, intime-se o reclamante a esclarecer o pedido, em 05 dias, eis que no acordo não houve qualquer determinação para cumprimento de obrigação de fazer e, mais precisamente com relação ao SD, o reclamante já se desligou da reclamada há mais de 3 anos.

Notificação Nº: 5278/2009

Processo Nº: RT 00303-2006-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO SÉRGIO DA MATA SOUZA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): PAPEL BRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS + 002

ADVOGADO..... RODRIGO CARNEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Ao reclamante com relação à retificação da CTPS e expedição de certidão para habilitação no seguro-desemprego, intime-se o reclamante a esclarecer o pedido, em 05 dias, eis que no acordo não houve qualquer determinação para cumprimento de obrigação de fazer e, mais precisamente com relação ao SD, o reclamante já se desligou da reclamada há mais de 3 anos.

Notificação Nº: 5291/2009

Processo Nº: RT 00637-2007-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO MENDANHA BISPO

ADVOGADO..... JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA. + 002

ADVOGADO..... DALMIR BATISTA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vistos, etc. Dê-se vista ao credor do despacho e documentos de fls. 187/207, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5264/2009

Processo Nº: RT 01118-2007-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO DOUGLAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... WENDEL GONÇALVES MENDES

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... ERI DE LIMA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, no valor total de R\$ 4.718,96 (fl. 617), em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Na omissão, procedam-se às consultas pertinentes.

Notificação Nº: 5292/2009

Processo Nº: RT 00885-2008-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: LANUSSE DIVINA TEIXEIRA DE SOUSA

ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): LINDALVA LUIZ MATEUS

ADVOGADO..... ÁUREA AKIKO ASAKAWA VILELA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos, Homologa-se o cálculo de fls. 55/56, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 471,77 (quatrocentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 474,13 (quatrocentos e setenta e quatro reais e treze centavos), valor atualizado até 30.06.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), procedam-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 5268/2009

Processo Nº: RT 01431-2008-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE PAULINO FILHO

ADVOGADO..... JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vista ao credor da petição e documentos de fls. 213/234, por 05 dias.

Notificação Nº: 5228/2009

Processo Nº: RT 01643-2008-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR ALEXANDRE CARDOSO

ADVOGADO..... ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): INDEPENDENCIA S.A.

ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

À reclamada para receber a CTPS do reclamante neste Juízo e proceder às anotações determinadas na sentença, em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R\$70,00 por dia, até o limite de R\$700,00 a favor do reclamante. A propósito, registre-se que no geral a anotação da CTPS efetuada pelo próprio empregador é mais benéfica ao trabalhador, haja vista que a anotação pela Secretaria do Juízo evidencia a propositura de ação trabalhista, o que não raras vezes provoca discriminação. A reclamada deverá ser intimada, também, a comprovar os recolhimentos do FGTS + 40%, sob pena de execução direta, e entregar o TRCT no código 01 e a chave de conectividade social, para saque do FGTS deferido e

porventura depositado, sob pena de expedição de alvará, bem como entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de expedição de certidão pela Secretaria. Na omissão, e após decorrido o prazo referido (5 + 10 = 15 dias), proceda-se a Secretaria às devidas anotações na CTPS do reclamante, devolvendo-a em seguida, e expeça-se certidão para habilitação no SD e alvará para saque do FGTS.

Notificação Nº: 5260/2009

Processo Nº: RT 01965-2008-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: NELCIONE DA SILVA

ADVOGADO..... AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): ARG LTDA

ADVOGADO..... WANDERSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos, etc. Intime-se a executada a comprovar documentalmente a total garantia da execução processada nos presentes autos, em 05 dias, sob pena de rejeição, de plano, dos embargos opostos às fls. 219/227. No mesmo prazo supra, deverá a executada juntar o "quadro resumo geral" indicado à fl. 223, devidamente preenchido.

Notificação Nº: 5298/2009

Processo Nº: RT 01990-2008-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JORGE DELMIRO ALVES

ADVOGADO..... CARLOS AUGUSTO CARDOSO

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO..... PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos etc. Intime-se a 2ª reclamada (FURNAS) a depositar R\$1.000,00 a título de adiantamento dos honorários periciais, para custear despesas de viagem, alimentação, estadia e tempo despendido pelo perito, em 05 dias, ressaltando que o valor poderá ser descontado do crédito obreiro ou restituído pelo erário público, caso o autor reste sucumbente na pretensão objeto da perícia.

Notificação Nº: 5239/2009

Processo Nº: RTSum 02008-2008-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON MARTINS DOS ANJOS

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): COSPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito (alvará), em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5255/2009

Processo Nº: ET 02038-2008-082-18-00-5 2ª VT

EMBARGANTE...: COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE LTDA.-UNICRED CENTRO BRASILEIRA

ADVOGADO..... RODNEI VIEIRA LASMAR

EMBARGADO(A): JOÃO NERY DA SILVA + 001

ADVOGADO..... CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador do Embargado:

Vistos etc. Tempestivo o agravo de petição interposto pela embargante. Custas recolhidas à fl. 104. Assim, atendidos os pressupostos recursais subjetivos e objetivos, recebo o agravo de petição de fls. 96/103. Dê-se vista aos embargados/agravados, por 08 (oito) dias. Após, com ou sem manifestação dos agravados, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo.

Notificação Nº: 5256/2009

Processo Nº: RTOrd 02129-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA RIZELDA DE CARVALHO SIQUEIRA

ADVOGADO..... HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO..... IDELSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:

Vista à reclamante do laudo pericial de fls. 159/169 e 191/199, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5269/2009

Processo Nº: RTSum 02133-2008-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ANNY CAROLINY BATISTA BARBOSA

ADVOGADO..... FÁBIO GONÇALVES DUARTE

RECLAMADO(A): PICOLLI TELECOM COM. E PREST. SERV. EM APAR. CEL. LTDA. + 001

ADVOGADO..... CARLOS MARCIO RISSI MACEDO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vistos os autos, Homologo os cálculos de fls. 274/278, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, conforme particularizado abaixo:
1 - R\$930,56 (novecentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos) - total líquido do reclamante, já descontada sua parte da contribuição previdenciária; 2 -

R\$ 5,36 (cinco reais e trinta e seis centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).

4 - R\$ 140,51 (cento e quarenta reais e cinquenta e um centavos) - contribuição previdenciária a ser recolhida pela Reclamada, sendo a cota-parte do Reclamante R\$32,30, já descontada do seu crédito, e a da Reclamada R\$108,21. Totalizando R\$1.076,43 (um mil, setenta e seis reais e quarenta e três centavos), atualizado até 30.06.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento. Considerando que o depósito recursal à disposição deste Juízo (fl. 206) garante a execução, adoto o rito previsto no art. 879, § 2º, da CLT. Dê-se vista às partes dos cálculos de fls. 274/278, pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08).

Notificação Nº: 5262/2009

Processo Nº: RTSum 02212-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ARIMAGNO MOURA RIBEIRO
ADVOGADO....: **CINTHIA DO SANTOS LIMA FERREIRA**
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO - CARLOS SARAIVA IMP. COM. LTDA.

ADVOGADO....: **THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos, Anote-se (fl.237). Tempestivo o recurso ordinário interposto pela reclamada (fls. 237/245), bem como as contra-razões apresentadas (fls. 252/260). Representação processual regular. Depósito recursal e custas às fls. 246/247. Entretanto, o valor das custas fixado na sentença (fl. 228) foi de R\$260,27, tendo a reclamada recolhido tão-somente o valor de R\$260,00. Portanto, o recurso ordinário de fls. 237/245 está deserto, eis que as custas foram efetuadas a menor, pelo que, denego-lhe seguimento. Ressalto que, apesar da pequena diferença apontada, o recolhimento das custas processuais é um pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso, não cabendo a este Juízo qualquer consideração. Intimem-se.

Notificação Nº: 5265/2009

Processo Nº: RTOrd 02372-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: EDNA MOREIRA DIAS
ADVOGADO....: **LUCIENNE VINHAL**
RECLAMADO(A): POLYANA ANGÉLICA DE SOUZA M. CARVALHO

ADVOGADO....: **WANDER LUCIA ARAUJO**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

O reclamante deverá apresentar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5259/2009

Processo Nº: RTSum 00072-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: DORALICE CASTRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: **RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARICEDENCE LTDA.

ADVOGADO....: **IDELSON FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:

Vistos, etc. Defiro (fl. 106). Dê-se ciência ao reclamante. Após, aguarde-se por 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 5235/2009

Processo Nº: RTSum 00243-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: **LEONARDO HALLEY ANTUNES NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): TRICICLOS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO....: **ELIOMAR PIRES MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos, etc. Dê-se vista à reclamada da petição de fls. 43/44, por 05 (cinco) dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações da reclamante e execução do acordo quanto aos depósitos de FGTS + multa de 40%, o que desde já se determina.

Notificação Nº: 5246/2009

Processo Nº: RTOrd 00367-2009-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: ARLINDO LIMA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: **SUELY-CRISTIANH MACHADO**
RECLAMADO(A): TECMON MONTAGENS, TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA. + 003

ADVOGADO....: **ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 234/226, opostos por SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, nos autos da reclamação trabalhista movida por ARLINDO LIMA DA CONCEIÇÃO, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se as partes, dando-se vista ao reclamante, também, do recurso ordinário de fls. 232/241 (originais às fls. 243/256).'

Notificação Nº: 5247/2009

Processo Nº: RTOrd 00367-2009-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: ARLINDO LIMA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: **SUELY-CRISTIANH MACHADO**
RECLAMADO(A): SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 003

ADVOGADO....: **EDSON VERAS DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 234/226, opostos por SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, nos autos da reclamação trabalhista movida por ARLINDO LIMA DA CONCEIÇÃO, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se as partes, dando-se vista ao reclamante, também, do recurso ordinário de fls. 232/241 (originais às fls. 243/256).'

Notificação Nº: 5248/2009

Processo Nº: RTOrd 00367-2009-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: ARLINDO LIMA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: **SUELY-CRISTIANH MACHADO**
RECLAMADO(A): LOJAS RENNER S.A. + 003

ADVOGADO....: **CAROLINA MARTINS BARBOSA**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 234/226, opostos por SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, nos autos da reclamação trabalhista movida por ARLINDO LIMA DA CONCEIÇÃO, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se as partes, dando-se vista ao reclamante, também, do recurso ordinário de fls. 232/241 (originais às fls. 243/256).'

Notificação Nº: 5249/2009

Processo Nº: RTOrd 00368-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: **SUELY-CRISTIANH MACHADO**
RECLAMADO(A): TECMON MONTAGENS, TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA. + 003

ADVOGADO....: **ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 214/216, opostos por SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, nos autos da reclamação trabalhista movida por JOÃO PEREIRA DA SILVA, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se as partes, dando-se vista ao reclamante, também, do recurso ordinário de fls. 222/231 (original às fls. 233/246) para, querendo, oferecer contra-razões.'

Notificação Nº: 5250/2009

Processo Nº: RTOrd 00368-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: **SUELY-CRISTIANH MACHADO**
RECLAMADO(A): SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 003

ADVOGADO....: **EDSON VERAS DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 214/216, opostos por SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, nos autos da reclamação trabalhista movida por JOÃO PEREIRA DA SILVA, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se as partes, dando-se vista ao reclamante, também, do recurso ordinário de fls. 222/231 (original às fls. 233/246) para, querendo, oferecer contra-razões.'

Notificação Nº: 5251/2009

Processo Nº: RTOrd 00368-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: **SUELY-CRISTIANH MACHADO**
RECLAMADO(A): LOJAS RENNER S.A. + 003

ADVOGADO....: **LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto,

CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 214/216, opostos por SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, nos autos da reclamação trabalhista movida por JOÃO PEREIRA DA SILVA, para, no mérito, NEGARLHES PROVIMENTO, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se as partes, dando-se vista ao reclamante, também, do recurso ordinário de fls. 222/231 (original às fls. 233/246) para, querendo, oferecer contra-razões.'

Notificação Nº: 5243/2009

Processo Nº: RTOrd 00376-2009-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DIVINO MENDONÇA

ADVOGADO....: SUELY-CRISTIANH MACHADO

RECLAMADO(A): TECMON MONTAGENS TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA. + 003

ADVOGADO....: ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 200/202, opostos por SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, nos autos da reclamação trabalhista movida por JOSÉ DIVINO MENDONÇA, para, no mérito, NEGARLHES PROVIMENTO, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se as partes, dando-se vista ao reclamante, também, do recurso ordinário de fls. 206/214 (original às fls. 217/227) para, querendo, oferecer contra-razões.'

Notificação Nº: 5244/2009

Processo Nº: RTOrd 00376-2009-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DIVINO MENDONÇA

ADVOGADO....: SUELY-CRISTIANH MACHADO

RECLAMADO(A): SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 003

ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 200/202, opostos por SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, nos autos da reclamação trabalhista movida por JOSÉ DIVINO MENDONÇA, para, no mérito, NEGARLHES PROVIMENTO, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se as partes, dando-se vista ao reclamante, também, do recurso ordinário de fls. 206/214 (original às fls. 217/227) para, querendo, oferecer contra-razões.'

Notificação Nº: 5245/2009

Processo Nº: RTOrd 00376-2009-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DIVINO MENDONÇA

ADVOGADO....: SUELY-CRISTIANH MACHADO

RECLAMADO(A): LOJAS RENNER S.A. + 003

ADVOGADO....: LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 200/202, opostos por SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, nos autos da reclamação trabalhista movida por JOSÉ DIVINO MENDONÇA, para, no mérito, NEGARLHES PROVIMENTO, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se as partes, dando-se vista ao reclamante, também, do recurso ordinário de fls. 206/214 (original às fls. 217/227) para, querendo, oferecer contra-razões.'

Notificação Nº: 5288/2009

Processo Nº: RTSum 00467-2009-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ALVES FERREIRA

ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): O BACO CERVEJARIA LTDA.

ADVOGADO....: DIVINO ELIAS ARCIPRETTI

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos, Homologa-se o cálculo de fl. 45, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 85,75 (oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,43 (quarenta e três centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 86,18 (oitenta e seis reais e dezoito centavos), valor atualizado até 30.06.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 5284/2009

Processo Nº: RTOrd 00504-2009-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO PETRÔNIO ARAÚJO SILVA

ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO

RECLAMADO(A): GUARANI PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos, Homologa-se o cálculo de fl. 117, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 372,17 (trezentos e setenta e dois reais e dezessete centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 1,86 (um real e oitenta e seis centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 374,03 (trezentos e setenta e quatro reais e três centavos), valor atualizado até 30.06.2009. Intime-se a(s) reclamada(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), procedam-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 5285/2009

Processo Nº: RTOrd 00504-2009-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO PETRÔNIO ARAÚJO SILVA

ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO

RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES + 001

ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos, Homologa-se o cálculo de fl. 117, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 372,17 (trezentos e setenta e dois reais e dezessete centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 1,86 (um real e oitenta e seis centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 374,03 (trezentos e setenta e quatro reais e três centavos), valor atualizado até 30.06.2009. Intime-se a(s) reclamada(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), procedam-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 5233/2009

Processo Nº: RTSum 00567-2009-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ WILSON LUZ DE SOUZA

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5295/2009

Processo Nº: RTSum 00581-2009-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIANA AGUIAR RIBEIRO

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): CLEIDE RODRIGUES DA SILVA (PÂMELA CONFECÇÕES)

ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos, Anote-se (fl. 21). Homologa-se o cálculo de fls. 30/31, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 842,81 (oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 4,21 (quatro reais e vinte e um centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 847,02 (oitocentos e quarenta e sete reais e dois centavos), valor atualizado até 30.06.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), procedam-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 5297/2009

Processo Nº: RTSum 00586-2009-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ARY PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): PA - SER METALÚRGICA LTDA.

ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos, Homologo o cálculo de fl. 64, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária incidente sobre o acordo (R\$10,24), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Dê-se ciência à reclamada. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 5294/2009

Processo Nº: RTOrd 00603-2009-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO AMATO BRANDSTETTER

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA.

ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ROBERTO AMATTO BRANDSTETTER em face de CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: Primeiro, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada a cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; Segundo, condenar a reclamada a pagar honorários assistenciais devidos na base de 15% em benefício do Sindicato assistente, sobre o valor bruto da condenação (sem descontos fiscais e previdenciários); Terceiro, deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária. O não cumprimento das obrigações de dar e fazer deferidas nesta sentença importará na condenação da reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, multa diária de 01/30 do salário mensal (R\$1.000,00), limitada a cominação a 30/30 desse salário. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Transitada a sentença em julgado, expeçam-se os ofícios na forma da fundamentação. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 5276/2009

Processo Nº: RTOrd 00628-2009-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DE MACEDO

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S PINHEIRO

RECLAMADO(A): RIO PRETO FREIOS IMPL. RODOVIARIOS LTDA.

ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos, Homologa-se o cálculo de fl. 46, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 47,79 (quarenta e sete reais e setenta e nove centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 48,03 (quarenta e oito reais e três centavos), valor atualizado até 30.06.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 5277/2009

Processo Nº: RTOrd 00628-2009-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DE MACEDO

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S PINHEIRO

RECLAMADO(A): RIO PRETO FREIOS IMPL. RODOVIARIOS LTDA.

ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho:

Vistos, Homologa-se o cálculo de fl. 46, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 47,79 (quarenta e sete reais e setenta e nove centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 48,03 (quarenta e oito reais e três centavos), valor atualizado até 30.06.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e

custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 5272/2009

Processo Nº: RTSum 00681-2009-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: LUANA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA

RECLAMADO(A): TIM CELULARES S.A. + 001

ADVOGADO....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos, etc. Defiro (fl. 61). Dê-se ciência à 2ª reclamada. Após, aguarde-se o total cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 5234/2009

Processo Nº: RTSum 00708-2009-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EDSON CAMPOS MARIANO

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): NEY WESSEL VERAS DA SILVA + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

O reclamante deverá apresentar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5273/2009

Processo Nº: Monito 00732-2009-082-18-00-9 2ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI

REQUERIDO(A): CASA POPULAR COMÉRCIO DE ROUPAS E ARMARINHOS LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE:

Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 51/53 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pela requerente, no importe de R\$ 24,94, calculadas sobre o valor do acordo de R\$1.247,00, de cujo recolhimento resta isenta, na forma da lei. Intimem-se.

Notificação Nº: 5267/2009

Processo Nº: RTSum 00769-2009-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: EDICARLOS DE OLIVEIRA DA COSTA

ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO CARINHOSO

ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos os autos. Anote-se (fl. 22). Homologo o cálculo de fl. 45, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária incidente sobre o acordo (R\$23,36), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Dê-se ciência à reclamada. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 5261/2009

Processo Nº: RTOrd 00959-2009-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS CRUZ SILVA MACEDO

ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): CIPA INDAL. DE PROD. ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO....: OSVALDO DA SILVA BATISTA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos, etc. Dê-se vista à reclamada dos documentos de fls. 248/249, por 05 dias.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 4918/2009

Processo Nº: RT 00019-1992-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ BISPO DA SILVA

ADVOGADO....: JOSÉ LOPES CARVALHO

RECLAMADO(A): GERONTUR ADM. DE HOTÉIS LTDA

ADVOGADO....: NELSON BORGES DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Os documentos apresentados pela devedora (fls. 219/224) dão conta de que os valores executados no presente feito já foram devidamente repassados ao advogado do autor. Diante disso, reputo extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil.

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa nos registros pertinentes. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 4940/2009

Processo Nº: RT 00621-1999-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: TEODOLINO INÁCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): SALOMÃO FERREIRA FERNANDES
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Indefiro os pedidos formulados pelo exequente à fl. 1123, uma vez que ele não trouxe aos autos nenhuma prova de que os semoventes a que ele se refere pertencem ao acervo patrimonial deixado pelo de cujus. Ademais, há nos autos notícia de que tais semoventes pertencem a terceiro. Intime-se o exequente para que tenha ciência dessa decisão, bem como para que apresente diretrizes conclusivas para o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e posterior arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 211 e seguintes do PGC. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5012/2009

Processo Nº: RT 00598-2001-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: PASCHOAL GALLO
ADVOGADO.....: RUBENS CALIL

RECLAMADO(A): ANGELO AURICHIO & CIA LTDA
ADVOGADO.....: ANTONIO JOSÉ RIBECCO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 575/584 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 21.159,33 (vinte e um mil, cento e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.
3. Converto em penhora os depósitos recursais de fls. 393 e 529, diligencie a Secretária acerca do saldo atualizado de aludidos depósitos. Após, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, e os saldos atualizados dos depósitos recursais, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 5001/2009

Processo Nº: RT 00739-2003-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS + 001
ADVOGADO.....:
RECLAMADO(A): COR & VERÃO CONFECÇÃO LTDA (PROP. JERRY AMORIM LEAL) + 002
ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM

NOTIFICAÇÃO: Fica extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC, e, em consequência, desconstituída a penhora indicada à fl. 67, liberando-se a fiel depositária de seu encargo. Intime-se a então depositária, por meio da 1ª executada, para que tenha ciência dessa liberação. Outrossim, proceda a Secretária a retirada da restrição judicial aposta no prontuário do veículo descrito no espelho de consulta às fls. 195. Feito, arquivem-se os autos. Intimem-se os executados.

Notificação Nº: 4927/2009

Processo Nº: RT 00078-2006-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO ERLY SOARES + 001
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SILSON MARTINS FERREIRA (O MINEIRO) + 001
ADVOGADO.....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO

NOTIFICAÇÃO: Considerando que foi determinada a penhora "na boca do caixa" da empresa Square Restaurante no processo n. 00631-2006-161-18-00-2, e com o fito de não mobilizar os oficiais de justiça por tempo demasiadamente longo, indefiro, por ora, a mesma penhora requerida pelo exequente, a fim de aguardar o resultado da diligência a ser cumprida pelo Oficial de Justiça naquele feito. Junte-se cópia deste despacho nos autos do processo supracitado. Intime-se o exequente, inclusive para, querendo, indicar outros meios para prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 4936/2009

Processo Nº: RT 00151-2006-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO CARLOS PIRES + 001
ADVOGADO.....: VANDER CARLOS MONTEIRO NASCENTE
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS CALDAS LTDA + 002
ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUZINHANI
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da petição e do documento juntados às fls. 315/316 dos autos. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4957/2009

Processo Nº: RT 00322-2006-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS LIMA DE BRITO + 001
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO SANTA MÔNICA LTDA
ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES
NOTIFICAÇÃO: libere-se à executada os valores oriundos das penhoras on line, cujos saldos encontram-se às fls. 118/122. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 5008/2009

Processo Nº: RT 00324-2006-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: RAUL ALVES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): ACARY BARBOSA JÚNIOR (FLORICULTURA E VIVEIRO BEIJA FLOR)
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos do art. 40, § 2º da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4975/2009

Processo Nº: RT 00422-2006-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS + 001
ADVOGADO.....:
RECLAMADO(A): GRÁFICA RODRIGUES LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM

NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I do CPC. Fica desconstituída a penhora de fl. 164 e desonerada do encargo de fiel depositária. Intimem-se. Não havendo insurgência, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 4958/2009

Processo Nº: RT 00650-2006-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO.....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 4959/2009

Processo Nº: RT 00650-2006-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
ADVOGADO.....:
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 4956/2009

Processo Nº: RT 00923-2006-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: RONIVON MARTINS DOS SANTOS + 001
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): GOIÁS MAX TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO.....: PERCIVAL LUIZ POLIDORO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada ciente de que foi feito a transferência dos valores existentes nas contas judiciais para sua conta-poupança.

Notificação Nº: 4934/2009

Processo Nº: RT 00094-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ANA VITALINA ALVES JUNQUEIRA
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DJAIR DARC PEREIRA-ME (N/P DJAIR DARC PEREIRA) + 014
ADVOGADO.....: WALTER TEIXEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente, diretamente (via postal) e, também, por meio de seu procurador (publicação no DJE), para, tendo em vista a petição por ela interposta à fl. 505, esclarecer a este juízo se pretende desistir da execução (art. 569 do CPC) ou renunciar a seu crédito (art. 794, III do CPC). Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4917/2009

Processo Nº: RT 00223-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): REOBOTE TURISMO E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO.....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 375/430 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 45.247,74 (quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.
3. Converto em penhora o depósito recursal de fl. 220, diligencie a Secretária acerca do saldo atualizado de aludido depósito. Após, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, e o saldo atualizado do depósito recursal, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 4982/2009

Processo Nº: RT 00233-2007-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCINEI ABEL DE LIMA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): SILSON MARTINS FERREIRA-O MINEIRO (MANHATTAN CHOPP) + 001

ADVOGADO.....: WEVERSON DE CARVALHO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: Considerando que foi determinada a penhora "na boca do caixa" da empresa Square Restaurante no processo n. 00631-2006-161-18-00-2, e com o fito de não mobilizar os oficiais de justiça por tempo demasiadamente longo, indefiro, por ora, a mesma penhora requerida pelo exequente, a fim de aguardar o resultado da diligência a ser cumprida pelo Oficial de Justiça naquele feito.

Junte-se cópia deste despacho nos autos do processo supracitado.

Intime-se o exequente, inclusive para, querendo, indicar outros meios para prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo, sem manifestação, dê-se prosseguimento ao despacho de fls. 157, a partir do terceiro parágrafo.

Notificação Nº: 5000/2009

Processo Nº: RT 00318-2007-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): SENHA ENGENHARIA S/C

ADVOGADO.....: MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Arquivem-se os autos. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 5021/2009

Processo Nº: RT 00394-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RENILDA LUCINDO MACHADO

ADVOGADO.....: MIRELLA BIANCA DE MORAES MORANDO

RECLAMADO(A): PROBANK S/A. + 001

ADVOGADO.....: LEILA AZEVEDO SETTE

NOTIFICAÇÃO: Deixo de apreciar a nomeação de bens à penhora apresentada pela 1ª executada (fl. 597), uma vez que os valores depositados na conta recursal (fl. 463) são mais do que suficientes para quitação do débito exequendo. Logo, oficie-se ao juízo deprecado solicitando-lhe a desconstituição de penhora que eventualmente tenha sido por ele realizada; bem como a devolução da carta precatória. Observo que o referido ofício deverá estar instruído com cópia deste despacho.

Com o envio da aludida carta, voltem-me conclusos os autos para posteriores deliberações. Intimem-se.

Notificação Nº: 4999/2009

Processo Nº: ACCS 00532-2007-161-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES

REQUERIDO(A): ARNALDO PIMENTA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Libere-se à requerente o valor de seu crédito. Intime-se.

Notificação Nº: 4925/2009

Processo Nº: RT 00615-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON ALVES DE FIGUEIREDO

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): N & M ADMINISTRAÇÃO HOTELARIA LTDA (ÁGUAS DO VALE HOTEL) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para esclarecer os termos da petição por ele interposta à fl. 206, de modo a evidenciar nos autos o que lhe for de interesse quanto ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4937/2009

Processo Nº: RT 00734-2007-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON JOSÉ RIBEIRO

ADVOGADO.....: DARCY BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): LUIZ CÉSAR MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO.....: WEVERSON DE C. FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: Convento em penhora o depósito de fl. 260, decorrente de bloqueio de numerário em contas bancárias do executado. Intime-se o executado para para os efeitos do art. 884. Prazo de 05(cinco) dias...

Notificação Nº: 4935/2009

Processo Nº: RT 00770-2007-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): JOSÉ ONOFRE DE CARVALHO

ADVOGADO.....: IRENI FERREIRA LAFAIETE DE GODOI

NOTIFICAÇÃO: Convento em penhora o depósito de fl. 255, decorrente de bloqueio de numerário em contas bancárias do executado. Intime-se o executado para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05(cinco) dias...

Notificação Nº: 4955/2009

Processo Nº: RT 00810-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DIVINO VIEIRA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUZINHANI

RECLAMADO(A): SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ... intime-se o reclamante para receber a certidão narrativa, bem assim para trazer aos autos o comprovante de levantamento do FGTS e extrato analítico completo da conta vinculada para fins de dedução, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5007/2009

Processo Nº: RT 00896-2007-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: BEATRIZ ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA

RECLAMADO(A): BISCOITO CASEIRO KI-SABOR (PROP. VALDEMAR ALCANTARA FERREIRA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4954/2009

Processo Nº: RT 00960-2007-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: KÁTIA MARIA RODRIGUES

ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

RECLAMADO(A): CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO SANTA MÔNICA LTDA.

ADVOGADO.....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: Intimar a reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 49, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4965/2009

Processo Nº: RT 00007-2008-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDES FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

RECLAMADO(A): MSM SANCHES - ART'S PLUMAS + 001

ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para manifestar-se acerca dos embargos à execução interposto pela executada. Prazo legal.

Notificação Nº: 4976/2009

Processo Nº: RT 00171-2008-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR DA MOTA RAMOS

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA (CHOPERIA IPÊ)

ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DA VARA, PARA AS DEVIDAS RETIFICAÇÕES, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4964/2009

Processo Nº: RT 00188-2008-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL - INSS

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): IVAN FERREIRA DE MORAES

ADVOGADO.....: SÁVIA TATIANE NAVES PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o executado intimado da decisão de fls. 68/72, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 4997/2009

Processo Nº: RT 00228-2008-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): CATALÃO PIRES DO RIO VEÍCULOS LTDA (CAPRI VEÍCULOS)

ADVOGADO.....: LEONAN MONTEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC, e libere-se, em favor do advogado da executada, o saldo existente na conta judicial. Após, arquivem-se os autos. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 4932/2009

Processo Nº: RTOrd 00274-2008-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VANEIDE CORRÊA DORNELLAS

ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA

ADVOGADO.....: NILCE RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: A exequente interpôs petição à fl. 574 requerendo a prorrogação do prazo, por mais vinte dias, para ela apresentar a documentação requerida por este juízo, tendo em vista a complexidade da documentação. Defiro o pleito. Intime-se a exequente para que tenha ciência dessa decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo supra.

Notificação Nº: 4939/2009

Processo Nº: RT 00319-2008-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: COSME NOGUEIRA DANTAS

ADVOGADO.....: ULISSES BORBA DA SILVA

RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido formulado pelo exequente à fl. 91, uma vez que, em várias outras execuções que tramitam nesta Vara em face da mesma executada, foram realizadas tentativas de penhora por meio do sistema BacenJud, sendo que todas elas restaram infrutíferas. Tal fato enseja a conclusão de que a medida pleiteada pelo exequente também não lograria êxito. Intime-se o exequente para que tenha ciência dessa decisão.

Após, aguarde-se o cumprimento da medida deprecada (fls. 88/89).

Notificação Nº: 4938/2009

Processo Nº: RT 00403-2008-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VALNIDES RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: AMIRAL CASTRO COELHO

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL AVANÇADO DE CALDAS NOVAS LTDA.

ADVOGADO.....: WANDER BATISTA GOMES

NOTIFICAÇÃO: ...intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios aptos para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo mencionado acima, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, nos termos da Lei n. 6.830/80, Art. 40, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 4952/2009

Processo Nº: RT 00525-2008-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO LOPES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: LAYANNY ALVES PARREIRA

RECLAMADO(A): CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S.A.

ADVOGADO.....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO: A reclamada opôs embargos declaratórios às fls. 271/278. Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença de mérito, intime-se o reclamante para manifestar-se acerca dos aludidos embargos.

Notificação Nº: 4998/2009

Processo Nº: RT 00528-2008-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA

ADVOGADO.....: VALTER TEIXEIRA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Fica extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Arquivem-se os autos. Intime-se o executado.

Notificação Nº: 4961/2009

Processo Nº: RT 00556-2008-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDREA KEILA CARNEIRO

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): BELA FOTO LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO CÉSAR GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 229/230, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 4963/2009

Processo Nº: RT 00800-2008-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO HENRIQUE ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA

RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.

ADVOGADO.....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 727/732, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5013/2009

Processo Nº: RT 00840-2008-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CICERO DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A

ADVOGADO.....: BRUNO BESERRA MOTA

NOTIFICAÇÃO: Converte em penhora o depósito à fl. 229, decorrente de bloqueio bancário realizado por meio do sistema BacenJud. Uma vez que a execução encontra-se garantida, intime-se a executada para que tenha ciência da penhora acima, bem como para os efeitos do art. 884 da CLT...

Notificação Nº: 5025/2009

Processo Nº: RT 00884-2008-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: UBIRAJARA DIAS PINHEIRO

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): STARTMONTIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADO.....: MARTA HELENA GERALDI

NOTIFICAÇÃO: Converte em penhora os valores de fls. 144 e 148, decorrentes de bloqueios de numerários em contas bancárias do executado. Intime-se o executado para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05(cinco) dias...

Notificação Nº: 5015/2009

Processo Nº: RT 00888-2008-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS JOSÉ DE MATOS

ADVOGADO.....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS

RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A

ADVOGADO.....: DRIGRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Nada a apreciar quanto à petição interposta pela reclamada à fl. 140, uma vez que não consta dos autos comprovante de depósito recursal, mesmo porque, não houve interposição de recurso nessa ação trabalhista.

Aguarde-se o decurso do prazo para a reclamada pagar o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Intime-se a reclamada para que tenha ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 4929/2009

Processo Nº: RT 00918-2008-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PAULO DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): FLÁVIO FERREIRA DA ROCHA (FAZENDA CHAPADÃO)

ADVOGADO.....: ROBERTO NATAL MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos, a conclusão é a de que o reclamado não cumpriu devidamente o acordo no que se refere às obrigações de fazer. Logo, a incidência da multa de R\$415,00, conforme previsão constante do despacho à fl. 327, é medida que se impõe. Por essa razão, intime-se o reclamado a pagar ao reclamante o valor da aludida multa, devendo fazer a comprovação de tal pagamento nos autos, sob pena de posterior execução. Prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 4923/2009

Processo Nº: RT 00925-2008-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JUZA BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONTAL SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor da promoção de fl. 266 e a circunstância de que não existem, em trâmite nesta Vara, outros processos em desfavor da reclamada, conforme atesta o extrato em anexo, determino:

Expeça-se alvará, em favor da reclamada, para que esta possa proceder ao levantamento do depósito existente na conta recursal de fls. 234/235. Comprovado o levantamento, arquivem-se definitivamente os autos, obedecidas as formalidades legais. Observo que as custas já foram pagas pela reclamada, quando da interposição do recurso ordinário (fl. 236). Intimem-se as partes para que tenham ciência do arquivamento. Intime-se a reclamada para que tenha ciência do inteiro teor desse despacho.

Notificação Nº: 4960/2009

Processo Nº: RT 00964-2008-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PERFIL LTDA.

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 4985/2009

Processo Nº: RT 00966-2008-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA DA GUIA DE FARIAS RODRIGUES

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA

ADVOGADO.....: VÁLTER TEIXEIRA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: O perito médico nomeado nestes autos manifesta à fl. 263, esclarecendo que não se sente habilitado para realizar a perícia determinada no feito.

Diante disso, acolho o seu pedido e revogo a sua nomeação.

Intime-se.

Para a realização da perícia, nomeio o médico especialista em Medicina do Trabalho, Edis Antônio de Rezende – CRM 4737/GO, o qual deverá apresentar o laudo no prazo de 20(vinte) dias, a contar da data de sua intimação.

Cientifiquem-se as partes desta nomeação.

Não havendo insurgência, intime-se o perito nomeado e remetam-se os autos.

Juntado o parecer médico, vista às partes para se manifestarem sobre o laudo apresentado. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela reclamante.

Notificação Nº: 4988/2009

Processo Nº: RT 00966-2008-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA DA GUIA DE FARIAS RODRIGUES

ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA

ADVOGADO....: VÁLTER TEIXEIRA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: O perito médico nomeado nestes autos manifesta à fl. 263, esclarecendo que não se sente habilitado para realizar a perícia determinada no feito.

Diante disso, acolho o seu pedido e revogo a sua nomeação.

Intime-se.

Para a realização da perícia, nomeio o médico especialista em Medicina do Trabalho, Edis Antônio de Rezende – CRM 4737/GO, o qual deverá apresentar o laudo no prazo de 20(vinte) dias, a contar da data de sua intimação.

Cientifiquem-se as partes desta nomeação.

Não havendo insurgência, intime-se o perito nomeado e remetam-se os autos.

Juntado o parecer médico, vista às partes para se manifestarem sobre o laudo apresentado. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela reclamante.

Notificação Nº: 4962/2009

Processo Nº: RT 01047-2008-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: KEINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): BELA FOTO LTDA.

ADVOGADO....: PAULO CÉSAR GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 307/310, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5005/2009

Processo Nº: RT 01084-2008-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO....: FERNANDO ALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): ERNESTO LOPES (FAZENDA TIJUNQUEIRO)

ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4995/2009

Processo Nº: RT 01094-2008-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WBSON SOARES LEITE

ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): SAN REMO - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (TOULON PARK SERVICE) + 001

ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para manifestar-se de forma específica acerca da regularidade do FGTS, advertindo-se que o silêncio será interpretado como concordância quanto ao recolhimento apresentado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5024/2009

Processo Nº: RTOrd 01116-2008-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE (COMFORT HOTEL)

ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

NOTIFICAÇÃO: Convento em penhora o valor de fl. 140, decorrente de bloqueio de numerários em contas bancárias do executado. Intime-se o executado para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05(cinco) dias...

Notificação Nº: 5020/2009

Processo Nº: ExProvAS 01219-2008-161-18-01-4 1ª VT

EXEQUENTE...: SILVIO FERRAZ PIRES

ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO

EXECUTADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA - USINA CAMEM

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente da nomeação de bens apresentada pela reclamada à fl. 58. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 5009/2009

Processo Nº: RTSum 01245-2008-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO APARECIDO NOGUEIRA DUARTE

ADVOGADO....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO THERMAS DO ELDORADO FLAT SERVICE

ADVOGADO....: BONNY MELLO

NOTIFICAÇÃO: Vistas ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 191/198.

Notificação Nº: 4967/2009

Processo Nº: RTOrd 01246-2008-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MELQUIADES

ADVOGADO....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO THERMAS DO ELDORADO FLAT SERVICE

ADVOGADO....: BONNY MELLO

NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 368/376.

Notificação Nº: 4941/2009

Processo Nº: RTSum 01298-2008-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SÂNZIA CALCADO SILVA

ADVOGADO....: HILTON DE AQUINO

RECLAMADO(A): DEJAIR DE ASSIS DAMASO + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: ..intime-se a reclamante para informar nos autos o atual endereço do 1º reclamado. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4990/2009

Processo Nº: RTOrd 01338-2008-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ADORMEVIL DO CARMO

ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): ADILSON CARDOSO SANTA ADÉLIA-ME + 004

ADVOGADO....: SUSANNE FERREIRA DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 177/184.

Notificação Nº: 4942/2009

Processo Nº: RTOrd 00019-2009-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: GLAUDIJONE ALVES DE SOUSA

ADVOGADO....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): AFFEGO - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da manifestação e dos documentos apresentados pelo perito (fls. 226/228), os quais refutam as alegações da reclamada acerca da falta de comunicação para conhecimento da realização da perícia e do conseqüente prejuízo para o comparecimento de seu assistente (fl. 211), aguarde-se a realização da audiência já designada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4989/2009

Processo Nº: RTOrd 00042-2009-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: GESTE KENNEDY DOS SANTOS CARVALHO

ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO....: ONEI ATAÍDES DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 131/136, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 4921/2009

Processo Nº: RTSum 00071-2009-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): OSMAR SARAN

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: As partes carream aos autos novo termo de acordo, requerendo a homologação do mesmo. Analisando o primeiro termo de acordo apresentado pelas partes, que fora homologado por este juízo, e esse novo termo de acordo, observo que o segundo é uma repetição do primeiro. A única diferença é que o segundo apenas alude às parcelas que ainda estão em aberto, apresentando novo prazo para o cumprimento da parcela referente ao exercício de 2005. Diante dessa circunstância, a conclusão é a de que a homologação desse novo termo de acordo é uma medida desnecessária. Portanto, indefiro o pedido de homologação desse novo termo de acordo apresentado. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, observando-se a alteração do prazo informado pela petição às fls. 56/57. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5016/2009

Processo Nº: RTOrd 00234-2009-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DIVINA AUGUSTA RODRIGUES
ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA
ADVOGADO.....: SUZANA FRANÇA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 133/142 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 8.206,05 (oito mil, duzentos e seis reais e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.

2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.

3. Converto em penhora o depósito recursal de fl. 110, diligencie a Secretaria acerca do saldo atualizado de aludido depósito. Após, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, e o saldo atualizado do depósito recursal, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 5014/2009

Processo Nº: RTOrd 00235-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JERRY ADRIANE DE SOUZA FONTENELE
ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA
ADVOGADO.....: SUZANA FRANÇA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 152/162 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 7.110,36 (sete mil, cento e dez reais e trinta e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.

2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.

3. Converto em penhora o depósito recursal de fl. 129, diligencie a Secretaria acerca do saldo atualizado de aludido depósito. Após, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, e o saldo atualizado do depósito recursal, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 4931/2009

Processo Nº: RTSum 00250-2009-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: NIDIANE DE SOUZA AGUIAR
ADVOGADO.....: FLÁVIA NÚBILE BARROS
RECLAMADO(A): ROMILDA PEREIRA FARIA
ADVOGADO.....: OSMAR ALVIM PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o valor de fl. 32, decorrente de bloqueio de numerário em contas bancárias da executada. Intime-se a executada para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05(cinco) dias...

Notificação Nº: 4969/2009

Processo Nº: RTOrd 00312-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA NAVES
ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALIMENTOS QUALITTI LTDA. + 001
ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamado, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 136/148.

Notificação Nº: 4970/2009

Processo Nº: RTSum 00327-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO.....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 70. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5017/2009

Processo Nº: RTSum 00345-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DYONATA PIRES MARTINS (REP. P/ VANUSA CRISTINA PIRES)
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALEXANDRE LEMOS DEBS (FAZENDA CANABRAVA) + 002
ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RABELO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o valor de fl. 55, decorrente de bloqueio de numerários em contas bancárias dos executados. Intimem-se os executados para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05(cinco) dias...

Notificação Nº: 4930/2009

Processo Nº: RTOrd 00367-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): RODOLFO PRATES CORREIA
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para, no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias, assinar as guias do seguro-desemprego (CD/SD), que se encontram acostadas na contracapa dos autos, sob pena de multa de R\$465,00, como astreintes, uma vez que a recusa é injustificada, bem assim de expedição de certidão para fins de habilitação do reclamante no referido benefício, pela Secretaria deste Juízo, o que fica desde já determinada.

Notificação Nº: 4943/2009

Processo Nº: RTSum 00379-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ VALDO FREITAS
ADVOGADO.....: NEUDIMAR VILELA M. CARVALHO
RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO.....: MARCIO DE ALMEIDA LARA

NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 44/47 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 4.742,21 (quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.

2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009.

3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 4920/2009

Processo Nº: RTSum 00412-2009-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: GLECY INOCÊNCIO LIMA
ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA
RECLAMADO(A): LUCIENE SILVA
ADVOGADO.....: WILLY FURLANI MELCHERT

NOTIFICAÇÃO: s documentos às fls. 14 e 19 comprovam o cumprimento do acordo entabulado entre as partes. A reclamada carrou documento à fl. 17 dos autos, por meio do qual pretende demonstrar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a conciliação.

Observo, todavia, que tal recolhimento foi feito de modo irregular, vez que o código de pagamento constante da guia apresentada é incorreto; além disso, o aludido documento não faz referência a esta ação trabalhista. Diante dessa circunstância, intime-se a reclamada para, visando à correção do recolhimento supra, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil(Posto do INSS) para requerer a alteração do código de pagamento da GPS citada, bem como para vincular o recolhimento à presente reclamatória, devendo fazer a comprovação da retificação nos autos no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução...

Notificação Nº: 4919/2009

Processo Nº: RTOrd 00481-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: EVA APARECIDA GOMES DUTRA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ALIMENTOS QUALITTI LTDA.
ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: O perito nomeado pelo Juízo manifesta à fl. 353 dizendo que aceita o encargo e apresenta sua proposta de honorários. Estabelece o valor de R\$2.500,00 para os honorários e esclarece que o preço se justifica tendo em vista a complexidade do laudo e requer a antecipação de 50%.

Ressalto que a fixação definitiva dos honorários será efetuada após a entrega do laudo, ao proferir a sentença. Porém, no intuito de custear as despesas iniciais com a realização dos trabalhos periciais, determino que a reclamada deposite nos autos, no prazo de 05(cinco) dias, a importância de R\$500,00(quinzentos reais). Intime-se.

Comprovado o pagamento, libere-se ao perito o adiantamento parcial dos honorários, observando-se a manifestação do perito à fl. 353.

Após, intime-se o perito e providencie-se a remessa dos autos para realização da perícia.

Notificação Nº: 5004/2009

Processo Nº: RTOrd 00495-2009-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: DIRCE GOMES DA SILVA ALVES
ADVOGADO.....: VERA DO COUTO FERREIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS)
ADVOGADO.....: NILCE RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: Intimar a reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4928/2009

Processo Nº: RTSum 00543-2009-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO.....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CANJA DO BARRO LTDA.
ADVOGADO.....: WEVERSON DE CARVALHO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: Reitere-se a intimação da reclamada para que ela manifeste-se acerca da petição à fl. 74, por meio da qual o reclamante denuncia o descumprimento do acordo quanto à obrigação de pagar, bem como para que

comprove nos autos o cumprimento das obrigações de fazer, sob pena de presunção de inadimplemento. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4946/2009

Processo Nº: PAP 00549-2009-161-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: ALINE RIBEIRO

ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUZINHANI

RÉU(RÉ): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada da decisão de fls. 68/71, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 4966/2009

Processo Nº: RTSum 00590-2009-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CIDU'S RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA A APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DA VARA, PARA DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4944/2009

Processo Nº: RTOOrd 00601-2009-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): ERNESTO LOPES (FAZENDA TIJUNQUEIRO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada da decisão de fls. 25/31, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 4979/2009

Processo Nº: ConPag 00673-2009-161-18-00-6 1ª VT

CONSIGNANTE...: AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA

ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES

CONSIGNADO(A): GERCI NOGUEIRA BALSANULFO SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. P/ SARA MATHIAS NOGUEIRA MORAIS E MAICON MATHIAS NOGUEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o consignante intimado da decisão de fls. 23/25, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 4991/2009

Processo Nº: RTSum 00713-2009-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MAIK WILLIAN DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

RECLAMADO(A): PARIS SUPERMERCADO LTDA.

ADVOGADO.....: OSMAR ALVIM PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para retirar sua CTPS, TRCT, guias CD/SD e contracheques, que se encontram na contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4971/2009

Processo Nº: RTSum 00734-2009-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: IDENILSON PEDREIRA MENDES

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CASA NOVA MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 34. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4986/2009

Processo Nº: RTSum 00863-2009-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS SOUSA BRAGA FILHO

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 17/18, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5022/2009

Processo Nº: Arrest 00875-2009-161-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: LUIZA NOGUEIRA DE GODOI

ADVOGADO: RICARDO SANTOS VILAÇA

RÉU(RÉ): SALVADOR MANGINI FILHO (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: O reclamante expressou sua desistência do feito(fl. 33). Sendo assim, homologo o pedido desistência da presente ação, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária nesta especializada. Custas, a cargo da autora, no importe de R\$ 2.055,78, calculadas sobre o valor da causa, R\$ 102.789,14, ficando dispensada do recolhimento. Defiro o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, a exceção da procuração. Arquivem-se os autos, procedendo-se às anotações devidas para fins estatísticos. Intime-se.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 3326/2009

Processo Nº: RT 00959-2003-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CATALAO

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA/AGRAVANTE:

Denego seguimento ao agravo de petição de fls. 9820/9824, por intempestivo.

Notificação Nº: 3337/2009

Processo Nº: ExFis 00951-2005-141-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): CONCRETON PREMOLDADOS DE CIMENTO LTDA

ADVOGADO.....: UBERAZILDO ANTONIO DE MELO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE REQUERIDA/RECORRIDA:

Atendendo ao princípio da fungibilidade, recebo o recurso de fls.93/98 como Agravo de Petição em seus regulares efeitos.

Vista ao requerido-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Intime-se.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 3333/2009

Processo Nº: RT 00726-2006-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: NADIR DE BARROS

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS

RECLAMADO(A): FRISUL FRIGORIFICO SUDOESTE LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO EXEQUENTE

Ante os termos do ofício e petição de fls. 251/257 e 261/262, proceda a Secretária a retirada de anotação de bloqueio judicial recaída sobre o veículo de fls. 93.

Quanto ao pedido de natureza idêntica relativa aos autos do processo em curso perante a 2ª Vara Cível e de Fazendas Públicas desta Comarca, tal requerimento deverá ser formulado diretamente no Juízo em comento, refugindo a determinação judicial de retirada de tal bloqueio dos limites jurisdicionais desta Especializada.

Intime-se.

Notificação Nº: 3338/2009

Processo Nº: RT 00951-2006-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ELIAS MENDES

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RINCON & MACHADO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:

Libere-se ao reclamante, mediante guia, a importância depositada às fls.327.

Intime-se.

Notificação Nº: 3329/2009

Processo Nº: RT 01079-2007-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO VIEIRA

ADVOGADO.....: SÉRGIO MURILO CAIXETA BRANQUINHO E OUTRO

RECLAMADO(A): MARIAL DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE FRIOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$24.596,57, sendo R\$17.741,45 referentes ao crédito do exequente, R\$3.288,81 referentes à contribuição previdenciária, R\$2.966,40 imposto de renda e R\$599,91 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Notificação Nº: 3354/2009

Processo Nº: RT 01246-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: MAGNO IUSSAN DA CUNHA
ADVOGADO.....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO E OUTROS
RECLAMADO(A): MANOEL FERREIRA NETO
ADVOGADO.....: ROBERTO MELO METSAVAHT
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO EXEQUENTE
Intime-se o exequente a vir retirar a certidão de crédito expedida em seu favor, independentemente de prazo, devendo os autos, em condições, serem encaminhados ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 3330/2009

Processo Nº: RT 01350-2007-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: CLESIO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$1.247,38, sendo R\$1.225,68 referentes ao crédito do exequente, R\$15,49 referentes à contribuição previdenciária e R\$6,21 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Convento o depósito recursal constante às fls. 214 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se o executado para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3325/2009

Processo Nº: RTSum 01249-2008-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ODECILVÂNIO DE JESUS ME
ADVOGADO.....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): SCVC - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATALÃO + 001
ADVOGADO.....: NICANOR SENA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA 2ª RECLAMADA:
Fica V. Sa. intimada a comparecer na Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de retirar alvará para levantamento do valor depositado quando da interposição de recurso ordinário.

Notificação Nº: 3327/2009

Processo Nº: RTSum 00010-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: VILMAR DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOMES E BASTOS CONTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Tendo em vista petição do reclamante informando inadimplemento do acordo, com referência a integralidade dos depósitos do FGTS, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 3327/2009

Processo Nº: RTSum 00010-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: VILMAR DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOMES E BASTOS CONTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Tendo em vista petição do reclamante informando inadimplemento do acordo, com referência a integralidade dos depósitos do FGTS, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 3336/2009

Processo Nº: RTSum 00126-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA HELENA PEREIRA FRANCISCO
ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): OSMAR DA SILVA VALES + 001
ADVOGADO.....: MELILA VAZ
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO EXEQUENTE
Considerando-se que as consultas realizadas via convênios BACEN-JUD, DETRAN, INFOJUD, INCRA, bem assim o(s) mandado(s) executivo(s) expedido(s), restaram infrutíferos, intime-se o exequente a fornecer meios aptos

ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.
Transcorrido o referido prazo, recolham-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 3334/2009

Processo Nº: RTSum 00145-2009-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
RECLAMADO(A): HELIO SERAFIM DA SILVA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$898,50, sendo R\$796,90 referentes à contribuição sindical, R\$79,69 honorários advocatícios, e R\$21,91 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3349/2009

Processo Nº: RTSum 00429-2009-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO ALVES CUSTÓDIO DE JESUS
ADVOGADO.....: CASTILHO DA SILVA NEIVA
RECLAMADO(A): MANOEL VAZ RIBEIRO
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Considerando-se que as consultas realizadas via convênios BACEN-JUD, DETRAN, INFOJUD e INCRA, bem assim o mandado executivo expedido, restaram infrutíferos, intime-se o exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 3351/2009

Processo Nº: RTSum 00602-2009-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: MATEUS DE JESUS MUNIZ
ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 3345/2009

Processo Nº: RTSum 00756-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MAURI LARA DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): TRADI SERVIÇOS LTDA. - ME
ADVOGADO.....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECD
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 3341/2009

Processo Nº: RTOrd 00889-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM COSTA DE MORAIS
ADVOGADO.....: CLEYBER JOÃO EVANGELISTA
RECLAMADO(A): CAVA - CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO BANCO MERCANTIL DO BRASIL + 001
ADVOGADO.....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos do dispositivo abaixo transcrito, cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br): "EX POSITIS, ao apreciar a reclamação trabalhista ajuizada por JOAQUIM COSTA DE MORAIS em face de CAVA-CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO BANCO MERCANTIL DO BRASIL e BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., REJEITO a preliminar arguida e, no mérito, PRONUNCIO a prescrição parcial e julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido, a fim de condenar as reclamadas, solidariamente, no pagamento das verbas deferidas na fundamentação, observados os seus estritos termos, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. O valor devido será apurado mediante regular liquidação de sentença, observada a evolução salarial incontroversa, e as estritas determinações do presente título, incidindo juros e

correção monetária nos termos da lei, aqueles a partir da data do ajuizamento e esta a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço (Súmula 381/TST), ficando relegada à fase de liquidação a apuração das diferenças havidas entre a média dos doze últimos salários mensais anteriores à data da aposentadoria e o valor pago à época pelo INSS, devendo ser procedida mediante apresentação de artigos, caso necessário. Autorizados os descontos fiscais a serem procedidos na forma da Lei nº 8.541/92, cabendo à parte reclamada o recolhimento e comprovação do IRRF, sob pena de ofício à Receita Federal. Deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte reclamante. Custas a cargo das reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$70.000,00, no importe de R\$1.400,00. Ciente o reclamante. Intimem-se os reclamados"

Notificação Nº: 3342/2009

Processo Nº: RTOOrd 00889-2009-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM COSTA DE MORAIS

ADVOGADO.....: CLEYBER JOÃO EVANGELISTA

RECLAMADO(A): CAVA - CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO BANCO MERCANTIL DO BRASIL + 001

ADVOGADO.....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos do dispositivo abaixo transcrito, cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br): 'EX POSITIS, ao apreciar a reclamação trabalhista ajuizada por JOAQUIM COSTA DE MORAIS em face de CAVA-CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO BANCO MERCANTIL DO BRASIL e BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., REJEITO a preliminar arguida e, no mérito, PRONUNCIO a prescrição parcial e julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido, a fim de condenar as reclamadas, solidariamente, no pagamento das verbas deferidas na fundamentação, observados os seus estritos termos, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. O valor devido será apurado mediante regular liquidação de sentença, observada a evolução salarial incontroversa, e as estritas determinações do presente título, incidindo juros e correção monetária nos termos da lei, aqueles a partir da data do ajuizamento e esta a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço (Súmula 381/TST), ficando relegada à fase de liquidação a apuração das diferenças havidas entre a média dos doze últimos salários mensais anteriores à data da aposentadoria e o valor pago à época pelo INSS, devendo ser procedida mediante apresentação de artigos, caso necessário. Autorizados os descontos fiscais a serem procedidos na forma da Lei nº 8.541/92, cabendo à parte reclamada o recolhimento e comprovação do IRRF, sob pena de ofício à Receita Federal. Deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte reclamante. Custas a cargo das reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$70.000,00, no importe de R\$1.400,00. Ciente o reclamante. Intimem-se os reclamados'

Notificação Nº: 3343/2009

Processo Nº: RTOOrd 00889-2009-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM COSTA DE MORAIS

ADVOGADO.....: CLEYBER JOÃO EVANGELISTA

RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos do dispositivo abaixo transcrito, cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br): 'EX POSITIS, ao apreciar a reclamação trabalhista ajuizada por JOAQUIM COSTA DE MORAIS em face de CAVA-CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO BANCO MERCANTIL DO BRASIL e BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., REJEITO a preliminar arguida e, no mérito, PRONUNCIO a prescrição parcial e julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido, a fim de condenar as reclamadas, solidariamente, no pagamento das verbas deferidas na fundamentação, observados os seus estritos termos, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. O valor devido será apurado mediante regular liquidação de sentença, observada a evolução salarial incontroversa, e as estritas determinações do presente título, incidindo juros e correção monetária nos termos da lei, aqueles a partir da data do ajuizamento e esta a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço (Súmula 381/TST), ficando relegada à fase de liquidação a apuração das diferenças havidas entre a média dos doze últimos salários mensais anteriores à data da aposentadoria e o valor pago à época pelo INSS, devendo ser procedida mediante apresentação de artigos, caso necessário. Autorizados os descontos fiscais a serem procedidos na forma da Lei nº 8.541/92, cabendo à parte reclamada o recolhimento e comprovação do IRRF, sob pena de ofício à Receita Federal. Deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte reclamante. Custas a cargo das reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$70.000,00, no importe de R\$1.400,00. Ciente o reclamante. Intimem-se os reclamados'

Notificação Nº: 3346/2009

Processo Nº: RTSum 00904-2009-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): DIRCIONE JOSÉ LOURENÇO

ADVOGADO.....: ARNALDO MOISES FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECD

Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 3339/2009

Processo Nº: ET 00962-2009-141-18-00-0 1ª VT

EMBARGANTE...: NARA RUBIA MAFFEI

ADVOGADO.....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO

EMBARGADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EMBARGANTE:

Tendo em vista o noticiado na certidão de fls.12, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, I, do CPC e determino o arquivamento dos autos.

Intime-se.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4672/2009

Processo Nº: ACCS 00943-2007-171-18-00-4 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): DORIVAL FRANCISCO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)

Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4673/2009

Processo Nº: RT 01297-2007-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CELSO GONZAGA DE SANTANA

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): JOSÉ VALDIVINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HERLY PIRES DE MORAIS TRINDADE

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)

Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4676/2009

Processo Nº: RT 00353-2008-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DEVANDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOHNNATAN SILVEIRA FONSECA

RECLAMADO(A): GOIAMIDO - AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Verificando que decorreu o prazo assinado às fls. 85, resolve-se suspender a execução, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80. Intime-se."

Notificação Nº: 4675/2009

Processo Nº: RT 00910-2008-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: OTAVIANO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOHNNATAN SILVEIRA FONSECA

RECLAMADO(A): GOIAMIDO - AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Verificando que decorreu o prazo assinado às fls. 72, resolve-se suspender a execução, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80. Intime-se."

Notificação Nº: 4674/2009

Processo Nº: RTSum 00319-2009-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): LINO MARTINS DE ANDRADE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Verificando que decorreu o prazo assinado às fls. 36, resolve-se suspender a execução, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80. Intime-se."

Notificação Nº: 4671/2009

Processo Nº: RTOrd 00827-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA GOMES

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)

Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 149/159.

Notificação Nº: 4670/2009

Processo Nº: RTOrd 01115-2009-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: RAUDINI MESSIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA

RECLAMADO(A): FRANCO E ALMEIDA LTDA

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 4591/2009

Processo Nº: RTOrd 01373-2009-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: AMARILDO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 30/07/2009, às 10h15min.

Notificação Nº: 4592/2009

Processo Nº: RTOrd 01374-2009-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÍLIO BISPO DE MEIRA

ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 30/07/2009, às 10h40min.

Notificação Nº: 4593/2009

Processo Nº: RTOrd 01375-2009-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JESUS CASSIMIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 30/07/2009, às 11h05min.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 133/2009

PROCESSO Nº RTOrd 01510-2008-171-18-00-7

RECLAMANTE: JOÃO DE PAULA E SILVA

RECLAMADO(A): CD CONSTRUTORA LTDA

A Doutora Samara Moreira de Sousa, Juíza do Trabalho, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) CD CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 03.267.943/0001-73, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a tomar ciência do despacho exarado às fls. 114 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 113, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária incidente, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e as verbas deferidas na sentença e, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento das custas processuais, conforme apurado às fls. 102, eis que as partes não podem transacionar sobre crédito constituído de outrem. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Intimem-se. Ceres, 22 de junho de 2009, segunda-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho" E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos três de julho de dois mil e nove. Samara Moreira de Sousa Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2375/2009

Processo Nº: RT 00429-2006-211-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RAILSON PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO.....: CLAUDIA CARVALHO DE FREITAS

RECLAMADO(A): CENTRO-CAR VEICULOS LTDA - ME + 001

ADVOGADO.....: JOEL ANTÔNIO DEZORZI

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 149, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Vista ao exequente acerca da certidão de fls. 148 e deste despacho, para fornecer o roteiro detalhado para se chegar à fazenda indicada, no prazo de cinco dias.

Caso fornecido, dê-se ciência ao Juízo deprecado, juntamente com cópia dos cálculos, conforme solicitado.

Na omissão do autor, solicite-se a devolução da CP, juntando-a aos autos, após, e cumpram-se as determinações de fls. 78, 4º§.'

Notificação Nº: 2382/2009

Processo Nº: RT 00739-2006-211-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTER BARCELO DA SILVA

ADVOGADO.....: HELDER FAYAD MAGALHÃES

RECLAMADO(A): FERNANDO CELSO DERZIÉ LUZ

ADVOGADO.....: MARCONDES B. DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 205, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Dê-se vista ao exequente acerca da certidão supra e do ofício/expedientes de fls. 186/204, para requerer o que for do seu interesse, no prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 2376/2009

Processo Nº: RT 00786-2006-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE MARIANO DA SILVA

ADVOGADO.....: LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DIURÊNIO MARQUES DOS SANTOS NOME FANTASIA FORMBOI

ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 156, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Por não demonstrado até a presente data, intime-se o executado a comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária/custas, no prazo improrrogável de 48 horas.

Na omissão, retornem os bens penhorados à praça, observadas as cautelas de praxe.

Em sendo negativa a primeira hasta pública, fica desde já designado leilão e nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob nº035, fixando-se a comissão em 5% sobre o valor do lance, a ser paga pelo arrematante ou adjudicante. Suspensão ou interrompido o leilão, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo executado ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo exequente nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução.'

Notificação Nº: 2386/2009

Processo Nº: RT 00452-2007-211-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SEVERO ALVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DIURÊNIO MARQUES DOS SANTOS NOME FANTASIA FORMBOI

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 92, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Constatando-se erro material na ata de fls. 91, corrija-a para excluir o penúltimo parágrafo.

Intimem-se as partes e aguarde-se o cumprimento do acordo/recolhimento da contribuição previdenciária.'

Notificação Nº: 2387/2009

Processo Nº: RT 00512-2007-211-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIO MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

RECLAMADO(A): MAURO MOURA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JONES SIMIONATO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 177, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Intime-se o autor a vir receber o TRCT e o nº do PIS que se encontram na capa dos autos e a informar, no prazo de dez dias eventual indeferimento do benefício. Em transcorrendo in albis o prazo supra assinalado, a Contadoria para liquidação.'

Notificação Nº: 2388/2009

Processo Nº: RT 00573-2007-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: TULIO GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.

ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 810, ABAIXO TRANSCRITO:

''Vistos etc.

Oficie-se ao Banco do Brasil, Agência 3388-X, solicitando a transferência do valor objeto da guia/extrato de fls. 808/809 para a CEF desta cidade (agência 0791) e sua colocação à disposição deste Juízo.

Ultimada a operação contida no §2º supra, atualizem-se os cálculos de fls. 800 até 20.02.09, ante o teor da petição apresentada pela executada às fls. 807, fazendo-se incidir, após tal data, os mesmos índices aplicados em instituição financeira aos depósitos judiciais, isto é, TR mais juros de meio por cento ao mês, pague-se ao exequente (com retenção do IR/recolhimento via CEF), bem como recolha-se parte da contribuição previdenciária e intime-se a devedora a quitar o débito remanescente a este último título, bem como as custas, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução no particular.'

Notificação Nº: 2381/2009

Processo Nº: RT 00356-2008-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO EXPEDITO DOS SANTOS

ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD

RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 56 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 78/79, CONFORME DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:

''Vistos, etc.

Ante o teor da certidão supra e dos expedientes de fls. 51/55, proceda-se à penhora no rosto dos autos do processo 359/08, do valor integral nele contido.

Feito, à Contadoria para atualizar apenas a multa incidente sobre a 2ª e 3ª parcelas do acordo inadimplidas, bem como a contribuição previdenciária/custas. Após, dê-se ciência à executada acerca da constrição e do valor atualizado dos cálculos e de que tem o prazo de cinco dias para opor embargos, hipótese na qual deverá complementar o remanescente da dívida.

Não sendo opostos embargos:

a) libere-se o valor bloqueado ao exequente (certificando-se na RT 359/08 e arquivando-a, após);

b) remetem-se os autos novamente à Contadoria para dedução/atualização da conta; e c) intime-se a executada a pagar o débito restante, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Junte-se cópia deste despacho no Processo 359/08.'

Notificação Nº: 2379/2009

Processo Nº: RTOrd 00336-2009-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JACQUELINE FERREIRA GUSMÃO (RP SEDINEIA FERREIRA SANTANA)

ADVOGADO....: LUCIANO LIMA BANDEIRA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SIQUEIRA LTDA

ADVOGADO....: RODRIGO OTÁVIO ILGENFRITZ

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 14/07/2009, ÀS 14:30 HORAS, FOI ANTECIPADA PARA A PAUTA DAS 10:10 HORAS DO MESMO DIA, CIENTE(S) DE QUE NELA DEVERÁ(ÃO) COMPARECER PARA PRESTAR(EM) DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO, BEM COMO TRAZER(EM) ESPONTANEAMENTE SUAS TESTEMUNHAS.

Notificação Nº: 2384/2009

Processo Nº: RTOrd 00487-2009-211-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA RIBEIRO

ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. + 001

ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 69, ABAIXO TRANSCRITO:

''Vistos etc.

Inclua-se o feito na pauta do dia 27/07/09, às 13:10 horas, para realização de audiência inaugural.

Intimem-se as partes ao comparecimento, sob as penas do art. 844, caput, da CLT, oportunidade na qual deverá(ão) o(s) reclamado(s) oferecer(em) defesa.

Dê-se ciência aos seus procuradores.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3869/2009

Processo Nº: RT 00729-2008-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA RIBEIRO

ADVOGADO....: ERLON FERNANDES CANDIDO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

''Retifique-se o endereço da reclamada, conforme determinado na ata de fls. 418.

Considerando que o extrato juntado pela reclamada "não tem efeito legal", conforme assinala o próprio documento (fls. 420), intime-se a reclamada para juntar cópia autenticada da referida decisão, no prazo de 15 dias.

Após, venham os autos conclusos para decisão sobre o prosseguimento da execução.''

Notificação Nº: 3870/2009

Processo Nº: RTOrd 00659-2009-221-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO FERREIRA DE SÁ

ADVOGADO....: HELION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

''Vistos.

1. Com base na Resolução nº 35, de 23/03/2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, a proceder ao adiantamento de honorários periciais, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), mediante depósito a ser efetuado na conta indicada na peça protocolizada sob o nº 232944/2009 (Banco do Brasil S.A, Agência 3607-2, Conta Corrente: 177665-7, Titular: DALVO DA SILVA NASCIMENTO JUNIOR, CPF: 292.651.261-91), com comprovação nos autos, no prazo de cinco (05) dias.

2. Com a comprovação do depósito, intime-se o Sr. Perito, para ciência.''

Notificação Nº: 3875/2009

Processo Nº: RTSum 00810-2009-221-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNA FERREIRA COELHO

ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 75/76, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

''Isto posto, considerando que a autora não adequou a inicial aos termos do art.

852-B, I/CLT, relativamente aos valores de alguns dos pedidos formulados, determina-se, com fulcro no § 1º do art. 852-B da CLT c/c art. 267, I, CPC, de aplicação subsidiária, a extinção do processo, sem resolução de mérito. Custas, no importe de R\$366,64, calculadas sobre o valor de causa, pelo Reclamante, isento, face aos benefícios da Justiça Gratuita que ora lhe são concedidos. Intimem-se as partes, via de seus Procuradores. Após, arquivem-se, com observância das cautelas de praxe. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -''.

''Isto posto, considerando que a autora não adequou a inicial aos termos do art. 852-B, I/CLT, relativamente aos valores de alguns dos pedidos formulados, determina-se, com fulcro no § 1º do art. 852-B da CLT c/c art. 267, I, CPC, de aplicação subsidiária, a extinção do processo, sem resolução de mérito. Custas, no importe de R\$272,44, calculadas sobre o valor de causa (R\$13.622,00), pelo Reclamante, isento, face aos benefícios da Justiça Gratuita que ora lhe são concedidos. Intimem-se as partes, via de seus Procuradores. Após, arquivem-se, com observância das cautelas de praxe. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -''.

Notificação Nº: 3876/2009

Processo Nº: RTSum 00812-2009-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDWILSON AVELINO DE FARIA

ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 84/85, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

''Isto posto, considerando que a autora não adequou a inicial aos termos do art.

852-B, I/CLT, relativamente aos valores de alguns dos pedidos formulados, determina-se, com fulcro no § 1º do art. 852-B da CLT c/c art. 267, I, CPC, de aplicação subsidiária, a extinção do processo, sem resolução de mérito. Custas, no importe de R\$272,44, calculadas sobre o valor de causa (R\$13.622,00), pelo Reclamante, isento, face aos benefícios da Justiça Gratuita que ora lhe são concedidos. Intimem-se as partes, via de seus Procuradores. Após, arquivem-se, com observância das cautelas de praxe. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -''.

''Isto posto, considerando que a autora não adequou a inicial aos termos do art. 852-B, I/CLT, relativamente aos valores de alguns dos pedidos formulados, determina-se, com fulcro no § 1º do art. 852-B da CLT c/c art. 267, I, CPC, de aplicação subsidiária, a extinção do processo, sem resolução de mérito. Custas, no importe de R\$299,64, calculadas sobre o valor de causa (R\$14.982,00), pelo Reclamante, isento, face aos benefícios da Justiça Gratuita que ora lhe são concedidos. Intimem-se as partes, via de seus Procuradores. Após, arquivem-se, com observância das cautelas de praxe. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -''.

Notificação Nº: 3873/2009

Processo Nº: RTSum 00813-2009-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: GEUGIANA SILVA FERNANDES

ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 86/87, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

''Isto posto, considerando que a autora não adequou a inicial aos termos do art.

852-B, I/CLT, relativamente aos valores de alguns dos pedidos formulados, determina-se, com fulcro no § 1º do art. 852-B da CLT c/c art. 267, I, CPC, de aplicação subsidiária, a extinção do processo, sem resolução de mérito. Custas, no importe de R\$299,64, calculadas sobre o valor de causa (R\$14.982,00), pelo Reclamante, isento, face aos benefícios da Justiça Gratuita que ora lhe são concedidos. Intimem-se as partes, via de seus Procuradores. Após, arquivem-se, com observância das cautelas de praxe. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -''.

''Isto posto, considerando que a autora não adequou a inicial aos termos do art. 852-B, I/CLT, relativamente aos valores de alguns dos pedidos formulados, determina-se, com fulcro no § 1º do art. 852-B da CLT c/c art. 267, I, CPC, de aplicação subsidiária, a extinção do processo, sem resolução de mérito. Custas, no importe de R\$299,64, calculadas sobre o valor de causa (R\$14.982,00), pelo Reclamante, isento, face aos benefícios da Justiça Gratuita que ora lhe são concedidos. Intimem-se as partes, via de seus Procuradores. Após, arquivem-se, com observância das cautelas de praxe. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -''.

Notificação Nº: 3866/2009
Processo Nº: RTOrd 00861-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIANE SOARES
ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FRILOPES LTDA ME + 005
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para informar, em 10 dias, o nome e endereço do (a) inventariante do reclamado ESPÓLIO DE HÉLIO LOPES VIEIRA JÚNIOR para sua notificação, sob pena de indeferimento da inicial.
Informado os dados requeridos, venham os autos conclusos para análise da peça de fls. 45/46 e inclusão do feito na pauta de audiências.

Notificação Nº: 3868/2009
Processo Nº: RTOrd 00862-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: KÁSSIO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FRILOPES LTDA ME + 006
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se a reclamante para informar, em 10 dias, o nome e endereço do (a) inventariante do reclamado ESPÓLIO DE HÉLIO LOPES VIEIRA JÚNIOR para sua notificação, sob pena de indeferimento da inicial.
Informado os dados requeridos, venham os autos conclusos para análise da peça de fls. 49/50 e inclusão do feito na pauta de audiências.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 6956/2009
Processo Nº: IFG 00142-2000-121-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE...: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: MÁRIO EDUARDO BARBERIS
REQUERIDO(A): SÍLVIO ARANTES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: SÉRGIO DI CHIAICCHIO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Requerente, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 656, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Defiro o requerimento de fls. 651 de dilação do prazo para apresentação das guias CD/SD, TRCT e recolhimento da multa fundiária por mais 10 dias a contar da data do presente despacho. Intime-se."

Notificação Nº: 6936/2009
Processo Nº: ACCS 01863-2005-121-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): JOSÉ WILSON DIAS ME
ADVOGADO.....: ROBERTO RODRIGUES MORAES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento do feito, nos termos do artigo 2º do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 6934/2009
Processo Nº: ACCS 00247-2006-121-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE...: SINDIMACO (REP. P/ PRES.: ÁLVARO FALANQUE)
ADVOGADO.....: NADIA TAVARES CARDOSO DE MORAIS
REQUERIDO(A): GARCIA BARROS TINTAS LTDA ME
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a certidão de crédito nº 068/2008, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6943/2009
Processo Nº: ACCS 01781-2006-121-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): FLAVIO RENATO ARANTES E OUTROS
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que foi deferido a soliciatação de fls. 191, no qual concede o prazo de 30 dias, para a parte acostar aos autos certidão a ser fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis -CRI, referente ao imóvel indicado no documtno de fls. 186.

Notificação Nº: 6932/2009
Processo Nº: RT 02377-2006-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO HÉLIO DA SILVA
ADVOGADO.....: MARCELO MARTINS DE CASTRO PERES
RECLAMADO(A): AMAURI ASSAD SALLES (MASSA FALIDA DE)
ADVOGADO.....: ERIC TEOTONIO TAVARES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a certidão de crédito nº 099/2009, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6950/2009
Processo Nº: RT 02380-2006-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ILAN DA SILVA
ADVOGADO.....: MARCELO MARTINS DE CASTRO PERES
RECLAMADO(A): AMAURI ASSAD SALLES (MASSA FALIDA DE)
ADVOGADO.....: ERIC TEOTONIO TAVARES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a certidão nº 100/2009, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6966/2009
Processo Nº: RT 00434-2007-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE RAIMUNDO SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO.....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: DÊ-SE VISTA AO RECLAMADO/AGRAVADO PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRADO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO/AGRAVANTE.

Notificação Nº: 6940/2009
Processo Nº: RT 00950-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ HONÓRIO DE MORAIS NETO
ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO DIAS (TEXAS LANCHES)
ADVOGADO.....: SERGIO DI CHIAICCHIO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, proceder ao pagamento do valor remanescente da execução, conforme cálculos de fls. 161.

Notificação Nº: 6935/2009
Processo Nº: RT 01111-2007-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO COSTA SANTOS
ADVOGADO.....: CARLOS LELES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): BORGES E BRITO TELEFONIA LTDA (REP/ LEGAL SRA. FERNANDA ROSA)
ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS obreira, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6964/2009
Processo Nº: RT 01356-2007-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO GOMES LOPES
ADVOGADO.....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO.....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: DÊ-SE VISTA AO RECLAMADO/AGRAVADO, PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRADO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO/AGRAVANTE.

Notificação Nº: 6963/2009
Processo Nº: RT 01862-2007-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: HELOISA HELENA DE ANDRADE
ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: DÊ-SE VISTA AO RECLAMADO/AGRAVADO, PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRADO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO/AGRAVANTE.

Notificação Nº: 6937/2009
Processo Nº: RT 02035-2007-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DA GLAUCIA DINIZ GUIMARÃES
ADVOGADO.....: LAÉRCIO BARBOSA FERNANDES
RECLAMADO(A): LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA (PROP. SR. MARIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6983/2009
Processo Nº: RT 02086-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS FIDELES

ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA + 003
ADVOGADO..... GILSON SOARES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar acerca da impugnação aos cálculos de fls. 731/739, nos termos do art. 3º, inciso X, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6984/2009
Processo Nº: RT 02086-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS FIDELES
ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): J. MENDONÇA AGRÍCOLA S/A + 003
ADVOGADO..... GILSON SOARES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar acerca da impugnação aos cálculos de fls. 731/739, nos termos do art. 3º, inciso X, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6985/2009
Processo Nº: RT 02086-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS FIDELES
ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA + 003
ADVOGADO..... GILSON SOARES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar acerca da impugnação aos cálculos de fls. 731/739, nos termos do art. 3º, inciso X, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6986/2009
Processo Nº: RT 02086-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS FIDELES
ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDÃO AÇÚCAR E ALCOOL + 003
ADVOGADO..... GILSON SOARES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar acerca da impugnação aos cálculos de fls. 731/739, nos termos do art. 3º, inciso X, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6992/2009
Processo Nº: RT 00145-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO MANOEL MOTA
ADVOGADO..... RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP. PELOS SÓCIOS CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA E PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA) + 004
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 155, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado às fls. 150 (R\$ 1.798,21), devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito da exequente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 150. Obtidas as informações e exaurido o decêndio legal sem impugnação, libere-se ao exequente a importância bloqueada, devendo o mesmo, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido. Após, dê-se vista dos autos ao exequente, especialmente da certidão de fls. 155, devendo este indicar meios para prosseguimento da execução do seu crédito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80."

Notificação Nº: 6982/2009
Processo Nº: RT 00303-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO..... ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): TRANSNERO INTERNACIONAL LTDA
ADVOGADO..... WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar acerca da impugnação aos cálculos de fls. 370/378, nos termos do art. 3º, inciso X, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6962/2009
Processo Nº: RT 01148-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSIANE DIAS CAMPOS
ADVOGADO..... ROBERTA LOPES MORAIS

RECLAMADO(A): ADEMIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO..... LUIZ ANTÔNIO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a ter vista da petição de fls. 66 e 68, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6980/2009
Processo Nº: RT 01775-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSENILDO AYRES CAMPELO
ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES CARDOSO - ME + 001
ADVOGADO..... JUNIOR DOSSANTOS COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar acerca da impugnação aos cálculos de fls. 202/210, nos termos do art. 3º, inciso X, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6981/2009
Processo Nº: RT 01775-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSENILDO AYRES CAMPELO
ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A + 001
ADVOGADO..... DAVID PICCIN
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar acerca da impugnação aos cálculos de fls. 202/210, nos termos do art. 3º, inciso X, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6929/2009
Processo Nº: RT 01998-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO CÉSAR SOUZA
ADVOGADO..... ÂNGELA MARIA RODRIGES
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÉ LTDA
ADVOGADO..... RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 304, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 302/303, no importe de R\$ 16.000,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As Custas Processuais, pela Executada, conforme cálculos judiciais de fls. 302/303, deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Deverá ainda a Executada, no mesmo prazo supra, recolher a contribuição previdenciária parte de terceiros. Já a Contribuição Previdenciária-parte do empregado e o imposto de renda deverão ser recolhidos com o saldo do depósito recursal de fls. 176. Feito isso, libere-se o valor remanescente do depósito recursal ao exequente como parte do acordo. Cumprido o acordo e recolhidos as Custas, a parcela previdenciária e o imposto de renda, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, devendo os autos ser remetidos ao arquivo definitivo. Caso contrário, execute-se. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 283. Intimem-se as partes. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 6957/2009
Processo Nº: RT 02021-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE DE SOUZA AMANCIO
ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO..... CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 850/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6991/2009
Processo Nº: RT 02110-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: AMÉLIA ROSILENE DIAS
ADVOGADO..... DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 237, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Tendo em vista o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Libere-se ao exequente o saldo do depósito recursal de fls. 130 e mais a quantia de R\$ 2.132,39 do saldo da conta judicial de fls. 236. Deverá o exequente, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o valor sacado. Após, deverá a Secretária recolher o imposto de renda, as custas processuais e a contribuição previdenciária com o saldo remanescente da conta judicial de fls. 236. Feito isso, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 227. Por fim, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 6941/2009
Processo Nº: RT 02414-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: RAFAELLY VERONA DE SOUZA COSTA

ADVOGADO..... ELAINE MAIA DE OLIVEIRA BRITO

RECLAMADO(A): LUCIANA MARQUES VIGÁRIO -ME (SUPERMERCADO MALUCO)

ADVOGADO..... ÂNGELA MARIA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a ter ciência que foi deferido o requerimento de fls. 177, concedendo à parte Reclamada o prazo de 10 dias para a juntada dos recolhimentos previdenciários referentes ao período sem registro.

Notificação Nº: 6959/2009

Processo Nº: RT 02618-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: NILTON DE JESUS CAETANO

ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA

ADVOGADO..... NELSON DA APARECIDA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 703/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6979/2009

Processo Nº: RT 02738-2008-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO NETO DE MEDEIROS

ADVOGADO..... ANDRÉ ANDRADE SILVA

RECLAMADO(A): MARAJOARA IND. LATICÍNIOS LTDA

ADVOGADO..... JAIME JOSÉ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para vista da petição do Executado indicando bens à penhora, de fls. 222, pelo prazo de 05 dias, ressaltando que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6998/2009

Processo Nº: RT 02749-2008-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: VERA LÚCIA DE JESUS

ADVOGADO..... VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

RECLAMADO(A): ABADIA NOGUEIRA FERREIRA

ADVOGADO..... MARLI DE ANDRADE RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 31, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Pela análise das peças de fls. 29/30, verifica-se que a reclamada recolheu o valor de R\$ 25,39, a título de contribuição previdenciária na guia DARF, quando o correto seria na GPS. Assim sendo, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária em guia GPS, sob pena de expedição de certidão de crédito em favor da UNIÃO. Deverá a reclamada, caso queira, reaver junto à Receita Federal o valor recolhido erroneamente."

Notificação Nº: 6954/2009

Processo Nº: RT 02870-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HUMBERTO DE ALMEIDA

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): GOIÁS VERDE IRRIGAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... DAVID PICCIN

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 65, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Nada obstante o requerimento contido na petição retro, a citação executória no processo do trabalho é pessoal, razão pela qual indefere-se o pedido de fls. 64. Intime-se o advogado da Executada para, no prazo de 05 dias, informar o atual endereço de sua constituinte nos autos. Exaurido o prazo sem informação, cite-se a mesma via edital. Lado outro, deverá a Secretária jungir a carta precatória que se encontra acostada à contracapa ao presentes autos."

Notificação Nº: 6947/2009

Processo Nº: RTOrd 03253-2008-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: NATALINO MIGUEL DE ÁZARA

ADVOGADO..... HAIALA ALBERTO OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A

ADVOGADO..... OTÁVIO CÉSAR DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 471/474, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.253/08, ABSOLVER a Reclamada, CARAMURU ALIMENTOS S/A, das imputações formuladas pelo Reclamante, NATALINO MIGUEL DE ÁZARA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante no importe de R\$7.000,00, isentas. Intimem-se as partes e o perito."

Notificação Nº: 6961/2009

Processo Nº: RTSum 03299-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BARBOSA DE LIMA

ADVOGADO..... RUI DENIZARD ALVES NOVAIS

RECLAMADO(A): CAÇAPAVA TRANSPORTES DE PROPRIEDADE DO SR.

ADVOGADO..... AMADEU GARCIA NETO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter vista da petição de fls. 31, para manifestação, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6955/2009

Processo Nº: RTOrd 03436-2008-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO SILVA BARCELOS

ADVOGADO..... MIRANDA VENDRAME COSTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO..... JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6958/2009

Processo Nº: RTOrd 00319-2009-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO XAGAS DA SILVA

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ALCOOL + 002

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 845/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos, devendo comprovar nos autos o valor levantado, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6945/2009

Processo Nº: RTOrd 00405-2009-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: OUDAIR CAETANO DE FREITAS

ADVOGADO..... RUI DENIZARD ALVES NOVAIS

RECLAMADO(A): FUNERÁRIA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE LUTO LTDA.

ADVOGADO..... HELVIO GOMES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 208/211, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.405/09, ABSOLVER a Reclamada, FUNERÁRIA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE LUTO LTDA., das imputações formuladas pelo Reclamante, OUDAIR CAETANO DE FREITAS, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante no importe de R\$2.022,03, isentas. Intimem-se as partes e a perita."

Notificação Nº: 6930/2009

Processo Nº: RTSum 00441-2009-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): CANDENOR JESUINO DE GODOY

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 70, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 65/67, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Assim, recolha-se o mandado de fls. 63. Custas processuais, pela Requerente, no importe de R\$ 175,98, atualizadas até 31/05/2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 20 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Deixa-se de intimar o INSS, nos termos do artigo 879, § 3º da CLT, uma vez que os valores referem-se exclusivamente a Contribuição Sindical. Cumprido o acordo e recolhidas as custas processuais, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 6999/2009

Processo Nº: RTSum 00543-2009-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FÁBIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FIAÇÃO CANADÁ S/A

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO MACHADO BORGES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 109, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Compulsando os autos nº 3544/2008 também movido pela reclamante em face da reclamada, mais que foram arquivados por ausência do obreiro na audiência inicial, verifica-se que as guias CD/SD foram juntadas nos mesmos, tendo inclusive o procurador do exequente retirado-as em 15/04/2009, conforme recibo de fls. 16-verso. Assim sendo, tenho por cumprida a obrigação de fazer, extingo a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intimem-se."

Notificação Nº: 6933/2009

Processo Nº: RTSum 00574-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS SILVA
ADVOGADO....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE BAMBUS
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a sua CTPS para anotações, conforme consignado em sentença de fls. 19/20.

Notificação Nº: 6997/2009

Processo Nº: RTSum 00727-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: VEROALDO BENTO MONTEIRO
ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 98, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Perlustrando os autos, verifica-se que constou erro material na sentença de fls. 83/87, no que se refere à data da baixa da CTPS do obreiro. Deveria ter constado a data de 11/11/2008, já com a projeção do aviso prévio indenizado, conforme requerido na exordial e não 11/12/2008. Por tais razões, com fulcro no art. 833 da CLT, corrijo a erronia inserida item 1.9 da sentença (fls. 86), onde se lê: "Em face do que dispõe a OJ 82 da SbdI-1 do TST, deverá ser retificada a CTPS, constando como data final do contrato a projeção do aviso prévio, 11/12/08."; leia-se: "Em face do que dispõe a OJ 82 da SbdI-1 do TST, deverá ser retificada a CTPS, constando como data final do contrato a projeção do aviso prévio, 11/11/08." Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 6996/2009

Processo Nº: RTOrd 00729-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO NOVAIS DA SILVA
ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 109, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Perlustrando os autos, verifica-se que constou erro material na sentença de fls. 94/98, no que se refere à data da baixa da CTPS do obreiro. Deveria ter constado a data de 11/11/2008, já com a projeção do aviso prévio indenizado, conforme requerido na exordial e não 11/12/2008. Por tais razões, com fulcro no art. 833 da CLT, corrijo a erronia inserida item 1.9 da sentença (fls. 97), onde se lê: "Em face do que dispõe a OJ 82 da SbdI-1 do TST, deverá ser retificada a CTPS, constando como data final do contrato a projeção do aviso prévio, 11/12/08."; leia-se: "Em face do que dispõe a OJ 82 da SbdI-1 do TST, deverá ser retificada a CTPS, constando como data final do contrato a projeção do aviso prévio, 11/11/08." Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 6995/2009

Processo Nº: RTSum 00836-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO DOS SANTOS LEANDRO
ADVOGADO....: JOÃO GASPARI DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POLENGUI INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA
ADVOGADO.....: NEUSA MARCHI

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 179, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 173, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 175, observando o resumo de cálculo de fls. 156, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se ao exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 156, a ser sacado da conta judicial acima especificada, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 05 dias. Após, expeça-se alvará para saque do remanescente da aludida conta judicial da importância referente ao FGTS, conforme resumo de cálculo de fls. 156, promovendo o seu depósito em conta vinculada do exequente, devendo o mesmo ser encaminhado por ofício ao gerente da CEF para cumprimento. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 6978/2009

Processo Nº: Caulnom 01599-2009-121-18-00-6 1ª VT
AUTOR....: SANDRA MARIA FERREIRA ROSA
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RÉU(RÉ): SABORETO INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO: EMILZE CAIXETA CAD

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 31/32, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "SANDRA MARIA FERREIRA ROSA, qualificada na exordial, propõe AÇÃO CAUTELAR

INOMINADA em face SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA, igualmente qualificada. A princípio requereu liminarmente a indisponibilidade dos bens da Requerida ao argumento de que esta encontra-se em situação financeira precária além de outros fatores já narrados na decisão da liminar, proferida às fls. 15/16, a qual restou indeferida. Em audiência foi deferido prazo à Requerida para que indicasse bem para a garantia dos presentes autos e dos demais que tramitam em seu desfavor, que tenham o patrocínio do procurador da Requerente. Às fls. 24 o Requerido efetuou a indicação do bem. Intimado a manifestar-se, a Requerente expressou sua concordância com a indicação às fls. 28/30. Pois bem. Por meio de uma análise dos autos principais, verifica-se que o feito já se encontra na fase de execução. Desse modo, desnecessária a pretensão deduzida nesta ação cautelar, uma vez que poderá ser satisfeita no processo principal através da penhora do bem indicado, não havendo, já nesse momento processual, necessidade de determinar o arresto. Vislumbrada a desnecessidade da via cautelar, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por ausência de interesse processual (art. 267, VI do CPC). Traslade-se para os autos principais cópia desta decisão, bem como da petições de fls. 24 e 28/30. Feito isso, expeça-se mandado nos autos principais para penhora do bem indicado na petição de fls. 24, devendo ser procedida a devida avaliação. Considerando o valor estimado do bem, determino que a Secretaria proceda - nos autos principais - ao levantamento das Reclamatórias Trabalhistas que tramitam em desfavor da Requerida, que tenham o patrocínio do procurador da Requerente, ficando, desde já estabelecido que o bem garantirá as execuções em curso e as demais reclamatórias já ajuizadas em desfavor da requerida, respeitada a ordem cronológica, até o limite da avaliação do bem, a ser realizada por Oficial de Justiça. Nada obstante a determinação da penhora do mencionado bem, determino sejam também realizados os demais atos executórios previstos no artigo 13 da Portaria n. 01/2005, em cada um dos processos, a seu tempo. Custas, pelo Requerente, no importe de R\$ 106,64, dispensadas na forma da lei. Com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Intimem-se."

Notificação Nº: 6965/2009

Processo Nº: RTSum 01613-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE DA COSTA MENDES
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO SOCIEDADE ANONIMA AÇUCAR E ALCOOL
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6960/2009

Processo Nº: RTOrd 01650-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBERT RAPHAEL MEDEIROS
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: OTÁVIO CÉSAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6951/2009

Processo Nº: RTSum 01890-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS LUIZ JOAQUIM ALVES
ADVOGADO.....:
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A + 001
ADVOGADO....: JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter vista da petição de fls. 59, pelo prazo de 05 dias.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 4474/2009

Processo Nº: RT 00372-2004-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIAO EUGENIO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): ALDO TONETTO + 001
ADVOGADO.....: HELTER LEMES

NOTIFICAÇÃO: Vistos.
1. O despacho de fl. 259 determinou aos devedores o pagamento da dívida remanescente. Em razão de sua omissão, foi elaborada a planilha de fl. 262 (R\$59,55 de custas processuais, R\$793,97 devidos à imprensa oficial e R\$84,87 à leiloeira).
2. Após a restituição da carta precatória ao Juízo Deprecado, o 2º devedor efetuou depósito da quantia remanescente (R\$937,96 – fl. 268).
3. O despacho de fl. 275 determinou o recolhimento das custas processuais, bem como a transferência ao Juízo Deprecado da quantia devida à imprensa oficial e à leiloeira.
4. O ofício de fl. 282 retrata a transferência de valores ao Juízo Deprecado.

5. O DARF de fl. 291 demonstra o pagamento das custas processuais por este Juízo, em valor superior ao apurado à fl. 262 (R\$82,76).

6. Contudo, o Juízo Deprecado, ao receber a quantia transferida, também efetuou pagamento de custas processuais (R\$59,55 e acréscimos), cujo comprovante encontra-se à fl. 72 da carta precatória.

7. Após o pagamento da imprensa oficial, restou à leiloeira apenas parte de sua comissão. Assim, o Juízo Deprecado determinou (fl. 75 da precatória) sua devolução à origem, para cobrança do valor remanescente.

Assim:

a. tornam-se sem efeito as determinações de fls. 298 e 301, eis que os devedores cumpriram integralmente suas obrigações;

b. junte-se cópia desta determinação à carta precatória que se encontra na contracapa, encaminhando-a ao Juízo Deprecado para que proceda como entender devido;

c. aguarde-se resposta por 90 (noventa) dias;

d. dê-se ciência aos devedores.

Notificação Nº: 4475/2009

Processo Nº: RT 00372-2004-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO EUGENIO DA SILVA

ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): ANGELO FREDERICO TONETTO + 001

ADVOGADO....: HELTER LEMES

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

1. O despacho de fl. 259 determinou aos devedores o pagamento da dívida remanescente. Em razão de sua omissão, foi elaborada a planilha de fl. 262 (R\$59,55 de custas processuais, R\$793,97 devidos à imprensa oficial e R\$84,87 à leiloeira).

2. Após a restituição da carta precatória ao Juízo Deprecado, o 2º devedor efetuou depósito da quantia remanescente (R\$937,96 – fl. 268).

3. O despacho de fl. 275 determinou o recolhimento das custas processuais, bem como a transferência ao Juízo Deprecado da quantia devida à imprensa oficial e à leiloeira.

4. O ofício de fl. 282 retrata a transferência de valores ao Juízo Deprecado.

5. O DARF de fl. 291 demonstra o pagamento das custas processuais por este Juízo, em valor superior ao apurado à fl. 262 (R\$82,76).

6. Contudo, o Juízo Deprecado, ao receber a quantia transferida, também efetuou pagamento de custas processuais (R\$59,55 e acréscimos), cujo comprovante encontra-se à fl. 72 da carta precatória.

7. Após o pagamento da imprensa oficial, restou à leiloeira apenas parte de sua comissão. Assim, o Juízo Deprecado determinou (fl. 75 da precatória) sua devolução à origem, para cobrança do valor remanescente.

Assim:

a. tornam-se sem efeito as determinações de fls. 298 e 301, eis que os devedores cumpriram integralmente suas obrigações;

b. junte-se cópia desta determinação à carta precatória que se encontra na contracapa, encaminhando-a ao Juízo Deprecado para que proceda como entender devido;

c. aguarde-se resposta por 90 (noventa) dias;

d. dê-se ciência aos devedores.

Notificação Nº: 4470/2009

Processo Nº: RT 01018-2004-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DELAINE CANDIDO TEOFILIO

ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): NILTON CORDEIRO COSTA-LOJAS NG SHOPING,

SHOPING NG E PANIFICADORA NG

ADVOGADO....: JUVERCI FELICIO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 4473/2009

Processo Nº: RT 00932-2005-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO....:

RECLAMADO(A): MÁRCIA HELENA DE CASTRO MOREIRA

ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a, em 30 (trinta) dias, quitar o valor pelo trabalho do leiloeiro (despachos de fls. 237, 252 e 258 - R\$ 3.090,00), ficando ainda advertida que sua omissão implicará em levar à praça/leilão o mesmo imóvel anteriormente penhorado, para quitação do valor acima indicado, o que gerará novos custos a serem por ela suportados.

Notificação Nº: 4469/2009

Processo Nº: RT 00385-2007-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CONCEIÇÃO DE MARIA BARBOSA DA CRUZ

ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): AMILTON FERNANDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado do teor despacho abaixo transcrito:

Vistos.

1. Indefere-se o requerimento contido no item 2.c da peça de fl. 101, eis que as partes podem diretamente buscar solução amigável para o fim da presente execução.

1. Intime-se o exequente para indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, em trinta dias.

2. Dê-se ciência que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 4471/2009

Processo Nº: RT 01613-2007-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ELI DE CASTRO LIRA

ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001

ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado Banco do Bradesco intimado a retirar alvará nesta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 4453/2009

Processo Nº: RT 00232-2008-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA LIMA NETO

ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES

RECLAMADO(A): FERREIRA SILVA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA (SUCESSORA DE ANJOS DA GUARDA PRESTADORA DE SERVIÇO) + 001

ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as reclamadas intimadas para, querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 534/547, prazo legal.

Notificação Nº: 4452/2009

Processo Nº: RT 00233-2008-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JORGE CÂNDIDO DA COSTA

ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES

RECLAMADO(A): FERREIRA SILVA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA (SUCESSORA DE ANJOS DA GUARDA PRESTADORA DE SERVIÇO) + 001

ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as reclamadas intimadas para, querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 535/548, prazo legal.

Notificação Nº: 4464/2009

Processo Nº: RT 00491-2008-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JURACI DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ (HOSPITAL ANA ISABEL DE CARVALHO)

ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a credora trabalhista intimada do teor do despacho abaixo transcrito:

Vistos.

1. Dê-se vista da certidão de fl. 84 à credora trabalhista, por 30 (trinta) dias.

2. Dê-se ciência de que a ausência de manifestação poderá conduzir os autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano – inteligência do artigo 40 da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 4461/2009

Processo Nº: RT 00515-2008-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DEOCLECIANO CARDOSO

ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES

RECLAMADO(A): FERREIRA SILVA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 001

ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as reclamadas intimadas para, querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 456/469, prazo legal.

Notificação Nº: 4468/2009

Processo Nº: RT 00622-2008-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIZA ASSIS RODRIGUES

ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ - HOSPITAL ANA ISABEL DE CARVALHO

ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a credora trabalhista intimada do teor do despacho abaixo transcrito:

Vistos.

1. Dê-se vista da certidão de fl. 152 à credora trabalhista, por 30 (trinta) dias.

2. Dê-se ciência de que a ausência de manifestação poderá conduzir os autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano – inteligência do artigo 40 da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 4435/2009

Processo Nº: RT 00950-2008-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO....:

RECLAMADO(A): BRASIL QUARTZITE STONE MINEIRAÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária remanescente (R\$391,23), em 20 (vinte) dias. Fica, ainda, advertida que na ausência de comprovação serão iniciados os atos de execução forçada.

Notificação Nº: 4434/2009

Processo Nº: AI 01377-2008-111-18-01-8 1ª VT
AGRAVANTE...: R PARTEZAN TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO...: SIMONE OLIVEIRA GOMES
AGRAVADO(A): JOSÉ NILSON ARAÚJO PEREIRA
ADVOGADO...: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado a, caso queira, contraminutar o Agravado de Instrumento interposto pela reclamante, juntando aos autos as peças que entender necessárias. Prazo legal.

Notificação Nº: 4433/2009

Processo Nº: AI 01378-2008-111-18-01-2 1ª VT
AGRAVANTE...: R PARTEZAN TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO...: SIMONE OLIVEIRA GOMES
AGRAVADO(A): CEURINON INÁCIO DE REZENDE
ADVOGADO...: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado a, caso queira, contraminutar o Agravado de Instrumento interposto pela reclamante, juntando aos autos as peças que entender necessárias. Prazo legal.

Notificação Nº: 4462/2009

Processo Nº: RTOrd 00268-2009-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIAS FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO...: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO...: WILLIAM MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada aos fls. 245/251, prazo legal.

Notificação Nº: 4439/2009

Processo Nº: RTSum 00358-2009-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: SIRLOM VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO...: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA IPANEMA LTDA - ME
ADVOGADO...: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o autor intimado a indicar o atual endereço da reclamada, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4450/2009

Processo Nº: RTSum 00726-2009-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: UILSON DA SILVA
ADVOGADO...: WESLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO...: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto: a. são conhecidos os embargos de declaração; b. são consideradas parcialmente procedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Sentença prolatada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 4447/2009

Processo Nº: RTSum 00749-2009-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO MACIANO DA SILVA
ADVOGADO...: WESLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO...: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a manifestar-se a respeito da peça de fl. 119/121, caso queira, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4446/2009

Processo Nº: RTSum 00751-2009-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO VITURIANO DA PAZ FILHO
ADVOGADO...: WESLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO...: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a manifestar-se a respeito da peça de fl. 117/119, caso queira, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4448/2009

Processo Nº: RTOrd 00775-2009-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EDINILSON CARLOS DE SOUSA
ADVOGADO...: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): TEREZINHA MACEDO FREIRE
ADVOGADO...: TIAGO SETTI XAVIER DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, condena-se Terezinha Macedo Freire – ME (Churrascaria Trevão) a cumprir, a favor de Edinilson Carlos de Sousa, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constituiu parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela parte ré, no importe de R\$30,00 (trinta reais), calculadas sobre R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), valor arbitrado à condenação.
Sentença prolatada 'em gabinete'.
Cumpra-se a determinação contida no item 2.1 dos fundamentos.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 4449/2009

Processo Nº: RTSum 01408-2009-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO...: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ALCEU BARRETO CARDOSO FILHO
ADVOGADO...: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Dispositivo:
Isso posto, declara-se o processo extinto, sem resolução de mérito (artigo 852-B, II, da CLT e inciso IV do artigo 267 do CPC), na forma e nos exatos termos do fundamento supra.
Custas pela parte autora, no importe de R\$32,65, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$1.632,88), a serem pagas até o próximo dia 20 de julho.
Intime-se a parte autora.
Desnecessária a intimação do(a) devedor(a) indicado(a).'

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4406/2009

Processo Nº: RT 00735-2002-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: AGAMENON BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO...: GESMAR CALIXTO GONCALVES
RECLAMADO(A): GARIMPO COMERCIO DE PEDRAS LTDA (REP. P: CAROLINE, FELIPE E ANTONIO ALI GANEN)
ADVOGADO...: HERCILIO CRUZ DA SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tendo em vista o teor das certidões de fls. 536 e 540, DETERMINO que se intime o Exequente para que indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, inclusive para se disponha a acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência de penhora, eis que o local é de difícil localização, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.
Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 4430/2009

Processo Nº: RT 01048-2002-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ERIVALDO RODRIGUES FARIAS
ADVOGADO...: BARTOLOMEU NOGUEIRA
RECLAMADO(A): LIMA SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO...: VÂNIA MARTINS DE GODOY LIMA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
'Ciência ao Exequente acerca do deferimento do pedido de dilação do prazo para comprovação do recolhimento da comissão do leiloeiro e assinatura do auto, conforme se vê à fl. 334.
Intime-se.'

Notificação Nº: 4408/2009

Processo Nº: RT 02105-2003-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDERSON JESUS DA SILVA
ADVOGADO...: ORLANDO DINIZ PINHEIRO
RECLAMADO(A): AGDA MARIA STEMLER (NOME FANTASIA: COLEGIO COPAS) + 001
ADVOGADO...: HÉLIO DE ASSIS CAEIRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimado o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de

certidão de crédito, bem como arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 4408/2009

Processo Nº: RT 02105-2003-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDERSON JESUS DA SILVA

ADVOGADO.....: ORLANDO DINIZ PINHEIRO

RECLAMADO(A): AGDA MARIA STEMLER (NOME FANTASIA: COLEGIO COPAS) + 001

ADVOGADO.....: HÉLIO DE ASSIS CAEIRO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica intimado o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, bem como arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 4399/2009

Processo Nº: RT 01057-2004-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JAIRO NUNES MENDES

ADVOGADO.....: LUIS CESAR GARCIA LEO E OUTROS

RECLAMADO(A): LINEA SANTA GERTRUDES TRANSPORTES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ROBSON DE FREITAS SILVA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:

Quanto à alegação de erro nos cálculos, no que se refere à apuração dos valores devidos ao INSS, SEM RAZÃO a Executada, já que, não há prova nos autos de ser a mesma optante pelo Simples, juntando apenas uma declaração do Contador da empresa, a qual faz referência a um documento da Secretaria da Receita Federal, porém não procede sua juntada.

Assim, tendo em vista a manifestação da Contadoria à fl. 447, bem como a consulta de fl. 417, homologo a atualização da conta de fls. 448/454.

Ciência aos Executados.

Notificação Nº: 4428/2009

Processo Nº: RT 00482-2005-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: SILVIA DE FATIMA ALVES CUNHA

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAUJO

RECLAMADO(A): MARCOS ALVES CUNHA + 001

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DOS RECLAMADOS:

'Proceda a Secretaria o desbloqueio do veículo de fl. 79.

Após, informe-se ao Executado que já fora expedida certidão de crédito em favor da União, devendo o mesmo guardar a guia GPS de fl. 95 no caso de ação de execução por parte da União, nos termos do art. 211 a 217 do PGC, deste Eg. Regional.

Após, retornem-se os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 4432/2009

Processo Nº: RT 00938-2006-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ROSA DE JESUS XAVIER

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO + 001

RECLAMADO(A): FRIGOCARNES- IND E COM DE ALIMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: GLAUCE MARIA RODRIGUES + 001

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:

Sobre a certidão de fl. 379, manifeste-se a Exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 4404/2009

Processo Nº: RT 00803-2007-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIAO BORGES GONÇALVES

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): AGROPECUARIA BRASILIA LTDA + 007

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Retifico erro material constante do despacho de fls. 329/330, fazendo excluir o último parágrafo da fl. 330.

Sobre a certidão de fl. 332, manifeste-se o Exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da LEF.

Intime-se.

Notificação Nº: 4417/2009

Processo Nº: RT 01264-2007-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: MAURO JOSE URZEDA

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE LUZIANIA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

'Diante do teor da r. Decisão de retro, proferida pelo Exmo. Sr. Ministro JOAQUIM BARBOSA, DETERMINO que se enviem os presentes autos à Justiça Comum Estadual, comarca de Luziânia-GO, com nossas justas e sinceras homenagens.

Antes, porém, ciência às Partes.

Baixas, como de praxe.

Cumpra-se.'

Notificação Nº: 4386/2009

Processo Nº: RT 01265-2007-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZANGELA SOUZA DA SILVA

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE LUZIANIA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:

Diante do teor da r. Decisão de retro, proferida pelo Exmo. Sr. Ministro JOAQUIM BARBOSA, DETERMINO que se enviem os presentes autos à Justiça Comum Estadual, comarca de Luziânia-GO, com nossas justas e sinceras homenagens.

Antes, porém, ciência às Partes.

Notificação Nº: 4424/2009

Processo Nº: RT 01269-2007-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JAQUELINA NESSI DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE LUZIANIA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

'Diante do teor da r. Decisão de retro, proferida pelo Exmo. Sr. Ministro JOAQUIM BARBOSA, DETERMINO que se enviem os presentes autos à Justiça Comum Estadual, comarca de Luziânia-GO, com nossas justas e sinceras homenagens.

Antes, porém, ciência às Partes.

Baixas, como de praxe.

Cumpra-se.'

Notificação Nº: 4394/2009

Processo Nº: RT 01270-2007-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JUNIO DE MOURA COIMBRA

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE LUZIANIA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Diante do teor da r. Decisão de retro, proferida pelo Exmo. Sr. Ministro JOAQUIM BARBOSA, DETERMINO que se enviem os presentes autos à Justiça Comum Estadual, comarca de Luziânia-GO, com nossas justas e sinceras homenagens.

Antes, porém, ciência às Partes.

Notificação Nº: 4421/2009

Processo Nº: RT 01271-2007-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSELY PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE LUZIANIA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

'Diante do teor da r. Decisão de retro, proferida pelo Exmo. Sr. Ministro JOAQUIM BARBOSA, DETERMINO que se enviem os presentes autos à Justiça Comum Estadual, comarca de Luziânia-GO, com nossas justas e sinceras homenagens.

Antes, porém, ciência às Partes.

Baixas, como de praxe.

Cumpra-se.'

Notificação Nº: 4391/2009

Processo Nº: RT 01272-2007-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ROSENEIDE MEDEIROS DA SILVA

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE LUZIANIA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:

Diante do teor da r. Decisão de retro, proferida pelo Exmo. Sr. Ministro JOAQUIM BARBOSA, DETERMINO que se enviem os presentes autos à Justiça Comum Estadual, comarca de Luziânia-GO, com nossas justas e sinceras homenagens.

Antes, porém, ciência às Partes.

Notificação Nº: 4414/2009

Processo Nº: RT 01273-2007-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCINEIDE FREIRE DE LIMA SOUZA

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE LUZIANIA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

'Diante do teor da r. Decisão de retro, proferida pelo Exmo. Sr. Ministro JOAQUIM BARBOSA, DETERMINO que se enviem os presentes autos à Justiça Comum Estadual, comarca de Luziânia-GO, com nossas justas e sinceras homenagens.

Antes, porém, ciência às Partes.
Baixas, como de praxe.
Cumpra-se.'

Notificação Nº: 4384/2009
Processo Nº: RT 01423-2007-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MUHAMAD JALAL + 001
ADVOGADO.....: CLEUZA ALVES LIMA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE LUZIANIA (SECRETARIA DE SAUDE)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMANTE:
Diante do teor da r. Decisão de retro, proferida pelo Exmo. Sr. Ministro JOAQUIM BARBOSA, DETERMINO que se enviem os presentes autos à Justiça Comum Estadual, comarca de Luziânia-GO, com nossas justas e sinceras homenagens.
Antes, porém, ciência às Partes.

Notificação Nº: 4427/2009
Processo Nº: RT 00049-2008-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: LUZIA DA CONCEIÇÃO ROSA
ADVOGADO.....: AUGUSTO CÉSAR DE LIMA SANTOS
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DA RECLAMANTE:
Diante do teor da r. Decisão de retro, proferida pelo Exmo. Sr. Ministro JOAQUIM BARBOSA, DETERMINO que se enviem os presentes autos à Justiça Comum Estadual, comarca de Luziânia-GO, com nossas justas e sinceras homenagens.
Antes, porém, ciência às Partes.

Notificação Nº: 4397/2009
Processo Nº: RT 00050-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ODAVIA CATARINO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: AUGUSTO CÉSAR DE LIMA SANTOS
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DA RECLAMANTE:
Diante do teor da r. Decisão de retro, proferida pelo Exmo. Sr. Ministro JOAQUIM BARBOSA, DETERMINO que se enviem os presentes autos à Justiça Comum Estadual, comarca de Luziânia-GO, com nossas justas e sinceras homenagens.
Antes, porém, ciência às Partes.

Notificação Nº: 4409/2009
Processo Nº: RT 00927-2008-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: MAURICIO CARDOZO ALVES
ADVOGADO.....: ANTONIO DE PÁDUA ARAÚJO + 001
RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: ELISIO MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMANTE E ADOVADO DO RECLAMADO:
'Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 29/07/2009, 4ª f., às 11h00min.
Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Registre-se que as testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente.'

Notificação Nº: 4441/2009
Processo Nº: RTSum 00471-2009-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ISAIAS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): JC COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMANTE:
Deverá o(a) reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4440/2009
Processo Nº: RTSum 00472-2009-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIO RODRIGUES JOSE DE SOUZA
ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): JC COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMANTE:
Deverá o(a) reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4434/2009
Processo Nº: RTOrd 00486-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ARTHUR SILVA ALVES
ADVOGADO.....: GEDERSON GUDIN DI MARZO E OUTROS

RECLAMADO(A): BRASILIA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA (NOME FANTASIA BRASBEL)
ADVOGADO.....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMANTE E ADOVADA DA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 02/07/2009 às 17:00, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Dispositivo:
"DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de Luziânia - GO, julgar IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pelo reclamante ARTHUR SILVA ALVES em desfavor de BRASÍLIA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism.
Defere-se ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT.
Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 712,00, calculadas sobre R\$ 35.600,00, valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei.
Cientes as partes.
Nada mais.
Às 17 h e 08 min, encerrou-se."

Notificação Nº: 4410/2009
Processo Nº: ET 00654-2009-131-18-00-8 1ª VT
EMBARGANTE...: MARIA JOSE DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO.....: NEIVALDO FERREIRA DE BRITO
EMBARGADO(A): ISA RAMOS DE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DA RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de embargos declaratórios, nos autos epigrafados, no dia 03/07/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Dispositivo:
"Em consonância com o exposto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro.
Intime-se."

Notificação Nº: 4400/2009
Processo Nº: RTOrd 00724-2009-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: AURELINA FELIPE
ADVOGADO.....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MEDICA LUZIANIA LTDA (SUCESSORA DA SOCIEDADE MEDICA SANTA LUZIA LTDA)
ADVOGADO.....: FRANCISCO CARLOS DANTAS
NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DA RECLAMANTE E ADOVADO DA RECLAMADA:
Para audiência INI, inclua-se o feito na pauta do dia 20.07.2009, às 13h 40min.
Intimem-se o Autor e seu advogado.
Notifique-se a Ré e intime seu patrono.
Adverte-se que o não comparecimento da Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento da Reclamada, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 6334/2009
Processo Nº: RT 00028-2006-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIO RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): ARANTES E MOREIRA REPRESENTAÇÕES AGRÍCOLAS LTDA ME + 002
ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a este Juízo se o acordo celebrado pelas partes foi adimplido.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, presumir-se-á cumprido, devendo a Secretaria remeter os autos à Contadoria para atualizar/atualizar as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Após, conclusos os autos.

Notificação Nº: 6338/2009
Processo Nº: ACCS 00454-2007-191-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): GILBERTO CÂNDIDO DE FREITAS
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Libere-se o saldo existente na conta de fls. 142 à Autora (CNA).
Cumprida a determinação acima, expeça-se certidão de crédito em favor da exequente.
Intime-se.

Notificação Nº: 6352/2009

Processo Nº: RT 00602-2007-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEDIO MIGUEL SCHONS
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): VALMOR ALEIXO SCHERER
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Designe-se praça e leilão presencial e on line do bem penhorado às fls. 164, observando que o referido bem foi removido para as mãos do credor, às fls. 376.

Nomeio o leiloeiro, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, registrado na JUCEG sob o nº 35 e credenciado neste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, estabelecido na Rua T-64 nº 250, Quadra 12, lotes 12/14, aptº 402 - Setor Bela Vista - CEP: 74823-350 - Goiânia-GO, telefones: (62) 3275 8403 e (62)9614-3120, e-mail: leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br e leiloeiro.alvarofuzo@trt18.gov.br, para realizar o leilão nos autos acima mencionados.

O leilão presencial e on line será realizado no átrio das Varas do Trabalho de Rio Verde - GO, situado na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, CEP:75908-710, Rio Verde - GO.

Intimem-se os(as) advogados(as) das partes, via DJE, o(a) Executado(a) diretamente, o(a) depositário(a), e o leiloeiro, com cópia do edital.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficarão intimadas através do edital de praça e leilão, para todos os fins de direito.

Notificação Nº: 6366/2009

Processo Nº: RT 00685-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ELISMAR DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: ACÁCIO MICENA COUTINHO
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$703,50, atualizado até 17/06/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 6332/2009

Processo Nº: RT 00835-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....: .
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem o agravo de petição interposto pela UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a começar pelo(a) Reclamante.

Decorrido o prazo supra, com ou sem contraminuta, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens de praxe.

Notificação Nº: 6357/2009

Processo Nº: ACCS 00940-2008-191-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): FRANCISCO ASSIS DE SOUZA
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Informo que este juízo não possui mais convênio com o SERPRO, logo indefiro o pedido de fls. 113.

Vale dizer ainda que é dever da Exequente diligenciar visando a obtenção da qualificação do Executado, e não requerer que este Juízo se incumba de tal obrigação.

Intime-se a Confederação-exequente para fornecer novas diretrizes para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo mencionado acima, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução pelo prazo máximo de 1 (um) ano, sem prejuízo dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei n. 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 6337/2009

Processo Nº: ACCS 01005-2008-191-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): JAIME VALARINE
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Intime-se a Autora (CNA) para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual e correto endereço do Réu.

Decorrido o prazo supra, sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 6342/2009

Processo Nº: RT 01329-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ADRIÃO ALMEIDA SILVÉRIO
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.

Analisando os autos, verifica-se que a execução encontra-se totalmente garantida através dos depósitos recursais, razão pela qual torna-se sem efeito o despacho de fls. 418 que determinava à Reclamada complementar a execução.

Diante disso, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.

Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Juntando os comprovantes, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.

Retornando o feito, sem manifestação, libere-se à(ao) Reclamada(o) o saldo remanescente.

Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6339/2009

Processo Nº: RT 01635-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEIK GONZAGA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela União e REJEITO o pedido nela contido, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante.

Intimem-se as partes, e sucessivamente à União (Procuradoria-Geral Federal) com remessa dos autos.

Retornando os autos, sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6356/2009

Processo Nº: RT 01739-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ ANTONIO BARBOSA SARDINHA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante

(intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6360/2009

Processo Nº: RTOrd 01935-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: NEIDE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADENILSON CEOLIN
RECLAMADO(A): V. N. LOPES - ME (SUPERMERCADO PLANALTO)
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o valor mencionado na guia de fls. 111.

Intime-se o(a) Executado(a) para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.

Decorrido in albis o prazo supra, recolham-se as contribuições previdenciárias.

Juntando o comprovante, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6351/2009

Processo Nº: RTOrd 02003-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se a parte final da decisão dos embargos à execução.

Onde se lê:

"Mineiros, 27 de maio de 2009, quarta-feira.

FERNANDA FERREIRA

Juíza do Trabalho".

Leia-se:

"Mineiros, 04 de junho de 2009, quinta-feira.

ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

Juíza do Trabalho".

Notificação Nº: 6351/2009

Processo Nº: RTOrd 02003-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se a parte final da decisão dos embargos à execução.

Onde se lê:

Mineiros, 27 de maio de 2009, quarta-feira.

FERNANDA FERREIRA

Juíza do Trabalho.

Leia-se:

Mineiros, 04 de junho de 2009, quinta-feira.

ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 6351/2009

Processo Nº: RTOrd 02003-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se a parte final da decisão dos embargos à execução.

Onde se lê:

Mineiros, 27 de maio de 2009, quarta-feira.

FERNANDA FERREIRA

Juíza do Trabalho.

Leia-se:

Mineiros, 04 de junho de 2009, quinta-feira.

ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 6351/2009

Processo Nº: RTOrd 02003-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se a parte final da decisão dos embargos à execução.

Onde se lê:

Mineiros, 27 de maio de 2009, quarta-feira.

FERNANDA FERREIRA

Juíza do Trabalho.

Leia-se:

Mineiros, 04 de junho de 2009, quinta-feira.

ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 6354/2009

Processo Nº: CartPrec 02152-2008-191-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): SINOMAR CARVALHO FRANCO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Desconstitua-se a penhora realizada às fls. 12, conforme solicitado às fls. 54.

Após, devolva-se a Carta Precatória ao juízo de origem com as homenagens de praxe.

Notificação Nº: 6361/2009

Processo Nº: RTOrd 00027-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JÚNIO SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): DIAS LIMA E LIMA LTDA - ME + 001

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Convento em penhora o depósito de fls. 111.

Intimem-se as partes, pelo prazo legal, a começar pelo(a) Executado(a), a teor do que dispõe o art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Decorrido in albis o prazo legal, sem manifestação, libere-se à Exequirente seu crédito líquido.

Recolham-se as contribuições previdenciárias e custas.

Considerando que o valor acordado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos.

Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6363/2009

Processo Nº: RTOrd 00027-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JÚNIO SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A + 001

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Convento em penhora o depósito de fls. 111.

Intimem-se as partes, pelo prazo legal, a começar pelo(a) Executado(a), a teor do que dispõe o art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Decorrido in albis o prazo legal, sem manifestação, libere-se à Exequirente seu crédito líquido.

Recolham-se as contribuições previdenciárias e custas.

Considerando que o valor acordado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos.

Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6364/2009

Processo Nº: RTOrd 00029-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO ADRIANO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): DIAS LIMA E LIMA LTDA - ME + 001

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Convento em penhora o depósito de fls. 116.

Intimem-se as partes, pelo prazo legal, a começar pela Executada, a teor do que dispõe o art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Decorrido in albis o prazo legal, sem manifestação, libere-se à Exequirente seu crédito líquido.

Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.

Juntando os comprovantes, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6333/2009

Processo Nº: RTSum 00142-2009-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): URBANO FIRMINO VILELA

ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Autora (CNA) para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a este Juízo se o acordo celebrado pelas partes foi adimplido.

Decorrido o prazo supra, sem manifestação, presumir-se-á cumprido, devendo a Secretaria remeter os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6327/2009

Processo Nº: RTSum 00147-2009-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): AQUICIMANDO VILELA DE RESENDE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Autora (CNA) para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a este Juízo se o acordo celebrado pelas partes foi adimplido.

Decorrido o prazo supra, sem manifestação, presumir-se-á cumprido, devendo a Secretaria remeter os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6353/2009

Processo Nº: RTOrd 00267-2009-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LAURISDETE SILVA BARBOSA

ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): NUTRILIFE MSTER GO ALIMENTAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Homologo, para todos os efeitos, o acordo estabelecido pelos litigantes às fls. 118/119, no valor líquido de R\$1.000,00, determinando a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.

Custas no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor do acordo R\$1.000,00, pelas partes, dispensado o reclamante do recolhimento.

Deverão ser recolhidas as contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo, devendo a reclamada comprovar o recolhimento das mesmas nos autos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo,

eis que o título judicial não foi tornado líquido, sob pena de execução, ficando nesta hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria para a apuração.

Após 5 (cinco) dias do vencimento do acordo, presumir-se-á cumprido.

Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.
Caso contrário, execute-se.
Intime-se a UNIÃO nos termos do § 4º do art. 832, da CLT.
Dê-se ciência ao Sr. Perito da homologação do acordo.

Notificação Nº: 6362/2009
Processo Nº: RTSum 00313-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: IVAN DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): PRÉ-NORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Convento em penhora o valor mencionado na guia de fls. 65.
Intime-se o(a) Executado(a) para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Decorrido o prazo supra, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Juntando o comprovante, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6347/2009
Processo Nº: RTSum 00325-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ADAIUSIMAR XAVIER DE LIMA
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): BRESCO CAMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para tomar ciência dos cálculos de fls. 175/182, no qual está consignado que não há crédito a favor do Autor, apurando tão-somente custas e contribuições previdenciárias devidas pela Reclamada, tendo, inclusive, já recolhidas e comprovadas nos autos.
Logo, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6346/2009
Processo Nº: RTOrd 00529-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JORGE DUARTE DA SILVA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): ATAÍDE SANDOVAL MOREIRA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$163,18, atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando os comprovantes, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6324/2009
Processo Nº: RTOrd 00634-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ANGELINO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MILTON FRIES - (FAZENDA BABILÔNIA)
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o Reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R\$830,00. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: O Ônus da Prova no Processo do Trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova.
Leciona o lustre doutrinador: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º - São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivo dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quicá no processo do trabalho.

Nesse sentido, sobre o Reclamado recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposita a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.

Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pelo Reclamado, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação do Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar em Juízo a importância de R\$500,00, a título de antecipação de honorários periciais, ficando-lhe advertido de que caso não o faça, este Juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.

Defiro ao Autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.

Ressalte-se que caso o Reclamante, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsada ao Reclamado.

Intimem-se.
Dê-se ciência ao perito.

Notificação Nº: 6343/2009
Processo Nº: RTOrd 00640-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: RUBENILSON SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$4.193,99, atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando os comprovantes, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6344/2009
Processo Nº: RTSum 00776-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG-FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$329,16, atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6358/2009
Processo Nº: RTSum 00791-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: EDNA SOUZA BARCELOS
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da desistência do pedido de adicional de insalubridade (petição de fls. 144).
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, presumir-se-á, como concordância, devendo a Secretária incluir o feito na pauta de instrução e julgamento, intimando, em seguida, as partes diretamente e seus advogados, via DJE-GO, e dar ciência ao perito de que não mais será realizada a perícia.

Notificação Nº: 6341/2009
Processo Nº: RTSum 00799-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEIDIANE BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$443,81, atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6345/2009

Processo Nº: RTSum 00803-2009-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$277,38, atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6331/2009

Processo Nº: RTOrd 01068-2009-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO ALVES MOTA

ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA

RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) reclamado(a) no que tange ao atual endereço do primeiro Reclamado, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 6340/2009

Processo Nº: RTSum 01085-2009-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA BARROS

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para tomar ciência do arquivamento da reclamatória trabalhista, tudo conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço eletrônico: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3436/2009

Processo Nº: RT 00398-2007-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MAGUIAR SOUZA VIEIRA

ADVOGADO.....: RAMIRO CÉZAR SILVA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): OFICINA DOIS IRMÃOS (LOURIVAL BATISTA DA SILVA)

ADVOGADO.....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. O reclamado, à fl. 180, alega que no cálculo de fl. 176 não foram deduzidos valores já pagos, e ainda, que não restou clara a exata quantia devida.

Contudo, observa-se no cálculo de fl. 176, que consta expresso e claramente o valor devido pelo executado, havendo, ainda, informação do contador de que foram efetivamente deduzidos os valores pagos.

Dessa forma, mostra-se descabido o requerimento do executado, devendo o mesmo quitar o valor indicado à fl. 176 no prazo de 48h, sob pena de prosseguimento da execução, com o cumprimento do despacho de fl. 168, o que desde já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 3435/2009

Processo Nº: RT 00576-2008-251-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LOURDES CORREIA BORGES

ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA

ADVOGADO.....: VALTER GONCALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica V.Sª intimado do despacho de fls. 165, cujo inteiro teor é o seguinte: Convento o bloqueio de fl. 162 em penhora. Intime-se a Executada. Prazo e fins legais. Decorrido em branco o prazo para embargos, proceda-se a extinção da execução (baixa no SAJ), nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, liberando-se o crédito da Exeçúente e o referente aos honorários periciais e recolhendo-se as contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas processuais. Após, dê-se vista à União (PGF) da guia (GPS), pelo prazo de 10 (dez) dias. Caso a União não tenha sido, nestes autos, intimada da sentença/acordo e dos cálculos (arts. 832 e 879 da CLT), o envio dos autos servirá também para tal intimação. Decorrido o prazo para manifestação ou se houver concordância com os valores recolhidos, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Em caso de não haver a transferência do valor bloqueado, deverá a Secretaria proceder todos os esforços para que a determinação seja cumprida.

Notificação Nº: 3432/2009

Processo Nº: RTOrd 00249-2009-251-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO DE SOUSA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ VIEIRA

RECLAMADO(A): MANFRED WALLISER + 001

ADVOGADO.....: OTAVIO FREITAS QUEIROZ FARIA

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS RECLAMADAS: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 194/210. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1497/2009

Processo Nº: RT 00612-2007-231-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WARNING PEREIRA MAGALHÃES

ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO S. PADILHA

RECLAMADO(A): SONALDO ALVES DE LIMA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.55, cujo teor é o seguinte:

'- Intime-se o Exeçúente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de foram conclusiva, sobre o prosseguimento do feito nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT18ª Região.(...)'

Notificação Nº: 1507/2009

Processo Nº: RTOrd 00473-2009-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO DE SOUZA DAS NEVES

ADVOGADO.....: ANTONIO MANOEL DE JESUS

RECLAMADO(A): MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS (N/P RAFAEL)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.18, cujo teor é o seguinte:

'- Tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça às fls.16, retire-se o feito da pauta de audiência do dia 10/07/2009 às 14:00 horas, e o inclua na pauta do dia 21 de julho de 2009 às 14:40 horas, quando as partes deverão comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado, restando mantidas todas as cominações e determinações anteriores.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 6069/2009

Processo Nº: RT 00315-1998-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO LIMA DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOSÉ DE OLIVEIRA PEREIRA

RECLAMADO(A): JOSE PIRES PEREIRA + 002

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO FERREIRA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Fica o requerente intimado para ter vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6077/2009

Processo Nº: RT 01186-2006-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO VENÂNCIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas, sendo o executado inclusive da penhora e ambos para os fins do artigo 884 da CLT

Notificação Nº: 6067/2009

Processo Nº: RT 01047-2007-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNA GOMES BARROS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): ADALBERTO BENTO DA SILVA (CONSTRULAR)
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6090/2009
 Processo Nº: RT 01378-2007-101-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: ROSIMAR FERREIRA ALVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vista dos autos à reclamante, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6094/2009
 Processo Nº: RT 00239-2008-101-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: CRISTIANE APARECIDA FARIA DE MENEZES
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
 RECLAMADO(A): POSTO SUAIDEN E GUADANHIM LTDA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo remanescente (R\$19.844,89 - R\$5.219,08), no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6096/2009
 Processo Nº: RT 00279-2008-101-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA FARIA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento da importância de R\$1.000,00, correspondente a multa moratória de 40% incidente sobre a totalidade do acordo - R\$2.500,00, bem como a contribuição previdenciária e custas atualizadas, sob pena, no silêncio, de ser incluído o bem constrito às fls. 53 em hasta pública.

Notificação Nº: 6075/2009
 Processo Nº: RT 00499-2008-101-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: EGOMAR WEIZENMANN
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
 RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para ciência do despacho de fl. 184, a seguir transcrito: "A multa moratória de 40%, a incidir sobre as parcelas quitadas a destempo, será executada ao final do prazo acordado (18.07.2009). Intime-se. Posto isso, mantenham-se estes autos no prazo aguardando o integral cumprimento do acordo".

Notificação Nº: 6079/2009
 Processo Nº: RT 00758-2008-101-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: GERALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
 RECLAMADO(A): ALEKHANDER FREITAS MASCARENHAS
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6098/2009
 Processo Nº: RT 00809-2008-101-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: WENDELL CARMO SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
 RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento da importância de R\$2.304,00, correspondente a multa moratória de 40% incidente sobre a totalidade do acordo - R\$5.760,00, bem como a contribuição previdenciária e custas atualizadas, sob pena, no silêncio, de ser incluído o bem constrito às fls. 80 em hasta pública.

Notificação Nº: 6091/2009
 Processo Nº: AINDAT 01282-2008-101-18-00-4 1ª VT
 AUTOR...: ELIANA DOS SANTOS
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por ELIANA

DOS SANTOS em face de PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., conforme fls. 594/601.

Notificação Nº: 6100/2009
 Processo Nº: RT 01653-2008-101-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: PAULO CÉZAR ALVES DINIZ
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
 RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 132, que homologou os cálculos de liquidação. A íntegra consta no sítio www.trt18.com.br. Nesse ínterim, fica intimado reclamante para, em 48 horas, apresentar a sua CTPS.

Notificação Nº: 6068/2009
 Processo Nº: RT 01715-2008-101-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: CELINO MARTINS ALVES
ADVOGADO....: CLESISTONIO OLIVEIRA MARINS
 RECLAMADO(A): RICARDO DE CASTRO MEROLA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE SOUZA
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6080/2009
 Processo Nº: RTSum 01861-2008-101-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: ALIENE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
 RECLAMADO(A): GERALDO J. COAN & CIA LTDA.
ADVOGADO....: WESLEY DE FREITAS
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para manifestar-se no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls.149.

Notificação Nº: 6073/2009
 Processo Nº: RTOrd 02189-2008-101-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ ELIECIO SOARES DIAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para ciência do despacho de fls. 333/335, cujo teor encontra-se disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6078/2009
 Processo Nº: RTSum 02195-2008-101-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: IVAN PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R\$ 3.705,74, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6076/2009
 Processo Nº: RTSum 00018-2009-101-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO RODRIGUES NUNES
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
 RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar o adimplemento do acordo homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6092/2009
 Processo Nº: RTSum 00021-2009-101-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO NERE DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
 RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para ciência do despacho de fls. 135, a seguir transcrito: "O comprovante apresentado pela reclamada, às fls. 134, não é referente à diferença da execução (R\$716,90). Intime-se".

Notificação Nº: 6074/2009
 Processo Nº: RTOrd 00436-2009-101-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: WANDERLEY CAIRO DE FARIA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
 RECLAMADO(A): FABIANE REBELATTO, ESPÓLIO DE

ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena, no silêncio, de presumir adimplida a avença de fls. 41.

Notificação Nº: 6072/2009

Processo Nº: RTSum 00798-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ROMILTON MACHADO RODRIGUES
ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LOBO & CREDDO CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o requerimento de fls. 38, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6070/2009

Processo Nº: RTSum 00799-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ADAILSON MARQUES
ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da decisão de fl. 107, cujo teor encontra-se disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6071/2009

Processo Nº: RTSum 00799-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ADAILSON MARQUES
ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da decisão de fl. 107, cujo teor encontra-se disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6101/2009

Processo Nº: RTSum 00887-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos autos às partes para manifestação, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 6102/2009

Processo Nº: RTSum 00887-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos autos às partes para manifestação, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 6103/2009

Processo Nº: RTSum 00887-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos autos às partes para manifestação, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 6099/2009

Processo Nº: RTOrd 01007-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 6093/2009

Processo Nº: RTSum 01107-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: CICERO WELTON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 6095/2009

Processo Nº: RTOrd 01252-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JUCÉLIO COELHO DE MORAES
ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber CTPS que encontra-se acostada aos autos.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 8458/2009

Processo Nº: RT 00143-2005-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: WILAMY DA SILVA AQUINO
ADVOGADO.....: DRª. CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 24/08/2009 às 14h00, na Vara do Trabalho de Jataí-GO.

Notificação Nº: 8462/2009

Processo Nº: RT 00143-2005-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: WILAMY DA SILVA AQUINO
ADVOGADO.....: DRª. CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da realização de Leilão no Juízo Deprecado para o dia 24/08/2009 às 14h00.

Notificação Nº: 8485/2009

Processo Nº: RT 01814-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO.....: WESLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): DONIZETH SOARES MARCACINE

ADVOGADO.....: MÔSAR ANTONIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8479/2009

Processo Nº: RT 00618-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIO HENRIQUE RIBEIRO DE JESUS (REPRESENTADO POR SUA MÃE CARLA RIBEIRO DA SILVA)
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): OURO BRANCO ARMAZÉNS GERAIS + 004

ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8489/2009

Processo Nº: AINDAT 02006-2007-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: MARIA DE JESUS BATALHA DE LIMA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8469/2009

Processo Nº: RT 00168-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: KLEBER PETERSON COUTINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CHAVAGLIA

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 372,95. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 8528/2009

Processo Nº: AINDAT 00275-2008-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: JOÃO CANDIDO DA SILVA REPRESENTADA POR IRACI CÉSAR DA SILVA + 001

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): MARCO ANTÔNIO VALDUGA E CIA LTDA. + 001

ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para apresentar o atual endereço da testemunha, CRISTIANO COSTA SANTOS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8529/2009

Processo Nº: AINDAT 00275-2008-102-18-00-1 2ª VT

AUTOR...: MARIA CÉSAR DA SILVA (REPRESENTADA POR IRACI CÉSAR DA SILVA) + 001

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): MARCO ANTÔNIO VALDUGA E CIA LTDA. + 001

ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para apresentar o atual endereço da testemunha, CRISTIANO COSTA SANTOS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8466/2009

Processo Nº: RT 01332-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: VALMES COSTA GOUVEIA DE MORAES

ADVOGADO...: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): RIO VERDE NÁUTICA + 001

ADVOGADO...: MARCELO MORAES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam intimados para que paguem em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 599,76.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 8467/2009

Processo Nº: RT 01332-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: VALMES COSTA GOUVEIA DE MORAES

ADVOGADO...: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): OSÉIAS NUNES JUNQUEIRA + 001

ADVOGADO...: MARCELO MORAES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam intimados para que paguem em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 599,76.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 8473/2009

Processo Nº: RT 01444-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA BELO DE SOUZA

ADVOGADO...: ADEMAR SOUZA LIMA

RECLAMADO(A): SALES E CUSTÓDIO LTDA-ME (PETISCO'S CHOPERIA) + 002

ADVOGADO...: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam intimados para que paguem em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 346,68.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 8474/2009

Processo Nº: RT 01444-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA BELO DE SOUZA

ADVOGADO...: ADEMAR SOUZA LIMA

RECLAMADO(A): ANTONINO CUSTÓDIO MARTINS JÚNIOR + 002

ADVOGADO...: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam intimados para que paguem em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 346,68.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 8475/2009

Processo Nº: RT 01444-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA BELO DE SOUZA

ADVOGADO...: ADEMAR SOUZA LIMA

RECLAMADO(A): FRANCISCA DE SALES CAVALCANTE MARTINS + 002

ADVOGADO...: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam intimados para que paguem em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 346,68.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 8470/2009

Processo Nº: RT 01508-2008-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SAMUEL FERREIRA

ADVOGADO...: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO...: LEONARDO PUCCINELLI

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para se manifestar acerca dos Embargos à Execução no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8503/2009

Processo Nº: RTSum 01987-2008-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCINEY MOREIRA ACÁCIO

ADVOGADO...: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.

ADVOGADO...: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada do despacho às fls. 328/330, cujo teor se segue:

“Intimada para efetuar o pagamento do valor em execução, no prazo estipulado pelo art. 475-J, do CPC, a Executada veio aos autos alegar que após o deferimento da recuperação judicial a execução deverá processar-se perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis.

Alegou que “o Exequente deverá buscar o recebimento de seu crédito naqueles autos, em igualdade de condições com os demais credores”. Sustentou a inaplicabilidade do art. 475-J, do CPC ao Processo do Trabalho, afirmando que a utilização de duas normas de processo executivo constitui afronta ao Princípio do Devido Processo Legal.

Indefiro os pedidos formulados pela Executada.

Ao contrário do que afirma a Executada, a Lei 11.101/05 autoriza o prosseguimento das execuções de créditos trabalhistas na própria Justiça do Trabalho, após o término do prazo de 180 dias, conforme se infere do art. 6º, a seguir transcrito:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§ 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

§ 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo- e, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.

§ 5º Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4º deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores.

Ademais, não cuidou a Executada de comprovar a inclusão do crédito em execução neste feito no quadro geral de credores, bem como o prazo em que o mesmo seria quitado, exigência da Lei 11.101/05, conforme se infere dos artigos a seguir transcritos:

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.

Parágrafo único. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3(três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.

Esclareço, por oportuno, que a aplicação do art. 475-J do CPC, tem sido amplamente utilizada no Processo do Trabalho nos Tribunais Regionais do Trabalho, e é defendida por doutrinadores de renome no país, com os quais concorda este Juízo.

Intime-se.”

Notificação Nº: 8472/2009

Processo Nº: RTOrd 02104-2008-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO EDISIO SARAIVA

ADVOGADO...: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO...: MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 15.409,38.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 8507/2009

Processo Nº: RTSum 02131-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: GENEILSON MARCELINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO
 RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber Alvará Judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8465/2009
 Processo Nº: RTSum 02243-2008-102-18-00-0 2ª VT
 RECLAMANTE...: RICARDO DO CARMO FARIA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
 RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará acostado à contracapa dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8478/2009
 Processo Nº: RTOOrd 02293-2008-102-18-00-8 2ª VT
 RECLAMANTE...: RICARDO MARTINS ANDRADE
ADVOGADO....: ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES
 RECLAMADO(A): SANTANA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
 NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 32.862,99.
 VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 8495/2009
 Processo Nº: RTOOrd 02311-2008-102-18-00-1 2ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ RONALDO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÂCIA ROSA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que a CTPS do Reclamante encontra-se acostada à contracapa dos autos, bem como para que proceda a retificação da mesma no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8471/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00049-2009-102-18-00-1 2ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÂCIA ROSA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 10.548,86.
 VALORES ATUALIZADOS ATÉ 27/02/2009.

Notificação Nº: 8523/2009
 Processo Nº: RTSum 00092-2009-102-18-00-7 2ª VT
 RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
 RECLAMADO(A): ARGENIO FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: fica intimada a se manifestar acerca da certidão negativa de intimação à fl. 56, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8461/2009
 Processo Nº: RTSum 00140-2009-102-18-00-7 2ª VT
 RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
 RECLAMADO(A): ONIRIA CÂNDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada para entrar em contato com o Setor de mandados deste Foro Trabalhista, com máxima urgência, para indicar meios para o cumprimento da diligência a ser realizada pelo Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 8480/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00187-2009-102-18-00-0 2ª VT
 RECLAMANTE...: SÉRGIO ANDRADE NEVES
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
 RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para proceder a retificação da CTPS do Reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8510/2009
 Processo Nº: RTSum 00203-2009-102-18-00-5 2ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ FLÁVIO BORGES DE ASSIS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
 RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará Judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8483/2009
 Processo Nº: RTSum 00269-2009-102-18-00-5 2ª VT
 RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
 RECLAMADO(A): DARLOT ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para os efeitos do art.884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8476/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00342-2009-102-18-00-9 2ª VT
 RECLAMANTE...: SINOMAR DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
 RECLAMADO(A): JOSÉ ANTONIO PIRES
ADVOGADO....: ROBERTO SILVA AMARANTE
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8482/2009
 Processo Nº: RTSum 00451-2009-102-18-00-6 2ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
 RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para proceder a anotação da CTPS da Reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8509/2009
 Processo Nº: RTSum 00573-2009-102-18-00-2 2ª VT
 RECLAMANTE...: LINDOMAR MARIANO DA CRUZ SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
 RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará Judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8488/2009
 Processo Nº: RTSum 00582-2009-102-18-00-3 2ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES LUZ
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
 RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas para terem vista dos cálculos pelo prazo sucessivo de 05 dias, a se iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 8494/2009
 Processo Nº: RTSum 00598-2009-102-18-00-6 2ª VT
 RECLAMANTE...: LOURIVAL FREITAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
 RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLOCOS DE CIMENTO LTDA - ME.
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado do despacho à fl. 24, cujo teor se segue:
 "Diante do razoável prazo decorrido entre o arquivamento definitivo dos autos (30/03/2009) e o pedido de homologação de acordo (02/06/2009), não será possível alterar no sistema de administração judicial (SAJ) deste Regional, o andamento de solução do feito, o que impossibilita o início de eventual execução. Portanto, cumpridas todas as obrigações avençadas às fls. 22 e efetuado o recolhimento da contribuição previdenciária pela reclamada até o décimo dia útil do mês de setembro/2009, ficará automaticamente homologado o acordo, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, de acordo com o art. 764, § 3º, da CLT. Em caso de descumprimento, ficam as partes cientes de que não haverá homologação do termo de acordo.
 Intimem-se."

Notificação Nº: 8486/2009
 Processo Nº: RTSum 00633-2009-102-18-00-7 2ª VT
 RECLAMANTE...: WILLIAN MARCOS PINHEIRO PEREIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)

ADVOGADO..... MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8487/2009

Processo Nº: RTSum 00633-2009-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN MARCOS PINHEIRO PEREIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)

ADVOGADO..... MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8500/2009

Processo Nº: RTSum 00635-2009-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO ÊNIO MORAIS DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO-USJ)

ADVOGADO..... MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8497/2009

Processo Nº: RTSum 00715-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDENI JESUS DE LIMA

ADVOGADO..... SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY + 001

ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.72 cujo teor é o seguinte: "Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pelo reclamado poderá imprimir efeito modificativo à sentença de fls. 52-56, intime-se o reclamante para que se manifeste sobre os mesmos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, no prazo de 05 dias".

Notificação Nº: 8490/2009

Processo Nº: RTSum 00736-2009-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: DEUSUI RODRIGUES DE BRITO

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho de fl.67, cujo teor é o seguinte: Homologo o termo aditivo de acordo apresentado pelas partes (fls. 65-66), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT.Cumprido o acordo, intime-se a Reclamada para efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária (fls. 54) e custas, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.Dispensada a intimação da União(Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8491/2009

Processo Nº: RTSum 00736-2009-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: DEUSUI RODRIGUES DE BRITO

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho de fl.67, cujo teor é o seguinte: Homologo o termo aditivo de acordo apresentado pelas partes (fls. 65-66), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT.Cumprido o acordo, intime-se a Reclamada para efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária (fls. 54) e custas, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.Dispensada a intimação da União(Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8492/2009

Processo Nº: RTSum 00806-2009-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho de fl. 128, cujo teor é o seguinte: Homologo o termo aditivo

de acordo apresentado pelas partes (fls. 113-122), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT.

Cumprido o acordo, remetam-se os autos à Contadoria a fim de calcular o imposto de renda proporcional ao valor do acordo. Após, intime-se a Reclamada para efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária (fls. 113), custas e imposto de renda, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8493/2009

Processo Nº: RTSum 00806-2009-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho de fl. 128, cujo teor é o seguinte: Homologo o termo aditivo de acordo apresentado pelas partes (fls. 113-122), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT.

Cumprido o acordo, remetam-se os autos à Contadoria a fim de calcular o imposto de renda proporcional ao valor do acordo. Após, intime-se a Reclamada para efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária (fls. 113), custas e imposto de renda, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8499/2009

Processo Nº: RTOrd 00855-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO RODRIGUES CAMPELO

ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA. (USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL)

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8502/2009

Processo Nº: RTOrd 00857-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: DEUSDEDIT CARMOZINO DA SILVA

ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA. (USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL)

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8477/2009

Processo Nº: RTOrd 00858-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: EDENILSON ALVES DOS REIS

ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA. (USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL)

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8521/2009

Processo Nº: RTSum 01198-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: CELSO ALVES PEDROSO DA CRUZ

ADVOGADO..... ROMEL MALHEIROS CORDEIRO

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada a apresentar, no prazo de 05 dias, guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas que contenha regular autenticação bancária com data, protocolo e valor pago, bem como indicação mecânica dos autos a que se refere, sob pena de considerar-se parcela não recolhida, sujeita a execução.

Notificação Nº: 8526/2009

Processo Nº: RTSum 01251-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ERINEUZA RIBEIRO

ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): WILTON MENDES LIMA (LÁ NO GAMBÁ)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da r.sentença, por meio da conclusão a seguir transcrita: "Em face do exposto, julgo procedente o pedido deduzido por Erineuza Ribeiro em face de Wilton Mendes Lima, para condenar o reclamado a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima e a

comprovar o recolhimento das custas processuais, bem assim das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, tudo consoante os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, bem assim a proceder às anotações na CTPS da autora, com data de admissão em 22.11.2008, o desligamento em 19.05.2009 (TST/SDI-I, OJ n. 82), a função de Garçonete e o salário de R\$ 750,00 mensais, sob pena de multa diária de R\$50,00 até o limite de 30 dias/multa, devendo, em seguida, tais registros ser efetuados pela Secretaria da Vara, comunicando à SRTE a recusa, e a fornecer à autora os formulários do seguredesemprego, sob pena de indenização substitutiva. Intimem-se as partes”.

Notificação Nº: 8519/2009

Processo Nº: RTSum 01317-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: WILKER ROSA BRAZ

ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): ATLANTA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado que o horário da audiência do dia 21/07/2009, foi alterado para as 14h10, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8513/2009

Processo Nº: RTSum 01327-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): PERCIVAL PIRES MARTINS
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: fica intimada da decisão às fls. 30/31, cujo teor do dispositivo se segue:

“Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, VI, do CPC. Custas pela Autora no importe de R\$ 28,19, calculados sobre o valor da causa, que deverão ser recolhidas no prazo de 20 dias após o trânsito em julgado desta decisão. Intime-se a autora. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação à autora dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05 dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo.”

Notificação Nº: 8522/2009

Processo Nº: RTSum 01332-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): SANDRA CAMPOS GERVÁSIO RIBEIRO
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: fica intimada da decisão às fls. 27/28, cujo teor do dispositivo se segue:

“Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV, do CPC. Custas pela Autora no importe de R\$112,08, calculados sobre o valor da causa, que deverão ser recolhidas no prazo de 20 dias, após o trânsito em julgado desta decisão. Intime-se a autora. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação à autora dos documentos que acompanham a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05 dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo.”

Notificação Nº: 8515/2009

Processo Nº: RTOOrd 01415-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: LUCAS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a audiência inaugural do dia 15/07/2009 às 14h20min, RITO ORDINÁRIO, realizar-se-á como UNA.

Notificação Nº: 8518/2009

Processo Nº: RTSum 01430-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: JULIERME VIEIRA MOTA

ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): MONT FER COM. DE FERRAGENS LTDA. (EPP) + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia: 16/07/2009, para: 21/07/2009 às 13h50min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 8505/2009

Processo Nº: RTSum 01433-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANDRÉ PRACIANO CARNEIRO

ADVOGADO.....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA FETZ LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 20/07/2009, às 13:50 horas,

foi redesignada para o dia 16/07/2009, às 09:40 horas, perante esta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 10619/2009

Processo Nº: RT 00411-2006-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: DORCAS MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Adesivo interposto pela Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 10607/2009

Processo Nº: RT 01519-2007-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: COLOMIDES JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO GARRÓTE DE OURO LTDA
ADVOGADO.....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 08/09/2009, às 09:30 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 14/09/2009, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 10616/2009

Processo Nº: RT 01678-2007-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVERSON CÂNDIDO DA SILVA

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - FAZENDA FLORESTA
ADVOGADO.....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado(a) para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s), referente ao acordo firmado entre às partes, nos termos da ata de audiência de fls. 218.

OBS: Intimação expedida nos termos do art. 3º, parágrafo XIII, da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 10604/2009

Processo Nº: RT 00358-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO FÉLIX DA COSTA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sª intimada para tomar ciência dos r. despachos de fl(s). 217 e 218, cujo teor estão abaixo transcritos: "...Tendo em vista a existência de saldo remanescente nestes autos, determino a transferência de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os autos da RT nº 394/2009-7, em que são partes Antônio Emídio de Souza e DENUSA - Destilaria Nova União S.A., para fins de adiantamento de honorários decorrentes da perícia designada naqueles autos...(fl. 217)

Do saldo remanescente existente nos presentes autos, transfira-se R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os autos nº 317/2009 (Antônia Félix de Oliveira X DENUSA) e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os autos nº 828/2009 (Walter Terra Caetano X DENUSA), para fins de antecipação de honorários decorrentes das perícias designadas naqueles processos...(fl. 218)“

Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 10610/2009

Processo Nº: RTOOrd 01562-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: WALDINEI ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO.....: ROBERTO MATOS DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimada a manifestar-se acerca da Certidão negativa do Oficial de Justiça, bem como da petição da executada com indicação de bens à penhora, ficando ciente de que, não havendo manifestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Carta Precatória será devolvida pelo Juízo Deprecado (VT de Itumbiara).

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 10617/2009

Processo Nº: RTOOrd 01666-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
ADVOGADO.....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado(a) para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s), referente ao acordo firmado entre às partes, nos termos da ata de audiência de fls. 141.

OBS: Intimação expedida nos termos do art. 3º, parágrafo XIII, da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 10606/2009

Processo Nº: RTSum 01699-2008-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO BATISTA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: para tomar ciência de que as guias para transferência do saldo remanescente (aproximadamente R\$ 700,22) devido nestes autos para a conta corrente Nº 21586-7, AG. 3935. BANCO ITAÚ, DE titularidade DE AURES ROSA ADVOCACIA EMPRESARIAL S/S, CNPJ 37.822.764/0001-72, foram remetidas à CEF nesta data.

Notificação Nº: 10605/2009

Processo Nº: RTOrd 00031-2009-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: BELCHIOR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA (ANTIGA BRASPELCO)

ADVOGADO.....: ROBERTO MATOS DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a manifestar-se acerca da Certidão negativa do Oficial de Justiça, bem como da petição da reclamada com indicação de bens à penhora, ficando ciente de que, não havendo manifestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Carta Precatória será devolvida pelo Juízo Deprecado (VT de Itumbiara).

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 10630/2009

Processo Nº: RTOrd 00039-2009-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): IZANI SOARES DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: WARLEY MORAES GARCIA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado(a) para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s), referente ao acordo firmado entre às partes, nos termos da ata de audiência de fls. 103/104.

OBS: Intimação expedida nos termos do art. 3º, parágrafo XIII, da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 10615/2009

Processo Nº: RTOrd 00318-2009-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO VIEIRA PINTO

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO.....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimada a manifestar-se acerca da Certidão negativa do Oficial de Justiça, bem como da petição da executada com indicação de bens à penhora, ficando ciente de que, não havendo manifestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Carta Precatória será devolvida pelo Juízo Deprecado (VT de Itumbiara).

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 10612/2009

Processo Nº: RTOrd 00321-2009-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LEMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO.....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimada a manifestar-se acerca da Certidão negativa do Oficial de Justiça, bem como da petição da executada com indicação de bens à penhora, ficando ciente de que, não havendo manifestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Carta Precatória será devolvida pelo Juízo Deprecado (VT de Itumbiara).

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 10609/2009

Processo Nº: RTSum 00502-2009-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: BALTAZAR JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO.....: ROBERTO MATOS DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 10614/2009

Processo Nº: RTOrd 00538-2009-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ELCIO FERNANDES TEIXEIRA

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO.....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimada a manifestar-se acerca da Certidão negativa do Oficial de Justiça, bem como da petição da executada com indicação de bens à penhora, ficando ciente de que, não havendo manifestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Carta Precatória será devolvida pelo Juízo Deprecado (VT de Itumbiara).

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 10608/2009

Processo Nº: RTOrd 00539-2009-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: NELSON ELIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO.....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica V. Sa. intimada a manifestar-se acerca da Certidão negativa do Oficial de Justiça, bem como da petição da reclamada com a indicação de bens à penhora, ficando ciente de que, não havendo manifestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Carta Precatória será devolvida pelo Juízo Deprecado (VT Itumbiara-GO).

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 10623/2009

Processo Nº: RTSum 00770-2009-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 122/127, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III - DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS em relação aos pleitos da reclamante ANA BARBOSA DA SILVA nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum se integra, consistentes nas horas extras e reflexos, horas in itinere e reflexos, hora intervalo intrajornada e reflexos e multa do artigo 477 CLT. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R\$ 7.413,00 (sete mil quatrocentos e treze reais), já incluídas as custas no importe de R\$ 140,76 (cento e quarenta reais e setenta e seis centavos), na data de 25 de junho de 2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. P.R.I....", bem como dos cálculos de fls. 128/137.

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10626/2009

Processo Nº: RTSum 00771-2009-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: BRUNA MARTINS TEIXEIRA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 111/116, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III - DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS em relação aos pleitos da reclamante BRUNA MARTINS TEIXEIRA nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum se integra, consistentes nas horas extras e reflexos, horas in itinere e reflexos, FGTS, hora intrajornada e reflexos e multa do artigo 477 CLT. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R\$ 7.418,87 (sete mil quatrocentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos), já incluídas as custas no importe de R\$ 141,54 (cento e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), na data de 25 de junho de 2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. P.R.I...., bem como dos cálculos de fls. 117/127.

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10622/2009

Processo Nº: RTSum 00854-2009-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: KAYTON DE FREITAS LIMA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CONAB + 001

ADVOGADO..... ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.163/168, cujo dispositivo adiante se transcreve:"PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada e JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver os reclamados SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE MONTIVÍDIU E CONAB – COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO em relação aos pleitos do reclamante KAYTON DE FREITAS LIMA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, que importam em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 17.192,89 (dezesete mil, cento e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos) aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária. P.R.I. Nada mais."
'Corrige-se erro material existente no dispositivo da sentença, onde constou " Custas pelo reclamante, que importam em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)... para fazer constar 'Custas pelo reclamante que importam em R\$ 343,85 (trezentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos)...'. Intimem-se.'
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10611/2009

Processo Nº: RTSum 00896-2009-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE.: EDUARDO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO..... WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): ÉZIO CARLOS DE CARVALHO

ADVOGADO..... MARA REGINA DE ARAÚJO BORGES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s), referente ao acordo firmado entre as partes, nos termos da ata de audiência de fls.14.

OBS: Intimação expedida nos termos do art. 3º, parágrafo XIII, da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 10613/2009

Processo Nº: RTSum 00902-2009-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE.: FRANCISLEY OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... CEZER DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.74/79, cujo dispositivo adiante se transcreve:"III - DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS em relação aos pleitos do reclamante FRANCISLEY OLIVEIRA DA SILVA nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum se integra, consistentes nas horas extras e reflexos, horas in itinere e reflexos, aviso prévio indenizado, 01/12 de férias acrescidas de 1/3, 01/12 de 13º salário proporcional, FGTS acrescido de 40%, seguro desemprego e adicional de insalubridade e reflexos. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R\$ 1.868,60 (um mil oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), já incluídas as custas no importe de R\$ 35,86 (trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos), na data de 25 de junho de 2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. P.R.I. Nada mais."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 130/2009

PROCESSO : RT 01519-2007-181-18-00-4

RECLAMANTE: COLOMIDES JOSÉ DOS SANTOS

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXECUTADO: FRIGORÍFICO GARROTE DE OURO LTDA

ADVOGADO(A): CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO

Data da Praça 08/09/2009 às 09:30 horas

Data do Leilão 14/09/2009 às 09:30 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTA EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 07/07/2009

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08/07/2009
A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Titularidade, da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt.

16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será levado a público o pregão de vendas e arrematação, dos bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme auto de penhora de fls. 194, localizado no Município de NAZÁRIO-GO, na RODOVIA GO-156, KM. 02, ZONA RURAL, conforme especificações abaixo descritas:

"01(um) computador INTEL 16 GHZ, 1 GB de memória, tela 15", monitor SANSUNG SYNCRASTER 591 V, usado, cor branca, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais); 01(uma) impressora HP EPSON LX-300 + II, matricial, usada, cor bege, em péssimo estado de conservação e, no momento da diligência, não foi possível verificar se o bem estava em funcionamento, avaliada em R\$ 200,00 (duzentos reais)." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos do executado, utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o executado pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição do bem pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi, aos três dias do mês de julho de dois mil e nove.

Juíza – VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS assinado eletronicamente

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 5632/2009

Processo Nº: RT 00460-2004-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE.: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO..... NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA

RECLAMADO(A): NATURENGE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA + 002

ADVOGADO..... JUSLENE MOREIRA BRAGA%

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO DEFERIMENTO DO AUTO DE ADJUDICAÇÃO E DE SUA ASSINATURA PARA, CASO QUEIRA, MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5628/2009

Processo Nº: RT 00970-2007-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE.: WESLEY RODRIGUES SODRÉ/INSS

ADVOGADO..... MARIA ABADIA GOMES

RECLAMADO(A): SENNA - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO..... VANIR MACHADO DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPARECER NESTA SECRETARIA PRA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OU FORNECER UMA CONTA PARA DEPÓSITO DO CRÉDITO.

Notificação Nº: 5630/2009

Processo Nº: AINDAT 00111-2008-201-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: LUCAS DE FREITAS CAMPUM

RÉU(RÉ): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

ADVOGADO: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: VISTAS DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 5623/2009

Processo Nº: RTOrd 01211-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARILENE FANTIN + 003**ADVOGADO.....: LUCIANO GOMES DE FARIAS**

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A

ADVOGADO.....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS.127, DEVENDO INFORMAR NOS AUTOS A ASSINATURA DOS CONTRATOS DE ABERTURA DE CONTAS NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5625/2009

Processo Nº: RTSum 00636-2009-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CANUTO MOREIRA DAMASCENO

ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vistos etc. Alega o executado que pagou a parcela do acordo no dia 27/03, mas que o sistema integrado do banco com a qual a empresa trabalha não emite no mesmo dia do comprovante de pagamento (sic). Ainda que se considerasse tal argumento, o que não é o caso, o executado também não comprovou o pagamento tempestivo da parcela vencida aos 27/05, razão pela qual se indefere o requerimento de fls. 58. Intime-se.

Notificação Nº: 5631/2009

Processo Nº: RTSum 00674-2009-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MACK VICK NERI DA ROCHA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES

RECLAMADO(A): URUAÇU MEGA CELULARES LTDA

ADVOGADO.....: ORLANDO TRANCONI FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: RETIRAR CTPS DO RECLAMANTE NESTA SECRETARIA PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER DETERMINADAS NA SENTENÇA DE FLS. 49/53, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 5624/2009

Processo Nº: RTOrd 01126-2009-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JAQUELINE MENÊSES CANUTO DE MELO

ADVOGADO.....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA

RECLAMADO(A): MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S.A. CONSTRUÇÕES

ADVOGADO.....: LEANDRO EUTÁQUIO CANDELORI DE MORAES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: AGUARDE-SE A AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUANDO ENTÃO SERÁ DELIBERADO ACERCA DA EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIAS PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS ÀS FLS. 77.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2959/2009

Processo Nº: RT 00874-2005-241-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DE JESUS ALVES RODRIGUES

ADVOGADO.....: IRACI CANDIDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): RAIMUNDO CERQUEIRA JUNIOR

ADVOGADO.....: CELSO RUBENS PEREIRA PORTO

NOTIFICAÇÃO: Ficam às partes intimadas do despacho de fl. 272 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. O reclamado às fls.268/271 requer que o cálculo da contribuição previdenciária incida sobre o valor do acordo, na proporção das parcelas de natureza salarial previstas na r. Sentença.

Lembre-se o reclamado de que não cabe às partes transacionarem créditos de terceiros, nos termos expendidos no despacho de fl.244. Desse modo, indefere-se em parte a pretensão do requerido. No entanto, considerando entendimento recente adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da competência da Justiça do Trabalho para executar ex officio as contribuições previdenciárias do pacto laboral, em que por decisão unânime, proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, entendeu-se que esta Especializada é incompetente para essa cobrança, deixa-se de executá-las. Remetam-se os autos à Contadoria para adequação da conta.

Com retorno, intime-se o requerido desta decisão, bem como para que, no prazo de 15(quinze) dias, proceda-se ao recolhimento das custas processuais e da contribuição previdenciária remanescente."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2949/2009

Processo Nº: RTSum 00224-2009-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: NEUSA GONÇALVES DE HOLANDA

ADVOGADO.....: ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO

RECLAMADO(A): ESCOLA PARK LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 2950/2009

Processo Nº: RTSum 00224-2009-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: NEUSA GONÇALVES DE HOLANDA

ADVOGADO.....: ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO

RECLAMADO(A): ESCOLA PARK LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 2440/2009

Processo Nº: RT 00051-2008-010-18-00-6 DSAE 52/2009-9 EXF

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DE SOUZA NERI

ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

ADVOGADO.....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam às partes intimadas da Sentença de fls. 162, abaixo transcrito:

IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

O exequente apresentou impugnação aos cálculos (fls. 148/149) com relação à aplicação da multa de 40% sobre o FGTS sacado pelo reclamante.

A contadoria informou que equivocadamente não considerou o saldo e os valores levantados a título de FGTS às fls. 09, retificando a conta e atualizando-a até 30/06/09.

Julgo procedente a impugnação aos cálculos do reclamante e acolho os cálculos de fls. 157/160.

Notificação Nº: 2442/2009

Processo Nº: RT 00126-2008-003-18-00-0 DSAE 72/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: JOSÉ NUNES DE PAULA

ADVOGADO.....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA

RECLAMADO(A): AGETOP AUTARQUIA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO.....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam às partes intimadas da Sentença de fls. 211, abaixo transcrito:

SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO

A Agetop opôs embargos à execução (fls. 196/198) e pediu a exclusão das diferenças salariais relativas aos meses de 05/2004, 06/2004 e 07/2004 com base no acórdão às fls. 151. O exequente, apesar de intimado (fls. 199), não manifestou sobre os embargos.

A contadoria também reconheceu os limites estabelecidos pelo pedido do reclamante e determinado no § 2º das fls. 151 do acórdão, apresentando nova conta com a exclusão das diferenças nos meses de maio a julho/04.

Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido da embargante e acolho os cálculos de fls. 204/2009, homologando-os para que surtam os efeitos legais.

Custas executivas isentas.

Notificação Nº: 2432/2009

Processo Nº: RT 02101-2005-008-18-00-0 DSAE 99/2009-2 RPV

RECLAMANTE...: ROGÉRIO XAVIER BRANQUINHO

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO.....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

De ordem da Excelentíssima Juíza Auxiliar de Execução, vista à exequente do Agravo de Petição interposto pela executada às fls. 371/374, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 2431/2009

Processo Nº: RT 00497-2007-007-18-00-7 DSAE 105/2009-1 EXF

RECLAMANTE...: SHEILA DIAS MACHADO

ADVOGADO.....: SHEILA DIAS MACHADO

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

ADVOGADO.....: HELIO BAHIA PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

De ordem da Excelentíssima Juíza Auxiliar de Execução, vista à executada do Agravo de Petição interposto pelo executado às fls. 473/490, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 2438/2009

Processo Nº: RT 02054-2006-012-18-00-5 DSAE 135/2009-8 EXF

RECLAMANTE...: ALICE SAMPAIO DE FARIA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CERNE - CONSORCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E

NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: BARBARA MARCELLE LUCIA DUARTE GIGONZAC

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam às partes intimadas da Sentença de fls. 592/593, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III – DISPOSITIVO

Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução apresentados pela AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO nos autos da RT-02054-2006-012-18-00-5 da 12ª VT de GOIÂNIA, em que figura como exequente ALICE SAMPAIO DE FARIA e julgo-os PROCEDENTES.

Julgo IMPROCEDENTE o pleito da exequente contido na manifestação de fls. 582/583, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Determino que o exequente compareça nesta secretaria, após o trânsito em julgado desta sentença, juntando aos autos o TRCT, a fim de serem apurados os reflexos nas verbas rescisórias pagas, quais sejam 13º de 2008 e férias indenizadas.

O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2443/2009

Processo Nº: RT 01698-2007-010-18-00-4 DSAE 172/2009-6 EXF

RECLAMANTE...: JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO....: PRISCILLA DE SOUZA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ao executado:

De ordem da MM. Juíza Auxiliar de Execução, deverá a executada trazer aos autos cópia do contracheque referente ao pagamento mês de julho/2009 do reclamante no prazo de 30 (trinta) dias, comprovando a incorporação da GAD na ordem de 23%.

Notificação Nº: 2434/2009

Processo Nº: RT 00065-2002-012-18-00-7 DSAE 358/2009-5 EXE

RECLAMANTE...: NELSIMAR DAVID MORAES

ADVOGADO....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA

RECLAMADO(A): CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E

NOTÍCIAS DO ESTADO CERNE

ADVOGADO....: JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimada o Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar nos autos os extratos indicativos dos depósitos, no período que vai de 16/07/84 até 01/11/06 (Sentença Declaratória/Decisão Interlocutória de folhas 385/387 e despacho de fls. 391); bem como os contracheques no período de 16/07/84 até 31/12/95 e 01/01/01 até 01/11/06 (Sentença Declaratória/Decisão Interlocutória de fls. 385/387 e despacho de fls. 391).

Em caso do Exequente permanecer silente, a execução será suspensa, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2433/2009

Processo Nº: RT 01540-2007-012-18-00-7 DSAE 400/2009-8 EXE

RECLAMANTE...: MARIA OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: JOÃO JOSE TAVARES

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

- AGETOP

ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:

Fica intimado à Exequente para manifestar da retificação do cálculo, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2439/2009

Processo Nº: RT 00830-2007-211-18-00-3 DSAE 515/2009-2 EXF

RECLAMANTE...: MARCELO GONÇALVES DOS REIS + 003

ADVOGADO....: TELMA ROCHA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE PLANALTINA-GO

ADVOGADO....: BRASILIANO JANUARIO NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam às partes intimadas da Sentença de fls. 197/199, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III- DISPOSITIVO

Isso posto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos pelo MUNICIPIO DE PLANALTINA nos autos da RT-00830-2007-211-18-00-3 da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA, em que figuram como exequentes MARCELO GONÇALVES DOS REIS + 3 e julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2428/2009

Processo Nº: RT 00133-2005-013-18-00-7 DSAE 823/2009-8 EXE

RECLAMANTE...: MARIA LÚCIA CAMILHER MACHADO

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO....: CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam às partes intimadas da Sentença de fls. 559/564, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III- DISPOSITIVO

Por todo o exposto, CONHEÇO das impugnações apresentadas pela exequente MARIA LÚCIA CAMILHER MACHADO e pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) e as julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE E IMPROCEDENTE, respectivamente. CONHEÇO também dos Embargos à execução apresentados pela AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO e julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Determino que, após o trânsito em julgado desta sentença, a exequente junte aos autos os comprovantes de pagamento de fevereiro/08 até o presente mês ou até o mês de incorporação das diferenças deferidas no salário.

O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2429/2009

Processo Nº: RT 00482-2008-008-18-00-6 DSAE 942/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: EVALDO TAVARES

ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

De ordem do MM Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2436/2009

Processo Nº: RT 00891-2007-211-18-00-0 DSAE 1178/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: DANYELLY FERNANDES DA SILVA CAMILO

ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE PLANALTINA-GO

ADVOGADO....: BRASILIANO JANUARIO NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam às partes intimadas da Sentença de fls. 164/166, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III- DISPOSITIVO

Isso posto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos pelo MUNICIPIO DE PLANALTINA nos autos da RT-00891-2007-211-18-00-0 da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA, em que figura como exequente DANYELLY FERNANDES DA SILVA CAMILO e julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas executivas isentas.

O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2430/2009

Processo Nº: RT 01874-2007-009-18-00-8 DSAE 1303/2009-2 EXF

RECLAMANTE...: GARIBALDI RIZZO DE CASTRO JUNIOR

ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001

ADVOGADO....: BÁRBARA GIGONZAC

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente do Embargos à Execução de fls. 366/368, opostos pela 1º reclamada, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 2427/2009

Processo Nº: RT 01477-2007-012-18-00-9 DSAE 1436/2009-9 EXF

RECLAMANTE...: EDNAIR PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam às partes intimadas da Sentença de fls. 235/237, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III – DISPOSITIVO

Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução apresentados pela AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS na execução processada nos autos da RT-01477-2007-012-18-00-9 da 12ª VT de GOIÂNIA, em que figura como exequente EDNAIR PEREIRA DO NASCIMENTO, e julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2437/2009

Processo Nº: RT 00262-2006-008-18-00-0 DSAE 1472/2009-2 RPV

RECLAMANTE...: EDER SOARES DOS REIS

ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO....: DEZIRON DE PAULA FRANCO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:

Fica intimada à Executada para que cumpra as obrigações de fazer contidas na sentença exequenda e no acórdão de fls. 285/292, quais sejam: elevar o salário

do reclamante e pagar-lhe o equivalente, incorporando o acréscimo de 4 horas semanais na sua jornada semanal ao seu salário, tudo retroativo a data da alteração, em 20 de fevereiro de 2001, acrescidos de todos os direitos trabalhistas e dos reflexos salariais e remuneratórios fundiários e previdenciários e ainda os previstos nos ACT's da categoria, com juros e correção, na forma da lei.

As obrigações deverão ser cumpridas no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária, no importe R\$50,00 (cinquenta reais), a ser revertida em favor do exequente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 2435/2009

Processo Nº: RT 01089-2008-009-18-00-6 DSAE 1521/2009-7 PREC

RECLAMANTE.: ROBERTO CAETANO DA SILVA

ADVOGADO.....: D ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO.....: IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam às partes intimadas da Sentença de fls. 303/306, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III- DISPOSITIVO

Por todo o exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) nos autos da RT-01089-2008-009-18-00-6 da 9ª VT de GOIÂNIA em que figura como exequente ROBERTO CAETANO DA SILVA e como executada a AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, e julgo-a IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2441/2009

Processo Nº: RTOrd 01944-2008-001-18-00-8 DSAE 1572/2009-9 EXF

RECLAMANTE.: ORONIDES URBANO

ADVOGADO.....: CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, se a obrigação de fazer foi cumprida, consistente na incorporação da gratificação de atividades gerenciais que o autor deveria ter recebido em sua remuneração nas respectivas épocas, bem como juros e correção monetária, além de reflexos nos termos da sentença de fls. 227/230.